

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA



DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Para o bem e fielmente, sem dolo, nem malícia:

Ações de Liberdade em Canguçu (1868 – 1887)

ALISSON BARCELLOS BALHEGO

Pelotas, 2020

ALISSON BARCELLOS BALHEGO

Para o bem e fielmente, sem dolo, nem malícia:

Ações de Liberdade em Canguçu (1868 – 1887)

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal de Pelotas, como requisito parcial à obtenção do Título de Mestre em História.

Orientador: Prof. Dr. Jonas Moreira Vargas

Pelotas, 2020

Universidade Federal de Pelotas / Sistema de Bibliotecas
Catalogação na Publicação

B171p Balhego, Alisson Barcellos

Para o bem e fielmente, sem dolo, nem malícia : ações de liberdade em Canguçu (1868 – 1887) / Alisson Barcellos Balhego ; Jonas Moreira Vargas, orientador. — Pelotas, 2020.

193 f.

Dissertação (Mestrado) — Programa de Pós-Graduação em História, Instituto de Ciências Humanas, Universidade Federal de Pelotas, 2020.

1. Ações de liberdade. 2. Leis abolicionistas. 3. Escravidão. 4. Mulheres escravizadas. 5. Canguçu/RS. I. Vargas, Jonas Moreira, orient. II. Título.

CDD : 326

ALISSON BARCELLOS BALHEGO

Para o bem e fielmente, sem dolo, nem malícia: Ações de Liberdade em
Canguçu (1868 – 1887)

Dissertação aprovada, como requisito parcial para obtenção do grau de
Mestre em História, Programa de Pós-Graduação em História, Universidade
Federal de Pelotas, Universidade Federal de Pelotas.

Data da defesa: 29 de setembro de 2020

Banca examinadora:

Prof. Dr. Jonas Moreira Vargas (Orientador)
Doutor em História pela Universidade Federal do Rio de Janeiro

Prof. Dra. Natália Garcia Pinto
Doutora em História pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Staudt Moreira
Doutor em História pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Aristeu Elisandro Machado Lopes
Doutor em História pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Agradecimentos

Em primeiro lugar, não posso deixar de agradecer ao meu orientador, Professor Doutor Jonas Moreira Vargas, por toda a paciência, empenho e sentido prático com que sempre me orientou neste trabalho e incentivo que foram fundamentais para realizar e prosseguir este estudo. Muito obrigado!

Desejo também agradecer a Professora Doutora Rosane Aparecida Rubert coordenadora do projeto "Assessoria ao Clube Social Negro Fica Ahí Pra Ir Dizendo no seu processo de transformação em Centro de Cultura Afro-brasileira", do qual fui bolsista durante minha graduação em Licenciatura em História. E do projeto "Territórios negros na região central e na região das antigas charqueadas do RS: fluxos de memórias e fronteiras étnicas em uma perspectiva comparativa" do qual faço parte. Esses projetos me proporcionaram manusear diversos tipos fontes histórica.

Ao Professor Doutor Paulo Pezat que me orientou no meu trabalho de conclusão de curso em que iniciamos o trabalho com as Ações de liberdade de Canguçu.

Agradeço Professora Doutora Natália Pinto e ao Professor Doutor Caiuá Al Alam que foram minha banca de qualificação e construíram ótimas indicações que me guiaram por todo o caminho de escrita.

À minha mãe Maria e meu pai Valdir, que me deram estrutura e apoio e se esforçaram em compreender as minhas ausências e sofrimento no decorrer da graduação e do mestrado. Minha trajetória acadêmica aconteceu por conta do esforço de vocês, sei o quanto vocês batalharam para que eu pudesse estudar. Vocês são as pessoas que eu mais amo nessa vida!

Aos meus amigos, meu muito obrigado. Vocês foram fundamentais para minha formação, por isso merecem o meu eterno agradecimento.

Agradeço a minha namorada Greice Adriana Neves Macedo, que jamais me negou apoio, carinho e incentivo. Se tu não estivesses ao meu lado esse trabalho não seria possível.

Agradeço à política de cotas, que fez com que não só o meu, mas muitos outros ingressos de estudantes pretos, pardos e indígenas fosse possível. Assim como ao apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES), pelo apoio financeiro, que foi fundamental para minha a permanência no programa. Aos amigos e amigas do mestrado por termos compartilhado momentos de alegrias e também

das angústias da vida do pós-graduando e principalmente, pela preocupação e apoio constante, pelo convívio, amizade e apoio demonstrado.

Resumo

BALHEGO, Barcellos Alisson. **Para o bem e fielmente, sem dolo, nem malícia: Ações de liberdade em Canguçu/Rs (1868-1887)**. Orientador: Jonas Moreira Vargas. 2020. 193f. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós Graduação em História, Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2020.

O texto intitulado “Para o bem e fielmente, sem dolo, nem malícia” é uma pesquisa que tem como base as Ações de Liberdade de pessoas escravizadas, da cidade de Canguçu, nas últimas três décadas do período imperial. A frase faz referência a um breve juramento feito pelos agentes sociais que estavam participando dos processos e que por vezes tinham interesses outros dentro daquela situação. Uma Ação de Liberdade, é um procedimento judicial, uma alternativa jurídica que as pessoas escravizadas encontravam para buscar perante a lei ou o Estado nacional a sua condição de liberdade. O procedimento ocorre, em muitos casos, depois de uma tentativa de conquista da liberdade por vias corriqueiras e cotidianas, mediante um acordo com seus senhores ou seus herdeiros. Ou após uma insegurança jurídica quanto a seu destino por conta do falecimento de um antigo senhor ou por um confronto direto com o mesmo. Essas fontes documentais estão depositadas no Arquivo Centralizado do Judiciário de Porto Alegre/RS e pela primeira vez recebem um tratamento acadêmico. No que diz respeito ao seu caráter judicial, esse tipo de documento representava uma via legal de luta pela liberdade, por direitos, se tornando acima de tudo uma forma de resistência contra a escravidão. Além disso, traz algumas peculiaridades, como a necessidade de transcrição paleográfica, por se tratar de um português mais antigo, além de apresentarem também discursos jurídicos que detém até outra forma de pensar a escrita, pois a linguagem utilizada é específica e técnica, que torna o vocabulário e o seu conteúdo mais densos. A cidade de Canguçu está situada na Serra dos Tapes, a qual forma junto com a Serra do Herval, a região gaúcha das Serras do Sudeste, serras estas divididas pelo rio Camaquã, que limita ao norte o município. As terras de Canguçu, como as de outros distritos situados nas serras do Tapes e do Herval, são as mais antigas do Rio Grande do Sul, que faz parte do Escudo Rio-Grandense, de formação no Período Arqueano. Assim como o material é inédito, o desenrolar desses processos contém muito de uma realidade ainda não visitada. São pessoas escravizadas como agentes sociais, sujeitos que utilizam os mais variados meios, para alcançarem o fito da liberdade. As ações de liberdade demonstram muitos momentos de resistência, quando se observa o histórico de lutas da população negra brasileira, uma memória coletiva de busca por direitos. Evidenciam a atividade da sociedade via estado para com essas pessoas. Sendo assim, por esses documentos se pode perceber as escolhas estratégicas de quem resistia. E a interação dessas pessoas com aparatos que não possuíam destreza para tal. Essas ações são um resultado de um ambiente que as produziu de acordo com as relações de força que detinham o poder, neste caso, o poder de senhores versus pessoas que estavam sendo usadas como mão de obra cativa.

Palavras-Chave: Ações de liberdade. Leis abolicionistas. Escravidão. Mulheres escravizadas. Canguçu/RS.

Abstract

The text entitled “Para o bem e fielmente, sem dolo, nem malícia” is a research that is based on the enslaved lawsuits in the city of Canguçu, in the last three decades of the imperial period. The phrase refers to a brief oath taken by the social agents who were participating in the processes and who sometimes had other interests within that situation. These lawsuits were an alternative that enslaved people found to seek their freedom status before the law or the national state. The procedure occurs, in many cases, after an attempt to conquer freedom by everyday and routine means, by means of an agreement with your masters or your heirs. Or even after a legal uncertainty about his fate due to the death of an old man or a direct confrontation with him. These documentary sources are deposited in the Centralized Archive of the Judiciary of Porto Alegre / RS and for the first time they receive academic treatment. With regard to its judicial character, this type of document brings some peculiarities, such as the need for paleographic transcription, as it is an older Portuguese, in addition to also presenting legal discourses that hold even another way of thinking about writing, because the language used is specific and technical, which makes the vocabulary and its content more dense. The city of Canguçu is located in the Serra dos Tapes, which forms together with the Serra do Herval, the Rio Grande do Sul region of the Serras do Sudeste, these mountains divided by the Camaquã River, which limits the municipality to the north. The lands of Canguçu, like those of other districts located in the mountains of Tapes and Herval, are the oldest in Rio Grande do Sul, since they constitute the most ancient soils of the state, as part of the Rio-Grandense Shield, of formation in the Archean Period. Just as the material is unprecedented, the development of these processes contains much of a reality that has not yet been visited. They are enslaved people as social agents, subjects who use the most varied means to achieve the goal of freedom. The actions of freedom demonstrate many moments of resistance, when one observes the history of struggles of the black Brazilian population, a collective memory of the search for rights. They show the activity of society via the state towards these people. Thus, through these documents one can see the strategic choices of those who resisted. And the interaction of these people with devices that did not have the skills to do so. These actions are a result of an environment that produced them according to the power relationships that held power, in this case, the power of masters versus people who were being used as captive labor.

Palavras- chave: Abolitionist laws. Enslaved Women. Slavery. Canguçu/RS.

Lista de Ilustrações

Figura 1 – Localização de Canguçu no Rio Grande do Sul (1872).....	24
Figura 2 - Divisão municipal em 1857, municípios com população de “Pardos e Pretos” igual ou superior a 40% conforme o censo de 1872:.....	49

Lista de Tabelas

Tabela 1 - Levantamento anual de Batismos (1800 -1813):.....	28
Tabela 2 - Batismos de escravizados por ano (1800-1825).....	29
Tabela 3- População Livre e Escravizada do Rio Grande do Sul.....	34
Tabela 4 - População de Canguçu dividida por gênero, condição jurídica e “raça” (1872)	35
Tabela 5– Profissões dos escravizados de acordo com o censo:	39
Tabela 6– Nacionalidade dos escravizados	40
Tabela 7 - Porcentagem de cor e condição da população de Canguçu, com base no Censo de 1872.	43
Tabela 8 - Número de alforrias da Vila de Canguçu de 1850-1888	138

Lista de Gráficos

Gráficos 1 - Faixa etária dos escravizados de acordo com o censo de 1872:.....	38
Gráficos 2 - Cor de acordo com o censo de 1872:.....	41
Gráficos 3 - Percentual da divisão do contingente populacional, dentre pessoas livres e escravizadas de Canguçu, de acordo com o Censo de 1872.....	42
Gráficos 4 - Percentual da divisão social entre as mulheres em Canguçu, de acordo com o Censo de 1872	43
Gráficos 5 - Percentual da divisão social entre os homens em Canguçu, de acordo com o Censo de 1872:	45
Gráficos 6 - Percentual da divisão entre jovens, adultos e recém-nascidos:	75
Gráficos 7 - Percentual do Estado Civil:	76
Gráficos 8 - Percentual em relação a Cor atribuída:.....	78
Gráficos 9 - Profissões.....	80
Gráficos 10 - Número de ações de liberdade por ano:	82
Gráficos 11 - Divisão dos libertos por idade em Canguçu.....	142
Gráficos 12 - Divisão por cor dos libertos em Canguçu.....	143

SUMÁRIO

Introdução	13
1 Capítulo Um - Conhecendo o cenário: aspectos sócio-históricos de uma vila na Serra dos Tapes.	23
1.1 Impacto das charqueadas, escravidão e a formação de uma Canguçu negra.	26
1.2 População e escravidão negra em Canguçu no período das ações de liberdade (1860-1880).	35
2 Capítulo Dois – Elementos que fomentam o contexto das Ações de Liberdade de Canguçu.	52
2.1 Uma breve análise da historiografia sobre o uso das Ações de liberdade para o estudo da história social da escravidão no Brasil.	52
2.2 Como se estrutura uma ação de liberdade.	57
2.3 Algumas considerações com relação ao contexto que as ações acontecem.....	61
2.4 Algumas considerações sobre Direito e a Justiça no Brasil oitocentista.	65
2.5 O Clube abolicionista da Vila de Canguçu.	71
2.6 Conhecendo as ações de liberdade: algumas considerações sobre as fontes.	74
3 Capítulo Três – O Ventre Livre, sua constituição e aspectos políticos.	85
3.1 Os artigos que versam a lei e as controvérsias dessa normativa.	94
3.2 Os casos de Rosa e Pedro.	98
3.3 Gênero e maternidade nas ações de liberdade: os casos de Porfíria e Bárbara... ..	123
3.4 As cartas de alforria em Canguçu: uma breve análise.	134
4 Capítulo Quatro -Ações de Liberdade e sociedade fronteiriça.	146
4.1 Historiografia e Fronteira.	146
4.2 Breves considerações com relação ao contexto Fronteiriço.	152
4.3 Algumas considerações quanto a Lei Feijó de 1831.	158
5 Conclusão.	178
6 Fontes primárias.	182
7 Referencial Bibliográfico.	184

Introdução

Por volta do dia 5 de agosto de 1872, Modesto¹ compareceu ao cartório da Vila de Canguçu. Lá, em contato com os representantes do estado, ele explicou que em poder de seu senhor estava um pecúlio superior a um conto de réis e que provaria facilmente com documentos destinados à sua liberdade. E como não conseguiu obter das mãos de seu senhor um acordo para fixar o valor de sua liberdade, requereu ao Juiz o que lhe permitia o §2 do artigo 4º da lei 2040 de 28 de setembro de 1871, iniciando assim, uma ação de liberdade. No mesmo dia, João Martins França, o Juiz Municipal de Órfãos em exercício, mandou intimar José Francisco Souza de Amaral para exercer a função de curador do escravizado. Dia doze do mesmo mês deferiu o juramento dos Santos evangelhos a ele, o encarregando de servir de curador do escravizado Modesto, e que bem e fielmente, requeresse a favor dele tudo que fosse a bem do seu direito.

Alguns dias depois, em audiência pública na Câmara Municipal da Vila, na presença do Meritíssimo Juiz de Órfãos, compareceram Jose Francisco de Souza Amaral, e Jose Antônio Pimentel, o senhor do dito, para proceder à louvação de árbitros. Vencida essa situação, quinze dias depois os árbitros declararam que avaliaram Modesto, de cor parda, com a profissão de ourives, pela quantia de um conto e quinhentos mil reis. Após um mês da avaliação, foi adicionado aos autos as vistas com duas declarações, uma do senhor do libertando e outra de Modesto. Pimentel argumentou que o dinheiro e os prêmios não podiam constituir o pecúlio, pois Modesto tinha entregue apenas a quantia de 32\$000 mensais, soma do produto de seus jornais, para guardar nos dois primeiros anos (1862 e 1863), como excesso de sua jornada, e como o princípio de um o pecúlio que pretendia formar.

Jose Pimentel alegou que agindo na melhor boa-fé, e não querendo se prevalecer do direito que tinha sobre as quantias, mas querendo garanti-las e aumentá-las, atribuindo a si prejuízo, em benefício do escravizado, passou os referidos documentos com a obrigação de pagar o prêmio de 1,5 % ao mês. E reclamou que o dito escravizado, a pretexto de ter em poder de Pimentel essas quantias, parou de depositar desde a data do último documento até o momento em que a ação ocorre, e que talvez estivesse agindo dessa maneira por sugestões alheias. Pimentel disse que não tinha nenhuma objeção à

¹ Arquivo Centralizado do Judiciário. Arbitramento. Modesto, escravo – suplicante. José Antônio Pimenta, senhor do dito – suplicado. Juízo Municipal Termo de Canguçu. 1872.

libertação de Modesto, pelo contrário, ele a desejava, mas não queria entregar os valores representados pelos documentos supracitados, pois em sua perspectiva ele havia se onerado para beneficiar Modesto, pois os valores relatados estão sujeitos ao pagamento dos jornais que o libertando deveria a ele.

Seis dias depois desse posicionamento, o curador de Modesto adicionou aos autos sua resposta. O curador indagou que o capital e juros dos documentos apresentados, que seu curatelado exibiu nos autos, não devia ser considerado sujeito ao pagamento dos jornais que refere Jose Antônio Pimentel, visto que essas quantias representadas, foram entregues a seu senhor como formação de um pecúlio que a todo tempo seu curatelado daria a ele uma aplicação como agora o faz. Acordo exposto por Pimentel ao longo dos autos.

Assim sendo, o curador indagou que se existia entre Jose Antônio Pimentel e Modesto contratos particulares sobre jornais de serviços, e teria ele lhe dado ampla concessão para trabalhar sobre si, mediante a gratificação de 32\$000 mensais, desde a data do último documento da folha, qual a razão para não o obrigarem a cumprir essas obrigações? Se era credor de seu escravizado pela importância de jornais por que lhe passou os documentos de fs. 3 e 4? Se o capital em questão estava sujeito ao pagamento de jornais de serviços, por qual razão não tratou anteriormente de reformulá-los, visto estarem essas quantias sujeitas ao pagamento de serviços?

Logo na sequência do documento o curador complementou indicando ser lógico que a questão de pagamento de jornais que alegava o senhor de seu curatelado, não era mais do que um ardil para eximir-se do pagamento de fs. 3 e 4, a um miserável escravizado a quem de boa-fé confiou seu capital adquirido para a formação de pecúlio destinado a sua liberdade.

Além do mais, Amaral evidenciava que a lei do elemento civil, a lei do Ventre Livre e seu § 2 do art. 4º impunha, que todo escravizado que por meio de seu pecúlio obtiver meios para a indenização de seu valor, tem direito a sua alforria, mas não esclareceu se o pecúlio adquirido pelo escravizado e destinado a sua alforria deve provar que foi possuído livre e exonerado de qualquer ônus. Por conseguinte, entendia o curador que não havia lugar para a exigência de Jose Antônio Pimentel, visto que esse pecúlio foi firmado para o fim da liberdade do seu curatelado.

Assim terminou a posição do curador em defesa de seu cliente e nesse mesmo dia o Juiz mandou intimar o réu Jose Antônio Pimentel, para em vinte e quatro horas comparecer ao juízo, para declarar, por termo, nos autos o modo pelo qual iria concorrer para a liberdade de Modesto, visto não ter explicitado no final de sua alegação, em que refere vagamente que não vai concorrer em proporção de seus haveres, sem declarar qual quantia era essa. Se apenas com ônus de serviço durante certo tempo, ou se livre de qualquer ônus, como ato espontâneo de mera filantropia, como segurança da liberdade de Modesto, e não como dívida sua sob pena de seguir a causa seus anteriores termos a sua revelia. Depois disso Modesto adicionou aos autos do caso uma petição em que pedia liberação para ir a Pelotas oferecer seus serviços e assim completar o valor do pecúlio. O Juiz permitiu e o processo teve um desenrolar favorável a Modesto que será retomado mais à frente no capítulo 3 para analisarmos elementos fortuitos que foram dispostos nesse processo.

O caso acima descrito é um dos vários tipos de situações que encontramos na documentação que dá escopo à pesquisa. As fontes em análise são ações de Liberdade que datam do período de 1868 até 1887, movidas por pessoas negras escravizadas residentes na Vila de Canguçu, localidade situada no interior da província do Rio Grande do Sul. A presente dissertação tem por objetivo analisar o protagonismo dessas pessoas negras escravizadas e libertas que através de sua busca por liberdade demonstraram agência na arena judicial.

As ações de liberdade são um tipo de fonte documental ainda não muito explorado, mas que evidenciam múltiplas vivências desses escravizados, possibilitando uma análise da escravidão numa perspectiva da história social. Esses processos judiciais são fontes que demonstram muitos momentos de resistência, quando se observa o histórico de lutas da população negra brasileira, uma memória coletiva de busca por direitos. Evidenciam a atividade da sociedade via estado para com essas pessoas. Sendo assim, através desses casos se pode perceber as escolhas estratégicas de quem resistia e a interação dessas pessoas com aparatos que não possuíam destreza para tal. Assim, as ações de liberdade de Canguçu são um resultado de um ambiente que as produziu de acordo com as relações de força que detinham o poder, neste caso, o poder de senhores versus pessoas que estavam sendo usadas como mão de obra cativa.

Esse tipo de documentação teve um papel chave no estado brasileiro por ser uma alternativa jurídica que as pessoas em situação de escravidão encontravam para reaver

perante a lei ou o Estado nacional a sua condição de liberdade. O procedimento é empreendido, em muitos casos, após a tentativa de os escravizados conquistarem a liberdade pelas vias corriqueiras e cotidianas, mediante um acordo com seus senhores ou seus herdeiros. Além disso, as ações de liberdade alargaram a função do estado para uma situação que os senhores entendiam como privada, como explica Grinberg (2006):

As ações de liberdade em geral, tiveram, assim, um papel fundamental na tensão entre a permanência das relações escravistas e o processo de modernização do Estado brasileiro no século XIX: elas eram a expressão da luta por direitos realizada por escravos e seus descendentes, que, através da justiça, tornavam públicas suas demandas e explicitavam a necessidade de regulamentação jurídica das relações privadas civis. De certa forma, suas ações contribuíram para a expansão da esfera pública, por solicitarem a atuação do Estado (GRINBERG, 2006, p, 124).

Todavia esse tipo de documento representava uma via legal de luta pela liberdade, por direitos, se tornando acima de tudo uma forma de resistência contra a escravidão. Ademais, evidencia a Justiça como uma arena, um palco de disputas entre senhores e escravizados. Nesse sentido, algumas das obras que sustentaram o desenvolvimento da pesquisa foram os estudos de Sidney Chalhoub, Keila Grinberg, Hebe Mattos.

Sidney Chalhoub (2011), seu livro *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*, evidencia aspectos da experiência dos escravizados na Corte por meio de processos criminais e de ações de liberdade das últimas décadas do século XIX. Chalhoub procura identificar como os cativos pensavam e operavam com relação ao mundo, no sentido de desconstruir a ideia de um escravo-coisa ou escravo-herói. O autor estudou a Lei do Ventre Livre com grande documentação e percebeu a impaciência das pessoas escravizadas com direitos barrados ou retirados. O historiador ressalta o medo branco com o problema disciplinar na corte, que até 1850 tinha a maior concentração de pessoas negras escravizadas do país. Ademais, naquele contexto, o número de pessoas cativas que buscavam as instituições para concretizar no papel o que já estava estabelecido nos costumes crescia. Esses movimentos criavam tensões no ambiente social em níveis estrondosos e confrontavam conteúdos ideológicos importantes para a manutenção do sistema escravocrata brasileiro.

Keila Grinberg (2008) foi importante referencial no que diz respeito às práticas de reescravização em que libertos buscavam a justiça para manter ou comprovar sua liberdade e nas situações em que os senhores impetravam ações para reaver o direito a um escravizado que vivia como livre. As contribuições da autora também estão introduzidas dentro da análise minuciosa de um processo de liberdade impetrado em

1813, pela escravizada Liberata, no município de Desterro, em que Grinberg elucida como era constituído o processo de uma ação de liberdade.

A historiadora além de referir e analisar as disputas pela liberdade no foro, construiu estatísticas com dados das ações, contemplando seu tipo e as sentenças aplicadas. Além disso, estabeleceu um intenso diálogo, teórico e metodológico, com os autores que abordaram a problemática da escravidão, do liberalismo e da formação do Estado brasileiro. Grinberg (2008) era contrária a ideia de que toda a estrutura jurídica, doutrinária e burocrática, está atrelada aos interesses do estado e dos senhores que sustentavam a escravidão, por não observar nos vários campos que formavam o direito oitocentista contradições, conflitos e visões distintas sobre as noções de liberdade e escravidão produzidos por escravizados, libertos, senhores e agentes do foro que tiveram, interferência, como o que ocorre em toda "superestrutura" nas relações sociais escravistas.

Outra pesquisa importante foi a de Hebe Mattos (2003). Em sua obra *Das cores do silêncio*, um estudo em que a historiadora ao salientar as experiências de escravizados e libertos do sudeste escravista, acentuou as possibilidades abertas para apreender o funcionamento das relações sociais e as suas dinâmicas no período oitocentista. Mattos construiu um trabalho que tem como característica a problematização da escravidão e liberdade naquele contexto e demonstrou os termos em que foram redefinidos os padrões de dominação nos últimos anos de escravidão e no pós-abolição no mundo rural do Sudeste.

Os três estudos são tributários de profícuos debates entorno da História Social, que tomaram a historiografia brasileira nos 1980 e 1990, e que tem nos estudos do britânico E. P. Thompson (1987) uma forte inspiração. O diálogo com esse autor foi decisivo para formar uma análise das evidências fornecidas pela documentação. O historiador identifica o papel do direito como um campo de lutas relativamente autônomas. Ele percebe o direito como um instrumento mediador de conflitos entre as classes, um campo de lutas com resultados inesperados, uma vez que os dominados podiam imprimir derrotas aos dominantes, de acordo com os contextos e códigos normativos estabelecidos. Entretanto, os escravizados que se valiam do Estado para requerer o direito de liberdade, estavam lidando com o mesmo Estado que garantia a existência da escravidão. Nesse sentido, o contexto que fomenta a disputa são as questões legais e costumeiras que regiam o direito e a escravidão, em complicados embates jurídicos que serão retomados ao longo do trabalho.

Nas ações cíveis de liberdade as questões jurídicas apresentavam situações específicas das relações entre escravizados, libertos e senhores, por intermédio de uma ruptura de acordos ou mesmo de direitos costumeiros e também de outros estatutos jurídicos, como o Direito Romano, o Direito Canônico e as Ordenações Filipinas (MARIANO, 2015). Até porque, o Brasil só promulgou o Código Civil em 1916.

Elciene Azevedo (2010), em sua obra *O Direito do Escravos*, foi relevante para nosso entendimento da escolha que as pessoas escravizadas que impetravam ações de liberdade estavam fazendo. A autora traz ao leitor uma análise do processo abolicionista em São Paulo, ela faz uso de fontes documentais variadas como processos criminais, inventários, correspondência entre juízes e os presidentes de província do período e jornais que tratam em sua maioria das disputas políticas entre a elite. O trabalho de Azevedo nos auxilia a compreender as relações estabelecidas entre escravizados e seus curadores e as relações mais diversas e adversas existentes nos meandros das leis constituídas durante o século XIX.

A pesquisa tem como uma de suas bases a concepção teórica thompsoniana, que compreende que as leis são tecidas dentro das relações sociais, são históricas e socialmente construídas. O trabalho com fontes feito pela autora evidencia que a lei abre espaço para diversas interpretações. À vista disso, as leis não são um simples retrato da dominação de um grupo sobre o outro e não é possível compreender a sua criação apenas pela oposição entre senhores e escravizados. Azevedo (2010) sugere compreender que mesmo as leis sendo criadas e instituídas por um grupo de “domínio” político e econômico, a compreensão de uma normativa de certa forma transcende a sua elaboração e brechas são descobertas o que possibilita aos grupos que não as produziram, as utilizar para reforçar seu papel na sociedade, a fim de se aproximar da liberdade.

O primeiro contato que tive com as ações de liberdade foi no ano de 2014 e acesso a estes documentos se deu pela participação no projeto de pesquisa “Territórios negros na região central e na região das antigas charqueadas do RS: fluxos de memórias e fronteiras étnicas em uma perspectiva comparativa”, coordenado pela Profa. Dra. Rosane A. Rubert, e por meio do qual foi elaborado um Relatório Técnico para registro de uma comunidade quilombola do município de Canguçu (comunidade de Maçambique). A articulação de uma equipe para analisar estes documentos ocorreu após o término do relatório, e esta

equipe é composta atualmente por uma antropóloga (a coordenadora do projeto) e três historiadores².

O trabalho com essas fontes iniciou com a transcrição dos documentos e a construção de uma planilha no Microsoft Excel, editor de planilhas desenvolvido pela Microsoft para computadores que fazem uso do sistema operacional Microsoft Windows, na qual organizamos informações como, nome da pessoa escravizada, idade, sexo, data de início do processo, data de término, matrícula, tipo de processo (arbitramento, ação de escravidão, reclamação, ou ação de liberdade) nome do senhor e observações. Como resultado inicial das minhas reflexões, escrevi meu Trabalho de Conclusão de Curso utilizando parte dessa documentação. As alforrias dos escravizados da Vila de Canguçu também foram trabalhadas nesse programa e organizadas de forma semelhante. A partir dessa organização construímos análises dessas documentações para estabelecer um entendimento do público que iríamos analisar, e assim traçar estratégias tanto para a continuidade do trabalho, como para a organização de minha dissertação.

Importa ressaltar que são poucos os estudos que tem ações de liberdade como fonte principal de pesquisa da escravidão e para o Rio Grande do Sul não existem pesquisas que tenham a análise das mesmas como objeto principal.³ Isso não significa que o trabalho não se insira às muitas pesquisas acadêmicas realizadas nas últimas décadas a respeito da escravidão no Rio Grande do Sul. Pelo contrário. As reflexões realizadas aqui são tributárias das análises que pensaram a escravidão na pecuária, o acesso às alforrias, a resistência e a formação de quilombos, a escravidão na fronteira com o Uruguai, entre outros temas clássicos. Esse diálogo ficará melhor demonstrado ao longo dos capítulos, no qual os autores e as autoras serão devidamente mencionados. Outra explicação importante que necessitamos fazer dá conta do recorte temporal que aborda as ações, nesse sentido, trabalharemos com um período que data de 1868, até 1887.

Antes de avançarmos para a forma de organização deste texto, é necessário explicar que a localidade que estará no centro de nossa atenção é o município de Canguçu

² Para alguns resultados desse projeto, ver Canguçu: apontamentos históricos. In: RUBERT, Rosane Aparecida (Org.). Relatório antropológico de caracterização histórica, geográfica, econômica e sociocultural da comunidade remanescente de quilombos de Maçambique (Canguçu-RS). Pelotas: Universidade Federal de Pelotas; Fundação Simon Bolívar, 2015.

³ No segundo ano do Mestrado, em contato com a autora, tivemos acesso ao Trabalho de Conclusão de Curso de Michele Santos, defendido em 2016 na Unisinos. Mesmo sendo um trabalho de graduação, ele merece destaque, pois trata-se de um dos poucos estudos com essa documentação. Na presente dissertação pudemos ampliar o foco de análise para além das ações de liberdade, estudando um extenso leque de fontes, na qual o diálogo com a historiografia gaúcha sobre a escravidão foi fundamental.

no momento em que iremos analisar é uma região de abastecimento do mercado interno, que tem ligação forte com a agropecuária, o que abordaremos de forma mais detalhada no primeiro capítulo da dissertação. A localidade está situada no interior do Rio Grande do Sul, estima atualmente uma densidade demográfica de 55.871 pessoas, como indica o IBGE. É considerada o município com o maior número de minifúndios do Brasil (cerca de 14 mil propriedades rurais), sendo reconhecida assim, como a Capital Nacional da Agricultura Familiar. Além de que, no íntimo de suas divisas está parte da Serra do Sudeste, ou Serra dos Tapes, entre os rios Piratini e Camaquã. A Serra dos Tapes forma junto com a Serra do Herval, a região gaúcha das Serras do Sudeste, serras estas divididas pelo rio Camaquã, que limita ao norte o município. As terras de Canguçu, como as de outros distritos situados nas serras do Tapes e do Herval, são as mais antigas do Rio Grande do Sul, visto que se constituem dos solos mais vetustos do estado, como parte do Escudo Rio-Grandense, de formação no Período Arqueano.

Antes de concluir essa introdução, cabe relatar outra atividade acadêmica que foi fundamental nessa trajetória, quando fui convidado pela coordenadora que Rosane Aparecida Rubert para participar do projeto de organização do acervo digital e físico do clube cultural “Fica Ahí Pra Ir Dizendo” um dos clubes negros da cidade de Pelotas. No clube tive contato com uma série de documentos históricos que diziam respeito tanto a história do Fica Ahí, como da sua interação com vários outros clubes da cidade ao longo do tempo. O trabalho que desenvolvi no Clube além de me apresentar ao trabalho mais “braçal” com fontes e toda a organização necessária para isso, desde higienização, até a catalogação, expôs como agiam os agentes sociais dentro do clube em diversas situações de embate de poder e também na intenção de transformar o meio social em que eles habitavam. Também tive oportunidade de presenciar algumas reuniões entre os integrantes do clube que foram momentos de grande importância para que eu pudesse perceber que não era só no seio de minha família que a demanda de estudos que compreendam e versem sobre a atuação da população negra de pelotas e região para com a sociedade eram debatidos.

Sendo assim, essa pesquisa satisfaz à necessidade de reconstituição de uma memória durante muito tempo silenciada. Atende a interesses sociais e políticos de uma parcela significativa da população brasileira, que contribuiu enormemente para a formação socioeconômica e cultural da nação, angariando reconhecimento social apenas nas últimas décadas.

No que se refere à estrutura da dissertação e seus capítulos a mesma estará dividida em quatro capítulos e dentro dessas divisões analisaremos dez ações de liberdade. Assim sendo, o primeiro “Conhecendo o cenário: aspectos sócio-históricos de uma vila na Serra dos Tapes” terá como base a formação de um contexto sobre a cidade de Canguçu, na sequência um subcapítulo que irá trazer dados das ações de liberdade, gráficos das com informações pertinentes das mesmas, conjugando com outros dados, como os do Censo de 1872 e a literatura existente sobre essa localidade. No subcapítulo População e escravidão negra em Canguçu no período das ações de liberdade (1860-1880), apresentaremos uma análise da população da Vila de Canguçu, tendo como base os censos e mapas estatísticos referentes ao Rio Grande no século XIX. Nessa primeira parte além do Censo, usaremos um inventário e duas listas de batismos. Quanto a essas duas últimas documentações importa informar que os inventários referentes a Canguçu são escassos e estão depositados no arquivo centralizado do Rio Grande do sul. No que diz respeito aos Batismos do livro da Mitra diocesana de Pelotas não conseguimos acesso a um maior número de batismo, pois a Mitra diocesana passou a limitar o mesmo.

O segundo capítulo intitulado Elementos que fomentam o contexto das Ações de Liberdade de Canguçu, tratará de uma análise da historiografia que dá conta desse tipo de documentação, para depois versar tanto sobre o que está envolto no elemento jurídico, como de seu simbolismo social. Com isso, construiremos um contexto que irá auxiliar na interpretação dessas fontes. Além disso, abordaremos a constituição, os derivados, e os tipos de ação de liberdade. Para depois apresentar algumas considerações sobre o contexto político e o impacto moral que as ações de liberdade promovem a sociedade escravista do Brasil. O intuito dessa parte configura a estruturação de um cenário contextual para auxiliar na reflexão sobre a documentação, que é complementado com o subcapítulo denominado “Conhecendo as ações de liberdade: algumas considerações sobre as fontes”, em que apresentaremos informações das fontes analisadas, como aspectos sobre gênero, faixa etária, origem/cor, os argumentos encontrados nas ações cíveis e o período de maior ocorrência.

O terceiro capítulo terá como norte o Ventre Livre que é a normativa que perpassa a maior parte das Ações de Liberdade pesquisadas, ou seja, se constitui em outro aspecto que singulariza a documentação. Portanto, serão apresentados casos relevantes a esta lei, para refletirmos a respeito dos elementos dispostos no documento, como a profissão, a legislação que perpassa as fontes, atentar aos agentes sociais, para compreender tanto a

aplicabilidade da lei, como o uso desse recurso enquanto forma de resistência. Também trataremos da agência escrava relacionada à maternidade e gênero, pois havia uma brecha na Lei do ventre livre que permitia aos senhores manter mão de obra cativa se apropriando dos filhos das mulheres negras escravizadas e libertas. No fim do capítulo, iremos expor dados relativos as cartas de alforria de Canguçu, assim como o debate historiográfico desse tipo de documento e faremos comparações com outras regiões da província.

O quarto levará em conta dois elementos importantes que perpassam as ações, a Fronteira e a reescravização de escravizados. Esses dois pontos se acentuam, pois a Fronteira caracteriza e dinamiza a região, tanto economicamente, como impacta a vida dos agentes sociais. Por isso, pensar a reescravização somada à Fronteira, ou seja, como essa situação ocorre, o quanto a proximidade de cidades mais desenvolvidas e países diferentes acentua tal processo. Nesse bloco, serão expostos alguns casos que condizem com essas características, pois assim será mais simples observar as influências da fronteira na vida dos agentes sociais, sem esquecer de atentar as disposições jurídicas, a mobilidade dos sujeitos, entre outros elementos.

1 Capítulo Um - Conhecendo o cenário: aspectos sócio-históricos de uma vila na Serra dos Tapes.

As ações de liberdade, por si só, demandam atenção pela complexidade do procedimento jurídico, pelas relações apresentadas entre os agentes, pelo momento histórico no qual ocorreram, entre outras situações. Traçar um caminho de entendimento para o todo que envolve esse tipo de fonte, passa por optar dentre muitas possibilidades. A escolha feita aqui está constituída em entender o local do qual elas provêm, para então avançar na análise. Para isso serão demonstradas duas linhas de pensamento. Primeiramente, confrontar o que é considerado senso comum atualmente para depois demonstrar o que a literatura do local aponta sobre o passado. Posteriormente, nos debruçaremos sobre o Censo de 1872, não tomando os dados como precisos, pois existiam limites infra estruturais para um recenseamento mais abrangente, além da conhecida política de branqueamento em nosso país. O objetivo é extrair desses dados algumas informações que auxiliem a entender como Canguçu estava demograficamente constituída no momento em que as Ações de Liberdade aconteceram.

Atualmente, Canguçu está situada no interior do Rio Grande do Sul e possui uma população de 55.871 pessoas, como indica o IBGE.⁴ Considerada também o Município com o maior número de minifúndios do Brasil, possuindo cerca de 14 mil propriedades rurais, sendo reconhecida assim, como a Capital Nacional da Agricultura Familiar.⁵ Além disso, Canguçu reúne, no íntimo de suas divisas, parte da Serra do Sudeste, ou Serra dos Tapes, entre os rios Piratini e Camaquã. Sua localização demonstra a importância estratégica de outrora, pois está situada no escudo granítico rio grandense. A Serra dos Tapes é a formação geológica mais antiga do Estado, que compreende a região dos municípios de Canguçu, Pelotas e São Lourenço do Sul. Além disso, a Planície Costeira potencializa essa importância, pela inserção na bacia hidrográfica litorânea.

Como a grande maioria dos municípios, os limites administrativos de Canguçu⁶ mudaram ao longo das décadas. No período pré-abolição a dimensão territorial era vasta

⁴ População estimada IBGE, disponível em:< <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rs/cangucu/panorama>>. Acesso em janeiro de 2019.

⁵Cidade de Canguçu, disponível em:<<http://www.cangucu.rs.gov.br/index.php/site/noticia/visualizar/idDep/103/id/4296/?LANCADA-A-LOGOMARCA-COMEMORATIVA-DE-161-ANOS-DO-MUNICIPIO-DE-CANGUCU.html>>. Acesso em janeiro de 2019.

⁶ Os primeiros habitantes da região foram os índios Tapes, que emprestaram o nome para a serra na qual se assenta o município. Dentro desse aspecto, ainda não há nitidez em relação ao significado da nomenclatura

lotes, se trata de uma destinação de terras para militares, uma forma de agir peculiar em nosso país. Esse movimento criava uma cadeia de obrigações recíprocas como disponibilidade para o serviço régio, pedido de mercês em retribuição de serviços prestados, engrandecimento, atribuição de status, entre outros elementos, como define Bicalho (2005). As datas, de acordo com Osório (2007), eram propriedades que não extrapolavam 272 hectares, cedidas pelo governador do Rio Grande aos pequenos lavradores, a priori, casais açorianos. Elas faziam parte da política de colonização do sul, sem estatuto jurídico.

Nesse sentido, Bento (2007) enumera que quatro grandes personalidades receberam as primeiras sesmarias concedidas na região entre os anos de 1763-1777, sendo elas: Paulo Xavier Rodrigues Prates, capitão-mor e coronel de milícias, na vertente canguçuense da Lagoa dos Patos e nascentes dos rios Piratini e Camaquã. O tenente-general Manoel Marques de Souza recebeu terras no Cerro Pelado, no Vale Piratini, assim como Simão Soares da Silva, coronel de milícias, e Jerônimo Xavier de Azambuja. Esses seriam os primeiros sesmeiros do território no qual, anos depois, seria fundada Canguçu.

As ordens e a política econômica da Coroa também se efetivaram de outras formas. Entre 1747-1750, iniciaram as primeiras incursões de numerosos casais açorianos que adentraram essas terras para se estabelecerem. Essas investidas foram feitas em um primeiro momento para povoar a faixa litorânea entre a ilha de Santa Catarina, o arroio Chuí e o forte São Miguel. Já em 1755 foi fundado o Forte São Gonçalo na margem direita do rio Piratini, que trabalhou para exaurir o que seriam atualmente as terras de Pelotas, Cerrito, Canguçu e Piratini, sustentando o estabelecimento de famílias que se estabelecem no Povo Novo da Torotama a margem do canal e que iriam explorar essas terras, sem qualquer objeção dos Tapes.

Assim sendo, nos anos posteriores a região constituiu-se em rota militar e agropastoril escravista, como se pode observar quando Bento (2007) descreve a ocasião em que a estância de Luís Marques de Souza foi base dos guerrilheiros de Rafael Pinto Bandeira e também dos Dragões do Rio Pardo, para lutarem contra os espanhóis que estavam dominando a Vila de Rio Grande e a margem Leste do Canal São Gonçalo (1763-1776). E no momento em que Bento (1983) pondera que entre 1783-1788, a Real Feitoria do Linho Cânhamo, que possuía 17.000 hectares, situada no Canguçu-Velho, atualmente identificado como primeiro subdistrito da região, estava em funcionamento utilizando de mão de obra cativa, produzindo linho, feijão, milho, estopa que servia para a vestimenta de escravizados, além de outros produtos:

A Real Feitoria era movida pelo trabalho de 44 escravos provenientes da Real Fazenda de Santa Cruz (Rio de Janeiro), em sua grande maioria casais que registravam regularmente seus/suas filhos(as). A estes teriam sido acrescentados 11 escravos e 27 escravas confiscadas de um contrabando, dos(as) quais são citados os nomes, em sua grande maioria acompanhados de segundos nomes indicadores de origem africana (Angola, Benguela, Congo, etc.) (BENTO, 1983; p. 27-28).

A título de exemplo, o cultivo do trigo aparece em fontes documentais de 1779 (BENTO, 2007) e foi marcante na agricultura local principalmente até 1815. Com isso houve, de certo modo, uma desvalorização do produto produzido no Brasil com relação à concorrência externa. Nessa perspectiva, se tem na agricultura de subsistência foi uma característica importante da região canguçuense, a caracterizando como subsidiária de outras localidades que compunham o espaço sulino. Especialmente Pelotas e Bagé, localidades em que estavam estabelecidas charqueadas, assim como grandes estâncias que forneciam matéria prima para atividade saladeril.

1.1 Impacto das charqueadas, escravidão e a formação de uma Canguçu negra.

Este subcapítulo é dedicado a um estudo da demografia populacional da Vila de Canguçu, tendo como base os censos e mapas estatísticos referentes à população de Rio Grande no século XIX. As fontes que originaram os censos e mapas analisados são de origem díspar, e por conseguinte, exibem dados que não são homogêneos, característica que dificulta o acompanhamento de segmentos da população ao longo do tempo, todavia, a diversidade de informações existente nesse tipo de documentação concede uma comparação entre categorias presentes em um e ausentes em outro. Como a cor das pessoas.

Cabe aqui acentuar que uma região fronteira, implica um fluxo de transeuntes, mercadorias e trocas culturais diversas, o que marca e caracteriza a localidade. Sendo assim, esse exemplo da proximidade com Pelotas é pertinente, pois a relação entre essas cidades dinamiza e transforma a produção em Canguçu, de algo mais relacionado a subsistência, para uma produção de abastecimento das charqueadas, assim como impacta na relação social da localidade perante a hierarquia regional de poderes. Demais a mais, o que é mais importante no presente trabalho, é a possibilidade de vincular a sua produção agropecuária ao mercado de Pelotas, que torna Canguçu um importante município escravista da região, uma vez que esse desenvolvimento econômico se deu com a utilização de mão de obra escravizada.

Como foi dito, já no período colonial tardio, a produção agropastoril local estava lentamente se integrando a um incipiente mercado interno local. Contudo, essa economia interna só veio a desenvolver-se com o grande impacto da instalação das primeiras charqueadas no povoado de São Francisco de Paula das Pelotas, nos anos 1780 e seu espetacular *boom* na virada do século. Como apontou Jonas Vargas (2016, capítulo 1), o complexo charqueador escravista pelotense passou a produzir carne-seca para a abastecer as *plantations* escravistas do sudeste e do nordeste da América lusa, tornando Pelotas a principal produtora de carne-seca do Brasil. Para tanto, foi necessário uma grande importação de mão de obra escravizada vinda da África, por intermédio de traficantes estabelecidos no Rio e em Salvador.

Segundo Vargas (2016), Pelotas abatia entre 350 e 400 mil bovinos por safra e todo esse gado vinha da fronteira sul. Assim sendo, os africanos escravizados importados pela capitania não trabalhavam apenas nas charqueadas pelotenses. Muitos deles foram para as estâncias dos municípios próximos, onde trabalhavam como campeiros, que forneciam novilhos para as charqueadas. Embora também houvessem charqueadas em Jaguarão e Rio Grande, foi Pelotas que mais atraiu comerciantes e charqueadores para essa atividade. Nesse contexto, Pelotas, juntamente com a cidade portuária de Rio Grande, iniciou um lento processo de crescimento populacional e precária urbanização. Tal fenômeno socioeconômico favoreceu o surgimento de um “cinturão escravista agropastoril” que circundava Pelotas e Rio Grande e da qual Canguçu também fazia parte (VARGAS, no prelo). Esses municípios abasteciam as cidades litorâneas com gêneros alimentícios (e Pelotas com gado *vacum*).

Como pode ser visto na Figura 1, geograficamente, Canguçu fica ao lado de Pelotas. Ao longo do século XIX, tal proximidade acabou por influenciar a economia de Canguçu, tanto em relação à pecuária bovina local, como de passagem de estradas de tropas de gado e a lavoura escravista. Ou seja, no período colonial tardio estabeleceu-se na região um povoado especializado no escoamento da produção para Pelotas e grandes áreas entre o Camaquã, o Jacuí e Piratini, o que já era aparente quando do estabelecimento da Real Feitoria do Linho Cânhamo, como ressalta Fialho (2005):

A proximidade com Pelotas levou Canguçu à dependência econômica, cabendo a ela a atividade agrícola para abastecer a população que estava envolvida com a economia charqueadora, e local de produção bovina e de passagem de tropas de gado. A princípio, salienta-se que Canguçu, por conta da instalação da Real Feitoria do Linho Cânhamo do Rincão de Canguçu (1783-89), respondia por uma posição de destaque no cenário regional daquele período, mas que posteriormente, com a transferência da Real Feitoria para as

margens do rio dos Sinos, ficou numa posição secundária na hierarquia regional de poderes. (FIALHO, 2005; p, 79)

Essas condições favoreceram o povoado, que recebeu a sua capela curada em 1799 e foi erigido à condição de freguesia em 1812. O fato de Pelotas, Jaguarão e Piratini também terem sido elevadas à freguesia nessa mesma época apenas reforçam o aumento populacional provocado pelo crescimento econômico estimulado pelas charqueadas. Uma das fontes que nos ajudam a perceber tais questões são os registros paroquiais de batismo⁷, nesta perspectiva Luís Farinatti lembra que:

Os estudos demográficos inspirados pelos métodos desenvolvidos pelos franceses Louis Henry e Michel Fleury, há mais de meio século, centrados na exploração de registros paroquiais (batismo, óbito e casamento), têm trazido contribuições importantes no estudo das influências recíprocas entre a dinâmica populacional (taxas de natalidade e mortalidade, idade dos cônjuges ao casar, recasamentos, celibato definitivo, etc.) e as estruturas e transformações dos grupos familiares. (FARINATTI, 2007, p, 207)

A pesquisa desenvolvida por Neves (1998) em que a autora discorre sobre os primeiros habitantes do distrito de Canguçu, abordando de forma cronológica e genealógica, tendo como base os registros de batismos da Igreja matriz, as origens étnicas dos primeiros moradores, o que podemos observar abaixo:

Tabela 1 - Levantamento anual de Batismos (1800 -1813):

Ano	Masculinos	Femininos	Total
1800	34	29	63
1801	35	27	62
1802	32	25	57
1803	42	40	82
1804	43	47	90
1805	49	50	99
1806	54	55	109
1807	71	48	119
1808	74	51	125
1809	62	57	119
1810	70	54	124
1811	68	59	127
1812	44	45	89
1813	24	37	61
Total	702	624	1326

⁷ Outros historiadores que fizeram uso desse tipo de fonte foram RIBEIRO (2013); KÜHN (2006), FARINATTI (2007) e PINTO (2012).

Fonte: NEVES, Ilka Canguçu- RS. Primitivos moradores, primeiros batismos. Pelotas: Editora Universitária/UFPEL,1998.

O levantamento anual de batismos de Livres em Canguçu, de Neves (1998), indica um, do total de 1326 assentos, desses 53% das crianças eram do sexo masculino, enquanto 47% eram do sexo feminino. Do total de 1326, 1148 são brancos, sendo que desse contingente 53% são homens e 47% são mulheres. No conjunto dos pardos, há um total de 83 pessoas, 52 são homens e 31 são mulheres. E os indígenas são 4%, ou 47 pessoas.

No que diz respeito aos escravizados, tivemos acesso aos originais e na contagem que fizemos contabilizamos um total de 1.516 assentos que datam de 1800 até 1825. Organizando em tabela, agrupando os montantes de cada ano, percebemos que após 1810 a prática se torna mais corriqueira e, nesse sentido, os anos em que mais contamos assentos foram 1816 (123) e 1818 (133), depois disso ocorre um decréscimo, saindo da casa das centenas e caminhando para as dezenas. Contudo, a década de 1810 apresenta um expressivo aumento no número de assentos, se comparada à década anterior, como podemos vislumbrar abaixo:

Tabela 2 - Batismos de escravizados por ano (1800-1825)

1800	13	1813	75
1801	22	1814	54
1802	10	1815	44
1803	31	1816	123
1804	30	1817	90
1805	31	1818	133
1806	34	1819	92
1807	33	1820	107
1808	36	1821	89
1809	38	1822	98
1810	53	1823	67
1811	37	1824	80
1812	57	1825	40

Fonte: 1º Livro de batismo de escravos (arquivo da Mitra diocesana de Pelotas)

Os registros de batismo, portanto, demonstram uma grande presença de escravizados em Canguçu e que vai crescendo com o tempo, fruto da própria reprodução natural da localidade como do tráfico transatlântico de escravizados. Além disso, o

levantamento de batismos da população escravizada, como referem (MONTEIRO e LONER, 2010), demonstram que os escravizados estavam presentes na região da então Serra dos Tapes muito antes da formação das charqueadas. Mostra que na cidade de Canguçu as relações entre escravizados e libertos no ambiente urbano existiu.

Nessa mesma época, no ano de 1814, foram realizadas as primeiras estatísticas populacionais mais bem acabadas do período. De acordo com Fernando Henrique Cardoso (2003) observando o censo da população do Rio Grande do Sul por zonas, a população negra escravizada no Rio Grande do Sul alcançava 20.611 pessoas de 70.656, somando 29% do total da província. Canguçu não consta nestes dados de 1814, entretanto localidades próximas como Pelotas e Piratini apresentam contingente populacional, no que concerne a população escravizada, porcentagens relevantes ou que ultrapassam a metade do total da população. Ou seja, 51% (1.226) da população total de Pelotas (2.419 pessoas) na data citada eram pessoas negras escravizadas, enquanto as brancas somavam 29%, indígenas 4%, as livres 10% e recém-nascidos são 6%. Já em Piratini, o grupo populacional que formava 42% do total eram as pessoas negras escravizadas, sendo que as brancas agrupavam 39%, as indígenas 5%, as livres 9% e os recém-nascidos 5%. O interessante é que essas duas localidades estão situadas ao lado de Canguçu e tendo em vista que, além das atividades econômicas delas serem complementares e a paisagem agrária de Canguçu não ser tão diversa das duas supracitadas, cremos que o percentual de cativos frente a população livre em Canguçu também devesse ter atingido tais índices, ou seja, acima de 40% da população total.⁸

A Serra dos Tapes é um local singular para pensar a agência da população escravizada, pois nesse ambiente o quilombo itinerante liderado por Manoel Padeiro, circulava, fazia ataques a diversos ranchos e estabelecia complexas relações de troca com sitiantes, taberneiros, escravarias de chácaras e charqueadas. A condição de subsistência do bando estava vinculada a pequenas roças, também itinerantes, assim como aos saques e roubos. Essas práticas faziam parte da agência do grupo e eram as formas de resistir a um ambiente hostil, nesta perspectiva, Moreira et. al. (2013, p. 99) nos lembram que, compreender as práticas quilombolas significa assimilar que elas são empreendidas em um campo desigual de forças e em que a violência e matreiragem necessitavam ser acionadas constantemente.

⁸ Nas páginas a seguir demonstraremos que em termo demográficos, a população negra de Canguçu era muito semelhante à dos municípios vizinhos.

A Serra dos Tapes é a formação geológica mais antiga do Estado, que compreende a região dos municípios de Canguçu, Pelotas e São Lourenço do Sul. Além disso, a Planície Costeira potencializa essa importância, pela inserção na bacia hidrográfica litorânea. Com sua disposição em relevo, rochas acidentadas e matas propiciava boas condições de camuflagem para o desenvolvimento de aquilombamentos, singularidade essa que atribuía dificuldade de trânsito na região.

Outrossim, a Serra dos Tapes, é representada pelas reconstituições historiográficas, (MAESTRI, 1995), (MOREIRA et. al., 2013) e (RUBERT, 2015) como um refúgio, um local de segurança no período das investidas espanholas na região, ocorridas nos idos de 1763.

Bento é mais uma referência que destaca a movimentação populacional na região, ele indica que entre a guerra contra Artigas (1816-1821) e a independência do Brasil ocorrem várias concessões o que Claudio Moreira Bento (2007, p. 92) denomina, “sesmarias de mata” na Serra dos Tapes e vertente da Lagoa dos Patos, se referindo, provavelmente, à distribuição de “datas”.

Moreira et. al. (2013, p. 68-69), ao mapearem os senhores envolvidos nos processos criminais e judiciais movidos contra o bando de Manoel Padeiro na Serra dos Tapes de Pelotas chegam a identificar chácaras na serra desta localidade que continham plantéis, com mão de obra escravizada que ultrapassava um contingente de 42 escravizados.

Nesse contexto, freguesias como Canguçu foram sendo erigidas em todo o Brasil, visto o crescimento populacional, a expansão das fronteiras agrícolas e a grande entrada de africanos escravizados no território. A partir dos anos 1820 e 1830, a expansão da economia açucareira e cafeeira do sudeste brasileiro, (com destaque para Rio de Janeiro e São Paulo), impulsionou o mercado de produção de alimentos, dedicado para o abastecimento interno. João Fragoso (1998) foi um dos autores que argumentou de forma eloquente contra as teses clássicas que negavam a existência/importância desse mercado interno. Trabalhando com o principal porto brasileiro, o do Rio de Janeiro, entre 1790 e 1830, o historiador demonstra que havia uma articulação comercial intensa, tanto de caráter exportador, quanto do comércio interno.

No período aprofundado, o porto do Rio de Janeiro alcançava as maiores cifras da exportação brasileira. No entanto, Fragoso demonstra as atividades do mercado interno, com as relações comerciais que ocorriam entre o porto do Rio e as distintas províncias do centro-sul do Brasil, demonstrando que não eram as únicas a movimentar aquela praça

mercantil. Sendo assim, a economia interna produzia acúmulos que ficavam aqui, ou seja, construía grandes lucros com os comerciantes sediados na praça mercantil do Rio de Janeiro. A parte mais significativa dessa acumulação endógena, fruto do mercado interno, ficava na praça mercantil do Rio de Janeiro. Ainda assim, isso não impediu que processos de acumulações diversas existissem, dentro deste circuito, mas fora da Corte. O que favoreceu um enriquecimento de muitos proprietários espalhados nas distintas províncias.

Assim como Canguçu, outros autores demonstraram que novas freguesias e vilas ligadas ao comércio de abastecimento foram sendo criadas nesse mesmo contexto. Para a primeira metade do século XIX, André Corrêa (2013) mostrou que o mesmo fenômeno ocorreu em Caçapava, enquanto Gustavo Gularte (2015), Leandro Fontella (2013), Luís Farinatti (2007) e Marcelo Matheus (2012) demonstraram fenômenos semelhantes respectivamente em Jaguarão, São Borja, Alegrete e Bagé. Em todas elas a escravidão negra foi fator estrutural.

Portanto, Canguçu teve destaque como uma localidade fornecedora de gêneros de subsistência, pela agricultura desenvolvida nas áreas de serras e matas, e de gado, pelas estâncias localizadas nas áreas planas e de campo. Para mais, o território do município sempre foi entendido como um ponto estratégico. Como bem lembra Rubert (2015):

Canguçu revelou-se, desde o início da exploração de suas terras, um local estratégico do ponto de vista geopolítico. A historiografia local indica alguns marcadores espaciais da ocupação de caráter mais transitória, caracterizada pelas investidas militares, tendo em vista que desde a guerra guaraníca a região era parte de um trajeto instituído por militares que se deslocavam de Rio Grande a Rio Pardo (dentre outras rotas possíveis). (RUBERT; 2015, p. 47)

Essa ideia de rota militar fica mais acentuada ao perceber que ao redor das terras de Canguçu nascem afluentes dos rios Piratini, Camaquã e da Lagoa dos Patos, condição que em uma perspectiva militar seria muito importante, como indica Bento (2007), pois os espanhóis poderiam lançar forças contra Rio Grande e Rio Pardo, impedindo essas guarnições de se ajudarem na guerra de 1801, por exemplo. Em consequência de tal condição, não só da agropecuária viveu Canguçu, já que aos poucos começaram a ser instalados pequenos curtumes para o trabalho com o couro do gado. Tanto que em 1857, ano em que a localidade foi elevada a vila, Canguçu contava com seis curtumes (BENTO,2007). O ofício dependia da utilização de cascas de árvores da região⁹. A coleta dessas cascas, papel desempenhado pela população rural, constituiu, em certo período,

⁹ Para mais informações sobre o uso deste item nesta produção ver: Ciências Sociais Unisinos 49(1):30-46, janeiro/abril 2013 -Paulo Roberto Staudt Moreira & Miquéias Henrique Mugge.

relevante fonte de renda. Com isso, famílias de agricultores que não dispunham de meios de produção para trabalhar a terra desempenhavam o trabalho extrativo, não só da extração dessas cascas como no corte das matas para a produção de lenha e carvão.

Nesse meio tempo, as fazendas de criação e lavouras, os pequenos sítios e a população da vila foi aumentando. A ausência de inventários *post-mortem* dos moradores de Canguçu no Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul nos impedem de mapear essa estrutura agrária que vai se desenhando ao longo do período, mas nada nos impede de pensar que os processos foram semelhantes aos dos municípios vizinhos. Paulo Zarth atenta que, no intervalo entre a declaração da independência (1822) e a Lei de Terras de 1850, a “posse mansa e pacífica” se constituía em uma forma legítima de ocupação da terra, tendo em vista a extinção do instituto de sesmarias. Esse dispositivo favoreceu a ampla reprodução dos lavradores nacionais, categoria que abarca, na nossa perspectiva, libertos que por algum subterfúgio, lograram ter acesso à terra. No âmbito do sul do Brasil, esta lei teve a funcionalidade de viabilizar os projetos de imigração e restringir o acesso à terra por parte de libertos e ex-escravizados, de forma a manter este segmento disponível enquanto mão de obra para os grandes empreendimentos agropecuários.

No contexto sulino, o usufruto do legítimo mecanismo de livre apossamento foi exercido pelos lavradores nacionais, notadamente nas áreas de serranias, várzeas de rios e matas (ZARTH, 2002; FARINATTI, 2010), características geográficas que condizem com o contexto aqui apresentado. Como indicam, OSÓRIO (2007, p. 175) para o período colonial e Farinatti (2010, p. 368) para o período imperial, a posse de escravizados não era preponderante apenas na elite agrária, nada obstante estava difundida entre lavradores nacionais e pequenos criadores, que detinham pequenos plantéis em que ocorria a reprodução endógena. Assim como nos demais municípios do Rio Grande do Sul no período, é muito provável que a escravidão também estivesse distribuída entre todos os setores da população, denotando o predomínio de pequenas escravarias, apesar de uma grande concentração nas mãos de poucos senhores.¹⁰

Quando Canguçu foi alçada à condição de Vila, em 1857, a população rio-grandense havia aumentado 4 vezes se comparada à 1814. Num mapa estatístico de 1859, o Rio Grande do sul possuía 70.880 pessoas escravizadas para um total de 282.547, ou seja, logo após o fim do tráfico transatlântico 25% da população rio-grandense era escravizada. Em 1859, considerando apenas a população escravizada de Pelotas e Piratini

¹⁰ Tais fatores socioeconômicos foram um traço estrutural da escravidão no Brasil.

os números aumentam de forma contundente. Em Piratini no primeiro distrito passaram a ser 1.317, ou 39,33% e no segundo distrito (665), 35,33%. Como lembra Nunes (2017), um contingente que supera mil habitantes quando somamos os dois distritos.

Pelotas apresenta 4.788 pessoas escravizadas, que performavam 37,13% do total (12.893), já os brancos resultam em um montante de 7.793 pessoas. Canguçu apresenta um cenário parecido com o dessas localidades vizinhas. No censo o contingente populacional é apresentado em forma de distritos, mais especificamente três distritos. No primeiro distrito as pessoas escravizadas são 34% (516) do total (1530), os brancos formam 65% (994) e os libertos são 1% (20). Já no segundo e no terceiro os cativos seguem formando 34% do total populacional, todavia se somarmos o número de pessoas escravizadas dos três distritos elas constituem 1727, os brancos 3254, os libertos 87 de um total de 5068 habitantes.

Na tabela a seguir poderemos observar as transformações do contingente populacional do Rio Grande do Sul nas datas de 1814, 1859 e 1872. Contudo, o último registro foi atualizado a partir do trabalho de Araújo (2011), que trabalhou essa contagem através das matrículas dos escravizados de 1872-1873 e anotou 83370 pessoas escravizadas e não as 67.791 como indicava o censo de 1872. Assim em 1872 a população escravizada perfazia 18,5% do contingente habitacional:

Tabela 3- População Livre e Escravizada do Rio Grande do Sul

População Livre e Escravizada do Rio Grande do Sul			
Ano	População Total	População Escravizada	%
1814	70656	20611	29%
1858	282547	70880	25%
1872	450392	83370	18,5%

Fonte: BAKOS, Margaret Marchiori. RS, escravidão & abolição. Mercado Aberto, 1982; ARAÚJO, Thiago Leitão de. Novos dados sobre a escravidão na Província de São Pedro. In: Anais do V Encontro de Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional. Porto Alegre: UFRGS, 2011.

Pelo censo de 1872 a população escravizada de Canguçu seria 26% do total, observando as matrículas, passam a ser 27%. Fazendo o cálculo de pessoas negras livres somadas as escravizadas de acordo com o censo chegamos a 41% enquanto os brancos são 53% e os indígenas 7%. E de acordo com o número de pessoas escravizados de acordo com as matrículas seriam 42% do total de habitantes.

No próximo subcapítulo trataremos da população escravizada da Vila de Canguçu apresentada pelo censo de 1872 de forma mais detalhada. Observando a divisão por gênero, a faixa etária, a nacionalidade, as profissões e outros elementos importantes para a compreensão da localidade que estamos analisando.

1.2 População e escravidão negra em Canguçu no período das ações de liberdade (1860-1880).

Como nosso trabalho se centra nas ações de liberdade de Canguçu entre as décadas que vão de 1868 até 1887, outro fator que auxilia a entender o contexto local é uma análise mais detalhada do Censo Geral de 1872¹¹, e a partir daqui esse documento será observado com o intuito de compreender melhor alguns componentes demográficos da região e atribuir mais informações ao texto.¹² O número de habitantes de Canguçu, de acordo com o Censo, era de 11.014 pessoas, sendo que desse montante, 8.218, que são extensa maioria do contingente populacional, eram pessoas consideradas livres, enquanto 2.796 estavam em condição de escravidão.

Tabela 4 - População de Canguçu dividida por gênero, condição jurídica e “raça” (1872)

Gênero	Total	Condição	Número de Pessoas	Raça	Especificação
Mulheres	5.815	Livres	4.193	Branças	3.098
				Pardas Livres	472
				Pretas Livres	359
				Caboclas	264
		Escravizadas	1.428	Pardas Escravizadas	448
				Pretas Escravizadas	980
Homens	5.319	Livres	4.025	Branços	2.717
				Pardos Livres	469
				Pretos Livres	385
				Caboclos	454

¹¹ O censo de 1872 não traz o número de libertos/forros e que estes estão certamente imiscuídos entre os livres.

¹² O censo está disponível no site do IBGE.

		Escravizados	1.368	Pardos Escravizados	478
				Pretos Escravizados	890
				Soma Geral	11.014

Fonte: Censo Geral do Brasil de 1872 (Site do IBGE)

Analisando os dados tabelados e fixando o olhar entre livres e escravizados, fica denotado que a mão de obra escravizada estimada em 2.790 pessoas contabilizava 26% do número total de habitantes, ou seja, uma parte relevante do município. Tendo em vista que nas ações de liberdade não apenas os escravizados apresentam um protagonismo, pois algumas pessoas livres também acabam se destacando na condução dos autos, é necessário conhecer um pouco mais dessa população livre do município. Como foi dito, não possuímos inventários *post-mortem* numa quantidade considerável e possíveis de serem serializados. Ao contrário dos demais municípios do Rio Grande do Sul que tem esses documentos arquivados e sistematizado no APERS, os inventários de Canguçu estão sob a guarda do Arquivo Judicial em Porto Alegre, são esparsos e apresentam uma quantidade pequena para uma quantificação de qualidade.

Assim sendo, uma saída possível para darmos conta, parcialmente, de alguns aspectos socioeconômicos dessa população livre, é a análise do Censo de 1872, da Lista de Qualificação de Votantes do distrito de Cerrito de Canguçu (1865) e trazer para texto um dos inventários para dar materialidade as pessoas.

Um dos inventários que tivemos acesso é o de Felesbino Pereira da Luz, aberto em 31 de outubro de 1874. Essa documentação é uma amostra que nos ampara no entendimento do tipo de posse que os habitantes da localidade poderiam deter, do episódio que iremos apresentar, temos uma amostra de plantel de mão de obra escravizada e também das posses:

Diz Joaquina Tereza da Luz, viúva por falecimento de Felisberto Pereira da Luz que ficando bens deste finado que davam ser partilhados entre a suplicante e mais herdeiros maiores e menores; portanto requer a Vossa Senhoria se digne admiti-la a inventariante para se dar partilha o que a cada um legitimamente pertencer; servindo-se Vossa Senhoria mandar citar os herdeiros maiores e menores na pessoa de curador geral, ordenando que se passe precatória, digo se passe mandado para o efeito a fim de assistirem a avaliação, louvação e maiores termos do inventario até a final sentença. Nestes Termos.¹³

¹³ Arquivo Centralizado do Rio Grande do Sul. Inventário. Felisberto Pereira da Luz (finado). Joaquina Tereza da Luz suplicante. Juízo Municipal Termo de Canguçu. 1874.(Folha 3 Face)

A partilha ocorre inicialmente entre 9 pessoas, sendo elas a viúva, 4 netos e 4 filhos. Os bens podem resumir-se nos seguintes itens: Móveis (uma carreta em bom estado). Semoventes (Animais, quatro cavalos em bom estado, treze cavalos em mau estado, treze éguas mansas, quatro éguas chucras, treze mulas mansas, vinte mansas, trezentas e trinta e oito ditas chucras, oito novilhos, seis bois mansos. Quanto aos escravizados, o documento expõe Josefa com 50 anos, Anastácia crioula de 49 anos, Adão, crioulo, com 36 anos, Bento, crioulo, com 24 anos, [nome ilegível] crioulo, de 18 anos e Ricardo, crioulo, de 18 anos e Eva que foi doada a inventariante. Um dos últimos elementos apresentados no documento são imóveis, sendo a metade de uma casa do casal e metade das bem feitorias situadas no 3º distrito da Vila de Canguçu, o campo junto a dita casa, no mesmo distrito, que a inventariante recebeu da herança de seus pais e tinha um quarto de légua de extensão mais ou menos. Faltam algumas partes do documento. O que pudemos identificar quanto a avaliação dos bens é que o conjunto significava dezenove bens avaliados em 14:264\$000, sendo que os semoventes somavam mais da metade, 7:200\$000. Antes da partilha a inventariante adicionou ao processo a escravizada Eva que estava avaliada em trezentos mil réis. Já os bens de rezes inventariados, importaram na quantia de 7:000\$000.

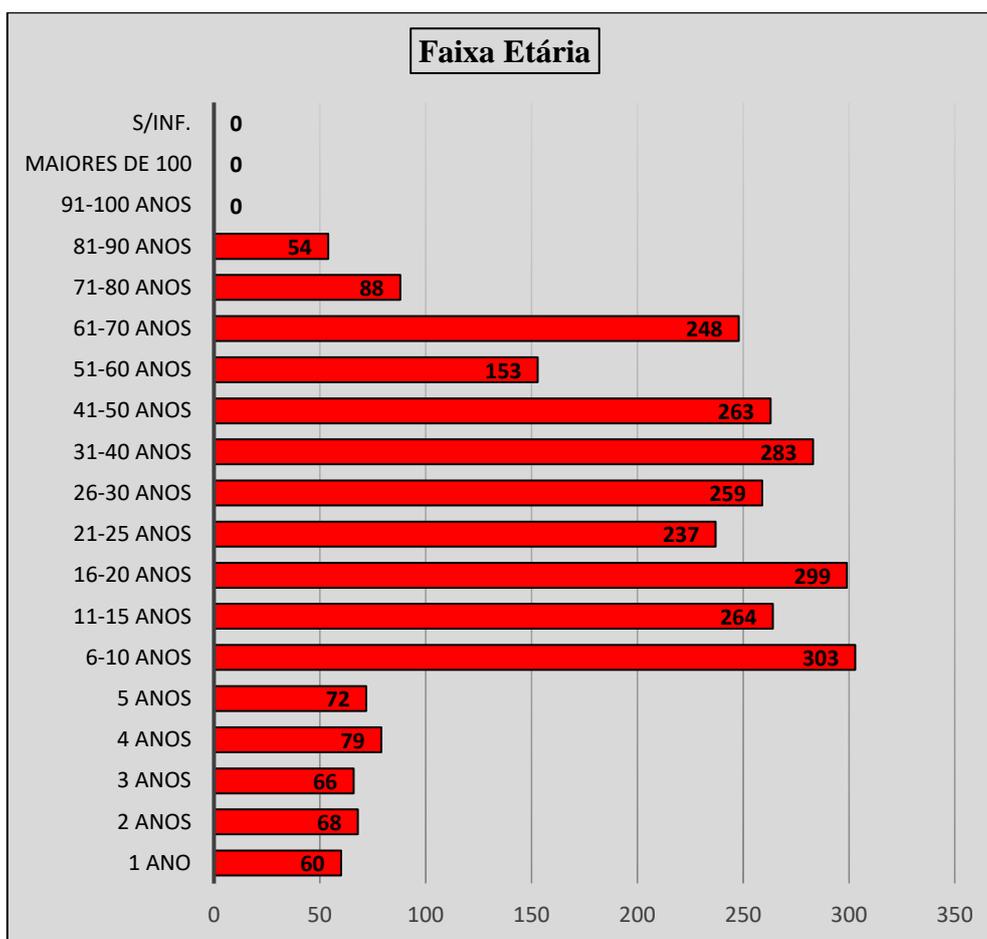
Através desse breve caso podemos inferir que além de existirem pequenos plantios que visavam o abastecimento de localidades próximas, os agentes sociais de Canguçu no século XIX, detinham pequenas criações de gado, provavelmente em razão da geografia da região. Os plantéis de mão de obra escravizada também são pequenos possivelmente por conta da dificuldade de ter acesso a esse tipo de mão de obra, pois o processo de libertação gradual já estava ocorrendo. Como é sabido, no Brasil oitocentista a maior parte dos senhores possuíam pequenas escravarias e isso era ainda mais evidente em municípios pequenos e sem unidades agroexportadoras, como Canguçu. Portanto, o inventário de Felisberto devia ser o de um típico pequeno proprietário da localidade.

No início da documentação o escrivão ao detalhar a situação, explica que ele iria traduzir algumas partes do documento do espanhol para o português. E isso demonstra que Canguçu está conectada a um ambiente fronteiriço, ou seja, o trânsito de pessoas que saíam daqui rumo a Banda oriental era tão vigoroso quanto o inverso. Prática tão comum que famílias se constituíram através dessa situação.

Partimos agora para uma análise mais pormenorizada da população cativa no censo. Quando ele foi realizado, em 1872, já existiam algumas leis que davam conta da libertação de pessoas escravizadas, assim com um decreto que regulamentava o não uso

de alguns tipos de abusos (Decreto 1.695 de 1869 e Lei Feijó 1831). No entanto, como o Ventre livre foi decretado em 1871 o censo não consegue demonstrar o impacto total dessa lei que é um divisor, pois antes dela não havia ainda uma jurisprudência que abordasse a libertação como o que acontece com sua promulgação que autoriza o pecúlio, formaliza a participação do estado na libertação entre outros pontos.

Gráficos 1 - Faixa etária dos escravizados de acordo com o censo de 1872:



Fonte: Censo Geral do Brasil de 1872 (Site do IBGE)

Pelo Censo podemos observar que havia uma distribuição etária ampla a partir dos seis anos de idade em diante. Nesse sentido, dos seis até os dez é o segmento de maior concentração, 303 pessoas. Ainda assim precisamos destacar que a documentação apresentava as marcações relacionadas aos meses iniciais de vida, todavia não haviam pessoas escravizadas registradas nesse segmento. Os dados evidenciam uma grande reprodução natural na localidade, pois quase 650 escravizados tinham 10 anos ou menos. Essas crianças formavam cerca de $\frac{1}{4}$ da população cativa do município.

Apesar da reprodução natural, os efeitos do tráfico atlântico também são visíveis e responsáveis pelo crescimento da população cativa. Isso fica evidente no desequilíbrio entre os sexos. Especificamente nas categorias entre 21 e 25 anos, 26 e 30, 31 e 40, 41 e 50, 51 e 60, 61 e 70, 71 e 80 e 81 e 90, os homens são maioria, e a distância entre esses contingentes é de algumas dezenas. O segmento com maior diferença é o de 21 até 25 anos (são 41 pessoas de diferença). O que provavelmente está relacionado ao tipo de exploração da mão de obra, e que também está vinculada ao tipo de trabalho proposto para cada gênero. As mulheres são maioria entre 11 e 15 anos, sendo 177 mulheres e 87 homens o que demonstra muito dos tipos de práticas perpetuadas pela sociedade escravista brasileira. Explicações que faremos com mais afinco nos próximos capítulos da dissertação.

No que diz respeito ao tipo de profissão desempenhada pela população escravizada o censo de 1872 nos apresenta alguns indícios. Por isso, construímos uma tabela com as profissões em que essa população mais performa. Divisão que poderemos observar a seguir:

Tabela 5– Profissões dos escravizados de acordo com o censo:

Profissões	Homens Escravizados	Mulheres Escravizadas	Total
Lavradores	552	269	821
Serviço doméstico	196	402	598
Criados e jornaleiros	190	75	265
Costureiras	0	238	238
(Prof. Manuais e Mec.)em madeiras	3	0	3
(Prof. Manuais e Mec.) de vestuários	16	0	16
(Prof. Manuais e Mec.)de edificações	16	0	16
(Prof. Manuais e Mec.)em metais	13	0	13
canteiros, calcoteiros, mineiros e cavouqueiros	1	0	1
(Prof. Manuais e Mec.)de calçado	14	0	14
Sem profissão	367	444	811

Fonte: Censo Geral do Brasil de 1872 (Site do IBGE)

O censo era um documento elaborado pela burocracia imperial e padronizado de acordo com os seus interesses administrativos. Assim sendo, não havia a categoria “campeiro”, muito comum na escravidão rural no Rio Grande do Sul. Na tabela acima

agrupamos apenas as profissões exercidas pela população escravizada demonstradas no Censo. Com isso, tomamos consciência de que os lavradores formam o maior número, seguido por aqueles que desempenham serviços domésticos e logo após estão os criados e jornaleiros e as costureiras. É provável que os “campeiros” estivessem condensados na categoria “lavradores”, mas os números também apontam que Canguçu era uma localidade de produção agrícola e que a escravidão estava disseminada no distrito rural.

Com relação à nacionalidade, identificamos discrepância entre africanos e crioulos, assim como um desequilíbrio entre os sexos, como já mencionamos acima. São 1312 homens escravizados brasileiros (crioulos), enquanto os estrangeiros (africanos) são 56. As mulheres são 1392 brasileiras e as estrangeiras 36, contudo entre os estrangeiros os homens são maioria, como podemos observar na tabela adiante:

Tabela 6– Nacionalidade dos escravizados

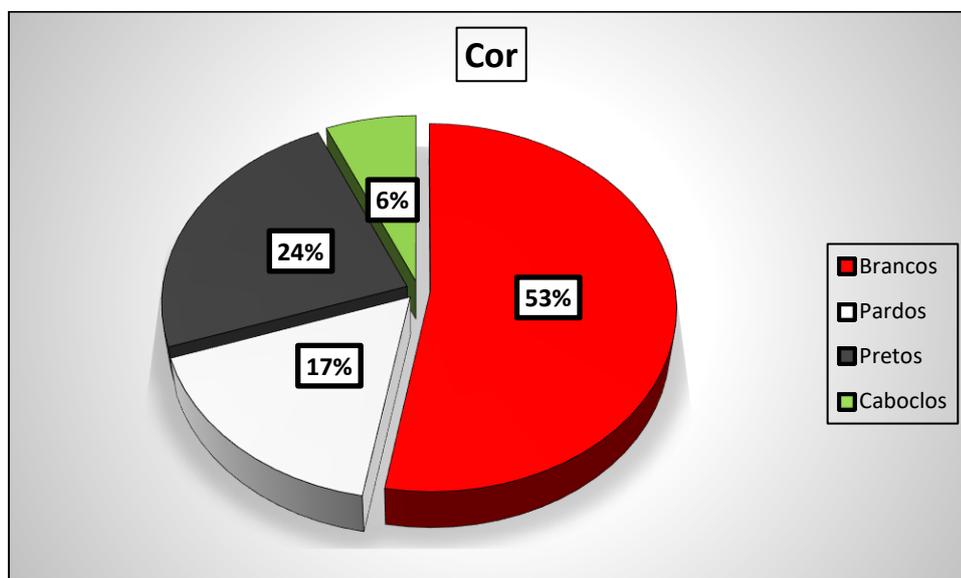
Nacionalidade		
	Brasileira	Estrangeira
Homens Escravizados	1312	56
Mulheres Escravizadas	1392	36
Homens Livres	3739	286
Mulheres Livres	4115	78
Total	10558	456

Fonte: Censo Geral do Brasil de 1872 (Site do IBGE)

A presença de africanos parece ser baixa em se tratando de uma região relativamente próxima do litoral e cuja presença de africanos era alta, como Pelotas. Além disso, os dados do Censo podem estar subestimando essa africanidade. Como não realizamos uma pesquisa nos inventários, devido a pouca quantidade dos mesmos, e não tivemos acesso aos batismos após 1825, fica difícil matizar essa presença africana nas escravarias dos anos 1870. O fato é que a taxa de africanidade foi caindo em todo o Brasil após 1850 e pretendemos pesquisar tais questões em Canguçu e na região em trabalhos futuros.

Já no quesito cor o censo indica que 53% do total dos habitantes foram classificadas como pessoas brancas, 24% pretas, 17% pardas e 6% caboclas. Esses dados demonstram que a população não branca da Vila de Canguçu, ou seja, somando as pessoas negras livres, às cativas e indígenas totalizam 47% do contingente, ou seja, quase a metade. Como poderemos observar no gráfico a seguir:

Gráficos 2 - Cor de acordo com o censo de 1872:



Fonte: Censo Geral do Brasil de 1872 (Site do IBGE)

A noção de cor herdada do período colonial, como nos lembra Mattos (2013), não designava, preferencialmente, matizes de pigmentação ou níveis diferentes de mestiçagem, ela indicava lugares sociais, em que etnia e condição estavam vinculadas. Assim, em momentos em que a cor era inexistente, por exemplo, em documentações, do início do XIX, era exprimido o sentido de cidadania, para o qual a liberdade era condição obrigatória, todavia faremos uma análise comparando os dados do censo relativos a cor com os das ações de liberdade da Vila de Canguçu no capítulo dois.

Passamos agora para análise de uma outra fonte. Na lista de qualificação de Votantes do distrito de Cerrito de Canguçu (1865)¹⁴, contamos, 329 votantes, todos homens livres e maiores de 21 anos. Com relação a profissões, identificamos 1 Capataz, 1 Lombilheiro¹⁵, 1 Ourives, 1 Pedreiro, 1 Professor Público, 2 Proprietários, 4 Carpinteiros, 8 Negociantes, 16 Fazendeiros, 26 Criadores, 32 Carreiros e 235 Lavradores.

Essa listagem apresenta dados como idade, o nome completo de cada pessoa, o distrito proveniente e a idade. Por conta disso, contabilizamos que relativo aos lavradores

¹⁴ Fonte gentilmente passada pelo Prof. Jonas. O original encontra-se no Fundo *Eleições*, Canguçu, Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul.

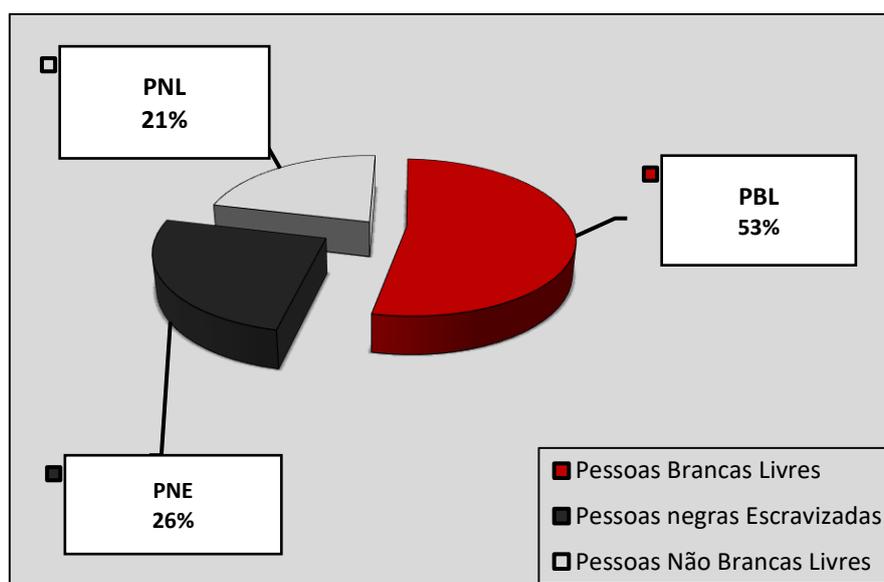
¹⁵ Lombilheiro diz respeito ao fabricante de lombilhos e outras peças do arreamento de cavalos e mulas.

66% dessas pessoas são casados, 29% solteiros e 6% são viúvos. A média de idade é 41 anos.

Já entre os fazendeiros 69% são casados, 13% solteiros e 19% viúvos com uma média de idade de 47 anos. No que concerne aos negociantes, a média de idade é de 39 anos, 63% deles são casados, 38% são solteiros e não encontramos viúvos. Quanto aos criadores 54% do grupo é casado, 42% são solteiros e 4% são viúvos. A média de idade é de 41 anos. Entre os carreteiros, último conjunto de pessoas que analisamos, 63% são casados, 34% solteiros, 3% viúvos e a média de idade é de 35 anos. Por essa lista podemos reafirmar a característica de produção agrícola da localidade, convergente com os dados do Censo de 1872. Eram eles a grande maioria dos proprietários de escravizados do local. A partir do quadro estatístico do número de cativos matriculados de 1875, percebemos um número distinto de pessoas escravizadas 2.926 e não as 2.796 exposta no censo. Além disso, essa documentação indica que 2.773 habitantes escravizados residiam na área rural.

O contingente de pessoas não brancas dessa região ficava distribuído no Censo entre as que estão livres e aquelas que eram escravizadas. Todavia, se esses grupos forem agregados somam 47% da população, o que é expressivo e implica que a possibilidade de ação dessas pessoas era forte, conformando comunidades não brancas no meio rural do município. Tal questão pode ser conferida no gráfico seguinte:

Gráficos 3 - Percentual da divisão do contingente populacional, dentre pessoas livres e escravizadas de Canguçu, de acordo com o Censo de 1872.



Fonte: Censo Geral do Brasil de 1872 (Site do IBGE)

Analisando os dados se percebe que a miscigenação é uma característica importante no que tange a densidade populacional de Canguçu, pois o grupo de pessoas não brancas livres é composta em maioria por mulheres e homens identificados como pardos, pretos e caboclos. Os percentuais da demografia social de Canguçu são expostos de forma contundente no censo de 1872 e estavam assim dispostos: Brancos 53% (5815), Pretos 24% (2614), Pardos 17% (1867) e Caboclos 6% (718). Se ignorarmos o grupo das pessoas brancas, ficam desnudados dados que demonstram a relevância da população não branca na localidade, pois somando pretos e pardos, chegamos a um percentual de 41% da população total. E se adicionarmos a essa soma a população de caboclo/as, chegamos a um total de 47% que significam a população não branca do local (Tabela 7):

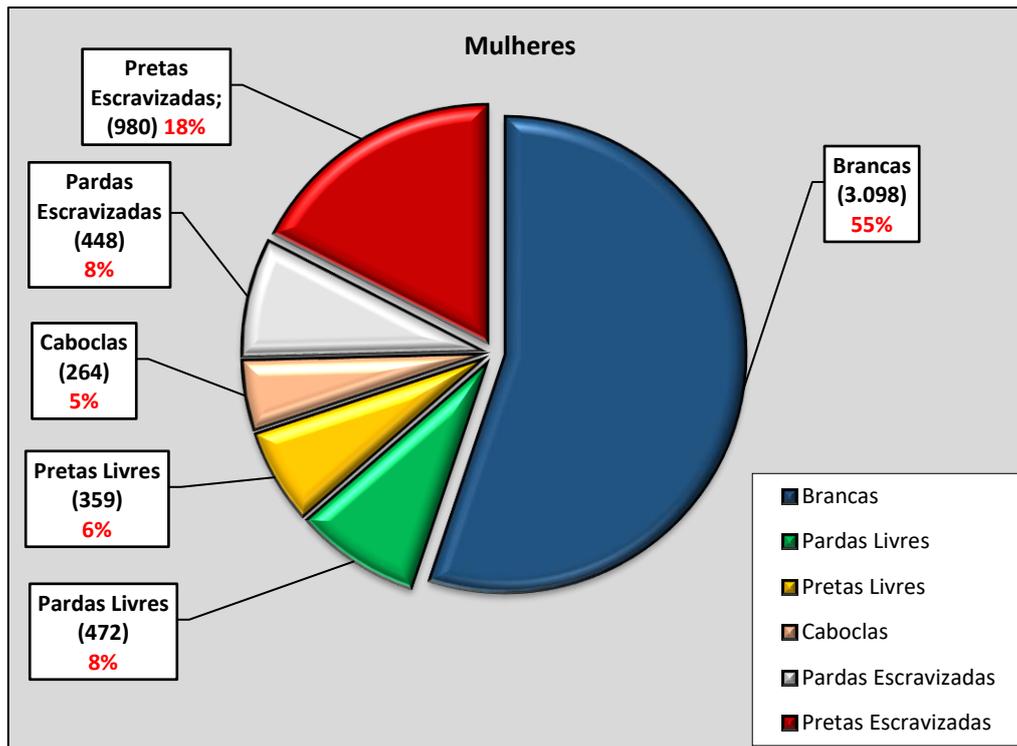
Tabela 7 - Porcentagem de cor e condição da população de Canguçu, com base no Censo de 1872.

Brancos	5815	53%	53%
Pretos Escravizado/as	1870	17%	} 41%
Pardos Escravizado/as	926	8%	
Preto/as Livres	744	7%	
Pardo/as Livres	941	9%	
Caboclo/as	718	6%	6%
Total	11014	100%	

Fonte: Censo do Brasil, 1872.

Nesse sentido, interessa destacar que as mulheres são maioria em Canguçu no referido período, e dentro desse aglomerado estão elementos que amparam a construção do raciocínio, como pode ser na sequência:

Gráficos 4 - Percentual da divisão social entre as mulheres em Canguçu, de acordo com o Censo de 1872



Fonte: Censo Geral do Brasil de 1872 (Site do IBGE)

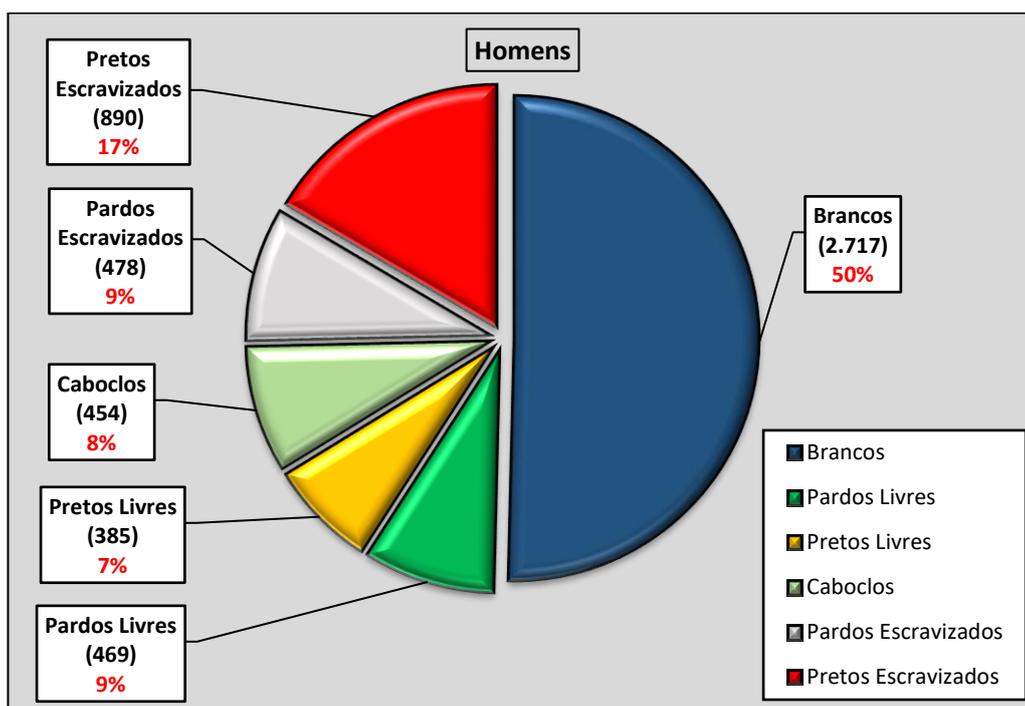
Entre as mulheres pardas existe igualdade em número, apesar da condição díspar, já entre as mulheres pretas existe distinção e o maior número é daquelas em condição de escravização, ao passo que as mulheres identificadas como caboclas somam 5% e as mulheres brancas livres formam o maior conglomerado desse gráfico. Então nesse agregado exposto acima, é perceptível que a miscigenação é um dado relevante e constante na exposição feita pelo censo. O que não é distante da fala de Hebe Mattos (2013), quando a historiadora explicita que o termo “preta” não dá conta de uma referência apenas a cor, mas sim a um marcador social. Pardo é uma designação usada para registrar uma diferenciação social, versátil de acordo com a circunstância e de forma geral para descrever uma pessoa não branca. As pessoas escravizadas descendentes de homem branco eram lidas como pardas, as pessoas negras nascidas livres, que carregavam sua marca de ascendência africana também podiam ser percebidas como pardas, sendo mestiças ou não. Enquanto preto e crioulo eram atribuídos aos escravizados, sendo que crioulo era uma designação exclusiva de escravizados e forros nascidos no Brasil. Então essas distinções são simbólicas, por atribuírem as pessoas brancas o atributo da liberdade:

A representação social, que separava homens bons e escravos dos “outros”, tendia, assim, a se superpor, pelo menos em termos ideais, a uma hierarquia racial que reservava aos pardos livres, fossem ou não efetivamente mestiços,

essa inserção intermediária. Desta forma, o qualitativo “pardo” sintetizava, como nenhum outro, a conjunção entre classificação racial e social no mundo escravista. Para tornarem-se simplesmente “pardos”, os homens livres descendentes de africanos dependiam de um reconhecimento social de sua condição de livres, construído com base nas relações pessoais e comunitárias que estabeleciam. Mesmo que a prática, por diversas vezes, não correspondesse à representação, a cor da pele tendia a ser por si só um primeiro signo de *status* e condição social para qualquer forasteiro (MATTOS: 2013, p. 42-43).

Em relação ao menor grupo populacional, o dos homens, a divisão é muito próxima da acima demonstrada. Com a diferenciação de que o agrupamento no geral é menor, a quantidade de homens pretos escravizados é pequena, a de caboclos é maior, os pardos mantem uma igualdade e os brancos são o maior conglomerado, como o apresentado no Gráfico 5:

Gráficos 5 - Percentual da divisão social entre os homens em Canguçu, de acordo com o Censo de 1872:



Fonte: Censo Geral do Brasil de 1872 (Site do IBGE)

Desses dois gráficos um último ponto que cabe aqui destacar é a adjetivação “caboclo”, pois a mesma encaminha parte da escrita aqui construída. Essas formas retóricas utilizadas no censo não são exatas e não é a intenção problematizar apenas o uso desses recursos, mas prestar atenção aos limites desse documento, explorando alguns

pontos incoerentes que são ricos para estratégias de sobrevivência em um sistema escravocrata.

A questão é que “caboclo” por si só é um termo com significado extenso e que pode variar de acordo com a região de nosso país da que se fala. Um uso mais comum é atribuir tal palavra a pessoas não brancas e descendentes de indígenas, raciocínio construído na escrita de Grolli Ardenghi (2003):

Nos dicionários de língua portuguesa, são indicados como mestiços de branco com índio, tendo como sinônimos: mameluco, sertanejo, caipira. Nos documentos que tratam da questão da terra são, freqüentemente, designados como nacionais, distinguindo-os dos migrantes descendentes de europeus. (ARDENGHI; 2003. p. 49)

Obviamente, não se restringe a isso e ao longo da escrita de Lurdes Ardenghi as variações são expostas. A Historiadora coloca, baseada na tese de Telmo Marcon (1998), “Memória e cultura: modos de vida dos caboclos do Goio em (SC)” de 1998, uma associação feita em que a carga atribuída a essa palavra é pejorativa, na qual adjetivam o caboclo de “preguiçoso, desleixado, pouco afeito ao trabalho, desorganizado e pouco higiênico”. E ainda levanta que por vezes, a ascendência indígena, funciona como um definidor e quando esses sujeitos ascendem economicamente, deixam de ser assim adjetivados. E há também uma ideia de que esse termo é associado a um modo de vida, uma específica cultura, como uma categoria sociológica que designa uma condição social, remetendo a Neusa Bloemer (2000).

Bloemer, observando Paulo Afonso Zarth (1998) explica que a expressão caboclo designa o lavrador nacional pobre, marcado “fortemente pelo aspecto cultural, tanto que a expressão foi usada para designar imigrantes alemães que caíram a um nível de vida parecido com o do lavrador nacional”. Contudo admite que, embora o conceito não sendo puramente étnico, na grande maioria, os caboclos são descendentes de índios, portugueses e africanos.

Em Canguçu, o termo Caboclo está associado a população indígena, que caracteriza a localidade. E são parte de um vasto grupo de pessoas que não eram brancas, e é necessário pontuar esse elemento, pois uma das razões do cuidado com a colocação conforme a identificação das pessoas nesse texto é de que o termo em si, pouco diz desses habitantes. Assim como pardo é uma adjetivação vaga em certa perspectiva, mas política e definidora em outra, pois essas pessoas que passam de pretas para pardas, mancham menos o imaginário social que se desejava construir, movimento que também ocorre com caboclos que conseguem uma ascensão econômica.

Além disso, também é necessário esmiuçar os dados do censo, para construir uma ideia da densidade populacional local e vislumbrar possibilidades de interação e ação das pessoas negras escravizadas que buscavam liberdade através de processos burocráticos como as ações de liberdade. Afinal de contas um contingente populacional de 47% de pessoas que não eram brancas, distribuídas entre livres e não livres, deixa implícito que existiram variadas formas de interação para se obter liberdade, pois o censo antecede o auge do movimento abolicionista e do processo de emancipação e libertação que tomou força nos anos 1880.

Após esse desenvolvimento, combinar os dados com as explicações sobre a geografia, os elementos que marcam a localidade de Canguçu como a Fronteira, mais a Serra dos Tapes, implica em um campo rico para troca de informações e organização das pessoas negras escravizadas, no que tange a construção de opções de ação, em diferentes frentes, como indica Rosane Aparecida Rubert (2015):

Os domínios da unidade geopolítica do município de Canguçu foram contemplados, especialmente durante o período imperial, por práticas quilombolas que estavam disseminadas por toda a Serra dos Tapes. Estas práticas se caracterizavam não apenas pelo simples refúgio em locais recônditos, mas pelo estabelecimento de relações estratégicas nos locais de arranchamento, de forma a se constituir um campo de legitimação e proteção à condição de liberdade, mesmo que temporária [...]. (RUBERT, 2015; p. 71).

Em um cenário como o exposto acima, fica concluso que há uma concentração de pessoas negras na região, em distinta condição social. Tais traços não são peculiares só a Canguçu, uma vez que o Censo de 1872 também demonstra uma importante concentração de população preta e parda escravizada e liberta nos municípios da região, como Jaguarão, Piratini e Pelotas, por exemplo. Posto isso, importa assentar que a Vila de Canguçu, bem como sua área rural estão vinculadas ao mercado interno, como região produtora de alimentos e matéria prima para o provimento de grandes estâncias, charqueadas e centros urbanos da região sul. Com a contrapartida do abastecimento de produtos não produzidos ali. Da mesma maneira que, a proximidade com um grande centro escravista como Pelotas, colaborou para o acesso a mão de obra escravizada.

Araújo (2008) também analisando esse censo, mas para observar a região de Cruz Alta, ressaltou que a representatividade da população não branca para a região era relevante e significava, um percentual de 44% dos habitantes da localidade. Os pretos e pardos (libertos ou cativos) corresponderiam a 32% da população de Cruz Alta, destacando que esses dados variaram conforme a freguesia do município. Já Scherer (2008), ao examinar a cor da população livre de Rio Grande, utilizando o mesmo

referencial, apontou que somando os contingentes populacionais não brancos de Rio Grande chegava a 38,9% da população local. Sendo que destas 52% estavam em condição de escravidão e 47% eram livres:

Se somada, a população classificada como preta, parda e cabocla, independente da condição de escravidão ou liberdade, chegava a 8.132 pessoas (38,93% do total). Destas 47,34% eram livres, enquanto 52,66% eram escravos. Isto significa que mesmo durante a legalidade do regime escravista, boa parte dos negros não eram escravos. Ser negro (preto, pardo, mulato – caboclo?) em Rio Grande, ao menos nos últimos trinta anos do século XIX, não significava, necessariamente, ser escravo. Assim como ser livre não significava ser branco. (SCHERER, 2008, p. 28)

Araújo (2008) elucida que a população negra (liberta ou escravizada) de Cruz Alta corresponderia a 32% da população, salientando que esses dados variavam, conforme a freguesia do município. E ainda explica que esse quadro apresentado, no Rio Grande do Sul é semelhante a outros locais nas Américas e províncias brasileiras, contrapondo a suposta peculiaridade sulina, em que a escravidão não havia sido expressiva, por isso a descendência africana no Estado não teria um peso demográfico contundente.

Detalhando um pouco mais a análise com relação aos números populacionais de Canguçu, relacionando cor e condição (escravizado ou livre), fica demonstrado que das 11.014 pessoas que residiam em Canguçu em 1872, 17% (ou 1.867) eram pardas e destas 8% estavam escravizadas, enquanto 24% (ou 2.614) eram pretas e destas, 17% estavam em condição de escravidão. Portanto, os dados sobre cor dão conta de que a população de preto/as e pardo/as em condição de escravidão somam 25% (ou 2.796 pessoas), já as livres atingem 16%, (ou um contingente de 1.685). Sendo assim, em Canguçu, observando cor e condição social, as pessoas escravizadas formavam o maior montante se comparadas às libertas e livres de cor, mas a presença desse último grupo na sociedade local servia como horizonte de projetos de liberdade aos escravizados e, certamente, não estava apartado do contingente cativo.

Assim sendo, a concentração de pessoas pardas e pretas tanto livres quanto em condição social de escravidão em Canguçu no ano de 1872, se colocada num contexto provincial, é bastante expressiva. Isso fica evidente na comparação com outros municípios da província. Conforme Pedroso:

Considerando o percentual de “pretos e pardos” dos municípios da Província de São Pedro, apenas sete dos 27 municípios tinham um percentual igual ou superior a 40% de pardos e pretos, sendo eles Encruzilhada 43,2% (3.647), Porto Alegre 43,1% (18.965), Bagé 43% (9.359), Jaguarão 41,9% (5.772), Piratini 41,4% (2.692), Canguçu 40,7% (4.481) e Pelotas 40% (8.507) (PEDROSO, 2013, p. 53).

de embranquecer a população. E que não se sustenta no momento que observamos o cotidiano ou vamos para o trabalho com fontes documentais que permitam essa reflexão. Canguçu tem uma população não branca expressiva e como em outras regiões da Província, havia um contingente significativo de pessoas negras e pardas. Quando observamos o percentual dessa população e somamos as pessoas negras e pardas escravizadas às pessoas negras e pardas livres, tanto de Canguçu, como de outras regiões, fica nítido que elas compunham quase a metade da população de algumas localidades, quando não ultrapassavam tal número.

Soma-se a isso o fato de que esse enorme contingente populacional de pessoas pretas e pardas localizados na Figura 3 compõe o que Vargas denominou como cinturão escravista agropastoril do complexo porto-charqueada. Ele revela que no período em que o tráfico transatlântico esteve vigente, esse cinturão agropastoril recebeu um grande contingente de africanos e crioulos escravizados, respondendo à demanda por mão de obra que caracterizou a expansão da fronteira agrícola na primeira metade do século XIX. Essa expansão, que atraiu posseiros, migrantes e aventureiros em busca de terras e gado para o fornecimento de gêneros foi a nossa “corrida para o oeste”. Tal fenômeno foi provocado pela “insaciável demanda das charqueadas escravistas” no período e que contribuiu com uma profunda transformação da paisagem agrária regional. Canguçu estava nessa rota migratória, que só se viabilizou a partir da escravização dos africanos e seus descendentes ao longo do período estudado (VARGAS, no prelo).

Como foi dito, o desenvolvimento da vila de Canguçu esteve diretamente vinculado ao de Pelotas, dada a proximidade geopolítica. No início da colonização, os meios de transporte (cavalos e mulas, e o transporte de carga feito com carroças, carretas e carretinhas) eram precários, assim como os caminhos e estradas que existiam na região. Por isso, os comerciantes, para percorrer o trajeto entre Canguçu e Pelotas levavam quase um dia de deslocamento (55km). Entretanto, no período das chuvas, os arroios aumentavam o volume de água, o que impossibilitava a travessia dos animais e nesses casos os viajantes aguardavam o nível da água retornar ao normal, o que poderia levar dias para terem condições de prosseguir com a viagem.

Essa rota terrestre que conectava Canguçu a Pelotas permaneceu viva nas práticas socioeconômicas e na memória dos moradores da Serra dos Tapes por muitas décadas, adentrando século XX. Fialho (2009) elucidada, com base em Bento (2007), Mattos (2000) e relatos de antigos comerciantes da região que era transportada para Pelotas boa parte da produção da região, como, trigo, couro e lã, e retornavam com mercadorias para abastecer

os pequenos estabelecimentos comerciais da região. Marco ainda explica que nas entrevistas, foi destacada a importância dos carreteiros para a relação comercial entre os produtores rurais e os comerciantes localizados em Pelotas, Canguçu, e nas localidades de Estação Cerrito e Cerro da Buena. Sendo assim, os carroceiros e carreteiros representavam uma categoria profissional, contratados pelos comerciantes e produtores para transportar as mercadorias até o seu destino.

Além de a fronteira influir na condição social de grupos marginalizados socialmente, mas construtores do ambiente social, é bom e necessário destacar que a geografia também vai potencializar as formas de agir desses sujeitos, assim como a economia do município, pelas características pouco favoráveis ao desenvolvimento da pecuária, como bem rememora Rubert (2015):

A geografia do município, constituída pela sucessão de serras de matas e baixadas (várzeas) de campos, tornou concomitantes o desenvolvimento de grandes/médias propriedades e, ao mesmo tempo, pequenas propriedades. A região de serranias, pouco propícia ao desenvolvimento da pecuária, tornou plausível o acesso à terra à parentelas negras, na forma de posses definitivas ou por meio da relação de parceria, fator que por certo contribuiu para a constituição de mais de uma dezena de comunidades negras situadas neste município. (RUBERT, 2015; p.70).

O último acréscimo que precisa ser feito no que diz respeito a geografia da localidade, é que a Serra dos Tapes, com sua disposição em relevo, das rochas acidentadas e matas propiciava boas condições de camuflagem para o desenvolvimento de aquilombamentos, singularidade essa que perpassa a região e atribuía dificuldade de trânsito.

2 Capítulo Dois – Elementos que fomentam o contexto das Ações de Liberdade de Canguçu.

No presente capítulo apresentaremos um apanhado de explicações de elementos que circundam as ações de liberdade. Começando pela análise de uma historiografia que dá conta dessas documentações, para depois discorrer tanto do que está envolto no elemento jurídico, como de seu simbolismo social. Assim, construiremos um contexto que irá nos auxiliar na interpretação dessas fontes. Logo após, apresentaremos os dados das ações que dão escopo a pesquisa e ao fim do capítulo serão expostas considerações sobre o clube abolicionista de Canguçu e alguns agentes sociais que participam da composição desses processos.

As Ações de liberdade representam através da agência dessas pessoas escravizadas, um embate de poderes. Tanto dentro do recurso, como na subjetividade, pois a justiça não era um terreno favorável para essas pessoas, mas apresentava contradições que poderiam favorece-las. A maior problemática, no entanto, está em como elas poderiam se colocar em relação à Lei, no sentido de construir um projeto individual ou coletivo que conjugasse quem poderiam ser as autoridades que se debruçariam sobre o caso e qual interesse seria atendido. Por isso, importa debruçar o olhar sobre o contexto, as diferentes instâncias que compõem esse embate entre senhores e cativos.

2.1 Uma breve análise da historiografia sobre o uso das Ações de liberdade para o estudo da história social da escravidão no Brasil.

As Ações de liberdade de Canguçu são fontes de pesquisa oriundas do período escravocrata brasileiro, que apresentam grande espaço para discussões sobre o cotidiano escravista. Nesse sentido, as pesquisas de Chalhoub (1990;2011), Mattos (2013) e Grinberg (1994) destacam que, mesmo fazendo parte do aparato de um Estado escravista, os tribunais e as leis do Império brasileiro foram espaços imprevisíveis de confronto de classes, em que a possibilidade de alforria era concreta. Bem como, indicaram a relevância das leis emancipacionistas para o declínio do sistema escravista, o reconhecimento legal de direitos reivindicados pela população cativa, assim como sua importância dentro das discussões parlamentares e judiciais. Esses textos, por conseguinte, são os que mais fundamentaram por sua compatibilidade a leitura das fontes,

mas é necessária uma menção ao trabalho de Mariano (2015), Azevedo (2010) e Carvalho (2008).

O primeiro texto que compõe essa breve análise sobre o uso das Ações de Liberdade é de Chalhoub (1990; 2011) que em *Visões de Liberdade* trabalhou com documentos do 1º Tribunal do Júri do Rio de Janeiro e as Ações Cíveis de Liberdade do Arquivo Nacional na segunda metade do século XIX, para compreender as mudanças que resultaram em experiências diferentes para escravizados/as na Corte, observando então suas formas de pensar e atuar sobre o mundo.

Discorre assim, sobre um sentido de liberdade mais extenso em relação ao que propôs a historiografia clássica dos anos 60, indo ao enalço dos depoimentos das pessoas negras escravizadas nos processos cíveis e criminais que versavam sobre a busca da liberdade construída na experiência do cativo. Chalhoub também critica a ideia de escravizado/as entendidos como “coisa”, em *Perdigão Malheiro*, analisando as consequências do tráfico interno e examinando as ações de liberdade demonstrando como as pessoas escravizadas aproveitavam as brechas das leis em suas buscas por direitos. Outro ponto alto de sua obra foi estudar a Lei do Ventre Livre com grande documentação que indica a impaciência das pessoas escravizadas com direitos barrados ou retirados, desembocando na desorganização do sistema jurídico. Destaca o medo branco com o problema disciplinar na corte, a qual até 1850 detinha a maior concentração de pessoas negras escravizadas do país. Além de que, naquele contexto, aumentava o número de pessoas cativas que buscavam as instituições para concretizar no papel o que já estava estabelecido nos costumes. Esses movimentos criavam tensões no ambiente social em níveis estrondosos e confrontavam conteúdos ideológicos importantes para a manutenção do sistema escravista, tornando a liberdade mais próxima. Nesse contexto, as ações de liberdade era documentos que materializavam esses conflitos.

A historiadora Hebe Mattos (1998; 2013) em *Das Cores do Silêncio*, lançou mão de uma variedade de fontes, como os processos crimes e cíveis do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro, os inventários depositados nos cartórios das cidades de Campos e Silva Jardim, e no Arquivo Nacional, além de vários jornais publicados em numerosas localidades do interior fluminense. Com essas fontes a historiadora desenvolveu um trabalho caracterizado pela problematização da escravidão e liberdade naquele contexto e buscou apontar os termos em que foram redefinidos os padrões de dominação nos últimos anos de escravidão e no pós-abolição no mundo rural do Sudeste. Mattos traçou um cenário marcado por uma perda de legitimidade crescente da escravidão na segunda

metade do século XIX e confrontou diferentes significados de liberdade para senhores, escravizados e libertos, com ênfase nos libertos e suas mediações com os mecanismos de controle social do sistema escravocrata.

Ao debater sobre a liberdade nas décadas que antecederam a abolição, Mattos (2013) detalhou perspectivas de direitos senhoriais e dos escravizados, forjadas em práticas produtivas e em comportamentos circunscritos ao universo social da escravidão como mobilidade geográfica, estratificação racial, direito à roça própria, acesso à propriedade, vida comunitária e constituição familiar, condições de pernoite e possibilidade de "viver sobre si". Situação em que alguns cativos conseguiram se aproximar da situação de libertos quando tiveram acesso à terra, explorando sua própria roça; ou, escravizados de ganho, pagando um jornal periódico a seus senhores, formando pecúlio, construindo laços familiares que interseccionados com relações verticais de parentesco, compunham complexas redes de solidariedade que lhes permitiam condições melhores de vida.

A historiadora também destaca que para os produtores era necessário o desenvolvimento de uma estratégia que assegurasse a ordem social e a oferta de mão de obra para a lavoura. Essas preocupações teriam aproximado produtores escravistas e abolicionistas históricos, que com isso ganharam força. O exemplo dado pelos fazendeiros paulistas, que emancipavam seus cativos buscando os colocar em situação parecida com os colonos, foi estratégia utilizada por produtores fluminenses. A tese abolicionista passou a se basear na ideia de que a liberdade incondicional evitaria as fugas em massa e permitiria a fixação do liberto nas fazendas, garantindo trabalho disciplinado e o aproveitamento da safra.

Para o pós-emancipação, Mattos (2013) demonstrou como as expectativas iniciais dos senhores, de garantir a continuidade da produção e a ordem social, acabaram sendo frustradas de certa forma por causa das enormes dificuldades de reestruturação das relações de dominação. A continuidade da produção teria se configurado em um quadro caracterizado por disputas entre os senhores e libertos com um perfil social que detinha um acúmulo de vivências do cativo e as contestava. Mattos aponta como liberdade e cativo continuaram "categorias chaves" na definição da ética do trabalho, mesmo no pós-abolição, fazendo com que as estratégias de dominação tivessem que considerar o valor, para os libertos, da mobilidade, da autonomia no controle da produção, além da legitimidade dos laços comunitários. Ou seja, o significado da liberdade era plural.

A historiadora Keila Grinberg, em *Liberata* (1998; 2008), centrou análise nos processos judiciais de segunda instância da Corte de Apelação (Tribunal da Relação) do Rio de Janeiro, sendo levantadas centenas de ações cíveis de liberdade, movidas por escravizados ou libertos durante o século XIX. Grinberg assim como outros historiadores também se fascina com as marcas do cotidiano contidas nesses materiais. Ou seja, os depoimentos expostos nessas documentações são ricos para observar elementos sociais de outrora. O caso de *Liberata* é um ótimo exemplo dessa característica que permitiu ao olhar atento da historiadora uma aproximação e exame do cotidiano, sobretudo nos momentos delicados de litígio e desavença pela liberdade entre escravizados, ex-escravizados e os proprietários. Até porque, são poucos os relatos autobiográficos e cartas produzidas pela população cativa.

Além de relatar e analisar as disputas pela liberdade no foro, a historiadora construiu estatísticas com dados das ações, contemplando seu tipo e as sentenças aplicadas. E estabelece um intenso diálogo, teórico e metodológico, com os autores que abordaram a problemática da escravidão, do liberalismo e da formação do Estado brasileiro. Assim sendo, Grinberg (2008) se coloca avessa a ideia de que toda estrutura jurídica, doutrinária e burocrática, está atrelada aos interesses de dominação de classe, ou seja, do Estado e dos proprietários que sustentavam a escravidão, por não observar nos vários campos que formavam o direito oitocentista contradições, conflitos e visões distintas sobre as noções de liberdade e escravidão produzidos por escravizados, libertos, senhores e agentes do foro que tiveram, interferência, como o que ocorre em toda "superestrutura" nas relações sociais escravistas.

Grinberg (2008) persegue a análise do contraditório produzido pela ação de agentes sociais, como *Liberata*, que tornam a história dinâmica, mesmo que traçada a partir de práticas sociais como a escravidão. Essa busca consiste em perceber como os escravizados alcançaram a liberdade, sem permissão de seus senhores, através do aparato judicial elaborado pelo Estado que suportava a Escravidão por laços de precisa dependência.

Grinberg também relativizou a tese de que somente a partir de 1871, com a lei do ventre livre, o poder público imperial decidiu pela interferência e normatização das relações escravistas no país, pois a ambiguidade da justiça imperial quanto a defesa dos direitos da liberdade e da escravidão foi detectada, na retórica dos advogados e dos curadores que defendiam cativos, adaptando, de acordo com suas causas, os ideais liberais e por vezes, sem perceberem a contradição, alguns dogmas escravistas, no sentido de

fundamentar razões favoráveis à liberdade. O que configurava, de acordo com a historiadora, um liberalismo específico, que provinha de um contexto substancialmente escravista.

Sendo assim, Grinberg descarta a interpretação de que a formação acadêmica desses profissionais fosse superficial, ou seja, pensada para o exercício de suas funções burocráticas no Estado. Nomeadamente em relação aos debates sobre o direito à liberdade e à propriedade, os advogados souberam manejar com rigor noções filosóficas, jurídicas e econômicas apoiadas em princípios clássicos e liberais, demonstrando, nas citações legais que construíam, acentuado conhecimento dos códigos antigos do direito romano e das diferentes ordenações portuguesas que ainda constituíam a legislação do império. Entretanto, como não havia um código civil para precisar e regulamentar essa extensa legislação, especialmente no que tange as relações escravistas, o que permitiu uma liberdade de interpretação das leis.

Portanto os advogados se apropriaram, diversamente das leis escravistas do império. No final da década de 1860, por exemplo, foram movidos processos na Corte de Apelação que reivindicavam a liberdade de escravizados, com base na lei de 1831. As ações localizadas por Grinberg, revelam advogados defendendo a liberdade de escravizados vindos do Uruguai, que aboliu em 1840 a escravidão, portanto, encaixavam perfeitamente na determinação legal de 1831, até porque, para o positivismo jurídico, característico dos oitocentos, lei é lei.

No que concerne ao Ventre Livre as afirmações do livro são mais contundentes, tendo como lastro a sistematização de seus processos que indicaram uma baixa significativa de apelações a partir deste ano em que as sentenças são mais favoráveis a escravidão do que a liberdade. Grinberg conjectura que mesmo a lei do ventre livre, regulamentando positivamente as relações escravistas e ordenando o caminho para a alforria o que estreitou o acesso legal dos escravizados a liberdade, a lei passou a exigir a apresentação de provas para se conseguir a alforria e se tornou a referência básica legal, entretanto diminuíram as possibilidades de se produzir argumentações mais flexíveis a favor da liberdade.

A questão é que a lei de 1871 pode ter impedido maior possibilidade de interpretação, mas isso serviu tanto os advogados que sustentavam a liberdade como para aqueles que defendiam a escravidão. Seus dispositivos principais não tiveram efetividade, quantitativa, na consumação da liberdade. Todavia, houve o impacto "moral" que a lei ocasionou na época e a raiva dos escravistas por se sentirem invadidos em suas questões

privadas. E mais, houve uma enxurrada de processos (as ações de arbitramento para a liberdade) que garantiram aos escravizados o direito de negociarem e pagarem o seu valor para alcançarem a liberdade, movimento que retirou dos senhores um privilégio e poder, de conceder a alforria apenas quando existisse um desejo ou uma necessidade, o que caracterizava o controle e domínio sob os cativos.

2.2 Como se estrutura uma ação de liberdade.

Depois de abordar os trabalhos de outros historiadores que tiveram esse tipo de fonte em foco, prosseguiremos para a sua constituição, os derivados, os tipos de ação de liberdade. Nesse seguimento, uma ação de liberdade é um processo judicial cível, ou seja, não tem um caráter criminal, mas sim de ordem civil. Contudo é preciso dirimir que, no contexto dos finais do século XIX as ações de liberdade passam a ter um cunho sumário e que busca dentro dos princípios jurídicos, e costumeiros, das relações de poder, isto é, entre o costume, a tradição e a lei questionar uma situação de escravidão em busca da conquista da liberdade. O que formulou ao mesmo tempo uma jurisprudência para sua afirmação em um arcabouço jurídico social e uma diferente perspectiva na arena do direito e nas disputas socioculturais.

Para essa tarefa teremos como base Carvalho (2012) e Grinberg (2008), a partir dos estudos deles, importar indicar que, ações de liberdade, ações de proclamação de liberdade ou mesmo ações de escravidão (ou reescravização) são, processos cíveis, em que o embasamento jurídico está direcionado a uma articulação legislativa e jurisprudencial na qual advogados, juízes, autores e réus se movimentam para dar propósito ou redefinir às retóricas jurídicas e formas de pensamento que norteiam as regras e normas do direito que também são coexistentes e relacionadas aos universos sociais, culturais e políticos, em que essas ações e seu embasamento jurisdicional estão vigentes.

Existiam os princípios culturais e normativos pelos quais se movimentam os agentes sociais, mas a complexidade desse tipo de documentação está dentro do contexto de sua realização, tal como em relação às circunstâncias cotidianas, sociais, culturais e políticas dos sujeitos históricos (senhores, escravizados e libertos), e também do tempo e espaço histórico em que se desencadearam os processos.

Processos como esses não ocorreram apenas em solo brasileiro, mas também nos estados sulistas dos Estados Unidos e em alguns países da Europa como França e

Inglaterra mesmo que os processos não compartilhem das mesmas características e universo cultural, político e moral dos ocorridos em sociedades escravistas como o Brasil e o Sul dos Estados Unidos, a busca de escravizados pela liberdade, instigaram o debate em seu território, assim como em regiões escravistas sobre questões relacionadas à liberdade, escravidão, direitos civis, cidadania e o processo de abolição da escravatura.

Em vista disso, a tensão gerada pelas ações, forjaram argumentos que, sendo originários ou não de ações individuais, movidas por escravizados, curadores, advogados, ou até, por promotores, suscitaram consequências que atingiram vastas esferas políticas, culturais e sociais, assim como a vida e a perspectiva de muitas pessoas, até aquelas que não estavam envolvidas de forma direta nos processos judiciais.

Consequentemente as repercussões das sentenças e trâmites socio jurídicos nessa relação de forças e exigências processuais concernentes às avaliações das provas, testemunhos e julgamentos dos casos destacados pelas ações reverberavam perspectivas distintas do comum em uma sociedade escravista. Ou seja, ocorria um efeito ambíguo que afetava simbolicamente a sociedade, o ambiente jurídico:

[...] E principalmente consoante aos resultados das sentenças que envolviam ferrenhos debates e embates entre o costume e o direito positivo de vertente liberal em construção e reformulação e que abarcavam as experiências vividas de escravos com suas famílias, juízes, juristas e advogados, bem como as novas concepções políticas e jurisdicionais que regulamentavam a relação de poder e intervenção de dirigentes políticos e do próprio Estado nas relações tão complexas e multiformes da sociedade imperial da primeira e da segunda metade do século XIX, essencialmente após o processo de independência política do Brasil e fundamentalmente após a primeira lei que proibia a importação de africanos escravizados para os portos do Brasil, como foi a lei de 7 de novembro de 1831 (CARVALHO, 2012, p. 45)

Finalmente, depois dessas considerações complementares, podemos voltar para a disposição burocrática desses documentos. Uma ação cível de liberdade era iniciada, após a tentativa de alguma pessoa escravizada ou seus familiares conquistarem a liberdade pelas vias costumeiras e cotidianas em meio a acordo com seus senhores ou seus herdeiros, uma insegurança em relação a seu destino por conta do falecimento de um antigo senhor ou um confronto direto com o mesmo.

Essa etapa constitui um requerimento, que após iniciado, prosseguia assinado por qualquer pessoa livre, em boa parte das situações a pedido de escravizados. Salvo que por vezes, outros agentes sociais estavam relacionados a esses processos (subdelegados, curadores etc.). Na sequência, o juiz nomeia um curador para o ou a proponente e lança a ordem para o seu depósito, parte que dispende algumas conjecturas.

Com relação ao curador, a base jurídica que garantiu o acesso de cativos aos curadores foi o Aviso n. 7 de 25 de janeiro de 1843, como explica GRINBERG (2008), compreendeu o conceito de miserável a essas pessoas, visto que a definição de “miserável”, de acordo com o direito romano, era atribuída àquele que não podia se defender ou pagar os custos do processo. Apesar disso, a figura do curador já era presente nas ações de liberdade do início do XIX, anterior ao aviso.

O depósito se tratava de uma pessoa habilitada ser obrigada a guardar e restituir um bem de alto valor quando fosse requisitado. Ou qualquer bem móvel que receba e pertença a outros. Não acaba por aqui, pois ainda podem acontecer distintos requerimentos, tentativas de impedir o prosseguimento da ação. Ação de liberdade sendo aceita, a pessoa escravizada deixa de ficar sob a guarda de seu proprietário, sendo dirigida provavelmente para os cuidados e responsabilidade de seu curador.

O curador envia as autoridades competentes um requerimento, denominado “libelo cível”, no qual relata as razões pelas quais o requerente reivindica a liberdade, porém não acaba nisso, em meio a esses procedimentos pode haver múltiplos e diferenciados requerimentos e tentativas de embargo do prosseguimento da ação cível de liberdade.

Correntemente, o advogado ou procurador do réu (no caso, o senhor do escravizado ou seus herdeiros) envia um outro libelo, ou contrariedade, apresentando a defesa de seu cliente. As exposições dos motivos de cada uma das partes também podem se estender por vários requerimentos, até que o juiz esteja satisfeito e determine a conclusão da ação.

Com relação ao libelo da parte “proprietária”, no geral o advogado desta parte que está tendo seu poder moral contestado judicialmente, envia outro libelo apresentando a defesa de seu cliente argumentando contra o que apresentou o curador de quem propôs a ação.

E nesse processo dos embates judiciais entre senhores e escravizados com seus curadores, várias exigências acompanham os casos, após isso, são ouvidas as testemunhas, certidões são apresentadas e adicionadas a ação, assim como comprovações das afirmações de ambos os lados através de documentos. Entretanto, como explica CARVALHO (2012) dependendo da rede de relações que cada parte tenha, o processo sofreria modificações:

Dentro dessa realidade e dependendo do contexto, da influência política e social dos senhores e mesmo dos curadores e da extensão da rede de contatos,

proteção e recursos financeiros agregados pelos escravos autores das ações, bem como do compromisso dos advogados, juízes e procuradores com a causa, mas também da situação estrutural em que se encontra a instância judiciária local, as exposições dos motivos de ambas as partes e suas respectivas avaliações pelas autoridades competentes em julgar a ação podem prolongar-se por meses e até anos, até que o juiz fique satisfeito e determine a conclusão da ação. (CARVALHO, 2012. P. 50)

E se por acaso, for necessário provar que aquela pessoa está velha e doente, é feito um exame judicial, ou mais de um, quando as partes não concordam com o primeiro laudo. Ao final dessa etapa, o juiz apresenta um relatório do processo e divulga o veredicto.

Para o prosseguimento da ação ainda são louvados e juramentados avaliadores indicados pelo Juiz e pelo senhor para o caso de haver discordância no montante agregado como valor àquela pessoa escravizada. Mesmo com todos esses detalhes, a ação poderia ser questionada e em caso de contestação, sendo o resultado embargado, logo na sequência o processo subiria para o Tribunal de Relação de segunda instância.

Em caso de contestação do resultado, o que teria como resultado um embargo que sendo aceito, se tornaria uma nova sentença que seria divulgada pelo Juiz na sequência. Desta sentença de primeira instância, a parte perdedora podia apelar. Era então que o processo ia para a Corte de Apelação, ou como é dito na retórica competente, subia para o Tribunal da Relação, de segunda instância. Com relação ao trânsito percorrido por tais documentações, Grinberg aponta que:

Ademais, quanto as instâncias que a documentação poderia percorrer, importa destacar que até 1874, quando foram criados os tribunais de Porto Alegre, Ouro Preto, São Paulo, Goiás, Mato Grosso, Belém e Fortaleza, só existiam os da Bahia (1609, suprimido em 1626 e recriado em 1652), Rio de Janeiro (1773), Maranhão (1813) e Pernambuco (1821). (GRINBERG, 2008, p 10.)

Desse novo veredicto, as partes também podiam solicitar embargos e, caso fossem aceitos, a sentença era modificada. Se, ainda assim, os advogados do senhor ou do escravizado resolvessem questionar a decisão da Corte, podiam, como último recurso, pedir revista cível ao tribunal de terceira instância que até 1808, era a Casa de Suplicação de Lisboa; de 1808 a 1828, passa a ser a Casa de Suplicação do Rio de Janeiro e, a partir de então e até 1891, o Supremo Tribunal de Justiça.

Na pesquisa de GRINBERG (2008) ocorreram casos (31) em que a revista foi concedida, o que não era comum, o processo era mandado para outro Tribunal da Relação, que decidia em caráter definitivo. Depois disso não tinha mais o que apelar, o processo voltava para o Supremo e o resultado oficial era publicado.

É através dessas interações entre agentes sociais que as ações de liberdade demonstram muitos momentos de resistência das pessoas escravizadas. Evidenciam a atividade da sociedade via estado para com essas pessoas. Sendo assim, por esses documentos se pode perceber as escolhas estratégicas de quem resistia. E a interação dessas pessoas com aparatos que não possuíam destreza para tal. Essas ações são um resultado de um ambiente que as produziu de acordo com as relações de força que detinham o poder, neste caso, o poder de senhores versus pessoas que estavam sendo usadas como mão de obra cativa.

É durante essas etapas que fragmentos de histórias de vida se manifestam os quais constituem aspectos importantes nas páginas dos processos relativos às ações impetradas por cativos e libertos para conseguirem ou manterem sua liberdade. São aspectos do universo cultural, mental e social da época, demonstrando o entendimento que as partes tinham sobre a escravidão e sobre a liberdade.

É importante fazer algumas observações acerca dos tipos de ações de liberdade, uma vez que elas possuem elementos característicos próprios e distintos no que diz respeito ao embate social e jurídico em torno das questões referentes à liberdade e à propriedade. Assim, havia demandas de cativos pela liberdade como também ações iniciadas por libertos para manter sua alforria.

A esse respeito, é importante ressaltar que existiam as ações de manutenção de liberdade e as ações de escravidão. As chamadas ações de manutenção de liberdade tinham como proponentes libertos que visavam garantir a liberdade ameaçada ou suprimida. Alegando “injusto e ilegal cativo” mencionando provas reunidas para confirmar o argumento, muitos libertos buscavam a via legal para manterem sua liberdade. Ocorriam situações, em que as ações de manutenção de liberdade eram iniciadas pelo medo de retornar ao cativo. Já as ações de escravidão impetradas por senhores, tinham o propósito de questionar a legitimidade do status jurídico do réu, que vivia indevidamente como livre.

2.3 Algumas considerações com relação ao contexto que as ações acontecem.

É a partir da segunda metade do século XIX que a pressão por transformações aumentou. O trânsito da escravidão para a liberdade estava em foco e a tensão extravasava os limites do poder privado dos senhores, ou seja, estava se fazendo presente nos tribunais questionando os limites e a legitimidade daquele poder. O efeito dessa procura nos

tribunais causava fortes efeitos simbólicos, por isso essa possibilidade não precisava ser geral, seu caráter exemplar era suficiente para comprometer o exercício daquela autoridade, melhor dizendo, o poder dos senhores.

A miragem da alforria e aproximações com a experiência da liberdade no cativo eram moedas bem administradas pelos senhores no reforço de seu poder moral sobre os cativos. Os limites dessa administração se revelaram perigosos e foram se tornando estreitos ao longo da metade do século XIX.

Entretanto, como relata Mattos (2013), quando pessoas escravizadas passaram a cobrar o que entendiam como seus direitos através de ações de liberdade, o poder público passou a interferir em uma relação que era entendida como de propriedade para os senhores. E situações como essas ocorriam desde o final do período colonial, mesmo com proporções menores as da segunda metade do XIX.

O direito à propriedade e a liberdade nessa sociedade eram condicionais aos costumes e ao arbítrio da Coroa, em uma sociedade entendida como desigual em que o rei deveria garantir a ordem e o bem comum (MATTOS, 2013). Quanto ao contexto jurídico, e cultural das Ordenações Filipinas, a liberdade não era entendida como um direito natural, mas sim decorria da interferência da Coroa sobre as relações de poder.

Em um contexto como o acima exposto não existem diferenças entre costumes e lei positiva. E algumas explicações são necessárias para que existam caminhos de raciocínio que possamos seguir e então avançar. Nesse sentido, como imputa Mattos (2013), é preciso apontar que a lei escrita existia para arbitrar relações costumeiras, ou de poder, conflituosas. Entretanto, quando não existiam conflitos a lei era soberana.

As ordenações Filipinas, segundo Mattos (2013, p. 197), “eram um conjunto de regras que possibilitasse a arbitragem real em prol do “bem comum”. Um conjunto de normas escritas, mas não positivas no que tange o Iluminismo ou um sentido liberal. Não tinham como intuito regular, mas sim produzir meios para que a Coroa pudesse arbitrar os conflitos, com viés patrimonial, assim sendo, toda propriedade, posse, poder ou direito era outorga da autoridade real.

As pretensões liberais da Constituição imperial, garantindo o direito de propriedade e os direitos civis de todos os cidadãos, sem querer mencionar a existência de escravizados, como nos lembra (MATTOS,2013), traria uma dependência progressiva que seria construída, na forma do direito positivo, tanto os direitos de propriedade dos senhores, como as condições legais de trânsito entre a escravidão e a liberdade, entendida

agora como natural, que a herança colonial e o princípio do direito de propriedade impediam de se realizar.

O primeiro efeito foi limitar teoricamente a interferência possível da Coroa na relação senhor/escravizado, ao mesmo tempo essa interferência tinha possibilidades de efetivação que aumentavam. Por conta disso, em 1860 ocorre um grande debate com relação a escravidão, em que o estudo de Perdigão Malheiro emerge com maior expressão. A busca consistia em construir uma jurisprudência definida para questões cruciais a temas como liberdade e propriedade, direito do escravizado ao pecúlio e à compra de sua própria liberdade, sem importar a vontade do senhor que foi definido em 1850 contra o direito do escravizado, em nome do direito de propriedade, até a lei do ventre livre o categorizar como um direito das pessoas escravizadas, ainda assim, enquanto essas jurisprudências não estavam estabelecidas, as decisões judiciais eram variadas¹⁶.

O ventre livre será melhor abordado no capítulo seguinte, mas cabe aqui uma breve consideração. Com sua promulgação em 28 de setembro de 1871 que legalizava o pecúlio e a alforria forçada, transformaram as ações de liberdade em processos sumários, o que propiciou a maior participação da população escravizada no processo de abolição (AZEVEDO,2010).

A escravidão foi um regime social que combinava bem com o espírito patrimonial e tradicional das Ordens Filipinas e quase nada com uma tendência de positividade da Lei. Nesse ponto, as questões jurídicas se tornam cruciais para as elites imperiais, não só por conta do embate entre direitos, a propriedade e a liberdade, agora caracterizados como naturais. Assim sendo, as disputas entre senhores e escravizados que antes tinham resolução dentro do campo dos costumes, passam a ser solucionados na esfera pública, com isso o “bem comum” perde espaço (MATTOS, 2013).

Um elemento interessante dessa mudança é que os cativos nascidos no Brasil, tem acúmulo de uma política de negociação que foi construída no campo dos costumes e do poder que até então era privado e do senhor. Ou seja, mesmo que essa política representasse para os senhores uma forma de produzir fidelidades e de reforçar os efeitos de sua autoridade, para as pessoas escravizadas era uma forma de almejar alforria, como refere Mattos (2013) buscar a miragem da alforria. Obviamente, as ameaças (risco de insubordinação) que proveriam pelo nível de frustração de tais expectativas causadas pelos senhores eram por eles mensuradas.

¹⁶ Para maiores detalhes sobre o desenrolar da lei no Parlamento e ver (PENA, 1998).

A questão é que para os senhores a pressão pelo trânsito deveria ser regulado, o que era facilitado pelo tráfico que incorporava novas pessoas a essa situação de escravidão e pelas limitações de mobilidade espacial dos libertos em diversos contextos que os transformavam em dependentes e sujeitando seus descendentes a reescravização.

Com o fim do tráfico, não existem novos africanos sendo inseridos na segunda metade do oitocentos, o que a priori deveria levar a redução das alforrias, porém conforme pesquisas, acontece o inverso. Com isso, a margem de manobra dos senhores com os cativos que pleiteavam comprar sua alforria é cada vez menor. Assim, os acordos para que essas pessoas trabalhassem por conta nas próprias vilas e cidades, mediante um pagamento fixo ao senhor para a compra da liberdade se avolumavam. E mesmo que essas possam ser estratégias dos senhores para seguir explorando o trabalho, se tratava de uma autoridade em crise (MATTOS, 2013).

No mundo rural o envolvimento dos senhores nessas práticas de autonomia sancionadas pelo costume fica mais explosiva a medida que começam a ser diretamente questionada sua legitimidade. As pessoas cativas que adentram a justiça movendo ações de liberdade são uma pequena parcela de um movimento muito maior, a ponta de um “iceberg”, de um movimento de pressão pela alforria, da aceleração do fim da escravidão e conseqüentemente, da erosão do poder moral dos senhores (MATTOS, 2013).

No entanto, os senhores tentarão até os últimos dias do cativo controlar o trânsito entre escravidão e liberdade, para salientar sua força simbólica. Pela perspectiva senhorial, a alforria era uma concessão que gerava uma dívida moral, que manteria o liberto sempre vinculado. Na prática, os efeitos não foram os desejados pelos senhores, pois na maioria dos casos essa aceção não se fazia eficaz. É nesse contexto que os discursos jurídicos sobre os direitos civis dos libertos, a definição jurídica de escravo e seus direitos, os discursos sobre o possível trânsito entre escravidão e liberdade ganham grande dimensão. Esses discursos tem influência além do movimento abolicionista, passando a influir nas concepções de escravidão e liberdade.

Além disso, parte importante desse movimento são as leis abolicionistas. Nesse sentido, um breve apanhado que trata cada uma dessas normativas será apresentado logo a frente. O contraditório é presente circunstância, então por mais rigidez que os textos das leis apresentassem, houveram atropelamentos orquestrados pelos senhores e por um sistema que sobrevivia graças à utilização da mão de obra cativa, assim como essas leis foram utilizadas pela população escravizada.

2.4 Algumas considerações sobre Direito e a Justiça no Brasil oitocentista.

O agir das pessoas escravizadas que deram início às ações de liberdade em Canguçu nos coloca uma inteiração desses sujeitos com muitos elementos da sociedade, por estarem imbuídas de recursos sociais, relações de proteção, certa autonomia no mundo das pessoas livres, e dessa forma buscam concretizar sua vontade de se libertar e assumem todos os riscos e consequências dessa tentativa que poderia ser um sucesso, ou uma derrota.

Essa documentação exige refletir em relação a agência dos sujeitos, sobre os distintos elementos do ambiente em que as pessoas escravizadas estavam inseridas, para compreender sua opção por esse recurso, o que o constitui e o entorno dessa escolha. Nesse sentido, algumas contribuições realizadas por Edward Thompson são fundamentais para o desenvolvimento da pesquisa.

De acordo com Silva (2008), o conceito de experiência desenvolvido pelo autor é um termo ausente na ortodoxia marxista e permite perceber e reconhecer as ações humanas no seu fazer da história. Ação é construída por agentes efetivos e não por uma história em que predominam estruturas sem sujeito. São as experiências¹⁷ cotidianas “herdadas ou partilhadas” e de lutas das pessoas que contribuem para seu fazer-se. Por isso, a ideia de classe não é só determinada pela posição econômica que o indivíduo assume dentro da estrutura de produção em sua sociedade. O intuito nesse momento inicial não é debater classe, mas utilizar da perspectiva E. P. Thompson em *A formação da classe operária inglesa* para perceber como se dá a ação das pessoas escravizadas no contexto já referido. Precisando a questão das ações de liberdade, compreender elementos do contexto desse recurso jurídico, auxiliam a depreender a escolha de ação dessas pessoas.

Thompson em seu estudo sobre a “Lei Negra” na Inglaterra do século XVIII¹⁸ no livro *Senhores e caçadores* (1987) esboça um panorama dos acontecimentos que contemplam as discussões com relação a tal lei, os grupos sociais envolvidos, o molde como a lei foi estabelecida e aplicada. E no fim, articula considerações teóricas sobre a importância do estudo do direito numa perspectiva marxista. Thompson assente que o direito exerce funções classistas e mistificadoras, mas desaprova a tese que chega a esta conclusão antes de começar a pesquisa. Então o historiador concebe que o direito pode

¹⁷ THOMPSON (1987).

¹⁸ THOMPSON (1987).

ser instrumento de afirmação da dominação de uma classe, porém quando ocorrer, deve ser o encerramento da análise, e não sua meta.

Visto que o direito tem características próprias, que advêm da compreensão de seu funcionamento, do estudo de sua história e da lógica de seu desenvolvimento. Thompson depreende que o direito pode exercer função de um instrumento de mediação entre as classes, mas essa atuação, melhor conceituada como campo de lutas, pode ter resultados imprevistos.

Essa perspectiva teórica confere aos atores sociais um campo de possibilidades, um espaço de ação, assim sendo, seu futuro não está apenas marcado pelos limites de sua classe. Thompson considera o direito como instância da sociedade que detém certo grau de autonomia e que exerce uma função de mediação dos conflitos entre as classes sociais. É dessa maneira que os juízes, tendo sua base numa tradição jurídica, outorgam vitória para os escravizados, mesmo que os representantes dos poderosos tenham formulado as bases da tradição.

A perspectiva de Thompson sobre a agência das pessoas através do direito, percebendo os sujeitos, é um dos caminhos de leitura que utilizamos nessa dissertação para perceber o agir dos cativos, mas para o encorpar, precisaremos compreender um pouco sobre o funcionamento da justiça no Brasil do oitocentos, para assim notar as alterações que acontecem, conforme avançam as pautas abolicionistas e os direitos de dominantes e dominados.

Depois dessa explicação podemos avançar para alguns tópicos que constituem o contexto jurídico como o funcionamento da Justiça no Brasil do século XIX e uma breve conceituação de direito, para logo após apresentar as leis abolicionistas de forma sucinta, pois a ideia é aprofundar mediante casos compatíveis.

Em vista disso, a data de 25 de março de 1824 é importante, pois a primeira Constituição Brasileira, foi outorgada por D. Pedro, o que estabeleceu as bases da organização político-institucional do país independente e pôs em vigor a existência de quatro poderes políticos: legislativo, executivo, judiciário e moderador. No que se refere à justiça, como indica Mariano (2015), as alterações foram reflexo das experimentações vivenciadas através de uma lógica de cultura jurídica que auxiliasse a marcha civilizatória do país.

A independência do poder judicial foi prevista por essa constituição no artigo 151 VI, nomeado “Do poder Judicial”, capítulo “Dos Juízes e Tribunais de Justiça”, formado por 14 artigos. Dessa forma, o poder Judicial seria constituído por juízes e jurados. Os

primeiros aplicam a lei, enquanto os jurados o pronunciam sobre os fatos, como bem detalha (MARIANO, 2015).

Nesse sentido, a organização estrutural do poder judicial se constituía em instâncias. Juízes de paz, juízes municipais e de órfãos, promotor público e os juízes de direito compunham a justiça de primeira instância. Como segunda instância era previsto a criação de um Tribunal de elação nas províncias em que este se fizesse necessário como órgão de tal funcionamento, já o Supremo Tribunal de Justiça tinha sede no Rio de Janeiro.

Criado pela Lei de 18 de setembro de 1828 o Supremo Tribunal de Justiça, era constituído por dezessete juízes letrados promovidos das Relações. A Casa da Suplicação, o Desembargo do Paço e a Mesa da Consciência e Ordens foram extintos. Nessa descrição ainda falta relatar sobre os Tribunais da Relação. Assim sendo, até 1872 existiam quatro o da Bahia (1609), o do Rio de Janeiro (1751), o de São Luís (1812) e o de Recife (1821)¹⁹.

Essas modificações que o Império Brasileiro presenciou, almejavam a construção nacional, ou seja, essas transformações tinham o intuito, segundo Vellasco (2004, p. 99), de “prover o Império de leis adequadas ao sistema constitucional e à marcha civilizatória”. Seguindo essa lógica, logo aderidos foram o Código Criminal do Império (1830) e o Código do Processo Criminal (1832).

É importante especificar que as transformações iniciadas na justiça de primeira instância ocorrem com a lei de 15 de outubro de 1827, que criou o Juizado de Paz no Império Brasileiro, que seria uma maneira como rememora (MARTINS, 2014), de introduzir novas bases na administração da justiça, nesse ínterim, o juiz de paz passou a promover a justiça conciliatória e o julgamento de causas de pequeno valor e/ou pena, impunha o bem viver e o cumprimento das posturas municipais, conduzia as eleições, mantinha a ordem pública e emprego da força pública.

O Código Criminal foi promulgado em 16 de dezembro de 1830 tendo sua inspiração nas ideias do iluminismo penal do século XVIII, na Constituição de 1824 e também em outros Códigos, como o Projeto de Código Criminal de 1786, de Pascoal de Mello Freire em Portugal, o Código de Toscana, de Pedro Leopoldo, também em 1786 e o Código Penal francês, de 1810²⁰.

A historiadora, Mariano (2015), nos lembra que a inspiração de seguir uma filosofia jurídica liberal existiu, mas o Código Criminal de 1830 não rompeu com as

¹⁹ Para mais ver: MARIANO (2015)

²⁰ Para mais sobre códigos ver: LOPES (2002)

desigualdades. Por exemplo, o artigo 60, manteve a pena de açoites aos escravizados, mesmo essa prática tendo sido abolida pela Constituição do Império em seu artigo 179. Essa pena só deixou de vigorar a Lei nº 3310 de 15 de outubro de 1886, a pena de açoites foi suprimida, e também a Lei nº 4, de 10 de junho de 1835, que permitia essa prática.

O Código do Processo Criminal de 1832, pensado por Manoel Alves Branco estimulou alteração na organização judiciária da época. O novo Código, de acordo com (LOPES, 2002), adiciona o Conselho dos Jurados (tribunal do júri) e o recurso de habeas corpus, elementos que não existiam na tradição do direito continental. Sendo assim, o Código apresentava nova base legal e estava constituída uma hierarquia diferente da colonial. Com isso, os cargos de ouvidores, juízes de fora e ordinários, existentes desde o período colonial, foram extintos. E a estrutura judicial passa a ser abarcada por juízes de direito, juízes municipais, juízes de paz, promotores de justiça e jurados. Importa apontar aqui, que com a reforma de 1841, o Imperador passou a nomear diretamente os juízes municipais e promotores, função que ficava a cargo do governo provincial que trabalhava a partir de listas tríplices propostas pelas Câmaras Municipais.

A nomeação dos chefes de polícia também passou a competência do imperador e deveriam ser escolhidos entre desembargadores e juízes de direito. Assim sendo, a organização do quadro jurídico estava voltada para a formação de uma burocracia de Estado, remunerada e controlada pelo poder central, com o que se avançava na monopolização e controle da máquina administrativa, como bem explica (MARTINS, 2014).

Em 20 de setembro de 1871, por intermédio da Lei nº 2033/71, foram separadas as funções da polícia e da justiça. Essa normativa estabeleceu novas regras no que se refere à prisão preventiva, além da extensão da defesa no sumário de culpa, fiança, inquérito policial e extensão da ordem de habeas corpus, entre outras medidas²¹.

Estavam vigentes no Brasil ferramentas legais subsidiárias das ordenações portuguesas e do direito romano, o que implica em um ambiente jurídico desordenado e, por vezes, contraditório no que tange à interpretação e à aplicação da legislação portuguesa. Por isso, mesmo o ambiente jurídico não sendo um terreno favorável para uma pessoa escravizada, apresentava contradições que poderiam favorecer a luta dessas pessoas. A maior problemática para elas, no entanto, está em como proceder em relação

²¹ Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos: Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LIM/LIM2033.htm>. Acesso em: 15 jan. 2020.

à Lei, quem poderiam ser as autoridades que se debruçariam sobre o caso e qual interesse seria atendido.

Não é apenas a estrutura jurídica brasileira que cria espaços para os escravizados agirem, as teorias seguidas por seus representantes, também o faziam. Por conta dessa especificidade, algumas breves considerações precisam ser feitas para que possamos avançar e finalizar essa etapa. Para tanto, mais a frente iremos apresentar as diferenças entre Direito²², Direito Positivo e Direito Subjetivo e mais alguns elementos

O Direito Positivo, de acordo com Neder et al. (1998) é espriado em normas da classe dominante, espoliadora e opressora. Vem daí a associação entre Direito e classe dominante, uma ideologia dominante. Enquanto o Direito Subjetivo é aquele reivindicado pelas classes e grupos subalternos espoliados. Decorre daí a dimensão libertadora do Direito, ou dos Direitos.

Já a concepção de Direito como uma prática social em que se pode demonstrar informações sobre a sociedade escravocrata é uma perspectiva recente, até porque, o pensamento que transitava era de Direito como um instrumento que mantinha o interesse dos dominantes. Nesse sentido, as considerações de Mariano (2015) são pertinentes para esmiuçar detalhes em relação aos estudos que relacionam Escravidão e Direito, e que conceituam suas funções sociais:

Os estudos referentes à escravidão e ao Direito apontam para a investigação de duas linhas de pesquisa: o direito cível e o direito criminal. Em relação a essa questão, a condição de escravo na legislação criminal sugere ambiguidade, uma vez que enquanto na cível o cativo não possui representatividade jurídica, na penal ele já era considerado de duas formas diferentes: como sujeito, na condição de ter praticado um crime e como coisa, caso fosse a vítima. O Direito passa a ser instrumento mediador das tensões sociais, como forma de regulamentar as situações entre senhores, escravos e libertos. Ressalta-se, no entanto que esse escravo que demanda uma ação na justiça para reclamar o seu direito à liberdade é o mesmo escravo que possui um senhor, o qual é amparado pelo “Direito de Propriedade em toda a sua plenitude”, conforme a Constituição Brasileira de 1824. A mesma Constituição que não menciona a existência de escravos reconhece a liberdade e a propriedade como direitos naturais (MARIANO, 2015, p. 48-49).

Para que possamos concluir essa etapa de explicações, importa destacar que Mariano (2015), denota que a formação teórica do direito no Brasil, a qual não possuía um código civil, tomava como base inúmeras disposições legais que provinham do Direito Romano e das Ordenações Portuguesas para regular as relações escravistas até a criação das leis positivas:

O Direito Romano subsidiou e fundamentou o Direito Português e, conseqüentemente, o Brasileiro, nas chamadas Ordenações. Estas consistiram

²² KELSEN (1997) indica que o Direito é uma ordem normativa da conduta humana, um sistema de normas que regulam o comportamento humano.

na codificação geral das leis, que objetivava, por sua vez, unificar o direito do Reino, estabelecendo quais leis, dentre as romanas e as canônicas, estariam em vigor. A vigência das Ordenações Afonsinas foram as primeiras ordenações então instituídas e definiam as leis civis, administrativas, fiscais, penais e militares. O código legislativo português foi reestruturado duas vezes: em 1521, durante a vigência do reinado de D. Manuel, sob o nome de Ordenações Manuelinas e, em 1603, quando passam a vigorar as Ordenações Filipinas, vigentes em Portugal até 1867. Cabe salientar aqui que, as Ordenações Filipinas constituíram a base do Direito no Brasil tanto no período colonial como no império. Somente após a independência é que as normas previstas por essas ordenações foram aos poucos sendo revogadas. As Ordenações só deixaram de vigorar em 1916, quando foi promulgado o código civil (MARIANO, 2015, p. 49).

Esses são conceitos do ambiente jurídico que conflitam no momento em que essas pessoas o procuram para travar embates. E também por isso, mesmo quando não exista o respaldo por Lei para o grupo marginalizado, não era incomum ocorrerem casos em que pessoas escravizadas saíram vitoriosas.

O último tópico proposto para esse subcapítulo na busca de construir um contexto, passa por elaborar breves considerações no que toca as Leis abolicionistas. Então, é necessário destacar que a Lei Feijó de 1831, por exemplo, trazia disposições que visavam coibir o tráfico pelo Atlântico e punir os agentes desse meio, o que na prática não foi concreto, mas serviu como um argumento²³ de grande valor para pessoas escravizadas que buscaram liberdade pela via judicial.

Mais tarde, a lei Eusébio de Queiroz, de 1850, sem esquecer que ocorreu mediante força inglesa, dá continuidade aos objetivos da Feijó, mas de forma mais efetiva, pois revoga da 1831 elementos que representassem ameaça ao direito de propriedade dos senhores rurais, em especial os que estivessem vinculados à situação irregular dos milhares de africanos que entraram ilegalmente no país entre 1831 e 1850²⁴.

O Ventre Livre (1871) decretava em seu primeiro artigo que a prole de mulheres escravizadas, nascidos no Império desde a aprovação da Lei seriam considerados de condição livre. Acontece que mesmo com essa norma, as crianças não ficaram imediatamente livres, ficavam sob o poder dos senhores de suas mães até os oito anos de idade, com a condição de “criarem” esses jovens. Além dessa determinação ainda foi criado o Fundo de Emancipação, com o escopo de prover a alforria gradual dos escravizados, pois o Fundo complementava o valor da alforria dessas pessoas. E um

²³ O primeiro artigo declarava livre todos os africanos escravizados que entrassem no Brasil a partir da data de sua promulgação.

²⁴ Para mais ver: MAMIGONIAN (2017)

último ponto de destaque dessa Lei, foi a imposição de que as pessoas escravizadas estavam autorizadas a constituírem seus pecúlios, o que revoluciona a política de alforria.

A lei do Sexagenário libertava escravizados com 60 anos ou mais, e trazia em seu texto decretos que davam conta da ocupação dessas pessoas, informando que elas não deveriam ficar sem ofício e caso fosse necessário deveriam ir até a polícia que indicaria o local e tipo de trabalho adequado. A Lei Áurea extinguiu a escravidão no Brasil e finaliza a estratégia paulatina e dialogadas de abolir o uso do trabalho cativo no Brasil. A Abolição gradual da escravidão no país transcorre os debates entre os partidos da elite no congresso que avaliavam se o Estado deveria indenizar os proprietários de escravizados, pela sua libertação. Com o decreto que extingue o trabalho cativo, esses trabalhadores não mais escravizados são impedidos de se tornarem camponeses e tomam rumos distintos, mas agora vendendo de forma livre sua força de trabalho.

O penúltimo subcapítulo será uma apresentação de informações sobre os agentes que mais se repetem nas ações, dentre eles, membros Câmara Municipal da Vila de Canguçu, noções com relação ao Clube abolicionista, sua formação e a atuação dos advogados nesses procedimentos jurídicos.

2.5 O Clube abolicionista da Vila de Canguçu.

São muitas as pessoas envolvidas direta e indiretamente nessa documentação, obviamente a ideia aqui não é desconsiderar aqueles que não podem ser vistos nos registros, o que será melhor apresentando nos capítulos seguintes, mas sim observar a participação de pessoas que fazem parte do grupo dominante, em contato com essas situações de luta por liberdade. Sendo assim, iremos atentar ao agir dos juízes, advogados, escrivães, entre outros agentes, que estão dentro desse processo.

Alguns agentes fazem parte da Câmara Municipal da Vila de Canguçu, o maior número ocupou cargo de vereador, mas não é incomum alguns presidentes da casa aparecerem nos documentos, fazendo as vezes de testemunha ou avaliador, como é o caso de Joaquim Antônio Lessa, Manoel de Jesus Vasques, presidente por duas vezes, Marcelino Correa de Paiva, João Baptista Pereira Galvão, Felizardo Silveira do Amaral e Francisco Antônio Medeiros.

Desses, apenas Vicente Ferrer de Almeida, coletor de Rendas Gerais é citado, na ação de Lidia, porém outras pessoas que fizeram parte da administração local participam do desenrolar burocrático dos processos, como advogados, defendendo tanto o desejo de

escravizados, como o lado dos senhores. Também existem os que foram convocados para servirem de depositário, ou ocupando papéis relevantes no desenrolar do processo, como o de avaliador.

Dentre os Juízes só Abílio Alvares Martins e Castro é citado em um processo, e sua atuação em outras ações foi dando causa favorável para os escravizados. Ainda assim, não podemos ignorar que depois do Ventre Livre esse tipo de processo passa a ter um cunho sumário, a partir de uma indenização aos senhores.

Os advogados aparecem tanto defendendo escravizados, como trabalhando na defesa do direito de propriedade dos senhores, o que poderemos ver a seguir no caso que Pedro Batista Correa da Câmara, ao defender Abílio Alvares Martins e Castro Juiz Municipal na ação de Boaventura:

Pela presente procuração por mim escrita e assinada constituo meu procurador nesta vila ao senhor Pedro Baptista Correa da Câmara, advogado, com poderes especiais para me representar em juízo, requerendo tudo quanto seja preciso no processo de arbitramento do valor de meu escravo de nome Boaventura, classificado para alforria pelo fundo de emancipação; para o que lhe concedo todos os poderio em direito permitidos e necessários.^{25*}

Assim como também foi curador de Jacintho, escravizado que havia circulado pela Banda oriental, e mediante isso se considerava livre. Esses são bons exemplos do tipo de movimentação, que Grinberg (2002) indicou ao traçar que advogados trabalhavam em vários tipos de causa atuando a favor de escravizados e de senhores dependendo do caso. Observemos a seguir o juramento feito por Pedro Batista Correa da Câmara na dita ação:

Aos quatro dias do mês de outubro de mil oitocentos setenta e três, nesta vila de Canguçu, em casa da residência do meritíssimo juiz municipal em exercício o Dr. João de Martins França, eu escrivão do seu cargo abaixo nomeado fui vindo, aí compareceu o advogado Pedro Batista Corrêa da Camara, a quem o mesmo juiz deferiu o juramento dos santos evangelhos em um livro deles, em que pôs a sua mão direita, e lhe encarregou que servisse de curador ao preto Jacinto, requerendo o que fosse a bem da defesa dos direitos do mesmo. E aceito por ele o dito juramento, assim o prometeu cumprir e assinar²⁶.

Florício Rodrigues Barcellos e Idalino Campos Luz são os avaliadores mais recorrentes nos processos, o primeiro foi vereador, fez parte da quarta administração da câmara municipal e aparece como avaliador em pelo menos 8 documentos, mas também é testemunha em outros e ocupa a função de Primeiro Suplente de Juiz Municipal. O

²⁵ Arquivo Centralizado do Judiciário. Arbitramento do escravo Boaventura. Boaventura, escravo – suplicante. Abílio Alvares Martins e Castro – suplicado. Juízo Municipal da Vila e Termo de Canguçu, 1875. Folha 04 (Face).

²⁶ Arquivo Centralizado do Judiciário. Ação de Liberdade. Jacintho, escravo – suplicante. Aparício José Barbosa – suplicado. Juízo Municipal da Vila e Termo de Canguçu, 1873. Folha 07 (Face).

segundo era pelotense e membro de uma loja maçônica de Pelotas, e por quinze vezes ocupou a função de árbitro para avaliação.

Antônio Joaquim Bento foi o primeiro professor régio do município de Canguçu e membro do Partido Liberal e orador da Loja Maçônica de Canguçu – Fidelidade e Esperança²⁷. Antônio não é o único integrante da maçonaria que está envolto nessas ações de liberdade, Idalino Campos da Luz, que fazia parte da Loja maçônica de Pelotas (Loja Amizade), é louvado como avaliador em 14 processos. Já Antônio varia entre curador (três vezes), situações nas quais defende três pessoas escravizadas e como avaliador aparece duas vezes. Conforme aponta Azevedo (2010), mesmo sendo difícil mensurar a participação de organizações secretas como a maçonaria no movimento abolicionista, é significativo que em 1867 a Junta Francesa para a Emancipação dos Negros, formada por intelectuais maçons tenha feito o envio de uma representação ao governo brasileiro o incentivando a abolir a escravidão.

Daqueles que trabalharam na Câmara, de acordo com Moreira (2007), só Bernardino Pinto Ribeiro e Enéas Gonzaga Moreira tem participação na fundação do clube abolicionista da cidade. As outras duas pessoas por ele citadas são Antônio Manoel Costa e Enéas Gonzaga Moreira, os abolicionistas com atuação mais destacada.

Conforme indica Moreira (2007), Enéas era irmão de Carlos Norberto Moreira, de Franklin Máximo Moreira e filhos de José Ignácio Moreira. José antigo secretário do Ministério do Interior e Justiça da República Farroupilha veio de Piratini como o 1º funcionário da Justiça do recém criado município de Canguçu.

E em 28 de setembro de 1884, na Câmara Municipal de Canguçu foi organizado o Clube Emancipado de Escravos de Canguçu presidido por Bernardo Pinto Ribeiro, irmão de Hipólito Pinto Ribeiro (General) e tendo como tesoureiro Enéas Gonzaga Moreira, Amélia Moreira e Theóphilo Barbosa Matos na função de gerente, enquanto Túlia Luz foi oradora. E conta Moreira (2007) que na praça principal foram lidas 14 cartas de alforrias, sem ônus, conforme assinalou o Correio Mercantil de Pelotas de 16 de outubro de 1884. E o Clube foi desativado em abril de 1888.

Sabemos muito pouco sobre o movimento abolicionista não só em Canguçu, como nas cidades do interior como um todo. No nosso caso, esses eram algumas das pessoas de

²⁷ Bento explica que como lembrança das longas permanências de Bento Gonçalves em Canguçu que oferecia a Gonçalves proteção por causa do terreno dobrado e coberto de vegetação, ele deixou seu malhete com o qual presidia a Loja Maçônica de Canguçu – Fidelidade e Esperança. Além disso, Moreira indica que Bento Gonçalves buscou proteção em Canguçu até agosto de 1843, segundo o Barão de Caxias (BENTO, 2007, p. 102).

setores médios e até mesmo da elite local que estavam mais próximos dessas disputas jurídicas que envolviam cativo e liberdade nos anos 1870 e 1880. Elas eram personagens recorrentes nos processos e podiam influir fortemente nas condições nas quais os mesmos tramitavam para o bem ou para o mal do sonho dos escravizados que buscavam a sua liberdade.

2.6 Conhecendo as ações de liberdade: algumas considerações sobre as fontes.

O presente subcapítulo tem por intuito apresentar informações das fontes analisadas, como aspectos sobre gênero, faixa etária, origem/cor, os argumentos encontrados nas ações cíveis e o período de maior ocorrência. A ideia é conhecer um pouco mais sobre os cativos e forros, levando-se em conta a existência de informações incompletas de alguns documentos, sendo por estarem incompletos, ou no documento esses elementos (idade e à origem/cor, profissão), não estarem dispostos.

As ações de liberdade de Canguçu, por vezes, são extensas e nem sempre tem um trajeto no qual forças externas não influam no processo. E é dentro desse contexto que transcorrem as relações, as quais, indicam o agir das pessoas negras escravizadas e também de senhores e autoridades. Relações de clientelismo são uma constante, e o desenrolar de cada um desses processos está vinculado ao meio jurídico e a forças externas, agência política, dívidas morais, entre outros motivos. É este complexo de relações, entretecidas por atores sociais que estão diferencialmente posicionados, que dão corpo a análise da documentação.

O resistir dessas pessoas escravizadas se dava através da via judicial o que revela elementos de um cotidiano, informações mesmo que pequenas, mas representativas de valores e significados desses agentes sociais que se articulavam em um contexto escravista localizado. Além disso, é uma conquista de um espaço que marginalizava esses indivíduos. Sendo assim, como atentam, Reis e Silva (1989):

Qualquer indício que revele a capacidade dos escravos, de conquistar espaços ou de amplia-los segundo seus interesses, deve ser valorizado. Mesmo os aspectos mais ocultos (pela ausência de discursos) podem ser apreendidos através das ações. Tantas vezes considerados como simples feixes de músculos, os escravos falam, frequentemente através deles. Suas atitudes de vida parecem indicar, em cada momento histórico, o que eles consideravam um direito, uma possibilidade ou uma exorbitância inaceitável (REIS; SILVA: 1989, p. 15).

À primeira vista essas ações aparentam significar opções de resistência silenciosas, mas não fica restrito a isso. Muitos casos demonstram o contrário pela riqueza de detalhes que o documento contém, enquanto outros possuem poucas falas, sendo

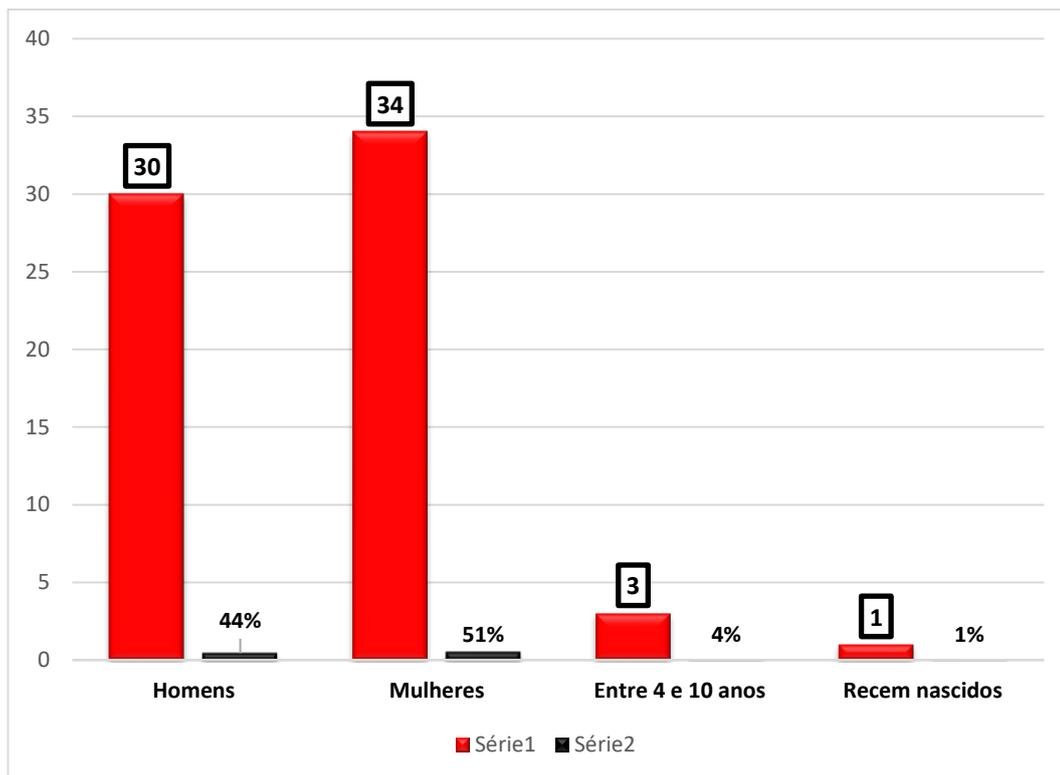
assim, em alguns momentos as lacunas limitam a observação das negociações e das disputas durante o processo. Mesmo assim, a falta de falas pode fazer parte da estratégia de algum dos lados, por conta dos riscos envolvidos. Tanto do pagamento das custas do processo para os senhores, como a possibilidade de seguir em cativeiro para os escravizados.

Nesse sentido, fugas, insurreições, recorrer as autoridades, ou pressionar para o cumprimento da lei, são algumas formas de se insurgir contra um ambiente hostil e quando se observa o histórico de lutas da população negra brasileira, essa memória coletiva de busca por direitos, a estratégia de quem resistia gira em torno das possibilidades existentes para cada pessoas. Como bem explica Paulo Moreira, no texto *Justificando o Cativeiro a Cultura de Resistência Escrava* (2005):

[...] não havia uma dicotomia radical entre a negociação diária e os rompimentos frontais entre senhores e cativos. Revolta e negociação cotidiana não eram planos antagônicos, mas estratégias de resistência/sobrevivência colocadas em ação conforme as possibilidades de êxito ou fracasso verificadas pelos atores sociais em determinados contextos, num misto de adaptação e revolta (MOREIRA: 2005, p. 215).

Esse conjunto de 64 ações de liberdade provavelmente é uma amostra do que foi preservado com o tempo, não sendo possível sabermos quantos mais destes processos foram abertos em Canguçu na época. A fonte traz consigo várias características das pessoas que suplicavam através de tal recurso. Em sua maioria são procedimentos individuais, sendo que alguns são de duas ou mais pessoas. As mulheres são maioria, contabilizando mais de 51% do total (34 processos). Os homens são 44%, 30 documentos, já as crianças e recém-nascidos são o menor contingente, como pode ser observado no gráfico adiante:

Gráficos 6 - Percentual da divisão entre jovens, adultos e recém-nascidos:

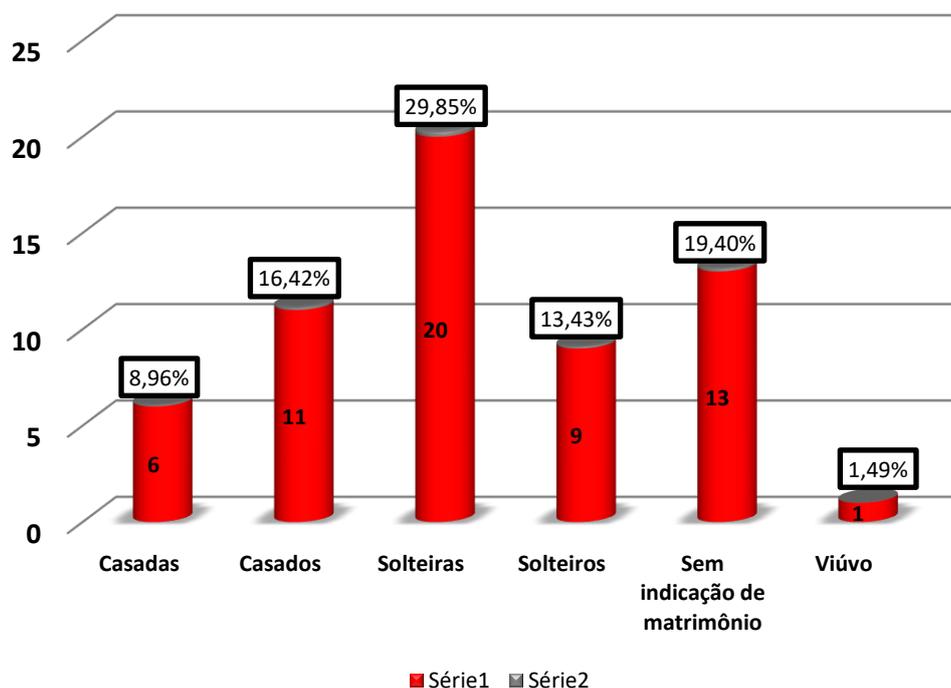


Fonte: Ações de Liberdade de Canguçu 1868-1887. Arquivo Centralizado do Judiciário

Na pesquisa de Mariano (2015), a autora analisou 20 ações de liberdade, com recorte temporal que circula entre 1850 e 1871 em Diamantina (Minas Gerais) que naquele período histórico era pertencente à Comarca do Serro. Os homens são a maioria, mas a diferença numérica entre os grupos também é baixa, pois são 19 ações movidas por homens escravizados, enquanto as das mulheres são 14.

Em relação ao estado civil, o maior montante é de processos que não computam tal dado, mas observando momentos em que essa informação aparece, fica evidente que o grupo relevante é o das mulheres solteiras, com 29%. Em seguida os homens casados, logo após os homens solteiros, o que é demonstrado no gráfico em seguida:

Gráficos 7 - Percentual do Estado Civil:



Fonte: Ações de Liberdade de Canguçu 1868-1887. Arquivo Centralizado do Judiciário

A historiografia mais recente da escravidão indica que o matrimônio religioso era de difícil acesso às pessoas escravizadas. Já o artigo n. 27 do Ventre Livre privilegia aqueles que estivessem casados, ou seja, dava prioridade às famílias e obviamente ainda existiam requisitos para a escolha dentro desse nicho. Então a disposição desses dados faz sentido também em razão dessa normativa, pois demonstra que as moças solteiras conseguiam se libertar, sem a necessidade de casamento, ao mesmo tempo que, explicita que o acesso ao matrimônio foi possível. Além disso, os casados somam cerca de 25% nas ações de Canguçu. É provável que nessa amostra os casados estejam sobre-representados, se compararmos a toda a população escravizada de Canguçu (não foi possível achar esses dados), o que pode ser um indicativo de que os laços familiares favoreciam o acesso à liberdade, assim como o artigo n. 27 da Lei²⁸.

Quanto à cor, 65% (40) dessas pessoas foram descritas como pretas e 26% classificadas como pardas. E para 9% essa informação não foi mencionada. Como mencionado no capítulo anterior, a ideia de cor herdada do período colonial que relacionava a condição social, ao signo liberdade, perde força da metade do século XIX

²⁸ Para uma reflexão sobre a relação entre laços familiares e acesso à liberdade no RS ver Matheus (2012).

em diante, pois a cor branca passou conviver com outras disposições como o brancos pobres livres, os pardos livres e os pretos livres, assim como explica, Mattos (2013):

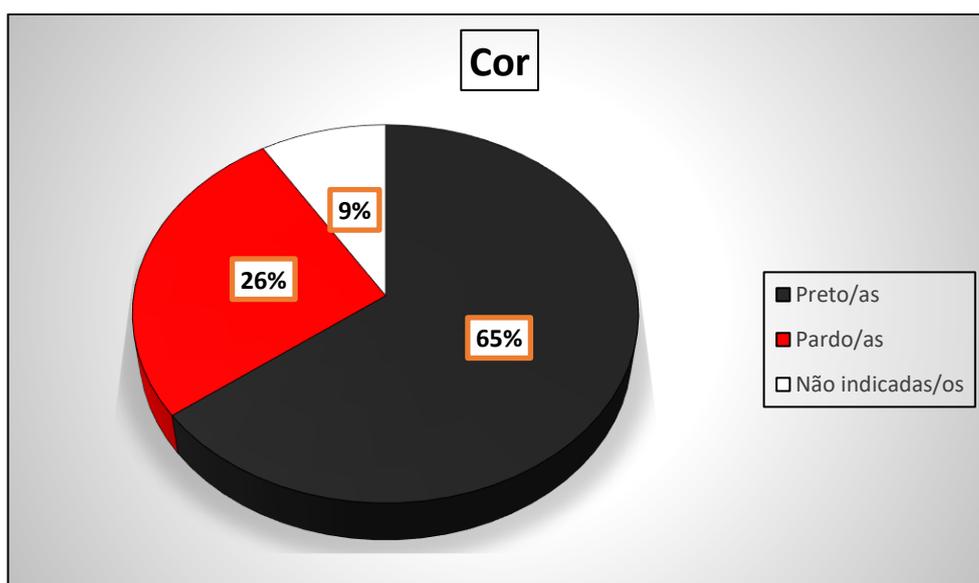
Desse modo, se as designações de “pardo” e “preto” continuam a ser utilizadas como marca do recém-liberto, o desaparecimento dos qualificativos “branco” e “pardo livre” é praticamente absoluto. O crescimento demográfico de negros e mestiços livres e também de brancos empobrecidos, no conjunto das áreas analisadas, tendeu a esvaziar os significados da cor “branca” como designador isolado de status social. (MATTOS, 2013, p. 106)

Ou seja, além da política de embranquecimento que ocorre quando observamos a categoria cor no país, havia o uso dessa concepção para demarcar a condição de escravidão ou a descendência dela. Portanto, a experiência de liberdade continua se definindo em oposição a escravidão:

Parece-me, entretanto, que o alcance dessa transformação é maior que a generalização social de um ideal de branqueamento preexistente ou posteriormente elaborado. Tenho trabalhado com a hipótese de que, quando a cor era mencionada por obrigatoriedade (como no caso dos censos e, depois, dos registros civis), durante o século XIX, isso ainda se fazia majoritariamente como referência à condição cativa (presente e pretérita) e à marca que esta impunha à descendência. (MATTOS, 2013, p. 106)

Na documentação encontramos africano como categoria vinculada a escravidão três vezes, e “crioulinha” uma vez, no mais, as pessoas negras eram descritas como pretas, pardas e algumas vezes nem havia menção relacionada a cor, como podemos observar no gráfico a seguir:

Gráficos 8 - Percentual em relação a Cor atribuída:



Fonte: Ações de Liberdade de Canguçu 1868-1887. Arquivo Centralizado do Judiciário

No censo de 1872 os estrangeiros livres contabilizavam 3% do total de habitantes, enquanto os escravizados 1%, portanto, a maior parte da população era brasileira, assim sendo, os livres performam 71% do contingente populacional e os escravizados 25%. Um cenário próximo do que observamos nas ações. Como mencionamos anteriormente, identificamos apenas 3 casos em que ocorre essa distinção. Dessas ações apenas duas tem sua conclusão vinculada a lei Feijó de 1831.

A miscigenação é um elemento importante ao se pensar sobre Canguçu, tanto quando se observa o censo, pois o número de pessoas assim descritas como pardas é substancial. O que aponta para um embranquecimento da população negra e indígena local, tanto burocraticamente, como provindo do envolvimento social²⁹. Nas ações de liberdade essa distinção que aponta para a condição social da pessoa negra ocorre. Quando escravizada é lida como preta, depois de liberta é tida como parda. É como no caso da ação de liberdade de Manoel³⁰ que procura a justiça no final do ano de 1886 para anexar a sua carta de liberdade concedida mediante acordo, um pecúlio de 17 mil réis e findar os últimos vínculos que tinha com seu senhor. Esse é um processo curto e no momento em que as autoridades tomam ciência de sua condição social de homem livre, Manoel passa a não ser mais descrito como preto. Ou seja, como lembra Mattos (2013), a representação social é pautada por uma hierarquia racial.

No trabalho de Deusa Mariano (2010), com ações de liberdade em Diamantina, percebemos números interessantes para uma comparação. No conjunto documental em que ela trabalha, três pessoas são indicadas como africanas, enquanto a maior parte é cabocla. Além disso, as referências nos processos a escravizados e libertos aparecem como pardos, cabras, crioulos e africanos. O parâmetro com as fontes de Canguçu é bem próximo, a diferença está na quantidade. Outro ponto em comum é que muitas ações não apresentam esses dados.

Nas ações de Canguçu, trinta e três tem seu desfecho ligado ao fundo de emancipação, dessas 10 são processos em que as pessoas depositam pecúlio no fundo de emancipação, enquanto as outras 16 tiveram a quitação da indenização de sua liberdade

²⁹ No Brasil a forma como as pessoas pardas são lidas socialmente varia, pois a maior ou a menor pigmentação da pele importa, assim como outros traços (cabelo ou nariz). No Rio Grande do Sul especialmente, as pessoas com menos pigmentação na pele são entendidas como não negras, até um momento de tensão, como uma simples disputa social (uma busca por emprego).

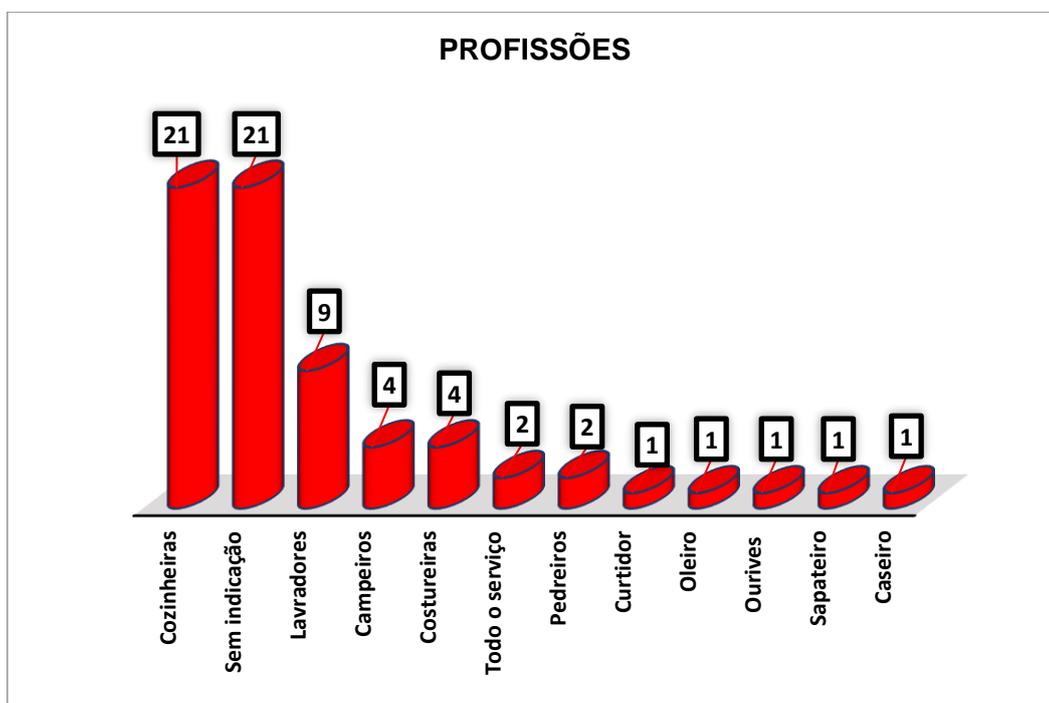
³⁰ Arquivo Centralizado do Judiciário / Porto Alegre/RS. Ação de liberdade. O liberto Manoel. Juízo Municipal Termo de Canguçu. 1886.

feita de forma completa pelo fundo. Nesse conjunto que tem o fundo de emancipação como ligação, são utilizados pelos cativos como argumento, a letra da lei, portanto, o que estava disposto nos artigos era citado no texto. Apenas mais uma especificação precisa ser feita com relação a essas ações, pois existem os casos que a documentação (5 ações) está incompleta e não temos como entender o que ocorreu e outras duas que a ação foi anulada por falta de competência do juízo.

As profissões das pessoas que buscaram a liberdade por via judicial e compõem esse conjunto documental variam. São 21 cozinheiras, 9 lavradores, 4 costureiras, 4 campeiros, 2 pedreiros e 2 citados como exercendo “todo o tipo de serviço”. Algumas tem uma ocorrência mínima como, caseiro, curtidor, oleiro, entre outras. Importa realçar que os 21 casos em que a profissão não é destacada dão conta de conflitos de herança, arbitramentos incompletos, estabelecimento formal do tempo de trabalho a ser prestado em razão de pecúlio, reescravização, etc.

As funções listadas dão conta de um cenário com base em estrutura agrária da província durante o período escravocrata e indicam algumas atividades produtivas desenvolvidas naquela região que tinha um desenvolvimento, por óbvio agrícola, pecuário e de atividade mais urbanas:

Gráficos 9 - Profissões



Fonte: Ações de Liberdade de Canguçu 1868-1887. Arquivo Centralizado do Judiciário

O número de cozinheiras é um ponto a ser destacado. Esse montante é peculiar quando se pensa na sociedade agrária e de matriz econômica agropastoril da província naquela época. No entanto, observando a geografia de Canguçu é nítido que a localidade não tinha um desenvolvimento pecuário e agrícola de grande porte. Além disso, tal fator se acentua pela soma da geografia ao clima, ou seja, o trabalho baseado no abastecimento das charqueadas era sazonal. Por exemplo, as chuvas atrapalhavam o deslocamento das tropas de bois para Pelotas e contando que nem todas as regiões do município eram propícias, nesse período histórico, para o desenvolvimento agrícola, ocorriam momentos de ociosidade e o trabalho era menos intenso, como explica Fialho (2005):

No decorrer da história, o processo de desenvolvimento da vila de Canguçu esteve diretamente vinculado ao de Pelotas, dada a proximidade geopolítica. No início da colonização, os meios de transporte eram precários assim como os caminhos e estradas que havia na região, os comerciantes, para percorrer o trajeto entre Canguçu e Pelotas levavam quase um dia (aproximadamente 55 km). No período das chuvas, os arroios aumentavam o volume de água impedindo a travessia dos animais, nesse caso os viajantes aguardavam o nível da água retornar ao normal para darem prosseguimento à viagem – espera que chegava a levar dias. Como meio de transporte eram usados cavalos e mulas, e o transporte de carga era feito com carroças, carretas e carretinhas. (FIALHO, 2005; p 79)

As mulheres negras escravizadas de Canguçu, com profissão de cozinheira, trabalhavam em uma região de desenvolvimento rural maior que o urbano, lidavam com o gênero alimentício bruto, ou seja, desde a separação, limpeza e corte dos alimentos, até o preparo, que envolve a lida desgastante com o fogo a lenha, passando pela a vistoria e aperfeiçoamento da receita, com o agravante da velocidade para atender a demanda nos momentos intensos de trabalho nas estancias.

Além do mais, essas características do trabalho rural, impactado pela geografia e as vezes pelo clima, auxiliam a entender a dificuldade pela qual elas passariam no desenvolver de um pecúlio. Ademais a demanda de trabalho variava e possibilidade de grande produção agrícola não era vasta, o número de pessoas desempenhando certas funções era menor.

Assim sendo, penso que o alto número de cozinheiras aponta para uma estratégia coletiva de libertação, ou seja, outros agentes estão envolvidos indiretamente, no sentido de auxiliar a pagar a indenização via pecúlio, ou mesmo investindo no fundo de emancipação. Lucinda, uma escravizada de 34 anos, solteira, com profissão de cozinheira, inicia uma ação de liberdade em 10 de abril 1875 que não pode seguir adiante, pois o juiz que trabalhava no caso, não era o adequado a função. Ela não desiste de seu desejo de

liberta-se do cativeiro e em 11 de janeiro do ano seguinte retorna ao juízo procurando retomar a ação, pois o erro ocorrido foi da casa. Lucinda ainda apresenta mais 265 mil réis para serem somados aos 300 mil investidos inicialmente, requerendo entre outros direitos, um termo de exibição da nova quantia que desembolsava:

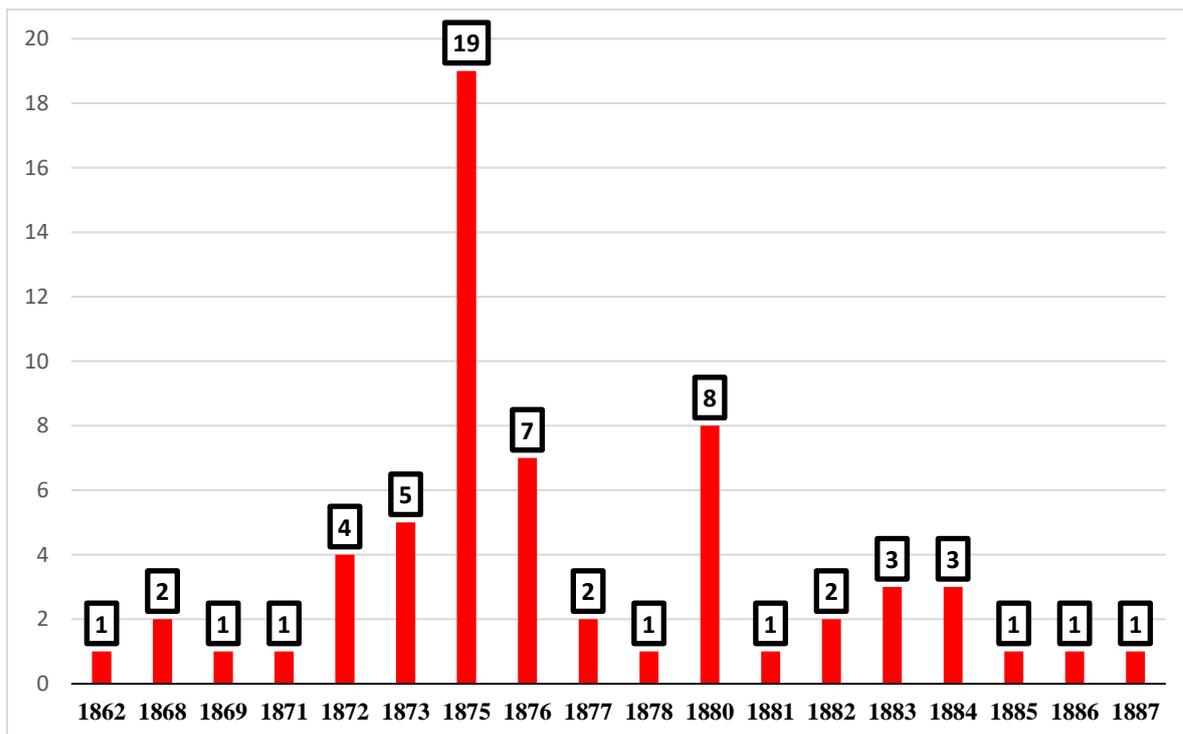
Diz a escrava Lucinda, de Jose Maria Silveira que tendo proposto pelo juízo de órfãos deste termo uma ação de arbitramento para o efeito de remir-se do cativeiro em que se acha, foi a mesma ação julgada nesta pelo Sr, Juiz de Direito da Comarca por incompetência de tal juízo para o arbitramento, e por que a suplicante de novo queira intentar a mesma ação em juízo competente, vem requerer a VS^a. para que se digne nomear-lhe um depositário e um curador, bem assim mande lavrar termo de exibição da quantia de 265 mil réis a faze-la recolher aos cofres da Coletoria, cuja importância adicionada com a que já foi recolhida a dita Coletoria perfaz o total de 565 mil réis; a fim de tudo vencer os prazos da lei. [?] vim(?) requer mais que se não efetuar-se o acordo previsto pelo artigo §4 do decreto número 5135 de 1872, seja citado com [?] o seu referido senhor para na audiência marcada por VS^a. vir nomear e aprovar louvados seus avaliadores.³¹

O caso de Lucinda indica pelo pouco tempo de distância entre os dois processos a possível existência de uma rede de relações empenhada em angariar ajuda monetária para a libertação, pois além de retomar a ação, ela investe mais 265 mil réis, um montante próximo ao inicial. Tal questão também demonstra as estratégias dessas pessoas para não deixarem o processo se perder no tempo. No mais, também podemos perceber o quão esguias eram as relações entre senhores/pessoas brancas livres e escravizados, que a fizeram requerer em papel uma garantia de sua movimentação. Assim como, apontam a incompetência do juízo no lidar com o caso, aumentando a espera da cozinheira.

Quanto ao número de ações por ano, ocorre um aumento significativo após a Lei do Ventre Livre que preconizava que os escravizados podiam utilizar seus pecúlios para a compra da alforria e instituía como possível mecanismo de emancipação gradual dos escravizados, o Fundo de Emancipação (Santos, 2009). Antes dessa normativa o volume não era tão substancial e depois da Lei esse tipo de procedimento judicial ganha força por um tempo determinado, como o disposto a seguir:

Gráficos 10 - Número de ações de liberdade por ano:

³¹ Arquivo Centralizado do Judiciário. Arbitramento para Liberdade. Lucinda, escrava – suplicante. José Maria Silveira – suplicado. Juízo Municipal da Vila e Termo de Canguçu, 1876. Folha 02 (Face).



Fonte: Ações de Liberdade de Canguçu 1868-1887. Arquivo Centralizado do Judiciário

Um aspecto a ressaltar, porém, é que alguns desses processos reivindicam a liberdade via judicial a partir de argumentos outros, como por exemplo: alforrias concedidas em inventários e não efetivadas, escravização ilegal por ocorrerem após a proibição formal do tráfico transatlântico de escravizados, situações de reescravização em que pessoas que residiam na Banda Oriental, e foram deslocadas para o Brasil após a abolição naquele país, dentre outras situações. Por si só, a diversidade de motivações já revela a complexidade da sociedade escravista brasileira na época e como uma análise de tal documentação para Canguçu pode contribuir para a sua compreensão.

O pecúlio aplicado em alguns casos para o pagamento do valor de indenização desses processos que também variava bastante e dificulta o estabelecer de um padrão é uma chave de leitura para essas fontes. Especificamente, o valor mais alto de indenização (1 conto e 500 mil réis) é posterior ao Ventre Livre e a idade do escravizado não é descrita. O menor (17 mil réis) é bem próximo a Lei Aurea, 1887 e a idade é de 50 anos. Entre 1875 e 1880 está o vasto número de ações e também as pedidas que variam entre 1 conto de réis e 400 mil réis.

As pessoas mais jovens tendiam a ter os valores mais altos, enquanto as idosas os menores. Entre as mulheres e os homens em idade adulta, a distinção é que o montante de 1 conto de réis tem maior incidência entre eles, pelo menos cinco vezes, já entre as

moças aparece uma vez. É necessário mencionar que os homens desempenham funções mais específicas como sapateiro, curtidor, oleiro. E enquanto as moças estão condicionadas a ofícios socialmente tradicionais às mulheres negras, como as profissões de cozinheira e costureira. Dentre as pessoas de idade mais avançada o valor de indenização é baixo, com o detalhe de que entre mulheres e homens, a eles é atribuído valores maiores, que giram entorno de 400, 500, 600 mil réis, a elas montantes menores como 200, 400 mil réis, porém a questão do ofício específico ter uma maior valoração se perpetua.

Outrossim, a variação da quantia explicitada como pecúlio nessas documentações implica refletir sobre interações sociais, ou melhor, a força dos senhores, por exemplo, Abílio Alvares Martins e Castro aponta o valor de indenização, a avaliação que ocorre na ação apenas validou sua indicação. Além do que, acreditamos que a formação do pecúlio dos escravizados denota que essas ações em sua maioria deviam ser processos coletivos, pois a região de Canguçu não tinha muito a oferecer em termos de dinamismo econômico, para que os cativos pudessem acumular sozinhos os valores indicados para a indenização de sua alforria, mesmo que o fundo completasse o valor. Além disso, as verbas dispostas para essa situação não eram altas, o que tornava a missão ainda mais complicada, exigindo estratégias diversas e solidárias dentro e fora do cativeiro.

3 Capítulo Três – O Ventre Livre, sua constituição e seus aspectos políticos.

O capítulo de número três tem como ideia central construir uma análise de algumas ações de liberdade de Canguçu que tem como característica de aproximação o enquadramento perante a Lei do ventre livre de 1871. Nessa documentação poderemos perceber a agência de pessoas escravizadas que usaram o texto da lei para construir projetos de liberdade. Para isso, precisaremos debruçar os olhos na constituição dessa normativa, seu contexto político no Brasil e a ligação dela com a conjuntura espanhola. Logo após, iremos analisar as cartas de alforria concedidas em Canguçu e, cruzando com outros dados, construiremos um caminho que irá qualificar nossa leitura dos documentos.

Assim, ao longo desse capítulo iremos acompanhar alguns casos do conjunto de 64 ações, cuja escolha não foi uma tarefa fácil. Para isso, usamos um parâmetro que situou a seleção, centramos a análise no maior grupo de pessoas que compõem esses documentos, ou seja, falaremos das mulheres, sua agência e um pouco do universo que as cerca. Para tal, necessitaremos refletir sobre as experiências dessas mulheres negras, enquanto protagonistas de seus projetos de liberdade e quais foram as brechas que elas encontraram para conceber os mesmos.

A construção da reflexão sobre o agir desses agentes sociais necessita de uma base que trate do contexto jurídico e político, para que possamos perceber como as opções de ação dessas mulheres foram construídas e quais leis, decretos e brechas possibilitaram a escolha desse caminho. Tendo em vista essa perspectiva, utilizaremos como base o texto de Camília Cowling (2018), *Concebendo a liberdade, Mulheres de cor, gênero e a abolição da escravidão nas cidades de Havana e Rio de Janeiro*.

Quanto ao contexto político, precisamos apontar que, ao mesmo tempo que o sentimento emancipacionista crescia aos poucos, no decorrer da década de 1860 no Brasil, o ditador paraguaio Francisco Solano López havia enviado suas tropas para o Uruguai, passando através das terras da Argentina em março de 1865. Em outubro desse mesmo ano o Brasil declarou guerra ao Paraguai. Malgrado Brasil, Argentina e Uruguai terem se unido contra o Paraguai, a guerra foi longa e difícil. O Exército brasileiro estava em ruínas, sem fundos para recrutar um número suficiente de voluntários, e os escravizados recrutados causam constrangimentos a uma nação que mesmo vasta, tinha poder militar limitado e dependia de soldados escravizados³².

³² Para uma análise da guerra ver *A maldita Guerra* de DORATIOTO (2012).

A situação ficou mais grave quando o Conde d'Eu, marido da Princesa Isabel, encorajou o recém-formado governo provisório paraguaio a abolir a escravidão em seu território, o que possibilitou não discutir essa questão no Brasil. A consequência da guerra foi o adiamento de uma ação legal sobre a escravidão em curto prazo, apesar disso, auxiliou, por a assegurar que a questão escravista seria prioridade política, uma vez que a guerra fosse vencida em março de 1870.

É importante sublinhar que os políticos brasileiros acompanharam a promulgação da Lei Moret em Madri no corrente ano, o que colocou o país em um bisonho papel, o de última nação nas Américas a encaminhar as medidas para emancipação. A construção da conjuntura para a emancipação não fez com que a promulgação da lei fosse simples. Ocorreu o inverso, foi conflituosa em um país no qual os principais políticos e legisladores eram proprietários de cativos. Era sobretudo uma sociedade em que o conceito de “ventre livre” era conflitante ao princípio de propriedade sobre seres humanos. Todavia, depois de praticamente um ano de debates no parlamento e conscientes do passo dado pela Espanha para com a liberdade do ventre em suas colônias, a lei foi finalmente aprovada em 28 de setembro de 1871³³.

Os resultados da normativa tiveram distintas importâncias, algumas mais destacadas, outras menos. As menos tem relação com o frequente desrespeito por parte dos proprietários, já as maiores estão vinculadas a erosão do poder pessoal dos senhores sobre as pessoas escravizadas. O processo de transição gradual de uma sociedade escravocrata, para um ambiente social livre, estava longe de ser algo fácil para a maioria dos brasileiros. E a legislação emancipacionista só foi possível por conta dos conflitos sociais e políticos mais amplos, da cisão interna do Partido Conservador e da paciente negociação que o Visconde de Rio Branco estabeleceu com as bancadas parlamentares nortistas³⁴.

As respostas para esse ritmo lento de mudança foram as campanhas abolicionistas com bases amplas que iniciaram nos centros urbanos do país ao longo da década de 1880. Tanto as concessões, como as mudanças foram disputadas durante todo o processo, a posição do governo nacional endureceu contra as mudanças legislativas a partir de

³³ Sobre os debates que levaram a aprovação da Lei do Ventre Livre ver Eduardo Spiler Pena (2001) – Pajéns da casa imperial

³⁴ Sobre essas negociações, ver José Murilo de Carvalho (2003), Teatro de Sombras, capítulo “O Rei contra os Barões”.

meados da década de 1880. O ministério reformista liderado pelo senador liberal Manoel Pinto de Souza Dantas teve seu início em 1884, apoiando um projeto de lei para a emancipação sem indenização de pessoas escravizadas sexagenárias, o que revoltou os proprietários.

As várias crises políticas fizeram com que o gabinete de Dantas fosse substituído pela administração mais conservadora de José Antônio Saraiva, e em seguida por João Maurício Wanderley, o Barão de Cotegipe. O ministro de Cotegipe acabou promulgando uma versão mais conservadora do que a versão original do projeto de lei de Dantas, conhecida como Lei Saraiva-Cotegipe, promulgada em setembro de 1885, “libertando” os escravizados sexagenários, mas exigindo que eles trabalhassem mais três anos como forma de “indenização” aos proprietários. Essas mudanças enfureceram os abolicionistas, e o movimento retomou o ímpeto, sendo oposição à virada conservadora na política nacional³⁵.

Ocorre que as diferenças regionais exerceram pressão no país, influenciando na criação de um consenso político contra a escravidão no Brasil, mas não fica restrito a isso. Por conta do mercado interno, a escravidão não era mais de interesse das elites da maioria das províncias. A pressão abolicionista, o baixo número de escravizados, somados as fugas em massa das *plantations* do sudeste também fomentaram o processo.

A abolição ganhava força, na província do Ceará, por exemplo, uma forte pressão abolicionista e de pessoas escravizadas fizeram com que a abolição fosse declarada em março de 1883, assim como na província do Amazonas, no ano seguinte. No Sudeste uma massa de cativos nas *plantations* cafeeiras contribuiu para acelerar a abolição que se deu em maio de 1888. Os escravizados que resolviam fugir das áreas urbanas, buscavam liberdade por outras vias que não as provisões da lei, enquanto seus pares nas áreas urbanas buscaram caminhos dentro da lei, desafiando a própria definição e aplicação da legislação emancipacionista³⁶.

Dessa forma, a decisão de adotar uma emancipação gradual teve força em contextos políticos e históricos diferentes. E esses percursos distintos desembocaram na adoção de um conjunto de leis que podiam ser comparadas às leis baseadas na liberdade

³⁵ Sobre a aprovação da Lei no parlamento e a pressão popular posterior ver: Joseli Mendonça (1999), *Entre a mão e os anéis: a lei dos sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil*. E Angela Alonso (2015) *Flores, votos e balas: o movimento abolicionista brasileiro (1868-88)*.

³⁶ Para mais ver: *A Abolição*, COSTA (2008).

do ventre, movimento que colocou as mulheres no centro do processo de emancipação legal.

As ações judiciais são um bom exemplo dessa movimentação, pois demonstram que a lei constituiu uma arena de lutas políticas acessada pelos cativos e seus parentes libertos, mesmo que esses grupos representem uma minoria e estejam em condições desiguais.

Os historiadores brasileiros³⁷ nos indicam, entre outras coisas, que a população escravizada participou da implementação das leis, tensionou o sistema e projetou força em todo o processo de emancipação. Assim sendo, quando elas buscavam reparação nas leis, fomentavam mesmo que de forma gradual e limitada, a incorporação de suas demandas ao próprio processo de elaboração dessas leis. Tudo isso gerava um interesse permanente das relações entre a legislação e a agência dos escravizados em todo o Brasil.

Importa destacar aqui, que mesmo que muitas pesquisas busquem estudar a questão da agência da população escravizada brasileira, ainda são poucos os estudos que tratam das mulheres negras e suas agências dentro desse processo, muito embora nos últimos anos alguns trabalhos estejam preenchendo tais lacunas³⁸. Cowling (2018, p.105) explica que “no Brasil, mulheres – especialmente aquelas que viviam nas cidades – foram particularmente proeminentes nos relativamente altos índices de alforria observados historicamente no país”.

E isso reverbera em estudos relacionados especificamente às questões de gênero, que tratam de ações judiciais movidas pela população escravizada ao longo do XIX. Todavia, se retrocedermos até a criação das leis ibéricas, podemos observar que desde sua criação no direito romano, os cativos eram entendidos como agentes com gênero, portanto o sexo daquela pessoa era importante. Além disso, existem provisões centenárias que demonstram que os senhores poderiam libertar alguns escravizados, incluindo mulheres que tinham sido suas amas de leite ou que deles tivessem cuidado na infância. Sendo que a própria legislação escravista tanto previa como buscava impedir que as escravizadas fossem colocadas por seus senhores pra trabalhar como prostitutas (COWLING, 2018).

Rumando por um sentido próximo, a legislação escravista do Brasil no século XIX foi concernente com esse tratamento mais “ameno”, por isso protegia mulheres e

³⁷ CHALHOUB (2011), GRINBERG (1994), Joseli Mendonça (1999), Hebe Mattos (2013), Paulo Moreira (2003)

³⁸ Para mais ver: HACK (2019), SANTOS (2020), MACHADO (2010).

crianças, as entendendo como vulneráveis, porém essa proteção era acompanhada de subserviência. Em terras brasileiras, a opinião dos juristas foi mudando aos poucos, se posicionando contra a aceitação de relações sexuais entre senhores e escravizadas com base em um discurso moral, com advogados sugerindo de forma frequente que as crianças fruto dessas relações e suas mães deveriam ser libertadas (PAPALI, 2002)

O sexo dos proprietários também detinha importância aos olhos da lei, uma vez que a escravidão serviu como alicerce para a construção de relações de poder mais amplamente baseadas na categoria gênero. Quando observamos que a condição passava de geração para geração temos a maior demonstração dessa base, pois no Brasil, como em toda a América seguia-se o princípio do direito romano do *partus sequitur ventrem*³⁹, portanto, o *status* legal da criança segue o do ventre (COWLING, 2018). Logo, existia uma hereditariedade genealógica da escravidão que passava através do ventre, sendo assim a condição jurídica herdada pela criança vinha da parte materna, mesmo o pai não fosse um cativo. Nesse sentido, o ventre era central para as definições legais sobre a propriedade de seres humanos.

Conforme Cowling (2018), em sociedades livres esse tipo de relação era contrário ao que ocorria no Brasil, assim, o *status* era concedido pelo pai e não pela mãe. A conexão que existe entre essas duas normas é deliberada, os senhores do sexo masculino eram considerados *pater familias*, chefes da família com autoridade sobre a esposa, os filhos e dependentes como criados, e escravizados de ambos os sexos. Nesse contexto, foi o *partus sequitur ventrem* que permitiu os incontáveis encontros sexuais entre as escravizadas e seus senhores. O *partus sequitur ventrem* garantia que esses encontros não ameaçariam o direito de propriedade sobre os escravizados, pois as crianças nascidas desses encontros herdavam o status da mãe, salvo alguns poucos momentos em que o senhor exercesse seus direitos patriarcais, optando por libertar a criança ou a mãe.

Através dessa mesma lógica, os senhores não presenciavam impedimento nenhum em estuprar suas escravizadas, pois não perdiam o direito sobre a propriedade das crianças fruto desses estupros, ao mesmo tempo em que aos homens escravizados era negado de forma sistemática o direito de exercer autoridade sobre seus filhos. Geralmente o status da mãe ficava ligado ao da criança na documentação, em parte, seria essa uma das razões de as mães serem mais presentes nas disputas judiciais pela liberdade dos filhos, como veremos.

³⁹ O parto segue o ventre.

Assim sendo, a influência do gênero na legislação escravista e as maneiras pelas quais essas questões operaram para minar a dominação dos senhores não são especificidades que ocorriam apenas no Brasil, mas seus princípios presentes em diferentes sociedades escravistas das Américas.

Neste sentido, o segundo elemento que nos auxilia na compreensão da agência dos agentes sociais aqui em voga, são as normativas criadas com base em outras leis de ventre livre. Essas leis foram utilizadas em diferentes nações e através dessas leis o Brasil procurou uma solução para a questão da escravidão. Necessário é frisar que o Brasil dedicou atenção a lei de ventre livre criada na Espanha, essas duas, as últimas nações que mantinham o sistema escravocrata. Então, a forma que uma das últimas grandes nações escravistas das Américas, que assistiu a guerra civil norte americana, temia por uma rebelião da população escravizada, encontrou para estabelecer um fim gradual e pacífico da escravidão, foi centrando esforços nas leis de ventre livre e tendo como referência outras nações que enfrentaram tal questão.

A sociedade brasileira buscava uma opção para sustentar uma oferta constante de mão de obra, além de estipular “indenização” aos senhores e assegurar a continuidade das hierarquias e a ordem social. Por isso, trabalhou observando como a Espanha estava lidando com relação às leis de “ventre livre”, normativas que libertavam as crianças, enquanto as mães eram mantidas em cativeiro.

Contudo, a população escravizada já possuía um status legal que era ambíguo, pois era entendida como uma propriedade que possuía vontade própria. E com a chegada das novas leis abolicionistas, um novo “conceito” foi criado nesse contexto: o de mulher escravizada, cujo o ventre era livre. Todavia, as perigosas implicações de quebrar o antigo elo que unia o ventre aos direitos de propriedade não passaram despercebidas aos olhos dos senhores.

Como já foi dito, nesse meio tempo acaloradas discussões ocorreram no parlamento brasileiro, que apontavam entre outras percepções, que se o fruto de uma árvore pertencia legalmente ao dono dessa árvore, os frutos do ventre da mulher escravizada não poderiam ser considerados livres. Os embates levaram a esse método de abolição da escravidão, o que Hebe Mattos definiu como “lógica do ventre livre”.

Atentemos que muitos eram os precedentes atlânticos a respeito dessas leis, pois medidas semelhantes, que levavam em conta o ventre, foram adotadas no Chile, na Gran Colômbia, em Portugal e já tinham sido propostas por Abraham Lincoln para os EUA. Aqui no Brasil a ideia foi proposta por Perdígão Malheiro em 1863, e examinada em um

estudo encomendado pelo imperador em 1865 para entender quais seriam as melhores formas de abolir a escravidão, sendo realizado em 1868 por José Antônio Pimenta Bueno, futuro Visconde de São Vicente (Cowling, 2018).

É importante ponderar aqui, antes de avançarmos para as leis aplicadas no Brasil e na Espanha, que graças ao *partus sequitur ventrem*, a lógica de ventre livre operou historicamente de cima para baixo, assim como de baixo para cima, portanto, famílias da população escravizada comprando primeiro a liberdade das mulheres para ter a garantia de liberdade para as futuras gerações.

A lei Moret de 1870 e a Rio Branco de 1871 apresentavam várias diferenças, mas ainda assim as duas libertaram crianças nascidas de mulheres escravizadas. Essa liberdade era um termo que encobria o que realmente acontecia. Por exemplo, em Cuba, as crianças eram obrigadas a servir os senhores de suas mães até completarem 18 anos de idade. No Brasil, as crianças seguiram na companhia dos senhores de suas mães até os oito anos de idade, quando os senhores decidiam entre continuar aproveitando os “serviços” dessas crianças até elas completarem 21 anos de idade, ou as entregar para o Estado em troca de uma quantia de 600\$000 como indenização pelos custos de sua criação.

Ambas as leis trouxeram provisões que não apenas “libertaram” crianças, mas reforçaram e alteraram as estruturas familiares nas quais essas crianças nasceram. Nesse sentido, a lei Rio Branco proibia que crianças de 12 anos fossem vendidas separadas de seus pais ou mães, ou que casais fossem separados pela venda. A Lei Moret também proibia que casais fossem separados pela venda e que crianças menores de 14 anos fossem separadas de suas mães.

Havia contrastes relevantes, como resultado dos diferentes contextos presentes quando essas normativas foram elaboradas. Em Cuba, a compra da liberdade e a *cortación*⁴⁰ eram direitos garantidos legalmente desde 1842⁴¹. No Brasil, até 1871, a população escravizada não tinha direito de comprar sua liberdade sem a anuência dos senhores e o pecúlio que já existia na prática havia muito tempo, não era protegido por lei. Por isso, o Ventre Livre foi um elemento transformador, pois reconheceu o direito da população escravizada ao pecúlio, além do direito de o usar na compra de sua liberdade,

⁴⁰ A “cortación” é o direito de o escravizado comprar sua liberdade, mediante o pagamento de um valor a seu senhor.

⁴¹ Sobre a escravidão e a emancipação da escravidão em cuba no século XIX ver também Rebecca Scott (1991).

independente da vontade do senhor. Tal fator corroborou para que depois de 1871 essa população tivesse mais esforços concentrados na busca pela alforria.

O Brasil, diferente de Cuba, criou um fundo nacional de emancipação com o objetivo de libertar gradualmente pessoas escravizadas no país todo. Seguindo a lógica do *Ventre Livre*, o fundo garantia a alforria de famílias. Esse fundo foi mal administrado, libertando um número pequeno de pessoas. Mesmo assim, sua existência e a prioridade às mulheres acabaram servindo de referência para o funcionamento de muitos fundos privados e municipais que se espalharam pelo Brasil ao longo da década de 1880 durante as campanhas abolicionistas, abrindo assim um novo caminho para a alforria⁴². Esses mecanismos possuíam um significado político que ia além do baixo contingente libertado, fomentava sentimentos abolicionistas (COWLING,2018).

Seguindo a comparação, os abolicionistas espanhóis reclamavam que a lei brasileira de 1871 permitia o aparecimento de iniciativas estatais e privadas, enquanto nas Antilhas a existência de sociedades emancipacionistas era proibida. Tais questões geraram reclamações expostas a Joaquim Nabuco quando da sua visita a Sociedade Abolicionistas Espanhola, em que se queixava das disposições da lei Rio Branco, por serem mais limitadas que a Moret (COWLING,2018).

As duas leis previram a criação de uma matrícula nacional para as pessoas escravizadas, ordenando que fossem libertos aqueles que até uma determinada data ainda não tivessem tido o seu registro feito. Mesmo que várias fraudes tenham ocorrido, as matrículas davam o indício de o Estado desejar monitorar o direito de propriedade que havia muito permitia, com pouca regulação. Essa interferência era algo desejado pela população escravizada e que viraria um elemento estratégico em suas disputas desiguais.

No entanto a Lei Moret difere da Rio Branco em alguns aspectos, por libertar o grupo sexagenário da população escravizada sem indenização aos proprietários. O que no Brasil foi diferente, pois mesmo a emancipação para os sexagenários com indenização ocorreu bem mais tarde, em 1885, por conta da Lei Saraiva-Cotegipe. A Lei Moret proibiu as chibatadas como forma de punição, o que foi rebatido pelos senhores e na regulamentação da lei, foram introduzidos diversos castigos corporais, sendo que, no Brasil, a prática de por essas pessoas a ferro foi proibida apenas em 1883 depois de grande embate.

⁴² Sobre fundos de emancipação e listas ver SLENES (1983), MATHEUS (2012).

A Lei Patronato que aboliu a escravidão em Cuba, ocorreu em 13 de fevereiro de 1880. Os patrocinados deveriam receber uma pequena quantia de 1 a 3 pesos por mês, as mulheres pagavam menos que os homens e assim os patronos eram obrigados a fornecer comida, vestuário e uma educação que não era bem especificada. Como também ocorreu no Brasil com a Lei Saraiva-Cotegipe, o patronato definiu uma escala de valores para a compra das alforrias. E a partir de 1884, os patronos eram obrigados a libertar anualmente um quarto de seus patrocinados, fazendo com que a escravidão acabasse em 1888. A ponderação que necessita aqui ser feita, tem relação com os patrocinados, pois as cláusulas da lei representaram apenas uma mudança nominal, pois eles continuaram sob o controle de seus senhores trabalhando em condições similares.

A Lei do Patronato distancia Cuba do Brasil, pois estabelecia uma data para o fim da escravidão, enquanto a sociedade brasileira, no debate da Lei Rio Branco, descartou a possibilidade de propor uma data final, e apenas um grande embate político iria inserir a abolição definitiva na agenda imperial. Já em Cuba, como afirmamos, mesmo com as disputas políticas uma data final já era aceita pela sociedade.

A agitação na sociedade civil brasileira na década de 1880 foi o que os abolicionistas espanhóis lamentavam não ocorrer em Cuba (COWLING,2018), pois isso representou para a população escravizada do Brasil muitos caminhos através dos quais puderam negociar ou acionar a Justiça em busca da liberdade. Ainda assim, importa destacar que esses caminhos incluíam as muitas sociedades emancipacionistas e abolicionistas privadas, os fundos municipais e provinciais e a Família Imperial, a quem tradicionalmente essa população recorria buscando clemência ou mudança em suas condições de vida (até porque a Família imperial brasileira residia na cidade do Rio de Janeiro, enquanto a Coroa espanhola se mantinha do outro lado do Atlântico)

Nos dois países, as pressões britânicas pela proibição do tráfico aconteceram junto a governos e elites senhoriais que mantiveram grande interesse econômico e político na escravidão e que, por décadas, foram a sustentação da tradição de promulgar leis que seriam sistematicamente ignoradas. Mesmo assim, o simples ato de essas leis terem sido promulgadas representou uma ruptura com o passado, e os senhores sabiam disso. As possibilidades abertas pelas leis não passaram despercebidas pelas pessoas escravizadas, que no momento em que as utilizava, ajudava a acelerar o processo de transição. E em cada um dos contextos sociais, como diria Cowling (2018, p.113): “as mulheres escravizadas foram vanguarda desse fenômeno de modos particularmente novos”.

3.1 Os artigos que versam a lei e as controvérsias dessa normativa.

A lei de ventre livre impetrada no Brasil dispunha de artigos que regulamentavam a libertação, assim como, formalizavam a busca por liberdade baseada na indenização dos senhores, ainda assim era normativa que atendia ao objetivo de uma libertação gradual e controlada. Para isso, teremos como base o texto “A Legislação de 1871, o judiciário e a tutela de ingênuos na cidade de Taubaté” de Maria Aparecida Papali (2002) e “os bastidores da lei: estratégias escravas e o Fundo de Emancipação” de Lucimar Felisberto dos Santos (2009).

A Lei nº 2.040⁴³, de 28 de setembro de 1871, é uma das primeiras do Império que continha em seu texto a intenção de extinguir a escravidão, embora que de forma gradual, na tentativa de garantir uma transição segura. Sendo assim, a normativa era composta por dez artigos, a Lei Rio Branco visava dois sujeitos, o escravizado, futuro libertando, e ao filho da escravizada, o ingênuo.

De seu terceiro artigo em diante, a lei tem por escopo regulamentar o acesso à liberdade, através da legalização da formação de pecúlio, para compra de alforria. Criou os Fundos de Emancipação, no ensejo de garantir a emancipação indenizada, que tinha como objetivo assegurar a legitimidade da propriedade privada. Como é sabido, essa lei regulamenta a emancipação, como deveriam ser concedidas as alforrias e quais os critérios de avaliação. Em seus últimos artigos, procura legislar sobre os contratos de trabalho, observando os libertos, ao que eles deveriam estar submetidos com a inspeção do poder público por um período de cinco anos.

Com relação às alforrias, o texto da lei é preciso, extingue a necessidade da anuência do senhor para que a alforria fosse obtida. Ainda assim, no que diz respeito ao futuro desses inocentes o texto é hesitante. São apresentados apenas dois artigos, os primeiros, que apenas constroem dúvidas em relação ao futuro dessas crianças.

O primeiro artigo deliberou que os filhos de mulheres escravizadas nascidos a partir daquela data fossem considerados livres. Todavia, essa lei tinha um outro objetivo, o de determinar qual destino teriam essas crianças e jovens até os 21 anos de idade. Nos vários artigos dessa lei, a orientação dada, foi na direção de se deixar a cargo do senhor a criação dos então ingênuos, para que essas crianças tivessem moradia, alimentação e pudessem estar prestando serviços gratuitos (como forma de pagamento pela criação)

⁴³ PRESIDENCIA DA REPUBLICA CASA CIVIL. Lei nº 2040 de 28 de setembro de 1871. Disponível em :< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim2040.htm>. Acessado em 2 de abril de 2019.

após os oito anos de idade (PAPALI, 2002). Além disso, o artigo previa mais algumas situações, nesse sentido a historiadora traz (NABUCO, 1987, p. 1237) para orientar que esse artigo também previa um caminho para a possibilidade da mãe se alforriar, “Se a mulher escrava obtiver liberdade, os filhos menores de oito anos, que estejam em poder do senhor, a ela seriam entregues, salvo se a mãe preferir deixá-los, e o senhor anuir em ficar com eles”.

Essa orientação proporcionou aos senhores a possibilidade de usar estratégias para constranger a mulher a deixar seus filhos. Dado que o texto da lei não menciona mais nada a respeito do destino dos maiores de oito anos, caso suas mães conseguissem alforria. Existe apenas menção no inciso número cinco aos menores de 12 anos em caso de alienação da mãe, que nestas circunstâncias deveriam acompanhá-la, mas ficavam todos sob o jugo do novo senhor.

O artigo número dois versava sobre prestação de serviços do filho da mulher escravizada, em caso de alguma dessas crianças ser abandonada, entregue ao governo, ou tirados do poder dos senhores, por conta de maus tratos. Em casos como esses as crianças poderiam ser entregues a associações que cuidariam delas.⁴⁴

No Regulamento da Lei a opção de os senhores criarem os filhos das escravizadas parece ser ampliado no momento em que associações ou particulares também estavam liberados para exercer tal papel. Como se, na ocasião em que a relação senhor/cativo acabasse, a possibilidade de continuar tutelando egressos da escravidão pudesse ser estendida a toda comunidade de "homens de bem" das cidades, como explica Maria Aparecida Papali (2002):

Se a lei acertou ao tirar do senhor o privilégio de decidir sobre a compra de alforria pelo escravo, manteve-se relutante em relação à situação do filho da escrava. Ao optar por indenizar totalmente o senhor por suas perdas (inclusive permitindo a utilização dos "serviços dos ingênuos"), os adendos e incisos da lei concedem ao senhor a primazia de "criar" os filhos dos ventres livres do pós 1871. Ao mesmo tempo em que a Lei de 1871 buscou nortear-se pelas premissas do direito positivo em relação à liberdade do escravo, manteve a ambiguidade do costume, das relações costumeiras, no tocante ao ingênuo, em relação à descendência da senzala. (PAPALI, 2002, p.5)

O próximo artigo que precisamos destacar aqui antes de avançar na reflexão sobre essa normativa, é o terceiro que estabelecia a criação do Fundo de Emancipação de Escravos no Império do Brasil. O Fundo reuniria recursos pecuniários a serem destinados a cada província do País e ao Município Neutro para a libertação de quantos escravizados

⁴⁴ Essas Associações seriam obrigadas a criar os menores, constituir pecúlio para cada um deles e procurar ofício para quando o prazo da minoridade terminasse. Instituições semelhantes teriam direito ao serviço gratuito de seus protegidos até a idade de 21 anos, além de poderem alugar tais serviços a terceiros.

fosse possível. A cota recebida por província e pelo Município Neutro seria proporcional ao número de escravizados que ali residiam. Para a execução das cartas de liberdade, deveria se proceder à matrícula dos escravizados de todo o império brasileiro. O decreto 4.835, de 1º de dezembro de 1871, instituiu que na matrícula especial deveria conter dados como nome, sexo, cor, idade, estado civil, filiação, aptidão para o trabalho e a profissão dessas pessoas. Em todas as províncias e no Município Neutro seria estabelecida uma Junta Classificadora que seria responsável pelos critérios de classificação e de exclusão dos cativos.

Não podemos esquecer que no artigo vinte e sete que estabelecia os critérios de classificação e exclusão a primazia era dada às famílias, seguidas dos indivíduos. Dentre os cativos com famílias constituídas, os seguintes critérios deveriam ser respeitados: os cônjuges que fossem escravizados de senhores diferentes e seus filhos; os cônjuges com filhos ingênuos em função da Lei e menores de oito anos; os cônjuges com filhos livres menores de vinte e um anos; os cônjuges com filhos cativos menores de vinte e um anos; as mães solteiras com filhos menores e os cônjuges sem filhos (SANTOS, 2009).

Quanto aos indivíduos, os critérios seriam os que tivessem filhos livres, os de entre doze a cinquenta anos, começando pelas mulheres mais jovens e homens mais idosos. O mesmo artigo estabelecia ainda que na ordem da emancipação das famílias e dos indivíduos fossem preferidos primeiro os que por si ou por outrem investissem certa quota para sua libertação, os mais morigerados, que tinham um bom procedimento, moderados, bem educados indicados pelos senhores. Em caso de igualdade de condições, a sorte decidira.

Essas disposições organizativas da lei traziam alguns percalços em sua realização, algumas vezes, a falta de atenção das autoridades que conduziam o processo podia prejudicar o suplicante. Boaventura em 1875, identificado como preto, com 38 anos, casado, teve problemas com os representantes da Câmara Municipal da Vila de Canguçu, justamente por não ser considerado de acordo com o previsto nas disposições da lei. Ele deveria estar classificado com preferência junto a 16 escravizados que depositaram pecúlios. Por isso autua junto a câmara uma reclamação, por seu direito não ser respeitado, como poderemos acompanhar no trecho a seguir:

Assim, na ordem da emancipação das famílias, prefere o que tem pecúlio, e o mesmo na ordem de emancipação de indivíduos; mas nunca os desta ordem preferem os daquela, e nem os motivos especificados na segunda parte do referido §2º, que servem para estabelecer a prelação das famílias ou indivíduos compreendidos em cada um dos números dos §§1º e 2º do já cit. art.27 podem alterar a ordem neles prescrita conforme as condições de cada família ou

indivíduo. É isto o que claramente preceitua o cit. Reg. e bem explica o aviso de 23 de dezembro deste ano. Ora, sendo o suplicante casado com pessoa livre deveria ter sido classificado sob o título – famílias- no primeiro lugar da ordem de preferência (avisos de 31 de maio e 17 de julho deste ano) e não como foi, sendo preterido por diversos de outra ordem e título. E porque esta irregular classificação prejudica o seu direito de alforria, que [folha 03 – face] lhe garante a lei: requer a V.S.^a se digne providenciar a respeito como por de direito, admitindo para este fim a presente reclamação, que não foi submetida à consideração de V.S.^a dentro do prazo legal, por ignorar o suplicante o que havia ocorrido a seu respeito, visto que a sua condição de escravo o impossibilita do conhecimento dos negócios públicos; mas por isso não deixará de ser atendido o seu direito de liberdade, tão garantido por lei. O curador.⁴⁵

Alguns critérios de exclusão também foram pensados: os cativos sujeitos a cláusula de serviço ou alguma condição para alforria; os suspeitos de crime ou de indicativo de crime, mesmo fugitivo ou “habitado à embriaguez” e etc.

A Lei Rio Branco dedicou muito de sua atenção ao filho da cativa, em como ficaria tal criança diante de uma realidade ambígua sobre sua pessoa. Um ano depois de promulgada, a Lei passou a observar os filhos das filhas livre das escravizadas, sugerindo possibilidade de incidir-se sobre a geração futura, evidenciando preocupações com a descendência da senzala⁴⁶. Ou seja, se ao escravo ou libertando o texto da lei foi claro e buscou direcionar-se através de código modernos, primando pela orientação vinda do direito positivo, normatizando a mediação do poder público à revelia da "vontade do senhor", em relação ao filho da escrava manteve-se apegado a fórmulas que remetiam ao costume e à manutenção de vínculos tutelares entre senhores e ingênuos. A lei concedeu ao senhor de escravo a primazia sobre a criação dos filhos de suas escravizadas, mantendo assim privilégios senhoriais e pessoais, distantes do caráter universalizante que deveria conter.

O ventre livre é uma normativa com caráter universalizante, e não de normas reguladoras de direitos costumeiros baseados nas relações pessoais. No entanto, essa lei deixou, em relação ao filho da cativa, determinadas marcas extremamente próximas de condutas ditadas pela prática cotidiana e de dominação pessoal. Marcas que no pós-abolição, viraram brechas legais utilizadas por ex-senhores na tentativa de manter sob sua tutela os filhos ingênuos de suas escravizadas.

Pena (1998;2001) articula, em seu estudo, que o jurista não estava prestando atenção ao destino que teriam jovens, afinal Perdigão Malheiro (1988) propôs

⁴⁵ Arquivo Centralizado do Judiciário. Reclamação. Boaventura, escravo – suplicante. Doutor Abílio Álvaro Martins e Castro, senhor do dito – suplicado. Juízo Municipal Termo de Canguçu. 1875. Folhas 3 (face).

⁴⁶ Para mais ver: VEIGA (1876).

que os serviços fossem prestados pelos ingênuos até os 18 anos, três anos a menos de prestação de serviços do que os previstos pela Lei. Contudo, ao levantar a questão e afirmar que essas medidas não seriam necessárias, Malheiro salientou que a Legislação Orfanológica do País já cuidava dessas questões, indicando que as providências apontadas pela Lei de 1871 estariam reiterando os preceitos de uma legislação que já existia.

A legislação de 1871 favoreceu a busca por ações judiciais de liberdade, embora nem sempre com resultados positivos para os escravizados. Apesar das dificuldades, houve um fortalecimento da demanda pela liberdade e o surgimento de uma pequena parcela de indivíduos identificados com uma certa militância jurídica, praticada por advogados e juízes comprometidos com a causa abolicionista. Com a instituição dos Fundos de Emancipação (embora sua eficácia tenha sido questionada e os resultados obtidos muito aquém do desejado) e o surgimento dos Arbitramentos, das Petições para liberdade, das Avaliações para classificação, os escravizados conseguem maior trânsito no mundo do direito, adquirem meios de compreender melhor os procedimentos legais da época (PAPALI, 2002).

Contudo, como demonstramos acima, essa lei trazia riscos para as mulheres negras escravizadas que fossem mãe e para seus filhos que estivessem buscando sua liberdade através do ventre livre, pois existiam brechas na lei para que os senhores pudessem tomar seus filhos e os manter trabalhando por certo tempo. O Contexto que construímos nos subcapítulos acima ajuda a compreender um pouco das dificuldades encontradas por essas mulheres. Apresentaremos a seguir algumas ações selecionadas para auxiliar no entendimento de como era uma tarefa árdua constituir esses processos, em uma Vila como a de Canguçu.

3.2 Os casos de Rosa e Pedro.

Iniciaremos a apresentação dos casos pela ação de Rosa. O documento a descreve como de cor preta, solteira, 32 anos de idade e sua profissão era de cozinheira. Esse é um processo que decorre apenas na Vila de Canguçu, pois se trata de uma ação curta que teve como solução uma das medidas comumente acionadas pelo estado a época.

O processo inicia no dia 1 de dezembro de 1875, em uma audiência pública na Câmara Municipal da Vila de Canguçu. Então, em frente ao Juiz, o Doutor Alípio Zacharias de Carvalho, Vicente Ferrer d'Almeida, coletor de rendas gerais da Vila acusava a Albino Pereira Machado e indicava sua notificação, para que na primeira

audiência do juízo, Albino nomeasse avaliador para Rosa, visto ela estar classificada para ser liberta com o auxílio dos fundos de emancipação e ter depositado a quantia de duzentos e noventa e quatro mil réis para esse fim.

No dia quatro de dezembro comparecem para a audiência pública, as autoridades competentes. Entre elas, o cidadão Albino Pereira Machado que ouviu do Juiz uma proposta de acordo com relação ao preço para a indenização, que o coletor não concordou, portanto, para fins de libertação, são apontados como avaliadores, Idalino Campos da Luz, o primeiro avaliador indicado. Logo após, o proprietário apontou o Capitão Casemiro Antonio da Silva para exercer a função, por confiar em seu julgo. E o Juiz indicou a louvação de um terceiro avaliador para servir de mediador, no caso de haver discordância entre os dois primeiros, sendo este o Reverendo Padre José Joaquim Rodrigues Fontes. Vencida essa etapa, um consenso é estabelecido e é dado prosseguimento à causa.

No dia 7 de dezembro daquele ano, tanto o Capitão Casemiro como Idalino Luz prestam juramento e são encarregados pelo juiz “para que bem e fielmente, sem dolo, nem malícia” avaliem Rosa, que estava como propriedade de Albino Machado. Recebido por eles o juramento, prometeram fazer assinar com o juiz. No mesmo dia ocorreu a avaliação pela quantia de 700 mil réis. E dois dias depois os autos são entregues no cartório ao escrivão, que lavra o aviso ao Juiz. Já no dia 10, depois de concluída a organização, os autos são entregues ao Juiz de Direito da Comarca, o Doutor Abílio Álvaro Martins e Castro. O caso tem prosseguimento quando, no dia 23 de janeiro de 1876, os autos e o despacho do processo chegam ao Juiz mencionado. Nesses documentos é certificado que no dia 8 de dezembro de 1875, Rosa foi declarada liberta.

Porém, em 2 de março de 1876 é juntado ao processo uma petição de Albino Pereira Machado requerendo que como Rosa havia sido liberta, poderia ser depositado o pecúlio de duzentos e noventa e quatro mil réis em mãos de José Manoel da Silveira, oferecido para ajudar a mesma libertação, para o completo pagamento. No mesmo dia, Albino comparece ao cartório para expor que havia recebido do depositário acima sugerido e, portanto, dava como plena e geral a quitação da mencionada quantia. Fim.

Conforme a escravidão foi perdendo sua legitimidade e a contestação pública à mesma foi aumentando, principalmente por setores mais progressistas da sociedade na época, algumas normativas que davam maiores direitos aos escravizados foram sendo

aprovadas. O Decreto Nº 1.695 de 15 de setembro de 1869⁴⁷, por exemplo, impõe a proibição de pregões que vendiam escravizados em exposição pública, assim como separar marido, mulher e filhos, com a exceção de crianças maiores de 15 anos (Matheus, 2012).

Os artigos que foram acessados por Rosa, nessa ação, tratam da formalização do pecúlio, da alforria sem anuência do senhor e do fundo de emancipação que auxilia a busca dela pela liberdade. Ainda assim, importa destacar que mesmo existindo um respaldo legal para a busca por liberdade, alguns problemas permeiam o ambiente em que Rosa estava inserida. Havia relutância dos senhores em fornecer as informações exigidas pela Junta Classificatória de Escravos, assim como falta capacitação dos funcionários envolvidos e também pressão exercida pelos senhores sobre a Junta para não perderem seus cativos (SANTOS, 2009). Ou seja, as ações também podiam refletir micro-conflitos locais envolvendo senhores e autoridades paroquiais.

Rosa, assim como outras mulheres negras escravizadas ou livres que exerciam a função de cozinheira na Vila de Canguçu, labutava em uma região de perfil mais rural em relação ao urbano. E sendo esse ofício desempenhado em um ambiente como o de uma estância local, a velocidade para atender a demanda em momentos intensos da safra, torna mais complexo o desempenho desse tipo de ofício.

Imprescindíveis à sobrevivência e ao modo de vida dos setores brancos escravistas diretamente dependentes de seu trabalho, as mulheres negras desempenharam papéis como costureira, lavadeira, engomadeira e diversos serviços pessoais nas casas de seus senhores ou de famílias locatárias. A divisão do trabalho por gênero implicou tarefas específicas às mulheres negras escravizadas, assim como às libertas e livres pobres, necessárias tanto para a subsistência de seus senhores, quanto para quem as alugava para a prestação de serviços domésticos (TELLES, 2019, p.99).

Para mais, pesquisas indicam que mulheres negras escravizadas estavam sujeitas a todos os tipos de aproximações sexuais rodeadas de outras formas diretas de coerções, chantagem, ameaças por parte de senhores, familiares e outros livres que exercessem autoridade sobre elas, tais como traficantes, feitores e etc. Portanto, romper com esse sistema que aplica situações de violências variadas para as pessoas negras, pois calcula diferenças de gênero para as infligir, significa que a oposição perpassa uma estratégia que

⁴⁷ Decreto Nº 1.695, De 15 De Setembro De 1869, disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1695-15setembro-1869-552474-publicacaooriginal-69771-pl.html>>. Acesso em novembro de 2018.

é calcada no real, nas vivências e experiências de êxito e falha de outras mulheres e homens negros que passam por momentos de espera, de negociação, de fuga, ou por medidas mais abruptas, de acordo com a possibilidade mais viável verificada pelos atores sociais, ou seja, a estratégia de quem resistia gira em torno das possibilidades existentes para cada pessoa.

De mais a mais, a datação do processo marca quatro anos pós o *Ventre Livre* ser estabelecido. E nesse período a desigualdade de distribuição de riquezas existente entre os senhores da região, aumentava intensamente. Vargas (2012), analisando os inventários post-mortem de Pelotas, assinala que a desigualdade entre os senhores no período dessa ação aumenta consideravelmente:

A concentração de renda, que se acentuou na década de 1870, veio acompanhada de uma concentração de cativos e de um aumento da distância entre os maiores plantéis e os menores plantéis inventariados. Dividindo os inventários entre 1846 e 1885 em períodos de 10 anos, é possível verificar que no primeiro (1846-1855) 14% dos inventários possuíam 30% dos escravos, mas no terceiro (1865-1875), 16% dos inventários detinham 49% dos escravos. No decênio seguinte, 2 charqueadores (28% dos inventariados) possuía 60% dos escravos. Mas se um diminuto topo conseguiu manter plantéis superiores a 150 cativos em todas as décadas, na parte de baixo desta pirâmide percebe-se que o número de charqueadores com plantéis menores que 25 escravos aumentou ao longo do tempo. De 1846 a 1870, somente 2 inventariados apresentaram este índice. Mas entre 1871 e 1885, 6 proprietários possuíam um plantel nesta faixa –considerada pequena para os padrões das charqueadas. Portanto, a desigualdade entre o maior escravista e o menor escravista aumentou muito durante as décadas. Enquanto na primeira faixa o proprietário de cativos possuía 3,1 vezes o plantel do último, na última faixa o plantel do maior era 19,8 vezes maior que o do último (VARGAS, 2012, p. 7-8).

Ou seja, estava ocorrendo uma crise na economia da região e conseqüentemente uma distância cada vez mais acentuada de riqueza entre os senhores. Canguçu estava conectada a esse sistema econômico de abastecimento das charqueadas e perdeu parte de seus escravizados para os pelotenses por intermédio do tráfico interno. Evidentemente, com o aumento do preço dos cativos após a Lei Eusébio de Queirós (1850), manter uma pessoa como cativa nesse momento é difícil e conforme os anos passam, mais custoso se tornava. Ainda são necessárias novas pesquisas que estudem de forma mais aprofundada a forma como a crise da pecuária e das charqueadas afetou a economia escravista da região da Serra dos Tapes, algo que essa dissertação não buscou realizar.

As falas ou a falta das mesmas ao longo da ação são escolhas, são pensadas, pois existiam riscos para os dois lados. Há de se considerar que Rosa não quisesse externar algum tipo de descontentamento. E esse tipo de posição, auxilia no decorrer, na estratégia que foi traçada para o decorrer do processo. Rosa poderia continuar exercendo trabalho

forçado e dependendo do desfecho o senhor poderia ter de arcar com os custos do processo que eram altos.

Rosa teve um posicionamento estratégico que atentava, pelo menos para duas situações. Uma mais ampla, contemplando as movimentações que estavam acontecendo política e economicamente no país. E uma específica, que atenta para a região e suas dificuldades. Esse domínio sobre o contexto em que estava envolvida, fomenta o raciocínio detrás dessa busca jurídica que desemboca em sua liberdade.

Não podemos deixar de observar que a população escravizada usou da melhor maneira possível as brechas abertas pelas leis. Foi o que ocorreu com a lei 2.040 para as pessoas que tiveram condições de a utilizar. Então, em alguns casos atitudes como acumular pecúlio, casar-se durante os trabalhos da Junta Classificadora ou mesmo ir residir em cidades com maiores possibilidades de classificação eram algumas estratégias para melhorar sua situação entre as categorias prioritárias.

O documento que acolhe o caso de Rosa apresenta uma lacuna no que diz respeito a formação do pecúlio dessa trabalhadora, entretanto, nos inclina a refletir como pode ter ocorrido. A análise de Perussatto (2010) sobre casos e números referentes à consecução da liberdade (alforrias notariais) em Rio Pardo-RS destaca que a maioria das atividades especializadas, costureira, ou cozinheira, como Rosa, se dava no espaço doméstico, o que na prática acabava por confundir tanto a divisão doméstico/especializado, como a delimitação rural/urbano, pois, cozinheiras, lavadeiras e costureiras estavam tanto nas propriedades rurais, como nas urbanas, ou mesmo em ambos os espaços devido aos deslocamentos de seus senhores, do emprego no ganho ou aluguel. Perussatto aponta que, em Rio Pardo, as mulheres que mais apresentaram pecúlio foram as que desempenhavam serviços domésticos, logo após estavam as cozinheiras e as lavadeiras que embora fossem consideradas mais especializadas, também se inseriam no espaço doméstico. Só depois vinham os lavradores, sapateiros e campeiros.

Todavia quando conjugamos esse raciocínio para a Vila de Canguçu, podemos analisar que a situação econômica de dependência a Pelotas dessa localidade, sua estrutura mais rural que urbana, não ofereceria a Rosa um espaço tão produtivo para a formação de seu pecúlio. Ainda assim, são as mulheres que mais apresentam pecúlio nesse conjunto de ações de liberdade de Canguçu. A diferença consiste que em Canguçu o fundo de emancipação fez parte da estratégia de uma forma diferente. As pessoas que dele fizeram uso, aproveitavam os momentos em que havia verba para buscar o auxílio da justiça.

Ainda assim, não podemos deixar de destacar que aquela região fazia parte de uma zona de solidariedade. Entendemos, portanto, que existe uma ideia de coletividade que constitui a ação de Rosa, assim como a de outras pessoas que utilizaram a justiça para pautar sua liberdade em Canguçu. Observamos também que nesse momento histórico a percepção de sujeito dessas pessoas, é muito distinta da de sujeito contemporâneo, assim sendo, estamos dissertando sobre pessoas que tendiam a se movimentar em grupo, ou que minimamente faziam uso de informações, mesmo que simplórias, da possibilidade de acesso à justiça.

As relações sociais são o caminho de leitura que nos auxilia a entender essas situações, pois a produção econômica da Vila de Canguçu nesse momento era baixa, a condição de dependência ao pólo (Pelotas), de basear sua produção na subsistência para abastecimento condicionava a vida local para a produção de culturas e criação de gado. Com isso, a vila de Canguçu não tinha um desenvolvimento urbano exponencial, o que, de certa forma, prejudicaria Rosa no acúmulo de pecúlio através de seu ofício se comparado ao que outras cozinheiras puderam desenvolver em regiões de maior desenvolvimento urbano.

Creemos que o pecúlio, nesse caso, é provavelmente fruto do trabalho da cozinheira e auxílio de outras pessoas que residiam na localidade e pertenciam ao seu círculo próximo de relações familiares, sociais e afetivas. Ainda assim, não podemos descartar que mesmo que as informações circulem, acessar a esse tipo de provisão demanda uma série de relações um tanto formais, no que diz respeito às autoridades que tocam o processo desde o escrivão, até o círculo de convivência que detém e apresenta as informações mais simples sobre a busca por esse direito.

Ainda não falamos dos percalços burocráticos e falta de organização das autoridades que tocavam os processos, assim como a intenção de dificultar a ação das juntas omitindo informações, para que assim a busca jurídica das pessoas escravizadas acabasse em fracasso. O faremos mais a frente, aproveitando o episódio que Lucinda vivenciou na Vila de Canguçu.

Além disso, é importante conjugarmos que a Serra dos Tapes, como já foi apontado no primeiro capítulo, ficou conhecida historicamente como esconderijo de cativos, por conta dos acidentes naturais que apresenta. Ademais, o funcionamento das charqueadas requeria significativos plantéis de cativos africanos ou descendentes de. É nessa região que a historiografia identifica os principais focos de resistência de pessoas escravizadas, manifestada tanto na forma de rebeliões, como em fugas deliberadas com o

intuito de constituir quilombos. É o que apresentam (MAESTRI, 2002) e (MOREIRA et al, 2013).

Na Serra dos Tapes, o quilombo itinerante liderado por Manoel Padeiro, que circulava por diversos ranchos e estabelecia complexas relações de trocas com sitiantes, taberneiros, escravarias de chácaras e charqueadas é proeminente. Além de saques, a sobrevivência do bando estava escorada em pequenas roças, também itinerantes (MOREIRA et al, 2013):

As práticas quilombolas eram mais amplas do que um o “mero” ajuntamento de escravos fugidos, elas ensejavam solidariedades, reinvenções étnicas, potencializavam alianças e afetividades, e até mesmo, e dependendo da permanência em um mesmo sítio, demarcavam territorialidades que acabavam eternizadas em topônimos de variados tipos. (MOREIRA; AL-ALAM; PINTO, 2013, p. 34)

Consideramos que existe uma rede de auxílio, uma complexa rede social que envolve pessoas de diferentes núcleos, que colaboram, em diferentes níveis, no embate entre escravizados e senhores, o que configura, um campo negro, como aponta Flavio dos Santos Gomes (2015):

O que denominamos campo negro é essa complexa rede social. Uma rede que podia envolver em determinadas regiões escravistas brasileiras inúmeros movimentos sociais e práticas socioeconômicas em torno de interesses diversos. O campo negro, construído lentamente, acabou por se tornar palco de luta e solidariedade entre os diversos personagens que vivenciavam os mundos da escravidão. (DOS SANTOS GOMES, 2015, p. 278).

Essas territorialidades, solidariedades e afetividades tramadas ao longo de décadas, herdadas e reconstruídas em cada época, certamente estavam vivas nos anos 1860 e 1870, num contexto de apreensão por parte dos cativos, que podiam ser vendidos a qualquer momento para algum charqueador pelotense, por exemplo. Essas redes de solidariedade e articulações ficam chamativas quando observamos o potencial econômico da Vila de Canguçu, as organizações das pessoas escravizadas naquela localidade, pensamos aqui nos quilombos, e atentamos ao pecúlio apresentado por algumas pessoas escravizadas, que por vezes era composto de valores que aumentavam rapidamente ou de curiosas peças de valor monetário. Ou seja, há uma cooperação de vários sujeitos sociais, que corroboram para a libertação de algumas pessoas escravizadas. Podemos mensurar que há empatia entre as pessoas negras libertas e que haviam fugido com aqueles que ainda viviam a rotina do cativo. Existia o conflito de interesses entre as pessoas do mundo branco, que também perpassa essas situações, assim como o auxílio de setores emancipacionistas e os projetos de liberdade, tanto individuais, como das famílias negras.

A ação de liberdade movida por Pedro, em 20 de outubro de 1873, de propriedade de Porfilia Thereza de Jezus que constituiu através de procuração, seu irmão Francisco Antônio de Medeiros como seu representante, demonstra algumas curiosidades com relação ao pecúlio, tanto pelas peças que o compõem, como pela forma como ele quitou a indenização que foi atribuída a ele. A ação inicia assim:

Diz o escravo Pedro de propriedade de Francisco Antônio de Medeiros que possuindo um pecúlio em seu poder quase que equivalente ao preço por que possa ser avaliado para indenização de seu valor, ser submisso, e acobertado com a lei 2040 de 28 de setembro de 1871 requer a Vsa se sirva mandar proceder ao arbitramento de seu valor, [?] em curador [?] afim de por ele assistir e requerer a todos os atos de sua liberdade⁴⁸

Ele evoca seu direito de pagar por sua liberdade e apresenta um montante como pecúlio para que o depósito da quantia, pudesse ser requisitado pelas autoridades. O chamativo do pecúlio por Pedro depositado são as várias peças de valor que o compõem. Os distintos elementos que compõem esse pecúlio são outro indício de uma rede de relações que corrobora no sentido da busca da liberdade:

E logo no mesmo dia, mês e ano retro declarado, na mesma casa da residência do Meritíssimo Doutor Juiz de Órfãos João Martins França, onde eu escrivão abaixo nomeado me achava, aí compareceu o Capitão Casemiro Antonio da Silva depositário nomeado pelo dito Ministro, para receber a quantia de cento setenta e três mil, quatrocentos e quarenta réis. (173.440), que apresentou em juízo o escravo Pedro de propriedade Francisco Antonio de Medeiros para o fim de sua liberdade, cuja quantia que recebeu o dito depositário nas seguintes espécies: Doze libras Esterlinas a Razão de 9200 réis, uma onça de peso no valor de 30 mil réis, uma moeda de ouro Boliviana no valor de 8 mil réis, uma cédula do tesouro do valor de 20 mil réis, e em prata 5 mil e quarenta réis, e ficou sujeito as penas de fiel depositário de fé de[o] juízo, para entregar quando por este Juízo lhe for mandado; e de como o dito depositário recebeu a mencionada quantia e se sujeitou as penas da lei, assinou com o mesmo Meritíssimo Juiz e as testemunhas abaixo nomeadas do que dou fé. E eu Franklin Maximo Moreira, escrivão.⁴⁹

Marcelino Correia de Paiva e Vicente Ferrer D'almeida, foram louvados para que avaliassem Pedro, também presente na câmara. Os avaliadores logo declararam uniformemente que avaliavam o dito, pela quantia de quatrocentos e cinquenta mil réis (450\$000). E dia 16 de novembro de 1873 o advogado de Pedro protocolou vistas ao processo, em que argumenta ser excessivo valor, mas que se conformava.

No dia 21 de novembro o libertando comparece ao cartório e apresenta duzentos e setenta e sete mil réis (277\$000) para depósito e completo pagamento de sua indenização, em papel moeda. E a partir dessa ação, o juiz defere o seguinte:

⁴⁸ Arquivo Centralizado do Judiciário. Arbitramento. Pedro, escravo – suplicante. Francisco Antônio de Medeiros, senhor do dito – suplicado. Juízo Municipal Termo de Canguçu. 1873. Folhas 2 (face)

⁴⁹ Arquivo Centralizado do Judiciário. Arbitramento. Pedro, escravo – suplicante. Francisco Antônio de Medeiros, senhor do dito – suplicado. Juízo Municipal Termo de Canguçu. 1873. Folha 3 (verso)

Visto ter o escravo [Pedro] de Propriedade de Francisco Antônio de Medeiros e Porfilia Thereza de Jesus apresentado a este juízo, em dinheiro o preço de sua avaliação, de conformidade com o artigo 4º da lei Nº 2040 de 28 de setembro de 1871, e artigo 56 do regulamento, que baixou com o decreto nº 5135 de 13 de novembro de 1872, o julgo livre como se de ventre livre nascesse, e para que o mesmo possa de hoje em diante gozar de sua liberdade interponho a minha autoridade e decreto judicial. O escrivão passe-lhe o respectivo título e comunique-se ao Coletor desta Vila.⁵⁰

Pedro é considerado livre no dia 22 de novembro de 1873, por conta do pagamento da indenização que os avaliadores atribuíram a ele. De conformidade com o segundo parágrafo da Lei nº 2040, combinado com o artigo 56 do regimento de 1872, ou seja, de acordo com a normativa no parágrafo dois, qualquer menor poderá remir-se do ônus de servir, mediante prévia indenização pecuniária. E o artigo referido pelo Meritíssimo Juiz dá conta do decreto de número 5.135, artigo 56 o qual estabelece que o escravizado que, por meio de seu pecúlio, puder indenizar o seu valor, tem direito à alforria.

Pedro além de apresentar um montante que reunia distintos elementos de valor (moeda inglesa, boliviana, prata e ouro), acaba investindo mais dinheiro para o pagamento de sua liberdade. É difícil pensar que o acesso a esses recursos e a soma acrescida a eles em poucos dias não fosse também resultado das suas alianças pessoais locais, talvez familiares, talvez de amizade. O ofício que ele desenvolve não é apresentado na documentação, assim como sua idade. Temos apenas a sua ação, proposta no intuito de se livrar do cativo.

Mesmo obtendo auxílio, transpassar por um procedimento jurídico implicava certas dificuldades. As pessoas escravizadas que optavam por isso, tinham fortes razões para tanto. Mesmo que existisse um amparo legal, os riscos eram relevantes, dado que a sociedade brasileira escravocrata tinha a desigualdade como característica, tanto é que alguns casos demoram anos para terem um fim. O mundo branco, com sua retórica bacharelesca, tinha formas de barrar o prosseguimento de uma ação de liberdade, bastava por exemplo, os avaliadores não agirem conforme o previsto em lei, depois disso levaria certo tempo para o processo ser retomado o que não era uma certeza, dada a organização da junta e do fundo de emancipação local. No entanto, cativos como Pedro e Rosa acreditaram que a Lei poderia lhes trazer a redenção de escapar do cativo, mostrando que o sistema era mais complexo e que o Direito, como nos ensinou E. P. Thompson, também podia impor limites às ações das classes privilegiadas.

⁵⁰ Arquivo Centralizado do Judiciário. Arbitramento. Pedro, escravo – suplicante. Francisco Antônio de Medeiros, senhor do dito – suplicado. Juízo Municipal Termo de Canguçu. 1873. Folhas 13 (verso).

Uma outra ação semelhante ocorreu com Lucinda, que inicia uma ação em abril de 1875, pois desejava se livrar do cativo. Ela é descrita como preta, com 34 anos, solteira e com profissão de cozinheira. Logo no início ela reclama o direito de constituir pecúlio e o utilizar para o pagamento da indenização de sua liberdade e solicita que uma avaliação de seu valor seja feita. Além disso, sua retórica trabalha estrategicamente com a empatia, como podemos observar a seguir:

Lucinda, escrava de Jose Machado da Silveira, residente neste município, escudada no direito que a Áurea Lei 2040 de 28 de setembro de 1871, no artigo 4º & 4º faculta aos escravos, vem ante vossa senhoria declarar que tendo juntado a custa de penosa economia a quantia suficiente para indenização de seu valor quer remir-se do cativo em que se acha, e por isso requerer se digne vossa senhoria mandar citar a seu referido senhor, com a necessária vênua, para na primeira audiência depois do citado louvar-se em avaliadores que arbitrem o valor da suplicante, nomeando-se desde já um depositário, bem como curador que a representa, na forma da lei.⁵¹

Ou seja, a construção retórica da libertanda perpassa por gatilhos morais que auxiliem na argumentação de sua causa, sendo eles, um direito e o esforço braçal. Essa primeira ação de liberdade dura dez meses e é encerrada em fevereiro do ano seguinte, pois aconteceram problemas na construção da avaliação da indenização.

Antônio Jose Pedroso, primeiro arbitrador, avaliou Lucinda na quantia de 500 mil réis, Idalino Campos da Luz, o segundo, declarou que a avaliava em 800 mil réis, o terceiro concordou com o segundo, avaliando a dita em 800 mil réis. E o termo foi lavrado pelo escrivão Júlio Cesar da Luz. Ocorre que de acordo com o artigo 197 do decreto 737 de 25 de novembro de 1850⁵² que estabelece os três arbitradores consultarão entre si, e o que resolverem por pluralidade de votos será reduzido um documento escrito pelo terceiro arbitrador e assinado por todos, cabendo ao vencido declarar expressamente as razões de divergência. E o documento em questão foi redigido pelo escrivão Júlio Cesar da Luz e não houve por parte do vencido a explicação solicitada no decreto.

A segunda ação é datada de janeiro de 1876, um mês antes do término da primeira, o que indica como as informações circulavam nessa localidade. A rede de auxílio que ali existia era ampla. Por exemplo, Franklin Maximo Moreira, o escrivão da ação impetrada por Rosa, era irmão de Ignácio Moreira que fez parte do Clube Abolicionista de Canguçu em 1884. É difícil mencionar o tamanho do envolvimento do escrivão, mas podemos inferir que minimamente, uma orientação relativa ao procedimento, poderia ocorrer. E

⁵¹ Arquivo Centralizado do Judiciário. Arbitramento. Lucinda, escrava – suplicante. José Machado Silveira, senhor da dita – suplicado. Juízo Municipal Termo de Canguçu. 1875. Folhas 2 (face).

⁵² O decreto em questão é o nº737 de 25 de novembro de 1850 que determinava a ordem do juízo no processo comercial.

não necessariamente a orientação tenha sido passada a ela, ou a outras pessoas que tiveram suas ações redigidas por ele, mas aos curadores, o que fomenta e qualifica as informações que essas pessoas estavam acessando. E conforme as informações são qualificadas o agir é melhor esculpido. No caso de Lucinda, esse ganho está manifestado já no início da ação, como podemos observar na petição a seguir:

Diz a escrava Lucinda, de Jose Maria Silveira que tendo proposto pelo Juízo de Órfãos deste termo uma ação de arbitramento para o efeito de remir-se do cativo em que se acha, foi a mesma ação julgada nesta pelo Sr, Juiz de Direito da Comarca por incompetência de tal juízo para o arbitramento, e por que a suplicante de novo queira intentar a mesma ação em juízo competente, vem requerer a VS. para que se digne nomear-lhe um depositário e um curador, bem assim mande lavrar termo de exibição da quantia de 265 mil réis 265:000 e faze-la recolher aos cofres da Coletoria, cuja importância adicionada com a que já foi recolhida a dita Coletoria perfaz o total de 565 mil réis; a fim de tudo vencer os passos da lei. [?] vim[?] requer mais que se não efetuar-se o acordo previsto pelo artigo 84 do decreto número 5135 de 1872, seja citado com vênua o seu referido senhor para na audiência nomeada por VS. vir nomear e aprovar louvados que arbitrem a suplicante.⁵³

É importante indicar que a libertanda começa essa segunda ação um mês antes do término da primeira. Ela apresenta novo montante para ser agregado ao pecúlio inicial e demonstra ciência dos movimentos equivocados cometidos pelas autoridades, que agora teriam pelo menos uma dívida moral com ela. O que também nos aponta que havia uma fiscalização das autoridades envolvidas por parte dela e seus auxiliares.

Não eram poucas as adversidades que essas pessoas enfrentavam no dia a dia e no momento que acionavam a Justiça em busca de direitos. Esse conjunto de documentos demonstram isso muito bem, através do tempo que os casos levam até terem conclusão, por conta daqueles que nem ao fim chegam, ou dos momentos em que o fundo não tinha a quota de investimento para libertar e por isso, precisa encerrar o caso. Sem esquecer que a chance de acontecer algum erro por parte das autoridades era latente. Como o que aconteceu na primeira ação que Lucinda move, ou seja, o juiz que estava trabalhando no caso não era competente para aquela matéria.

Conrad (1978), em seu texto clássico, “Os últimos anos da escravatura no Brasil”, indica que havia grande dificuldade para que as juntas de classificação começassem a funcionar. O historiador aponta que os entraves foram diversos, desde a incapacidade de se estabelecerem valores para os cativos candidatos à alforria por causa da relutância dos proprietários em comparecerem às reuniões promovidas pela junta de classificação, até a

⁵³ Arquivo Centralizado do Judiciário. Arbitramento. Lucinda, escrava – suplicante. José Maria Silveira, senhor da dita – suplicado. Juízo Municipal Termo de Canguçu. 1876. Folhas 2 (face).

falta de funcionários e até mesmo dos livros de registro fornecidos pelo Ministério da Agricultura para os trabalhos das juntas e lançamento dos quadros das classificações. Nessas circunstâncias, os trabalhos do registro e classificação dos escravizados duraram quase cinco anos.

Sidney Chalhoub (2011) menciona que quando as juntas funcionavam, não conseguiam aplicar os critérios de classificação à totalidade dos cativos de cada município, pois o regulamento determinava uma variedade de critérios cruzados, logo, se as juntas conseguiam classificar os escravizados que detinham prioridade de acordo com a legislação, em seguida esbarravam na exigência de classificar todos os cativos de cada município, por isso nunca terminavam o serviço.

Isabel Reis (2007) também explica o tanto que a burocracia podia frustrar os projetos das pessoas escravizadas, que para usufruir da lei, se tornavam elegíveis, e ainda assim podiam encontrar impedimentos por conta do mau funcionamento do aparelho disposto pelo governo:

Apesar de a legislação determinar que o ponto de partida para a classificação de cativos à alforria pelo Fundo fosse a matrícula, ficou evidenciado que muitos escravizados ou seus proprietários tomaram algumas providências para ter assegurado o direito à classificação. Parece ter sido de fundamental importância que os libertandos ou seus representantes fizessem contato com as autoridades competentes, encaminhassem requerimentos solicitando a classificação e, sobretudo, vigiassem o lugar na “fila”, ou seja, se a ordem de classificação estava sendo rigorosamente seguida, e até mesmo se os recursos das quotas estavam sendo adequadamente aplicados (REIS, 2007, p. 200).

Além da falta de organização, outro problema recorrente era a falta de verba para a indenização das alforrias. O caso de Porfíria que apresentaremos no próximo subcapítulo, expõe cena parecida. No caso dela, o senhor questiona o Juiz quanto a disposição de verba para a alforria da cozinheira, ou seja, essas questões faziam parte do julgo desses agentes. É o que Reis (2007) menciona, observando o funcionamento do Fundo de emancipação na Bahia, e compreendendo como essas dificuldades impactavam os projetos de liberdade:

Como já se sabe, os recursos disponibilizados para as alforrias através do Fundo de Emancipação foram sempre restritos. Em decorrência disso, uma situação bastante recorrente foi a libertação de parte da família, enquanto a outra aguardava a sua vez. Tal circunstância, além de retardar o projeto de vida familiar em liberdade, muitas vezes suscitou dúvidas entre os diferentes setores envolvidos e, com muita frequência, resultou em prejuízo e frustração para os libertandos (REIS, 2007, p. 214-213).

Outro elemento importante que nos auxilia a perceber como o lidar com as autoridades, o fundo e os senhores era uma situação árdua, pois existiam muitos interesses em jogo, são as relações de afinidade. Existem relações de afinidade que não podemos

desconsiderar e pairam por cima desses documentos. A Vila de Canguçu na década de 1870 tinha uma população próxima a 10 mil habitantes, nesse momento são poucas as pessoas com formação para atuar em ambientes como cartórios, ou o fundo de emancipação. Para que essas funções fossem ocupadas também ocorriam soluções baseadas em relações de compadrio. Isabel Reis elucida que essas peculiaridades faziam parte das disputas entre escravizados e senhores na arena jurídica (REIS, 2007):

Com muita frequência, vários libertandos, após passarem por todos os trâmites legais para chegar em uma posição favorável na lista de classificação, esbarraram na dificuldade de um acordo sobre o seu valor, o que dependia de uma combinação entre o proprietário do libertando e a junta classificadora. Muitos proprietários exigiram valores exorbitantes pelos seus cativos, o que muitas vezes não foi aceito pelos membros da junta, principalmente quando o proprietário não fazia parte do seu grupo de afinidade. (REIS, 2007, p. 214)

Esses elementos fazem parte da situação que nossos personagens vivenciaram, no vai e vem de petições e autos. Lucinda não deixa por menos e aproveita que ao longo do processo o Juiz irá precisar mandar refazer a avaliação, pois a antiga não era válida e quando isso acontece, ela usufruiu do momento e solicita passar por um exame de sanidade, pois se encontrava doente e não tinha mais condições de fazer qualquer serviço doméstico:

Diz a preta Lucinda escrava de Jose Maria da Silveira que tendo de ser avaliada para remir-se do poder servil em que se acha mediante indenização de seu valor e como os arbitradores tem que proferir o seu laudo considerando a idade, saúde e profissão da suplicante conforme determina a lei, se lhe faz preciso que VS se digne mandar proceder a um exame de sanidade na suplicante a fim de ficar documentado o seu estado precário de saúde que a torna quase incapaz de qualquer serviço doméstico.⁵⁴

O tempo não é um forte aliado para Lucinda, assim como para as outras pessoas que depositavam esperança nas ações de liberdade, os perigos eram variados, um deles era de o processo não andar mais. Além do mais, a liberdade alcançada pelas pessoas escravizadas tinha um sentido diferente para os senhores. Os menos abastados, por exemplo, perderiam seu braço para o trabalho, deixariam de ter fonte de renda, o que fortalecia muitas contrariedades, como lembra Reis:

No momento inicial das alforrias pelo Fundo de Emancipação, ou seja, ainda na década de 1870, não é de se estranhar que a grande maioria dos escravocratas não estivesse nada satisfeita em ter que alforriar os seus cativos, mesmo recebendo pagamento do governo, sobretudo naquelas localidades onde os preços dos escravos estavam em alta, num contexto em que a escassez da mão-de-obra era o grande motivo de preocupação nacional. O pequeno

⁵⁴ Arquivo Centralizado do Judiciário. Arbitramento. Lucinda, escrava – suplicante. José Maria Silveira, senhor da dita – suplicado. Juízo Municipal Termo de Canguçu. 1876. Folhas 23 (face).

proprietário, por exemplo, ao ter um cativo libertado pelo Fundo, poderia estar perdendo a sua única fonte de renda, seu único braço para o trabalho. Acredito que principalmente estes se consideraram mais prejudicados. (REIS, 2007 p. 223)

Entretanto, com o decreto do ventre livre, a sociedade branca passou a perceber que a escravidão não perduraria por muito tempo. Nesse sentido, aceitar que o estado pagasse o valor do escravizado não era uma ideia descabida. Pelo contrário, a classe proprietária considerou ser vantajoso receber essa indenização. Conrad (1978) lembra que se a Lei Rio Branco de 1871 funcionou como um novo e relevante argumento para a manutenção do sistema, também condenou a escravatura à extinção e por conta dessa normativa, nenhuma outra medida seria necessária para garantir o seu término. A historiadora Maria Helena Machado (1994), ao dissertar sobre toda essa questão na década de 1880, ilustra que os registros demonstram que os contemporâneos tiveram razões suficientes para tomar ciência de que o sistema escravocrata se tornava inviável.

Lucinda passa pela avaliação de sanidade que demonstra seu estado de saúde frágil, acometida por uma artrite crônica, elevações de cólica uterina, infecção no estômago e outros males. Por isso, não detinha condições físicas para exercer qualquer tipo de serviço doméstico. Interessa aqui frisar que, a artrite é uma doença inflamatória que atinge uma ou mais articulações e pode ter caráter agudo ou crônico. São vários os tipos de artrite, como a artrite psoriática, artrite reumatóide, artrose, artrite infecciosa, entre outros. E um dos grupos de risco dessa doença são as pessoas que carregam muito peso, ou fazem muito esforço físico no trabalho, ou movimentos repetitivos⁵⁵:

Aos oito dias do mês de março de ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos setenta e seis, nesta Vila de Canguçu, em a casa da residência do Meritíssimo Juiz Municipal em exercício o Doutor Alípio Zacharias de Carvalho, onde eu escrivão de seu cargo fui vindo, com as testemunhas abaixo assinadas e os peritos João Baptista Pereira Galvão e Domingos Jozé Borges, ambos não profissionais e moradores desta Vila, deferiu o Juiz aos mesmos peritos o juramento dos Santos Evangelhos de fielmente e com verdade declararem o que encontrarem e entenderem em sua consciência, e encarregou-lhes que procedessem a exame na pessoa da preta Lucinda, que presente se achava, e que respondeu os quesitos seguintes: 1º qual o seu estado de saúde. 2º se se acha apta para todo e qualquer serviço. E passando os peritos a fazer os exames ordenados e investigações necessárias declararam o seguinte: que mau é o estado de saúde da preta Lucinda, visto como sofre de uma artrite crônica com ulcerações do colo uterino e mais de caterismo e [?] de afecção no estômago este quanto ao primeiro quesito [?] que se declaram que não está apta para todo e qualquer serviço sendo que pelo contrário não se deva [?] [?] [?] [?] em coisas que demandem grandes esforços. E por nada mais terem visto o que declarar, deu o juiz por findo este exame de que se lavrou o presente auto que vai pelo mesmo juiz [?] e assinado comigo escrivão Júlio Cezar da Luz que o escrevi, testemunhas Enéas Gonzaga

⁵⁵ Em um artigo o médico Drauzio Varella explica que uma das causas primárias da Artrite ou osteoartrite (ainda mais comum) é o esforço repetitivo. Disponível em :< <https://drauziovarella.uol.com.br/doencas-e-sintomas/artrose-osteoartrite/>>. Acesso em 15 de abril de 2020.

Moreira, Sabino Lopes Silveira e os peritos supra declarados do que tudo(?) dou fé.⁵⁶

Poucos dias depois o senhor insere uma petição em que aceita o pecúlio já depositado por ela, em troca de passar a carta de liberdade da cozinheira. A avaliação não é feita e o Juiz aceitando o pedido do senhor, manda entregar o pecúlio e passa a carta de liberdade à Lucinda.

Rosa e Pedro ganharam território na disputa com ajuda do mundo branco, que não era apenas um auxílio filantrópico, era um amparo amarrado a vínculos de confiança que traziam benesses, tanto para a pessoa escravizada, como ao senhor. Essas são nuances difíceis de encontrar nos documentos, mas que não podemos deixar de pontuar. As ações de liberdade também exibem desigualdades, pois demonstram a ação de agentes que estão em diferentes posições sociais. Existe o embate entre escravizados e senhores, apresentam pessoas escravizadas que sofriam violências distintas, que pela valia de seu trabalho e/ou com auxílio de outras redes alcançam a liberdade, enquanto outras não tiveram tal oportunidade.

Outro caso em que o pecúlio nos coloca a existência de uma rede de solidariedades é a ação movida pelo ourives Modesto, em 1875. Ele busca o pagamento da indenização, o que o quarto artigo da Lei do ventre livre garantiu. O governo regulava a guarda do pecúlio para que estivesse em segurança, assim, o pecúlio poderia ser depositado nas mãos do senhor, de terceiros ou em caixas governamentais destinadas a esse fim. Em caso de o pecúlio estar em ameaça, seja na mão do senhor, do possuidor ou do estabelecimento particular, cabia ao Juiz de Órfãos dar conta dessa situação e o manter em segurança. Além disso, o artigo 49, garantia juro e a possibilidade de indenização forçada da alforria mediante entrega em partes do pecúlio.

O embate de Modesto com João Antônio Pimenta acontece por conta das dívidas que Pimenta contraiu com Modesto por não pagar seus honorários e assim sonegar seu direito. A disputa começa por volta do dia cinco de agosto de mil oitocentos setenta e dois, quando Modesto comparece ao cartório da Vila de Canguçu. Lá em contato com os representantes do estado, explica que em poder de seu senhor estava um pecúlio superior a um conto de réis. O que provaria facilmente com documentos destinados à sua liberdade. E como não conseguiu obter das mãos de seu senhor um acordo para fixar o

⁵⁶ Arquivo Centralizado do Judiciário. Arbitramento. Lucinda, escrava – suplicante. José Maria Silveira, senhor da dita – suplicado. Juízo Municipal Termo de Canguçu. 1876. Folhas 24 (verso).

valor de sua liberdade, requer ao Juiz o que lhe permite o parágrafo do artigo 4º da lei 2040.

Em seguida ele apresenta dois documentos assinados por José Antônio Pimentel, o primeiro explica que ficou em seu poder a quantia de duzentos mil réis pertencentes a Modesto, quantia conquistada a prêmio de um e meio por cento, datado de 10 de abril de 1862. O segundo é referente a uma quantia igual, mas que data de 1º de agosto de 1863.

Ainda no mesmo dia, João Martins França, o Juiz Municipal de Órfãos em exercício, mandou intimar José Francisco Souza de Amaral para exercer a função de curador do escravizado. E no dia doze do mesmo mês, deferiu o juramento dos Santos Evangelhos a ele, o encarregando de servir de curador do escravizado Modesto, e que bem e fielmente, requeresse a favor dele tudo que fosse a bem do seu direito. O que José Francisco de Sousa Amaral jurou e disse que cumpriria do melhor modo que fosse possível.

Cinco dias depois, em audiência pública na casa da Câmara Municipal com o Meritíssimo Juiz de Órfãos, compareceram José Francisco de Souza Amaral, e José Antônio Pimentel, o senhor do dito escravizado, para proceder a louvação de árbitros. Na sequência, por José Francisco de Souza Amaral, foi dito que por parte de seu curatelado se louvava em Francisco Pereira de Albuquerque, para avaliador. O senhor do escravizado, indicou Luciano Antônio Ribeiro. As Louvações foram pelo juiz aprovadas, que logo ordenou que fossem citados para prestarem o competente juramento.

No dia vinte e um dias do mês de agosto do dito ano os árbitros declararam que avaliaram Modesto, de cor parda, com a profissão de ourives, pela quantia de um conto e quinhentos mil reis. E por esta forma, a avaliação deles se daria por feita e assim assinaram. Após um mês foi adicionado aos autos as vistas do senhor de Modesto com as seguintes manifestações:

Nada tenho q. opor ao arbitramento feito. Declaro porém que o capital e prêmios dos documentos juntos à fl. 3 e 4 não podem constituir o pecúlio destinado à liberdade do escravo Modesto, porque *esse escravo, a quem sempre tratei como filho, e a quem dei a faculdade de trabalhar sobre si, dando-me apenas a quantia de 32:000 R. mensais como produto de seus jornais, entregou-me para guardar nos dois primeiros anos (1862 e 1863) as quantias constantes dos documentos de fl. 3 e 4, como excesso de seus jornais, e como o princípio de seu pecúlio q. pretendia formar; eu na melhor boa fé, (da qual tenho sido sempre vítima) não querendo prevalecer-me do direito que tinha sobre essas quantias, antes pelo contrário, querendo garanti-las e aumentá-las com o prejuízo meu e em benefício do mesmo escravo, passei-lhe os referidos documentos obrigando-me a pagar por elas o prêmio de 1½ por cento ao mês: acontece porém que o dito escravo, ingrato a este e outros muitos benefícios, vendo aumentar de dia em dia as necessidades e as decepções de minha vida, abusando de minha condescendência, e a pretexto*

de ter em meu poder essas quantias, *não me tem entregado, desde a data do último documento até hoje, nem um real por conta dos jornais a que estava e está obrigado*, vindo hoje, talvez *por sugestões alheias, oferecer aqueles documentos por conta de sua liberdade*; eu porém nenhuma objeção ponho a que ele se liberte, pelo contrário desejo, e não duvido mesmo concorrer para esse fim na proporção dos meus haveres, mas não entregando-lhe os valores representados pelos documentos supracitados, com os quais eu próprio me onerei para beneficiá-lo, porque esses valores estão sujeitos ao pagamento dos jornais que me deve o referido escravo.⁵⁷

A petição de Pimentel teve como objetivo a manutenção do dinheiro que ele havia recebido de Modesto, a construção passa por não confrontar o disposto em lei e demonstrar que o escravizado agia de má fé e influenciado por outros. Alguns elementos interessantes nessa petição apresentada ao Juiz são a retórica que toca no conceito de dádiva e quando José aponta que talvez Modesto estivesse agindo daquela maneira por sugestões alheias.

A retórica utilizada por Pimentel não é distinta da de outros integrantes da classe senhorial, a ideia é se colocar como aquele que é lesado, por um escravizado ingrato, a quem foi dedicada atenção, uma situação que se transforma em um fardo branco, termo utilizado por Lilia Schwarcz, no texto, *Dos Males da Dádiva* (2007), ao explicar sobre a relação dos senhores com a libertação dos escravizados:

[...]a libertação era entendida de forma unívoca, sendo apagadas as nuances e ambiguidades, era uma dádiva de um lado só. Nada de prever ressarcimentos, ou falar em merecimentos ou sacrifício. Como um fardo branco, uma meta "quase que humanitária", essa "abolição à brasileira" se apresentava como uma representação, ocultava a violência e inflacionando a tutela e o caráter tranquilo das libertações. (SCHWARCZ, 2007, p. 39)

Voltando a debruçar nosso olhar sobre a cena, seis dias depois o Curador de Modesto adiciona aos autos sua resposta, confrontando a posição de Pimentel com os seguintes dizeres:

Se existia entre José Antônio Pimentel e seu escravo Modesto contratos particulares sobre jornais de serviços, e ter-lhe dado ampla concessão para trabalhar sobre si mediante a gratificação de 32\$000 mensais desde a data do último documento de fl., qual a razão porque não o obrigará a cumprir essas obrigações?

Se era credor de seu escravo pela importância de jornais, porque passou-lhe os documentos de fl. 3 e 4 ?

Se o capital em questão, estava sujeito ao pagamento de jornais de serviços, porque não tratou anteriormente de haver de seu escravo esses documentos e reformá-los, visto estar essas quantias sujeitas ao pagamento de serviços?

Por conseguinte é lógico, que a questão de pagamento de jornais que hoje alega o senhor de meu Curatelado, não é mais de que um ardid, para eximir-se do pagamento de fl. 3 e 4, a um miserável escravo a quem de boa fé confiou seu capital adquirido com seu trabalho e economias para a formação de um pecúlio destinado a sua liberdade!

⁵⁷ Arquivo Centralizado do Judiciário. Arbitramento. Modesto, escravo – suplicante. José Antônio Pimentel, senhor do dito – suplicado. Juízo Municipal Termo de Cangucu. 1872. Folha 8 (face e verso).

Acresce que a lei do elemento civil em seu § 2 do artº 4º diz, todo o escravo que por meio de seu pecúlio obtiver meios para a indenização de seu valor tem direito a sua alforria, mas não esclarece se o pecúlio adquirido pelo escravo e destinado a sua alforria, o deve provar que os possui livre e exonerado de qualquer ônus. Por conseguinte, entende este Curador, não ter lugar a exigência de José Antônio Pimenta no final de suas razões de fl., visto que esse pecúlio foi formado para o fim da liberdade de meu Curatelado⁵⁸

Logo após, o Juiz mandou intimar o réu Jose Antônio Pimenta, para em vinte e quatro horas comparecer ao juízo, para declarar, por termo, nos autos o modo pelo qual quer concorrer para a liberdade do seu escravizado Modesto, visto não ter explicitado no final de sua alegação de folhas 8 v, na qual diz vagamente que não vai concorrer em proporção de seus haveres, sem declarar com qual quantia era essa. Se apenas com ônus de serviço durante certo tempo, ou se livre de qualquer ônus, como ato espontâneo de mera filantropia considerando-se, assim, o documento de folhas 3 e 4, como segurança da liberdade de Modesto, e não como dívida sua sob pena de seguir a causa seus ulteriores termos a sua revelia.

Dia vinte de outubro foram adicionadas aos autos, duas petições. Uma de Modesto e outra de José Antônio Pimentel, com as seguintes manifestações: Modesto por conta do valor que faltou para o pagamento da indenização, pede licença para ir a Pelotas contratar seus serviços. José Antônio Pimentel explica que não tem declaração alguma a fazer e que o Juiz podia deliberar como quisesse.

No dia dezoito o Juiz entende que Jose Antônio Pimenta tomou emprestado de Modesto a quantia de quatrocentos mil reis, a prêmio de 1 ½ por mês, tendo o capital de quatrocentos mil reis, desde a data em que foram passados os referidos documentos que seria de 10 de outubro de 1862, até 14 de fevereiro de 1873, vencido setecentos e vinte e cinco mil reis de prêmio que com o capital, perfazem o total de um conto e vinte e cinco mil reis. Os quais não foram providos por Jose Antônio Pimenta por conta de não pagar a Modesto.

Ao fim do caso o Juiz apresenta algumas delimitações, compreende que Modesto quando apresentou a petição inicial, ofereceu junto documentos representando valores, e que os valores neles representados equivalem o preço razoável do mesmo escravizado. No despacho de João Martins França, José Antônio Pimenta é considerado devedor de Modesto. França calculou os juros que teriam corrido da data de depósito dos valores, por parte de Modesto, junto ao seu senhor, que somavam a quantia de “setecentos e vinte e

⁵⁸ Arquivo Centralizado do Judiciário. Arbitramento. Modesto, escravo – suplicante. José Antônio Pimenta, senhor do dito – suplicado. Juízo Municipal Termo de Cangucu. 1872. Folhas 9 (face e verso) e 10 (face).

cinco mil e quinhentos réis de prêmios” (725\$500). Que juntado aos quatrocentos mil réis depositados, somam um conto, cento e vinte e cinco mil e quinhentos réis (1:125\$500).

No fim do caso, João Martins França desconsidera o argumento de José Antônio Pimenta de que não deveria pagar os juros (prêmios) dos valores prometidos a Modesto, pois não conseguia provar que Modesto não pagou as jornadas de trabalho. França entende como contraproducente que José se tornaria voluntariamente devedor de seu escravizado. Depreende que José Antônio Pimenta deseja a liberdade de Modesto, pois a ela não se opõe, por isso passa os documentos para garanti-la, como declara nos autos em conformidade com a lei. E percebendo que a Modesto ainda resta a quantia de trezentos e setenta e quatro mil e quinhentos réis para satisfazer o completo pagamento, considerou o mesmo livre, com a condição de indenizar o resto do seu valor com serviço, que prestaria durante três anos, sobre o direito de remir-se de tal obrigação, caso apresentasse o dinheiro antes deste prazo.

A retórica construída pelo ex-senhor de Modesto é constituída de dádiva senhorial. Não era Modesto, um preto leal, que respondia aos gestos de José Antônio Pimentel com extrema gratidão. Era ofertado a Modesto um “zelo” do senhor branco. Assim sendo, nessa fala não são referenciados, ainda que numa relação de extrema desigualdade, os esforços da outra parte. E finalmente, o desejo de José é o libertar, o ato é do senhor, mesmo essa ação defendendo um direito garantido ao escravizado por lei.

Essa representação retórica implica que ao escravizado restaria a representação da simpatia que é vinculada a teorias raciais que datam desse mesmo período, ou seja, a um discurso determinista racial e biológico, que desautoriza a igualdade e fica nítido em contextos como esse.

Portanto, a libertação era entendida como um ato voluntário, uma dádiva ofertada exclusivamente pelo senhor branco (SCHWARCZ, 2007). E ao escravizado cabia o papel de receptor humilde, grato e dependente, que deveria se contentar, em boa parte dos casos, em permanecer nas fazendas, ou em condições parecidas, ou como assalariado, ou ainda vinculados à promessa de virem a ser.

Antes de avançar precisaremos ponderar a respeito da questão da dádiva, elemento que perpassa as descrições da maioria das alforrias que compõem nosso estudo. Para isso, trataremos para a análise as ponderações de Soares (2006). O autor pondera que desde os estudos pioneiros até os mais atuais (historiadores que seguem a renovação historiográfica, iniciada na década de 1980) o caráter condicional de boa parte das alforrias sempre foi chamativo para muitos analistas. Tanto pelo indicado nas

documentações, como pela incerteza da liberdade quando condicionada a morte do senhor ou a realização da vontade estipulada pelo defunto. Além disso, Soares (2006, p.1) afirma que “houve quem considerasse a alforria uma “isca dourada e enganosa” lançada pelos senhores com o fito de preparar uma espécie de “armadilha” para os escravos”.

Todavia, Soares (2006) nos lembra que a partir de perspectivas mais atuais, desenvolvidas pela historiografia social da escravidão no Brasil, o papel desempenhado pelos escravizados como agentes sociais, entendem a manumissão como fruto de uma conquista dos cativos. Apesar da evidente e intensa movimentação dos escravizados para fazerem por merecer, arranjam pecúlio e até mesmo negociarem a liberdade com seus senhores, o historiador compreende em sua essência, a alforria como uma dádiva, inclusive as pagas. Todavia, da forma como expõe em sua pesquisa, ela não é um sinônimo de benevolência e muito menos sugere uma atitude inerte da parte dos escravizados diante do horizonte da liberdade. O que o autor indica é que as relações de dependência entre senhores e escravizados se mantêm, pós alforria. E nesse sentido, a dádiva tem um papel crucial, por promover a ligação dessas pessoas através da doação.

Na análise, Soares (2006) utiliza autores como Mauss (2008), e Godelier (2001), para propor que a dádiva estabelece uma diferença de *status* entre o doador e o donatário. Assim sendo a dádiva implanta ou torna mais forte as hierarquias, pois quem recebe fica em dívida ou em uma situação de dependência para com o doador. Nesse sentido, a prática do dom encontra, condições propícias para o seu exercício em sociedades que fazem uso de relações pessoais entre indivíduos e grupos, como era o caso do Brasil escravista⁵⁹. Assim, como explica Soares (2006, p. 197), “é no universo do dom e das dívidas por ele criadas que se esclarece e ganha sentido certos processos de hierarquização social, na medida em que cria uma situação de dependência entre o donatário e o doador”.

Soares (2006) mais uma vez traz Godelier (2001) para a reflexão no sentido de explicar que um campo de manobras é aberto pelo dom e estratégias passam a ser possíveis para as partes envolvidas e também servir a interesses contrários. A dádiva cria obrigações mútuas entre partes que seguem ligadas mesmo depois de a doação estar concluída. Especialmente em sociedades nas quais se manifesta a economia e a moral do dom, a coisa dada não é totalmente alienada e quem concede continua conservando

⁵⁹ SOARES (2006) conjuga a dádiva observando o início do século XIX, mas essas características clientelistas constituem o contexto escravista brasileiro.

direitos sobre o que foi dado e em quem recebeu, retirando dessas relações várias vantagens (SOARES, 2006).

Soares faz uso das reflexões desses autores para repensar a natureza das alforrias e o caráter condicional de muitas delas, a possibilidade de revogação das alforrias, as obrigações e as relações de dependência que o forro geralmente detinha em relação ao ex-patrono:

De minha parte, creio que, para superar a ideia da "miragem", é muito mais interessante pensar a alforria como uma espécie de dom e assim entender – como sugerem Mauss e Godelier - que por meio dos dons as pessoas se ligam, relações pessoais se estabelecem, pessoas se comprometem e a coisa dada (no caso, a alforria) é a garantia do seu compromisso, abrindo um círculo de obrigações mútuas. (SOARES, 2006, p.198)

Nesse sentido, a alforria era proveniente de um acordo moral entre as partes e dava a entender a continuidade do mesmo após a efetivação da dádiva. Contudo, apesar da participação dos escravizados no estabelecimento dos termos desse acordo, ao fim, a prerrogativa moral de conceder ou não a liberdade estava reservada aos senhores (SOARES, 2006). Ocorre que pela lógica da economia moral do dom, o doador continua a exercer direitos sobre a coisa dada.

Soares compreende que pela lógica da economia moral do dom, o doador continua exercendo direitos sobre a coisa dada, através dela, a quem ela foi dada e a aceito. Isso possibilita compreender a enorme naturalidade com que os doadores estabeleciam diversas condições para a doação, assim como poderiam prever motivos para revogação da mesma ou sobre o destino da coisa doada, mesmo depois de efetivada a dádiva, o que aparece em várias disposições testamentárias, não só em relação às alforrias como também aos bens legados a terceiros. Assim, como refere Soares (2006, p. 198), “numa sociedade arcaica de Antigo Regime como o Brasil escravista, não havia uma separação rígida entre "o direito das pessoas" e 'o direito das coisas", isto é, não ocorria uma alienação completa entre a coisa dada e o doador”.

Em sua pesquisa, Soares (2006) apresenta como exemplo uma escritura pública assinada pelo alferes Joaquim Vicente dos Reis que estipulou cláusula proibindo a alforria, e na sequência um recurso acionado por Antônio Machado Nunes, em março de 1822, para fazer valer sua vontade numa doação testamentária feita à Santa Casa de Misericórdia de Campos em que os demonstra que os usufrutuários dos serviços prestados por escravizados alforriados condicionalmente não se convertiam em proprietários.

A concessão de alforrias e por consequência a produção de dependentes assumiria uma dimensão ainda mais ampla, pois fariam parte de uma estratégia de diferenciação social entre os senhores, tornando uns mais prestigiados do que outros. É nesse contexto que Soares (2006) traz as considerações de Xavier e Hespanha (1998), para reforçar que a alforria consistia em um investimento de poder, doar com liberalidade, com caridade e com magnificência era essencial para o impacto político do ato.

Por conta disso, a alforria poderia vir acompanhada de outros dons, dos mais simples aos mais abastados. Os legados eram distintos e muitas vezes significativos para que os libertos pudessem recomeçar suas vidas, (como casas, móveis, instrumentos de trabalho, terra, benfeitorias, dinheiro, escravizados, roupas do uso, entre outros). Importa lembrar que mesmo esses legados favorecendo os libertos, os deixavam mais enredados na teia de obrigações com seus patronos. Situação que deixava os forros moralmente em dívida permanente para com os seus antigos senhores, entretanto essa dívida era impagável. Como dádiva, a alforria assumia uma notável capacidade de prolongar, interminavelmente, a obrigação de retribuir. Dificilmente haveria um ressarcimento equivalente (SOARES,2006).

A condição social dos libertos não era simples e nesse sentido, não se emergia livre nem autônomo da escravidão, mas por vezes dependente e com direitos bastante limitados. Soares afirma que uma noção burguesa de liberdade não encontraria meios de se materializar no seio de relações sociais impregnadas pelo apreço à hierarquia, ao privilégio e à obediência, assim:

[...] é lícito dizer que os forros desejavam e tinham chances de exercer sua liberdade, desde que se entenda que se tratava de uma liberdade - leia-se margem de autonomia - que lhes era possível dentro de uma sociedade em que a ideia de ordem e harmonia não pressupunha a igualdade de seus membros ou a uniformidade de suas funções.(SOARES, 2006, p. 205)

É nesse contexto que os ex-escravizados procuravam tecer suas redes de sociabilidade por meio do trabalho, da família, do compadrio, ingressando em irmandades ou estando sob a "proteção" de homens livres mais poderosos, pois para qualquer pessoa egressa do cativeiro era importante ter um bom conceito entre as livres. A contrapartida que os ex-escravizados entregavam para os senhores, são entendidos por Soares como contradons e são caracterizados por uma variedade de ações, ou seja, manifestar gratidão, obediência e fidelidade. Nesse ínterim, os libertos tinham ao seu alcance alguns meios de tentar retribuir a dádiva recebida, por exemplo, a doação de terras e de benfeitorias feita

aos forros ou a permissão para as ocupar contemplava o interesse senhorial em legitimar a posse e domínio sobre terras que eram objeto de intensas disputas (SOARES,2006).

Portanto, a possibilidade de um senhor perder o reconhecimento do domínio exercido sobre posses, bastava para inquietar os libertos dependentes de tal relação que porventura, até então, as ocupassem mansa e pacificamente. Ainda assim, é necessário levantar que o reconhecimento da importância desses contradons prestados pelos forros, em forma de manifestações de solidariedade vertical, não significa ausência de conflitos entre patronos e clientes.

Ademais, nos momentos em que o princípio da reciprocidade entre o favor prestado e a deferência de vida não era suficiente para diminuir a força dos choques de interesse entre patronos e clientes, a violência era o recurso de poder para a manutenção das relações de dominação. Contudo, é importante considerar que, conforme assinalou Richard Graham, "não havia qualquer dicotomia entre força e benevolência: uma extraia seu sentido da outra". Tratava-se, na verdade, de duas faces de uma mesma moeda.

Soares conduz para o texto as percepções de Graham (1997) e Samara (2005), para evidenciar que vivendo numa sociedade que tem suas raízes em relações pessoais, transpassadas por múltiplas hierarquias e eivada de tensões e de conflitos, estar sob a proteção de um potentado local era necessário. Se, por um lado, os clientes estavam obrigados a demonstrar respeito e lealdade aos seus senhorios, por outro, a contrapartida, dos poderosos era garantir favores e proteção aos seus dependentes quando solicitado.

Além disso, o autor aponta alguns exemplos de retribuições que os libertos ofertavam aos seus antigos senhores, para assim demonstrar a importância dessas relações para os dois lados:

Motivados por interesses alheios ou próprios, os ex-escravos também tinham ao seu alcance meios de prestar contradons de forma não-violenta no curso das demandas intrasenhoriais. Era muito comum que pessoas forras fossem chamadas para testemunhar em favor de seus antigos senhores nas ações judiciais. (SOARES, 2006, p. 208)

Outro contradom a que Soares (2006) refere são as missas que os forros que testavam mandavam celebrar em favor da alma de seus ex-senhores. Ele rememora que os ritos de salvação eram relevantes com tal força que as determinações sobre missas em benefício próprio ou alheio ocupavam grande parte das disposições testamentárias. Todavia, esse retorno da dívida não tinha o sentido de devolução, mas de atualizar a cadeia de obrigações recíprocas.

Obviamente que a intensão aqui é analisar de forma breve elementos que perpassam a retórica dos senhores e que encontramos em documentos que fazem parte do conjunto que trabalhamos ao longo do texto. Contudo, é importante destacar que para Soares (2006) todas as modalidades de alforria são uma dádiva, seu trabalho tem uma tônica de que a alforria era um elemento estrutural de dominação. Assim sendo, compreende que a alforria funcionou para amortecer conflitos entre senhores e escravizados, e a inserção de libertos e seus descendentes no mundo dos livres ainda na escravidão teria reforçado o poder moral dos senhores. Para o autor, o tráfico atlântico, a escravidão e a possibilidade de alforriar-se devem ser entendidos como partes de um mesmo processo que produzia e reproduzia a ordem social escravista. O que significa dizer que a condição escrava não deve ser considerada como algo fixo, mas de transformação de status que poderia se prolongar a vida inteira e se estender por gerações futuras.

Entretanto, trabalhos como de Lugão (2005), Mattos (1998), Fraga (2006), Weimer (2008) demonstram que muitas vezes manter-se ainda perto dos laços senhoriais era projeto de sobrevivência e não de reiterar um sistema violento que os oprimia. Tanto a alforria quanto a formação de famílias oscila entre ênfase na conquista e no controle paternalista senhorial. E não para por aqui, não podemos esquecer ao longo da década de 1880 mesmo com o aumento do número de concessões de cartas de alforria, como uma estratégia senhorial para antecipar o Estado e assim manter tais dividendos de gratidão nas mãos dos senhores (Mattos, 1998). Ou seja, tentar por meio das libertações, projetar relações de dependência e de submissão para depois do cativo. Todavia essa tentativa era interposta pelos interesses dos ex-escravizados em permanecerem ou não junto aos antigos proprietários (Moreira, 2003). Ademais, Fraga Filho (2006) aponta que as tentativas de prender os ex cativos por meio de “dívidas de gratidão” eram crescentemente mal sucedidas nos anos finais do escravismo. E que em casos que não houve os libertos não se mantiveram junto aos antigos proprietários, predominava o discurso da ingratidão.

Essas situações só ganham novos contornos com a Lei do ventre livre de 1871 que obrigava os senhores a alforriar os escravizados que, entre outras ações, apresentassem

pecúlio. Ainda assim, quando observamos a Vila de Canguçu, seu histórico bélico, assim como as peculiaridades do ambiente fronteiriço no qual a Vila está situada, utilizar o máximo de estratégias para garantir sobrevivência nesse contexto era uma necessidade.

Trazer as considerações de Soares (2006) para nosso estudo é importante para compreender algumas tentativas dos senhores através do ato de alforriar. Ainda assim, o que perpetua a construção retórica do ex senhor de Modesto é o ataque moral, uma tentativa de manter no papel uma autoridade que na prática não se sustentava. O avançar das décadas no século XIX tem essa característica no Brasil, os movimentos a favor do abolicionismo crescem com o passar do tempo. A agência da população negra é cada vez mais pujante. Em Canguçu, como demonstramos anteriormente, as escravarias eram pequenas, ou seja, perder um cativo era decréscimo importante. O ataque a moral das pessoas escravizadas era prática no século XIX, tanto que Papali (2002) apresenta esses ataques dirigidos a mulheres negras escravizadas e libertas para retirar delas os filhos e os senhores com posse da tutela desses menores, teriam mão de obra por diversos anos.

Retornando ao episódio vivido por Modesto, o posicionamento de Pimentel é performado por um sentimento de vitimização, assentado no pressuposto de que seu escravizado não demandaria os valores entregues em razão do princípio de dívida moral. E no momento em que a perda da mão de obra era tateável, ele barganha alguma vantagem. Essa ação exprime uma sensação contemporânea, os caminhos possíveis aos senhores, assim, inicialmente ele tenta manter a mão de obra, mas como o processo se dá à revelia de Modesto, uma libertação ressarcida era plausível.

A alusão de que Modesto estaria agindo “por sugestões alheias” poderia constituir uma simplória retórica de defesa, em que o José busca de forma sorrateira se colocar como vítima da situação. Todavia pode referir a uma rede de relações em que livres e escravizados arquitetavam estratégias, inclusive jurídicas, que viabilizasse a liberdade. Rede de contatos, certamente facilitada pela especificidade de sua profissão, que extrapolava o contexto local e se espalhava pela região. Haja visto que Pelotas nesse momento era um polo e provavelmente Modesto já havia feito uma clientela na cidade, assim como seu ofício seria bem aproveitado por lá.

As alforrias de Canguçu serão trabalhadas mais à frente, porém esse discurso perpetuado por Pimentel era algo comum e produzido na sociedade brasileira, de forma mais específica, no mundo branco, e como consequência, presente nessas documentações.

A título de exemplo, destacamos a alforria de Claudiana⁶⁰, de 30 de julho de 1857, que a descreve como crioula, de propriedade de Francisco Silveira do Amaral. Nesse registro o senhor explica que concedeu a carta devido aos bons e relevantes serviços que ela prestou a ele, e por esmola: “A carta foi concedida “em atenção aos muitos bons serviços que tenho obtido [...] e achando-me velho, quero por esmola e pelo amor de Deus”. Por não saber ler nem escrever, o senhor pediu a Domingos José Borges que a fizesse e assinasse a rogo”.

Um breve contraponto precisa ser apresentado aqui para que a reflexão avance. Nesse sentido, exibiremos a manumissão de Caetano, que ocorreu em 17 de fevereiro 1858, da nação Rebolo, com mais de sessenta anos, de propriedade de Antônio Angola “Camondongo” e sua mulher Joana Benguela. O casal concedeu a carta de liberdade a ele por conta dos bons e relevantes serviços que Caetano prestou a eles, descrito da seguinte forma: “A carta foi concedida pelos bons e relevantes serviços que nos tem prestado acertamos nós de comum acordo e sem constrangimento de pessoa alguma que por nossa morte fica forro⁶¹”.

A escravidão era um elemento comum à sociedade, o que podemos perceber nos dois discursos, mas ainda assim existe diferença de tratamento. O casal de pessoas negras e africanas deixa demonstrado um acordo com Caetano e uma necessidade de não deixar o constrangimento do vínculo com a escravidão para ele após o momento em que falecessem. Quando, comparamos com Francisco Silveira do Amaral, senhor branco, observamos a ideia de que a continuidade do vínculo após sua morte também é desagradável, ainda assim ele entende que por esmola e amor de deus, necessita desfazer tal vínculo. No momento em que racializamos essas ações, observamos como as pessoas negras que atuam em situação semelhante a Francisco tinham um entendimento diferente, uma forma distinta de agir, de perceber a relação com a instituição escravidão.

3.3 Gênero e maternidade nas ações de liberdade: os casos de Porfíria e Bárbara.

A partir do cruzamento das ações de liberdade com as cartas de alforria de Canguçu, percebemos a existência de dois casos de mulheres que eram mães e, portanto, tinham uma agência com tal característica e que detinham pautas que corroboravam as

⁶⁰ APERS, Catálogo Seletivo de Cartas de Alforria. Tabelionato de Canguçu.

⁶¹ APERS, Catálogo Seletivo de Cartas de Alforria. Tabelionato de Canguçu.

necessidades que eram particulares a elas. Nesse subcapítulo discutiremos a agência escrava relacionada à maternidade e ao gênero a partir de duas histórias. A primeira é a de uma mulher escravizada que caminhava para uma condição de vida livre do cativo com sua família. Inicialmente, ela conseguiu a libertação de sua filha, para uma década mais tarde iniciar uma ação de liberdade e quebrar esse vínculo com o cativo. O segundo caso é um processo que inicia de forma parecida com muitos dos que compõem o conjunto de 64 ações lidas para essa dissertação. Num processo com uma duração de três anos podemos observar a agência da representação familiar, para a libertação de uma filha.

Contudo, antes de narrarmos ambas as histórias, e para avançar nessa reflexão, é necessário primeiro estabelecer um breve debate a respeito das agências escravizadas, de um conceito de família distinto do que moralmente era cobrado à época, para compreender um pouco da agência dessas mulheres.

A constituição de família por pessoas escravizadas é tema clássico da historiografia brasileira desde a década de 1970. Desde então, os estudos inseridos no campo da demografia histórica e da formação de famílias escravizadas com base em inventários post mortem, registros paroquiais de casamentos, batismos e listas de matrícula de escravos, destacaram a formação de famílias estáveis e a presença de crianças crioulas. Tendo como foco as grandes e médias propriedades cafeeiras no Sudeste brasileiro durante o século XIX, dependentes do tráfico africano e interno que teriam fomentado uma população predominantemente masculina nas fazendas antes e depois do fim do tráfico internacional, Robert Slenes (1999) identificou a tendência a casamentos sacramentados pela Igreja entre cativos e a existência de famílias extensas formadas por até três gerações.

Com o passar dos anos, outras pesquisas dedicaram sua atenção com relação às dinâmicas de formação de famílias escravizadas em diversas regiões do Brasil integradas à economia centrada na produção de alimentos e o abastecimento do mercado interno, com menos acesso ao tráfico internacional e ao interno. A partir dessa base, as pesquisas confirmaram a existência e a estabilidade dos laços familiares entre cativos, apresentando novas alterações a partir da observação do maior equilíbrio entre homens e mulheres nas roças e fazendas, do perfil da pirâmide etária e do número de crianças vivas por mulheres cativas em idade fértil (TELLES, 2018).

Maíra Chinelatto Alves (2015), pesquisando processos criminais que envolviam escravizados nas médias e grandes fazendas de Campinas durante o século XIX, analisou

as diferentes perspectivas do casamento e da constituição de famílias para mulheres e homens escravizados. A historiadora referiu que formar uma família, mesmo que ardentemente cobiçado por homens e mulheres escravizados, não implicava na ausência de conflitos e nem sempre significava companheirismo e ajuda mútua. Em um ambiente marcado pelo excesso de homens, o desejo de controle e a manutenção do poder dos maridos e amásios enciumados sobre suas parceiras poderiam assumir contornos trágicos, com desfechos às vezes fatais.

Manolo Florentino e José Góes (1997) estudaram sobre as formações de famílias escravizadas na região agro fluminense, entre 1790 e 1830, segundo a perspectiva senhorial, enquanto política estipulada para diluir conflitos étnicos em comunidades alimentadas constantemente pelo tráfico africano, favorecendo, assim, a estabilização social e a instauração da “paz nas senzalas”.

Os autores averiguaram que, para o período entre 1826 e 1830, em momento de menores desembarques e de ameaças de extinção do tráfico transatlântico, o desequilíbrio entre homens e mulheres se atenuou nas grandes propriedades e nas menores se elevou, o que sinaliza o interesse dos grandes fazendeiros em comprar mulheres em idade fértil dos menores plantéis para favorecer os nascimentos. Eles notaram ainda que a valorização do preço das mulheres crioulas e africanas jovens aumentou, chegando a índices superiores aos dos homens no mesmo período, 10,9% e 6,1% respectivamente.

Emília Viotti da Costa (1998) tendo como base os preços alcançados nos mercados do Sudeste, a partir de 1850, com o fim definitivo do tráfico, encontrou indícios do aumento do preço das cativas que, embora inferior ao dos homens, cresceu logo após a cessação do tráfico, o que expõem maior interesse pelas mulheres escravizadas enquanto mães da força de trabalho escravizada. Já na década de 1870, a diferença entre o preço de mulheres e homens crescia novamente a favor dos homens, inversão que pode ser atribuída aos efeitos da Lei do Ventre Livre.

Pesquisas como essas são indispensáveis, pois demonstraram a construção de laços afetivos, culturais e de parentesco nas comunidades de escravizados afrodescendentes, contudo não questionaram de que maneira as práticas e relações sociais encobridas pelos conceitos de reprodução natural, endógena e territorialização da mão de obra, posicionaram as mulheres africanas e crioulas escravizadas, seus corpos, sua vida sexual, suas filhas e filhos e seu trabalho no centro deste processo.

O trabalho de Isabel Reis (2006), texto que foi importante para o desenvolvimento da pesquisa aqui proposta, ressaltou as experiências de mulheres africanas e crioulas, ao

analisar as formas de vida familiar experimentada por escravizados e libertos nos cenários rurais da Bahia e em Salvador, na segunda metade do século XIX. Observando periódicos, documentação policial, ações de liberdade, cartas de alforria e outras fontes, ela analisou os projetos e as estratégias de luta e resistência mobilizadas por homens e mulheres africanos e crioulos escravizados, com o intuito de manter os laços familiares e afetivos com suas filhas e filhos, por meio de batalhas jurídicas e fugas, que uniram mulheres, maridos, amásios, além de mães com filhos pequenos. Ela demonstrou a relevância de problematizar a concepção ocidental de família nuclear limitada aos laços consanguíneos, evidenciando as relações de parentesco simbólico e ritual forjadas por africanos e descendentes no contexto da escravidão, como as relações de compadrio, das nações africanas, das irmandades religiosas negras e das famílias de santo, a fim de articular redes de solidariedade que proporcionassem amparo frente a desagregação da família consanguínea.

Collins (2013) pesquisou as disputas da africana liberta Margarida para manter a guarda de seus filhos crioulos livres, na cidade de Salvador, na década de 1830, conturbada pela Revolta dos Malês e pela repressão antiafricana. Ela apresenta o caso de Margarida, que compra sua alforria e permanece na casa dos ex-senhores, e dá à luz a duas crianças livres. Depois de liberta e estabelecida no centro da cidade, comprando escravizados e vivendo de seus ganhos, ela decidiu reaver a guarda dos filhos, quando inicia uma disputa jurídica com seus ex-senhores que exploravam o trabalho das crianças. A ex-senhora ganhou a tutela de seus filhos (em 1850), com o amparo da justiça, tendo argumentos centrados em pontos como a incapacidade das mulheres africanas e descendentes de desempenharem apropriadamente a maternidade. Raciocínios recheados de preconceitos com respeito às mulheres negras africanas, que eram descritas como bêbadas, alucinadas, prostitutas, de costumes bárbaros, e que além disso, simbolizariam ameaça tanto ao bem-estar dos filhos, como da nação.

Martha Santos (2018) trabalhou com as disputas de pequenos escravistas sobre o trabalho de mulheres escravizadas e sobre a posse de suas crianças cativas, realçando a centralidade da maternidade como aspecto significativo da experiência da escravidão para mulheres africanas e crioulas, sob o viés das tensões por elas experimentadas enquanto mães e trabalhadoras. Tomando como foco o contexto das pequenas propriedades escravistas no interior do Ceará oitocentista, ela apontou que as mulheres escravizadas e as crianças crioulas se tornaram fontes cruciais da riqueza e posse de pequenos proprietários no contexto de declínio da escravidão, em particular com a migração de

homens jovens para o Sudeste via tráfico interno, ao longo da segunda metade do século XIX. A historiadora identificou em inventários *post mortem* situações de disputa entre herdeiros por mulheres e crianças, que constituíam a quase totalidade da riqueza senhorial entre pequenos escravistas, e a árdua realidade dessas mulheres e mães que, possuindo coproprietários, tiveram de trabalhar a mais de um senhor. Ela constatou que a escravidão crioula, que se desenvolveu no início do século XIX e perdurou até o final do século, teve sustentação na capacidade de as mulheres gerarem e criarem suas filhas e filhos, com ou sem políticas que estimulassem a reprodução.

Várias pesquisas demonstraram a prevalência das mulheres entre os cativos beneficiados pelas alforrias em diferentes cenários e ajustes com suas donas e donos. Marília Ariza (2017), por exemplo, exibiu o grande engajamento de mulheres escravizadas e libertas em arranjos de locação de serviços e formação de pecúlios, com vistas a obterem suas alforrias e a de seus filhos. A historiadora refletiu acerca dos obstáculos enfrentados por mulheres libertas e libertandas que tiveram suas alforrias condicionadas à prestação de serviços aos senhores ou a terceiros em libertar os filhos escravizados. Assim como os percalços para manter a guarda dos filhos ingênuos na cidade de São Paulo, nas últimas décadas da escravidão e no período pós-emancipação. Marília expos que a pobreza, a ausência de proteção jurídica e os interesses de ex-senhores e terceiros sobre o trabalho de crianças ingênuas significaram intromissões constantes nas relações das mães libertas, com suas filhas e filhos, que perderam seus direitos de guarda. A historiadora apontou que a herança da escravidão, exposto na exploração do trabalho das crianças e das mulheres cativas sem o reconhecimento dos vínculos maternos, prejudicou as mulheres libertas e às brancas e negras livres empobrecidas, mesmo depois da Abolição.

Camillia Cowling (2018) trabalhando questões relativas a agência feminina na escravidão e as dinâmicas de gênero no processo de Abolição, observou que, assim como no Brasil, em Cuba a emancipação gradual, foi desenvolvida através das Leis de Ventre Livre, e se tornou um campo de possibilidades, em que a eficácia estava sujeita a iniciativa das mães escravizadas e libertas. Na cidade do Rio de Janeiro, próximas às Cortes de Primeira Instância e à Corte de Apelação, mulheres escravizadas e libertas travaram embates jurídicos pela liberdade de suas filhas e filhos escudadas pela lei de 1871 que definia, além da libertação de seus filhos nascidos a partir da lei, o direito à compra da alforria sem possibilidade de revogação senhorial. Mulheres escravizadas e libertas perpetraram, por meio de seus representantes legais, ações de liberdade com

requerimentos elaborados por homens letrados que além dos argumentos jurídicos, ressoaram os ideais a respeito da maternidade enquanto dever para mulheres das elites, utilizados pelo discurso abolicionista como direito negado à mulher escravizada.

Das práticas escravistas que fizeram parte das experiências de maternidade para mulheres escravizadas, a função de ama de leite (DEIAB, 2004) tem recebido estudos importantes, sobretudo, no período imediatamente posterior ao seu fim da escravidão. A cidade do Rio de Janeiro dos oitocentos tem ganho destaque da historiografia, sobrepujando a questão central da participação das amas de leite no mercado de aluguel na cidade, ao longo do século XIX.

Bárbara Martins (2006) salientou o crescimento do mercado de escravizadas nutrizas nos anúncios dos jornais cariocas. Elizabeth Carneiro (2006) estudou os discursos médicos sanitaristas contrários à prática das mulheres abastadas delegarem a amamentação às amas negras, estimulando o aleitamento a partir de uma nova imagem da função materna, como um dever sagrado no interior de um novo projeto de sociedade que se idealizava próxima aos padrões europeus. Luiz Martins (2006) pesquisou as representações levantadas nas teses acadêmicas de medicina a respeito das amas de leite negras que as definiam como portadoras de doenças que provocavam a alta mortalidade entre as crianças brancas, e enquanto “atraso colonial” que atrapalhava o projeto de desenvolvimento civilizatório do Estado nacional propagado pela elite médica. Cassia Roth (2017) frisou que as experiências dos abortos espontâneos, natimortos e altas taxas de morte entre os bebês teriam moldado as escolhas e as formas como as mulheres cativas experienciaram a maternidade e suas habilidades reprodutivas. Roth aponta que atitudes ambíguas frente à maternidade no contexto de escravização poderiam coexistir. Assim, tanto o desejo de ser mãe, particularmente entre as africanas para quem a maternidade e a fertilidade eram altamente valorizadas, quanto o de não conceber, existiam em simultâneo. A historiadora explica que os senhores até 1871 tiveram direitos de propriedade sobre os bebês das escravizadas, mas não estabeleceram ações contra suas escravizadas por supostos infanticídios e abortos. Tendência que se justificou em grande medida por conta da invisibilidade destes procedimentos e também por efeito das atitudes senhoriais frente à reprodução, influenciadas pelos valores relativamente baixos de africana/os até 1850 e às altas taxas de mortalidade infantil, ao longo de todo o século.

Como mencionei anteriormente, os próximos episódios que irei narrar a seguir tem como protagonistas Porfíria e Bárbara. Para tanto, precisamos destacar que a Lei Rio

Branco atendeu a ideia de emancipação gradual, tendo artigos que garantiam libertação, mas que apresentavam possibilidades de os senhores manterem a guarda dos filhos e filhas das escravizadas, através da Legislação Orfanológica imperial, pois essa lei manteve a questão do ingênuo vinculada a tal, pois mesmo que o status da mãe e da criança mudassem, ainda recaiam nas diretrizes do sistema orfanológico que entendia como aptas para tal as crianças que as mães não tinham condições de prover. Por essa razão, os filhos e filhas dessas mulheres estavam passíveis de serem considerados órfãos, portanto, seriam passíveis de serem tutelados os filhos de mulheres solteiras, pobres e miseráveis.

Dentro dos vários casos que essa documentação de Canguçu nos apresenta, encontramos um em que uma mãe busca libertar sua filha, que exerce a profissão de cozinheira, com 20 anos de idade, solteira e que trabalhava para José Bernardo da Cunha Folha. A ação não exprime muitas especificidades do que acontece entre esses agentes logo no começo. O caso de Porfíria exibe uma situação que contempla as dificuldades enfrentadas pelas mulheres negras escravizadas ou libertas, em manter a guarda de seus filhos, assim como a dificuldade em reaver essa guarda, para poderem livrar mais uma geração do vínculo com o cativo.

O caso inicia em 29 de novembro de 1876 quando é feita a autuação e logo Vicente Ferrer de Almeida, o Coletor de Rendas, faz a citação a José Bernardo da Cunha Folha, para assim dar prosseguimento a ação, pois Porfíria já estava classificada para ser liberta com auxílio dos Fundos de Emancipação. E havia apresentado 112 mil réis para serem adicionais ao fundo, no sentido de corroborar com o pagamento de sua indenização. Durante a citação o Coletor apresenta os dados referentes a Porfíria, explicando ser ela, uma preta, cozinheira, de 20 anos e solteira. E solicitando que José fosse notificado e comparecesse ao cartório para que indicasse o valor da indenização.

O escrivão Júlio Cesar da Luz certifica que intimou a José e na sequência junta esse documento ao processo. Alguns dias depois o senhor através de documento indica que avalia Porfíria por 1 conto de réis e questiona sobre as verbas que o fundo teria para a concluir a indenização.

Dia 20 de dezembro do dito ano, o Juiz por meio de um termo declara que não havia quota disposta para a alforria e ele entrega o termo para o escrivão que junta aos autos. Até aqui o caso de Porfíria não era distinto de outros arbitramentos que observamos, parecia ser um caso de insucesso por conta da falta de verbas do Fundo.

Entretanto, mais a frente uma petição é inserida ao caso, especificamente, três anos mais tarde e explica o que aconteceu:

Diz Luzia Joaquina Lobato que em 23 de agosto de 1876, apresentou a Junta de Classificação de escravos deste município a quantia de cento e doze mil réis 112:000 afim de serem aplicados com o auxílio dos Fundos de Emancipação à liberdade de sua filha de nome Porfíria, escrava de Jose Bernardo da Cunha Folha, cuja quantia por acordo da mesma junta ficou depositada na mão de Antônio Alves Diniz Teixeira como consta do documento que se acha [?] no respectivo Cartório de Órfãos[?] [?] tendo falecido em 5 de março de 1878 a sua referida filha, quer a suplicante retirar o seu pecúlio e tomando-se para isso [?] que VS pro seu despacho mande que respectivo escrivão lhe faça entrega do precitado documento passando-se por parte da suplicante as quitações precisas neste termo.⁶²

Essa petição nos permite observar algumas coisas sobre essa ação de liberdade. Primeiro que se trata da luta de uma mãe e sua filha na arena jurídica contra o senhor, depois a libertanda acabou falecendo. Assim, esse é mais um projeto coletivo de liberdade que partilha de um conjunto de informações que corre na localidade e no país. Acreditamos que as redes de relação constituídas com o objeto de libertação de alguma pessoa escravizada eram as mais distintas. Podendo ser formada por famílias, amigos e pessoas em graus diferentes de convivência.

Alforriar a filha, passa por uma ideia de se desvencilhar de um problema que a lei do ventre livre apresentava, além da conexão com a escravidão. Pois o primeiro artigo da lei 2040 estabelece a libertação dos filhos das mulheres escravizadas, contudo o quarto inciso explica que a mulher escravizada que obtiver a liberdade, terá a guarda de seus filhos menores de oito anos, que estejam em poder do senhor dela, exceto se ela preferir os deixar, e o senhor anuir em ficar com eles. Essa era a brecha que a lei dava para que os proprietários mantivessem mão de obra, através do trabalho dessas crianças por mais alguns anos, reforçando a ideia de libertação gradual.

Luzia tentou libertar sua filha de 20 anos de idade, infelizmente a documentação nos mostra apenas esse momento, impedindo de sabermos por quais caminhos esse projeto de liberdade perpassou. Contudo, Folha utilizou a mão de obra de Porfíria por um tempo provavelmente longo. Em uma região que a labuta era caracterizada pelo ambiente rural, pois esse desenvolvimento era maior em relação ao urbano. E quando conjugamos para uma profissão como a de Porfíria, pensando apenas o ofício, não podemos deixar de mensurar que isso significava lidar com o gênero alimentício bruto, que já destacamos anteriormente ao discorrer sobre outras documentações e que torna a lida extenuante. Sem

⁶² Arquivo Centralizado do Judiciário. Arbitramento. Porfíria, escrava – suplicante. José Bernardo da Cunha Folha, senhor da dita – suplicado. Juízo Municipal Termo de Canguçu. 1879. Folhas 6 (face).

contar que elas deviam exercer outros tipos de atividades domésticas e até mesmo fora do lar.

Além disso, uma mulher escravizada estava sujeita a todos os tipos de aproximações sexuais, rodeadas de outras formas de coerções, chantagem, ameaças por parte de senhores, familiares e outros livres que exercessem autoridade sobre elas, como traficantes e feitores.

A dificuldade de mapear essas famílias é evidente, os documentos não foram generosos nesse sentido, pois apresentam lacunas, ainda assim, existe uma situação que não contempla os homens (COWLING, 2018). Ou seja, aos homens escravizados o ato de cuidar de seus filhos era negado. Além do mais, um acréscimo que precisa ser feito com relação as famílias é que a solidariedade familiar, era extensa, ia além dos laços de sangue ou da chamada família nuclear.

Isabel Reis (2001) enuncia que na família escrava senhorial havia mãe, filhos e irmãos apenas. O pai, quase sempre, não existe num discurso senhorial, pois não é essa a figura significativa na definição do cativo, já que é o status da mãe que garante o do filho. Mesmo assim, não se pode dizer que, por não estar presente no discurso senhorial, o pai estivesse ausente da vida dos projetos dessas pessoas. Além do mais, por conta das agruras da escravidão, as pessoas escravizadas construía diversas redes de apoio, até mesmo para a proteção dos pequenos, assim, a solidariedade familiar era mais ampla do que se vê, era alongada, o que a fazia maior do que os laços de sangue ou a família nuclear. Luciano Costa Gomes (2012), em sua pesquisa sobre Porto Alegre, aponta que ter uma madrinha escravizada, era uma forma de esteio, de suporte, caso a mãe fosse vendida, falecesse, ou afastada por outros motivos, assim como o auxílio dos “pais comunitários” dentro das senzalas:

[...] Frente à falta de pais, irmãos, genros e cunhados, deixados nas terras de origem, os escravos passaram a escolher compadres e comadres para formar suas famílias. Supomos, portanto, que o compadrio e o apadrinhamento, nestes casos, devem ser entendidos como paliativos contra o desterro e o rompimento dos vínculos consanguíneos e de afinidade originais, pois tais práticas promoviam a ampliação e o reforço de cada família. (GOMES, 2012, p.264)

É difícil tatear todas as dificuldades enfrentadas por Luzia, principalmente na batalha pela liberdade de sua filha. Se observamos o sistema orfanológico brasileiro no império, poderemos ter um pouco mais de noção sobre as escabrosidades que mulheres negras escravizadas ou libertas enfrentavam. Maria Aparecida Papali, analisando ações de liberdade de cidade de Taubaté, verificou que, em 1888, ações de liberdade incondicionais representavam quase a totalidade dos documentos, sendo que todas foram

concedidas pelos senhores às suas cativas. Nas Ações incondicionais só as escravizadas foram premiadas pelos seus senhores (Papali, 2002). Os filhos menores dessas escravizadas foram, em inúmeros casos, considerados órfãos, devido às brechas permitidas pela legislação emancipacionista de 1871, que manteve a questão do ingênuo em bases próximas da Legislação Orfanológica imperial, ou seja, eram considerados órfãos e passíveis de serem tutelados os filhos de mulheres solteiras pobres e miseráveis, o que as atingia perversamente.

Papali (2002) explica que muitas dessas mulheres, mesmo tendo família e companheiro fixo de muitos anos, não eram oficialmente casadas, requisito que passou a ser cada vez mais exigido pelos Juízes de Órfãos como comprovação de condição civil. Desse modo, as violências praticadas contra as mulheres negras escravizadas ou libertas aumentam e são modificadas conforme o contexto social é transformado. Ou seja, mesmo libertas elas não estavam livres de sofrer violência tanto dos senhores, como de seus companheiros, até porque, mesmo convivendo com seus afetos, isso não significa uma relação sem confrontos. E mesmo quando a luta progrida para a abolição, existe a necessidade de batalhar para que a próxima geração consiga viver um mundo livre.

Ainda nesse aspecto, é importante destacar que quando os senhores se dirigiam aos Juízes de Órfãos, como candidatos a tutoria, faziam a solicitação alegando que tais crianças e jovens precisavam da proteção de homens idôneos que pudessem os educar nas primeiras letras, lhes ensinar um ofício e fazer um encaminhamento, “propor” um futuro melhor no mundo do trabalho. Ou seja, a ação dos senhores lida com a moralidade, tem esse caráter de atacar as mulheres negras através do julgo.

A retórica utilizada pelos senhores tinha como base teorias higienistas e o darwinismo, o uso dessas estava centrado na ideia de definir o lugar social de cada sujeito, conforme o avanço da abolição, assim como no pós. As teoristas racistas de fins do século XIX colocavam as mulheres negras a margem da idealização de mulher e de mãe. Nesse sentido, esses processos de tutela não eram só uma tentativa de os senhores e outros sujeitos seguirem com a exploração da mão de obra de crianças até os 21 anos, mas era uma narrativa em torno da necessidade de instruir, educar os egressos do cativo e situar suas mães como inábeis para educar, nutrir e tornar esses jovens úteis a nação.

Tomar distância da lógica, das maneiras de pensar dos senhores, de uma sociedade com raízes profundas na exploração de pessoas negras, significava um viver em liberdade. Assim sendo, os projetos de afetividade, trabalho e laços familiares, mães e seus filhos utilizaram brechas e estratégias para modificar e moldar as normas criadas pelo mundo

branco. Os senhores, objetivando manter antigos laços de dominação, tinham quase sempre o respaldo das autoridades que previam um plano de abolição tutelado.

Essa ação termina com Luzia recebendo no cartório o valor que havia depositado para auxiliar na libertação de sua filha. Esse é um caso de insucesso que colabora para percebermos o quão árduo era a vida dessas mulheres, pois Luzia mesmo com todo o empenho direcionado para esse projeto não conseguiu atingir seu objetivo e sofreu a violência da perda de sua filha.

O último caso que compõe esse subcapítulo é o de Barbara. O processo tem início em dezembro de 1875, quando ela depositou 146\$000 réis para pagamento de sua indenização com auxílio do Fundo de Emancipação e requereu que seu senhor fosse citado para definir o valor que ela deveria indenizar:

Diz Vicente Ferrer de Almeida, coletor de rendas gerais deste município, que de conformidade com o disposto nos artigos trinta e sete e trinta e oito do Regulamento que baixou com o decreto número cinquenta e um trinta e cinco de treze de novembro de mil oitocentos e setenta e dois, vem requerer a vossa senhoria para que autuada esta, seja notificada Cândida Lírio Pinto Ribeiro, para na primeira audiência deste juiz vir nomear avaliador a sua escrava de nome Barbara, cor parda, solteira, com vinte e sete anos de idade, com profissão de cozinheira, e número da matrícula 1174, por estar classificada para ser libertada com o auxílio dos fundos de emancipação, visto haver depositado a quantia de cento e quarenta e seis mil réis, para esse fim;⁶³

Alguns dias depois José Joaquim Rodrigues Soares e Idalino Campos da Luz são indicados e louvados como avaliadores. Na continuação do documento, avaliam a cozinheira pela quantia de novecentos mil Réis (900\$000). O término da ação acontece em 11 de janeiro de 1876 da seguinte forma:

Certifico que em audiência de número oito do corrente foi por este juiz declarada liberta pelo fundo de emancipação a escrava Barbara, matriculada com o nº 1174, de cor parda, com vinte e sete anos, solteira, cozinheira, pertencente a Dona Candida Lirio Pinto Ribeiro, sendo hoje entregue a esta por ordem do Meritíssimo Doutor Juiz de Órfãos, a carta de liberdade.⁶⁴

Ao tabelar e recolher dados das alforrias de Canguçu, encontramos um registro que datava de 22 de outubro de 1867, o qual tratava de uma menina de 6 meses, chamada Maria⁶⁵. Essa criança havia sido recebida em herança de José Fernandes da Silva, por seu falecimento, em pagamento no inventário, no valor de 32 mil réis.

⁶³ Arquivo Centralizado do Judiciário. Arbitramento. Barbara, escrava – suplicante. Cândida Lirio Pinto Ribeiro, senhora da dita – suplicado. Juízo Municipal Termo de Canguçu. 1875. Folhas 2 (face) e 2 (verso).

⁶⁴ Arquivo Centralizado do Judiciário. Arbitramento. Barbara, escrava – suplicante. Cândida Lirio Pinto Ribeiro, senhora da dita – suplicado. Juízo Municipal Termo de Canguçu. 1875. Folhas 6 (face).

⁶⁵ APERS, Catálogo Seletivo de Cartas de Alforria. Tabelionato de Canguçu.

O valor foi pago por Bárbara, sua mãe, e nos possibilitou perceber que sua agência passou por um projeto que garantiu a desvinculação de sua família da escravidão. Ela, assim como outras mulheres que apresentamos nesse texto, inconformadas com a sua condição servil, tiveram um comportamento audacioso, atacando o poder moral dos senhores através da arena judicial.

Bárbara na execução de seu projeto levou 10 anos para ter o desfecho desejado, momento em que o Fundo de Emancipação tinha fundos para promover o completo pagamento de sua indenização. Ela trabalhou com as informações que circulavam na localidade entre as redes de apoio e o mundo branco e apelou caridade para uma instância pública a fim de conseguir recursos para sua alforria. Esse é um projeto de sucesso que nos demonstra um pouco da dificuldade que ela enfrentou para se desvencilhar dos vínculos com o cativo. Bárbara aproveitou para conceber a manumissão de sua filha junto da alforria de Antônia (6 meses de idade), filha de Joaquina e Romão, um casal de escravizados que pertenciam Candida Pinto Ribeiro.

Rosa, Lucinda, Bárbara, Porfíria constroem suas ações pautadas no trabalho, no angariamento de informações a partir das redes de auxílios, somados a oportunidade de disputa na arena judicial contra os senhores. Perpassando as dificuldades de funcionamento do fundo e junta de emancipação.

3.4 As cartas de alforria em Canguçu: uma breve análise.

A carta de alforria era a comprovação da liberdade de um escravizado, o incorporando na vida precária de uma pessoa liberta em uma sociedade escravista. No século XIX, a carta transferia o título de propriedade do senhor para o cativo. As pessoas escravizadas literalmente compravam-se, ou eram doadas a si mesmos. Em virtude de haver uma transferência de propriedade, o ato tinha de ser documentado publicamente por um tabelião em um cartório, que então registravam o título e emitiam a carta de alforria, geralmente em presença do libertando, de seu ex-dono (ou donos) ou do testamenteiro e de testemunhas. Depois o liberto recebia uma cópia exata da carta preservada no livro de notas do tabelião (KARASH, 2000).

As cartas de alforrias concedidas em Canguçu são parte importante do trabalho aqui desenvolvido, na medida que colaboram com informações sobre as pessoas escravizadas que lá residiram. Inicialmente, apresentaremos o lastro teórico que

fundamenta nossos passos, passando por um breve debate historiográfico, para mais à frente demonstrar alguns dados dessa fonte.

Para que a lida com essas fontes faça sentido é importante apontar que até pelo menos o final da década de 1970, era argumentado que a alforria tinha como objetivo, exonerar senhores de gastos inúteis, em razão de se imaginar que a maioria das pessoas alforriadas eram velhos ou imprestáveis para o serviço. Perspectiva que tinha como base relatos de viajantes abolicionistas do século XIX que registravam os malefícios do sistema escravista.

Em seguida, outras variáveis eram consideradas para a libertação de cativos, todavia, persistiu a ideia de que a alforria ocorria em função dos interesses ou da conjuntura econômico-financeira dos senhores, nunca pela agência dos escravizados. Por último, ocorrem debates calorosos a respeito de a alforria ser uma concessão senhorial ou uma conquista do escravizado.

O historiador Sidney Chalhoub em *Visões da liberdade* (2011) enuncia que um dos pilares da política de controle social na escravidão era que o ato de alforriar fazia parte de uma prerrogativa exclusiva dos senhores. Assim sendo, cada cativo era ciente de que excluídas as fugas e outras formas radicais de resistência, sua esperança de liberdade residia no tipo de relacionamento que mantivesse com seu senhor particular. O pensamento era convencer a população escravizada de que o caminho para a alforria passava necessariamente pela obediência e fidelidade em relação aos senhores.

Chalhoub (2011) destaca que não é razoável analisar a alforria apenas como concessão senhorial, pois essa perspectiva não atenta ao outro lado da moeda, da negociação. À vista disso, a alforria não era apenas uma pura concessão, mas uma conquista, uma forma de resistência frente ao cativo. No entanto, não é o objetivo negar a presença dos senhores no processo de obtenção da alforria, visto que não eram todos os escravizados que conseguiam sua alforria, era um privilégio dado a poucos.

Jesus (2007) declama que o papel importante que os cativos tinham no processo de obtenção das suas liberdades deve ser observado. Atribuir aos cativos tal importância não significa negar o papel central que os senhores desempenhavam na maneira como as libertações eram feitas, pois, em grande medida, a vontade de libertar ou não foi capaz de definir muitas trajetórias de vida.

Há quem considere o inverso, Márcio Soares, é um exemplo de tal posição, ele consegue enxergar a alforria como uma dádiva (como mencionamos anteriormente), até mesmo as que foram pagas em dinheiro pelos cativos. Segundo a ótica de Soares:

Estudos recentes dedicados à alforria – herdeiros diretos da renovação historiográfica, iniciada na década de 1980, sobre a escravidão no Brasil que colocou em destaque o papel desempenhado pelos escravos como agentes sociais – enfatizam a manumissão como sinônimo de uma conquista dos cativos. Isto é, consideram a participação dos cativos no processo de alforria uma forma de resistência a escravidão. Não obstante a evidente e intensa movimentação dos escravos para fazerem por merecer, arranjam pecúlio e negociam a liberdade com seus senhores, penso que, acima de tudo, as alforrias eram essencialmente uma dádiva. Inclusive as pagas. (SOARES, 2008, p. 151-152)

Em contrapartida a essa perspectiva, Silvia Lara, considera que o processo da conquista pela liberdade não se deve apenas aos esforços empreendidos pelos proprietários, mas evidentemente é parte de uma luta, da resistência, da agência desses sujeitos em que:

Não estão abarcadas, porém, nem pelo binômio ação-reação, nem por uma classificação baseada na ‘violência’. Mais ainda: muitas delas constituem ações de resistência [a conquista pela liberdade] e ao mesmo tempo de acomodação, recursos e estratégias variados de homens e mulheres que, em situação adversas, procuravam salvar suas vidas, criar alternativas, defender seus interesses. (LARA, 1988, p. 345)

Roberto Guedes Ferreira corrobora com Soares e entende que a alforria é uma concessão senhorial, estimulada pela pressão dos escravizados, mas não se constituiria em resistência dentro do sistema. Seria um acordo desigual, em que uma parte dá e a outra aceita. Na ótica de (GUEDES, 2008, p. 184), a alforria também era a “via conservadora e submissa” que “iniciava na escravidão e se prolongava na liberdade”.

Os casos analisados nessa dissertação indicam que a liberdade dessas pessoas, a mudança de condição, a conquista de um liberto passava por um campo de negociação entre senhores e escravizados, cada caso a sua maneira realizando a leitura e interpretação no processo da passagem à liberdade. Acreditamos que a maioria das manumissões, era resultado da ação/agência escrava em relação a seus senhores.⁶⁶

Por isso concordamos com Natália Pinto (2012), que entende a alforria como uma negociação entre desiguais. Em “Benção Compadre”, a historiadora parte da argumentação de Carlos Engemann, para demonstrar que a negociação tecida em torno da liberdade trazia riscos, mas era também uma opção de tentar ascender socialmente, partilhando da ideia de que a manumissão não poderia apenas ser resultado de uma “pura e simples concessão” do dono para o cativo.

Neste sentido, Engemann (2008) argumenta que, inicialmente, a alforria se mostra como um ato unilateral, em que o senhor é protagonista da benevolência de alforriar,

⁶⁶ Para uma revisão historiográfica a respeito da escravidão e das alforrias ver também MATHEUS (2012).

usando este poder como mais um instrumento de dominação. Todavia, essa decisão foi gerada por uma força de uma relação que não foi construída apenas por ele, mas em conjunto com o futuro alforriado. Não havia garantias para o escravizado que sua estratégia teria o resultado esperado, o risco podia ser bastante elevado. Entretanto, como qualquer estratégia de ascensão social era também uma opção.

Natália Pinto (2012) também ressalta as colocações de Paulo Moreira (2013) para expender que a via conservadora, exemplificada por Ferreira, é um termo muito forte. A alforria era uma conquista do cativo, galgada nos espaços intermediários pelos limites impostos por seus senhores. E rememora que muitas foram às estratégias utilizadas pelos escravizados ao tentarem buscar serem “senhores se si” no mundo dos brancos e livres. Visto que a alforria em seu ritual da passagem ao mundo dos livres é uma concessão senhorial, pois cabia aos senhores a posse da chave que livraria os escravizados do cativo.

A historiadora aponta que o tramado da possível conquista da liberdade não se reduzia a um projeto individual dos sujeitos envolvidos, mas sim um projeto plural e coletivo, em que a família negra (parentes e aliados étnicos) desempenhava papel crucial para a efetivação do projeto desejado. Ela reclama a percepção de Engemann (2008) para explicar que a sobrevivência, a busca de outros patamares sociais não se reduzia a um projeto individual. Sendo assim, são mães que obtêm a alforria para os filhos, ou obtendo a sua passam a trabalhar pela dos filhos. Maridos e esposas, famílias inteiras, várias combinações de esforço, do qual nem sempre se usufrui como indivíduo, mas sim como grupo.

Assim, Natália explica que:

[...] a alforria não era, certamente, a primeira estratégia a ser barganhada pelos escravos, pensamos que a premissa principal seja a luta por espaços de autonomia ou, antes mesmo disso, a própria sobrevivência dentro do cativo, visto que nem todos conseguiam de fato alforriar-se (PINTO, 2012, p. 173)

O número de libertos por ano que encontramos no Fundo Tabelionato do Município de Canguçu não apresenta um grande número de registros se comparado ao de outros municípios, sendo um total de 129 manumissões.⁶⁷ No que diz respeito a

⁶⁷ É possível que haja sub-registros nessa documentação, podendo existir só livros de um cartório ou o extravio de outros. Os inventários post-mortem de Canguçu, por exemplo, não estão sob a guarda do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul, mas sim, dispersos, no Arquivo Central do Judiciário, na Avenida Farrapos, em Porto Alegre, algo que não ocorre para todos os outros municípios gaúchos, no qual tais documentos estão no APERS.

manumissões por ano, encontramos um momento de pico, em 1859, depois disso se mantem um movimento que começa a decair pós 1871, tendo a década de 1880 como o momento em que menos alforrias foram registradas. No entanto, uma avaliação por décadas pode nos auxiliar na comparação com outros municípios.⁶⁸

Tabela 8 - Número de alforrias da Vila de Canguçu de 1850-1888

Períodos	Paga incondicional		Gratuita		Condicional		Total	
	N	%	N	%	N	%	N	%
1850/1859	2	6	16	46	17	49	35	27
1860/1869	7	16	12	27	26	58	45	35
1870/1879	7	18	10	26	22	56	39	30
1880/1888	4	40	1	10	5	50	10	8
Total	20	100	38	100	70	100	129	100

Fonte: APERS, Catálogo Seletivo de Cartas de Alforria. Tabelionato de Canguçu (1850-1888).

O número de alforrias aumentou substancialmente da década de 1850 até 1871, uma vez que antes de 1850 temos um registro em 1844, a manumissão de Zeferina, que teve como condição servir até a morte do senhor. Depois disso são 85 alforrias e após o Ventre Livre ocorrem 41 manumissões. Assim sendo, em Canguçu, pelos dados que trabalhamos, há um cenário distante do que Robert Slenes⁶⁹ apontava, em que as manumissões eram comuns no século XIX (SLENES, 1999, p. 200).

Assim como nas ações de liberdade as mulheres constituem o maior grupo de pessoas presentes, nos registros de cartas de alforria elas são 56% do total, enquanto os homens performam 44%.

Em Canguçu as alforrias condicionais seguem sendo o maior montante 54%, mesmo que tenham diminuído quase a metade do que ocorre anteriormente. As pagas performam 16% e as gratuitas 30%. Quanto à qualidade das cartas, o montante mais expressivo é o relacionado ao conjunto condicional. Em sua maioria vinculadas a uma condição de servir até a morte do senhor. A título de exemplo, algumas descrições estão assim dispostas, “com a condição de me acompanhar durante minha vida”, “a carta foi concedida com a condição de a escrava servir até a morte da senhora, “atendendo ao muito amor que lhe tenho”. E identificamos uma de 1874 que estipulava o tempo de trabalho,

⁶⁸ Daqui para frente, todas as menções ao conteúdo das cartas de alforria de Canguçu são do Catálogo Seletivo de Cartas de Alforria organizado pelo Arquivo Público.

⁶⁹ O autor levanta que “as taxas de alforrias no Brasil no século XIX eram suficientemente altas para que todo cativo pudesse sonhar com a liberdade” (SLENES, 1999, p.199). O historiador destaca as diferenças temporais, regionais, e a importância da idade dos cativos manumitidos e indica que as chances de uma alforria de um cativo ocorrer estavam entre 5% e 10%. (SLENES, 1999, p.200-201).

“ficando sujeita a servir ao senhor Inácio Claro Cardoso da Silva pelo espaço de 6 anos a contar desta data, porque do mesmo senhor recebi 800\$ para a concessão desta liberdade” As alforrias pagas e gratuitas expõem números menores, as primeiras 16% e as incondicionais 29%. Dentre as pagas, o comum é o uso da moeda corrente, encontramos um caso de pagamento com animais, na alforria de Ismael, 37 anos, de 1884 em que a carta foi concedida “pela quantia de 700\$, cuja quantia já recebi em animais, e 200\$ em dinheiro”.

Especificamente, as mulheres são o maior conjunto em quase todas as categorias ao longo das décadas. Na década de 50 eram 47%, na de 60 eram 38%, passando a formarem maioria nas décadas seguintes. Sendo 64% na década de 70 e 60% na década de 80. Quando debruçamos o olhar na categoria alforrias gratuitas pudemos observar que elas são o maior contingente ao longo das décadas e que o momento de maior distinção com relação aos homens é a década de 60 na qual elas são 75% das manumissões. No que diz respeito às alforrias pagas as mulheres passam a ser maioria de 1860 em diante, mas precisamos destacar que na década de 50 não identificamos a ocorrência desse tipo de manumissão.

À título de formar um paralelo com outras pesquisas, necessitamos olhar para trabalhos relativos a regiões próximas. Para tanto, iniciaremos com o trabalho de Natália Pinto (2018) que analisa Pelotas localidade vizinha de Canguçu. A autora analisou as cartas de alforria para a cidade de Pelotas no período de 1850 - 1888, sendo um total de 3.406 cartas. Todavia as manumissões foram dirigidas a 4.103 pessoas, sendo 1.856 mulheres e 2.247 homens, pois as cartas de liberdade continham mais de uma pessoa escravizada sendo alforriada.

Natália Pinto (2018) observou um alto incidência de alforrias condicionais e gratuitas, seguidas das alforrias pagas sem condição e as pagas condicionais. 23% eram pagas sem condição alguma, 29,9% gratuitas, 2% pagas com cláusula de condição e 45,1% condicionais. É importante destacar que havia um predomínio de alforrias gratuitas e pagas incondicionais que só foram superadas na última década do sistema escravista, 1880, pelas alforrias condicionais (87%).

Em Pelotas as alforrias gratuitas tiveram um crescimento ao longo das décadas, chegando ao ápice na década de 1880, formando um total de 39% dos dados computados na investigação. Circunstância que indica a alforria como parte relevante na política de domínio senhorial na sociedade escravista de Pelotas mesmo após a vigência da Lei do

Ventre Livre. Além de que, a manumissão ofertada gratuitamente poderia ser utilizada como uma forma de cooptar libertos dependentes a casa senhorial que pertenciam

Natália Pinto observou que em todas as décadas a predominância de alforriados de origem africana se deu entre os homens, visto que para todo o período da análise os libertos de origem africana do sexo masculino formavam 67,9 dos indivíduos. Ainda assim, importa destacar que entre o período costumeiro da prática da alforria os africanos do sexo masculino eram predominantes, porém não havia disparidades numéricas. As maiores aglomerações passam a ocorrer na década de 1870 a 1879, sendo 66,8% de africanos homens e na seguinte entre 1880 a 1888, o percentual aumenta para 87,9%.

Outras regiões próximas que podemos utilizar para comparar são os municípios rio-grandenses de Alegrete, Cruz Alta e Rio Pardo. Matheus (2012), em sua análise das alforrias de Alegrete, identifica que entre 1851 e 1871, 42 das 156 alforrias eram pagas, sendo que 24 eram mulheres e 18 eram homens. As condicionais formavam 46 documentos, desses 20 eram mulheres e 26 eram homens e as gratuitas somavam 68, sendo 47 mulheres e 21 homens. O único tipo em que os homens formavam o maior grupo era nas alforrias condicionais. A maior distância entre os sexos ocorre nas alforrias gratuitas, em que sucede uma diferença de 45%.

Em datação posterior ao Ventre Livre, Matheus demonstrou que no geral alforrias pagas contabilizavam 29%, as condicionais 16,5% e as gratuitas 54%. Nesse recorte as alforrias gratuitas aumentaram e não só isso, Matheus explica que a porcentagem das mulheres diminuiu, passando de 69% (1851-1871) para pouco mais de 50%, após a Lei Rio Branco (MATHEUS, 2012).

Em Canguçu, observando um período próximo ao que Matheus estipulou, de 1850 até 1871 são 85 manumissões, sendo 12 pagas, 5 mulheres e 7 homens. As condicionais fecham 46 documentos, 20 mulheres e 26 homens e as gratuitas são 27, 18 mulheres e 9 homens. Sendo que manumissões condicionais são 54% do total, enquanto pagas e gratuitas 14% e 32%. E quando atentamos as categorias, elas são o maior conjunto nas gratuitas 67%, enquanto que nas pagas e condicionais os homens representam 58% e 57% respectivamente.

Com relação a Cruz Alta, Araújo (2008) identificou que das alforrias analisadas 49% eram condicionais, 20% pagas e 30% incondicionais. Ainda assim, antes de 1850 as condicionais formavam 51%, as pagas 23% e as incondicionais 25%. As alforrias condicionais só não formam maioria na década de 60, sendo nesse recorte 36% condicionais, as pagas 24% e as incondicionais 39%. A situação muda entre 1870/79 em

que as condicionais são 31%, pagas 26% e as incondicionais 42%. A porcentagem mais chamativa acontece na década de 80, sendo as condicionais 69%, as pagas 11%, incondicionais 20%.

Similarmente a Vila de Canguçu, com relação ao sexo, Araújo (2008) percebeu que antes de 1850 são 55% do total eram mulheres, de 1850 até 1859, são 53% de mulheres, na década de 60 elas formam 50%, de 1870 a 1879 elas fecham 57% e nas décadas de 80 os homens totalizam maioria sendo 56%. Os crioulos são maioria ao longo dos anos, dito isso, Araújo percebeu que antes de 1850 as mulheres formam 50%, já entre os africanos os homens somam 18%. De 1850 a 1859 as mulheres são maioria sendo 39% (crioulos), os homens 36% e entre os africanos os homens era 14% e as mulheres 10%. Na década de 60 a 69, 45% mulheres, 34 homens e entre os africanos são 11% de mulheres e 9% de homens. De 70 a 79, 57% são mulheres crioulas, 30% de homens. Os homens africanos são 7% e as 5% mulheres. Na década de 80, quanto aos crioulos 53% são homens e 35% mulheres, já entre os africanos 6% homens e 6% mulheres.

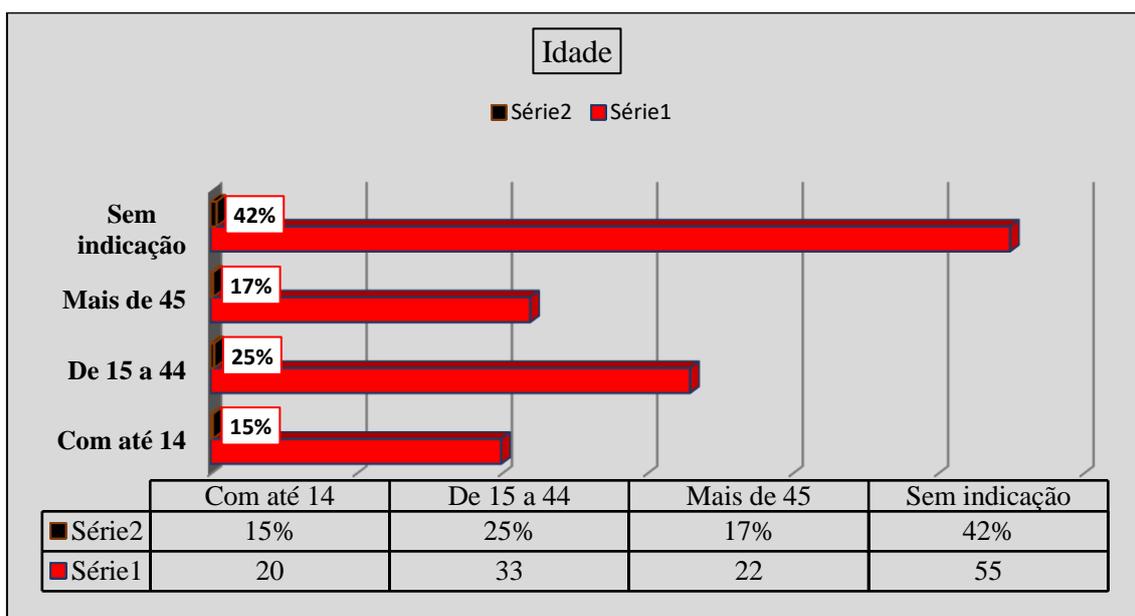
Em Rio Pardo, Perussatto (2010) encontrou 890 alforrias que datam de 1850 até 1888. A autora observou que 21,1% das cartas registradas eram incondicionais, 19% pagas e 59,9% condicionais. As condicionais foram maioria nas décadas de 80 (78%), na de 60 sendo 44% e na de 50 em que formaram um total de 48%. No tocante ao sexo, havia um equilíbrio na distribuição das manumissões. No geral, as mulheres foram as mais alforriadas (53,7%), confirmando uma tendência observada para outras regiões. A idade consta em somente 42,1% das alforrias notariais, o que torna os dados não muito seguros, mas ainda assim representativos. Dessa categoria, 25,9% crianças (com até 14 anos), 52,8% adultos (15 a 44 anos) e 21,3% idosos (mais de 45 anos). Idosos e adultos sobressaem-se nas alforrias.

Quanto a origem, por sua vez, era um dado pouco recorrente (presente em somente 27,9% dos alforriados). 7,3% eram africanos, 20,6% crioulos e 72,2% não tiveram a origem informada por provavelmente serem crioulos. Dentre os 65 casos de alforriados africanos houve uma distribuição equitativa entre os tipos de alforria: 20 foram gratuitas (uma em comemoração, 2 em testamento, 10 durante o inventário, e o restante só informava que foi plena); 22 mediante pagamento (15 pelo escravo, 4 por terceiros e 3 não informadas); e 23 condicionais (16 à morte do senhor, 3 com prestação de serviços, 4 outra condição).

Com relação a naturalidade disposta nos documentos da Vila de Canguçu, a maioria das pessoas é indicada como crioulo, sendo 57 casos. Depois disso, as descrições que mais ocorrem são as de africanos, um total de 11 pessoas. Quarenta e nove casos não tem menção alguma e dentre os 13 restantes, 6 estão dispostos “Fula”, 4 como “da costa”, 2 como “nação” e 1 como “Bagé”. Desse grupo, o último acréscimo que precisamos fazer é que dentre os 11 africanos 10 tinham especificação e um não. Assim sendo, entre esses dez, quatro foram descritos como “nação”, dois como “congo”, um “rebolo”, um “cabinda”, um “benguela”. Nos documentos que tinham uma descrição menos detalhada, identificamos, um total de quatro alforrias, que apresentavam apenas o detalhamento “da costa”, “nação”, “benguela” e “congo”, sendo, um “da costa”, um como “nação”, 1 como “benguela” e 1 como “congo”.

No que concerne à idade estabelecemos como divisão os marcadores com até 14 anos, de 15 a 44 anos e mais de 45. São muitas as alforrias que não apresentam qualquer menção a esse tipo, e algumas que apresentam contém dados que indicam ainda mais imprecisão como “mais ou menos 60 anos”, ou “inocente”. Nos dados que computamos encontramos a maior proporção na categoria de 15 a 44 anos 25%, as demais performam 15% e 17%, com até 14 anos e mais de 45. As alforrias que não apresentam qualquer indício com relação a idade são 42% das manumissões:

Gráficos 11 - Divisão dos libertos por idade em Canguçu.



Fonte: APERS, Catálogo Seletivo de Cartas de Alforria. Tabelionato de Canguçu.

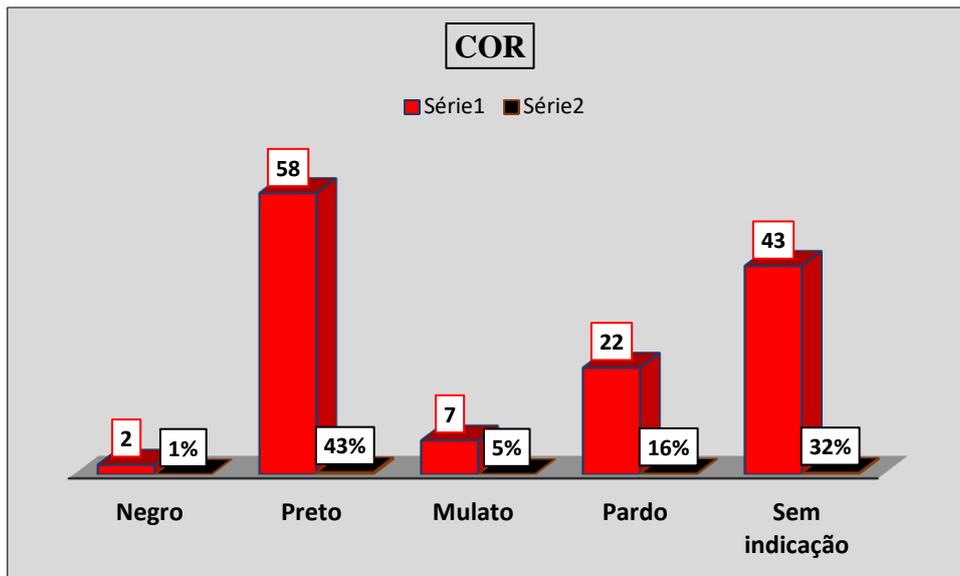
Araújo (2008) identificou para Cruz Alta 43% das liberdades foram concedidas a escravizados em idade produtiva (entre os 15 e os 45 anos). Os escravizados com 46 anos representam, em média, 14,6% da população escravizada entre 1834-1879, mas detém 27% das alforrias concedidas na vila. Por sua vez, os cativos com 14 anos ou menos parecem ter sido os menos favorecidos representando 30% dos cativos alforriados sua participação na população escrava, a partir dos inventários, girava na média de 40,3%

Em Rio Pardo, a idade consta em somente 42,1% das alforrias notariais, desse universo, 25,9% crianças (com até 14 anos), 52,8% adultos (15 a 44 anos) e 21,3% idosos (mais de 45 anos). Os idosos e os adultos sobressaem-se nas alforrias e nas classificações, em detrimento das crianças que são bastante expressivas nos inventários, na matrícula e no censo. Ou seja, nas fontes relativas à contagem da população cativa as crianças se destacam, enquanto idosos e adultos nos documentos de liberdade (PERSUSSATO, 2010).

Perussato (2010) ainda explica que apenas 2,4% dos cativos tiveram a profissão declarada. Com exceção de um alforriado de serviços domésticos, todos os demais eram especializados – cinco pedreiros (um deles oficial), dois sapateiros, dois alfaiates, três carpinteiros (sendo um oficial), dois tanoeiros (um oficial), e um oficial de barbeiro, pedreiro e pintor de casas. Dos 17, seis foram alforriados com condição de prestarem serviços, cinco com a condição de servirem até a morte do senhor, seis por indenização e cinco sem ônus ou condição.

A profissão também é um dado pouco registrado em nossa base de dados, encontramos apenas em 4 casos, sendo, um oficial de pedreiro, dois lavradores e uma doméstica. Com relação a cor, preto é a referência que mais é utilizada nessa documentação, formatando 43% do total, logo após estão as indicações de pardo, mulato e negro, ainda assim, esse tipo de marcação não foi muito utilizada, por isso 32% das alforrias sequer fazem menção a qualquer tipo de marcador. O que podemos vislumbrar no gráfico abaixo:

Gráficos 12 - Divisão por cor dos libertos em Canguçu.



Fonte: APERS, Catálogo Seletivo de Cartas de Alforria. Tabelionato de Canguçu.

Araújo (2008) identificou que dos 661 libertos que tiveram suas cartas registradas, em apenas 223 havia designação de sua cor (33,7%). Então, no que diz respeito a essa categoria e a origem dos libertos foram 146 referências. Dez africanos que foram libertados nesta amostra constam como pretos. Já os crioulos, de 136 casos, o mesmo ocorre em apenas 19%. Enquanto todos os africanos eram pretos, 81% dos crioulos eram pardos, mulatos, cabras ou fulas. E do total de manumissos, 54 eram africanos. Nesse caso o historiador entende que acontecia a omissão em relação à designação da cor "preta", pois preto e africano são sinônimos quando se pensa em marcador social para a época.

Assim sendo, Canguçu apresenta um perfil de alforrias muito semelhante às outras localidades de escravarias médias e pequenas. Uma maioria de liberdades condicionais frente às pagas e gratuitas, um maior acesso às cartas por parte dos crioulos e uma leve vantagem das mulheres para com os homens. Por óbvio que as estatísticas são apenas indicadores iniciais para os estudos a respeito da conquista da liberdade dos escravizados. Resultados e reflexões mais aprofundados deveriam analisar as estratégias dos cativos, seus arranjos e projetos de forma mais microanalítica, com foco em casos específicos, mas tal empreitada não foi o foco da presente pesquisa. Contudo, cremos que o protagonismo cativo na busca da liberdade ficou mais do que demonstrado nos capítulos anteriores (e no posterior) por intermédio das ações de liberdade, o que dialoga com os trabalhos aqui mencionados.

Katia Mattoso (1982) menciona com relação a prática senhorial de alforriar cativos sob a condição de continuar prestando serviços, que na década de 1880, esse hábito teve certa aplicação pois, a essa altura, já havia consciência de que o sistema escravista agonizava e que não ocorreria indenização, no caso de abolição da escravatura. Assim, os mais “espertos” começaram repentinamente a libertar “gratuitamente” seus escravizados com a condição de que continuassem na fazenda como trabalhadores assalariados. A historiadora ainda lembra que “havia mil maneiras de deixar de pagar este salário. Com tal artifício mantinha-se, a baixo custo, todas as antigas estruturas” (MATTOSO, 1982, p. 208-209).

Acreditamos que na Vila de Canguçu as pessoas escravizadas que pudemos observar, via livros notariais, conseguiram sobrepujar o estatuto jurídico. Contudo, muitas delas seguiram vinculadas a relações de dependência com os senhores da região, numa relação de liberdade precária, como Mattoso mencionou. A distinção é que em Canguçu essas relações ultrapassam o recorte histórico que analisamos, sendo assim, algumas dessas pessoas necessitaram manter certo tipo de convivência com os antigos senhores. Essa é a impressão que tenho a partir da leitura dos documentos e de minha experiência anterior, quando fui bolsista de Rosane Rubert nos seus estudos sobre os quilombolas da comunidade de Maçambique⁷⁰, nessa mesma localidade. No entanto, tal questão foge dos objetivos da presente dissertação, podendo apresentar-se como algo a ser estudado no futuro.

No último capítulo analisaremos ações de liberdade que tiveram como ponto de solução a lei Feijó de 1831. São casos de reescravização de pessoas negras que por terem atravessado a fronteira e visitado a Banda Oriental tinham mudado seu status jurídico, passando a não terem mais vínculo com o cativo. Esses casos também foram levados ao Judiciário, demonstrando toda a complexidade da escravidão naquele contexto.

⁷⁰RUBERT (2015) explica que a comunidade de Maçambique está localizada à aproximadamente 75 quilômetros de distância da sede do município de Canguçu, no 3º distrito, sendo próxima dos limites político-administrativos do município de Encruzilhada do Sul. É uma comunidade remanescente de quilombos, formada por aproximadamente 70 famílias, as quais se encontram espalhadas em um espectro geográfico amplo, indicando uma configuração territorial descontínua no que se refere à localização das suas moradias.

4 Capítulo quatro -Ações de Liberdade e sociedade fronteiriça.

Este quarto capítulo tem como objetivo analisar ações de liberdade que tem como característica casos que envolvem escravizados de Canguçu e a fronteira com os países platinos. Nesse sentido apresentaremos documentos que tratam da reescravização de pessoas negras livres na fronteira sul, situada entre o Rio Grande do Sul, Uruguai e Argentina.

O caminho que traçaremos na presente seção irá passar por uma historiografia do conceito de fronteira, para que assim possamos perceber como a história a percebeu ao passar dos anos e detalhar sobre a definição de “fronteira manejada”, uma perspectiva que nos permitirá perceber a ação dos agentes sociais. Depois, será exposto um breve contexto desse espaço fronteiriço, no intuito de detectarmos como eram as relações entre o Brasil e a Banda Oriental, as posições de cada um dos lados, as intenções do Império e os elementos que faziam parte do julgo dessas pessoas que buscaram na arena jurídica seus direitos.

Por fim exibiremos os casos de José, Ignácia, Antônio e Jacintho proponentes de ações de liberdade que nos amparam na compreensão do ambiente escravocrata que viviam, das relações entre esses agentes sociais, as autoridades, as leis brasileiras e uruguaias.

4.1 Historiografia e Fronteira

A percepção de que o Rio Grande do Sul se forma como zona de fronteira durante todo o seu processo de constituição histórica ainda é vigente, tendo em conta o processo permanente de expansão desse território exercido através da dedicação da coroa portuguesa nessa região no século XVIII. No decorrer desse século o termo “fronteira” na geografia do Rio Grande de São Pedro, entendia a vila de Rio Grande como último núcleo urbano da colonização portuguesa ao sul e Rio Pardo fazia a mesma função no Oeste. Esses territórios além de fronteiras acabaram aos poucos sendo anexados aos domínios luso-brasileiros, ao longo do século XVIII e até início do XIX, até que os citados municípios, se tornassem parte da província.

A compreensão que existe sobre a fronteira deu base para a historiografia que se produz com relação a ela. Ainda assim a historiografia tradicional no Rio Grande do Sul

não tinha a pretensão de tratar esse território como conjunto a uma zona fronteiriça, presava por construir uma história brasileira para o Rio Grande, por isso observou com certa falta de apuro as relações que haviam sido estabelecidas com os países da bacia do Rio da Prata.

No século XIX, já atuavam os primeiros intelectuais rio-grandenses que se dedicaram a pensar histórica e socialmente este território. Dentre os “fundadores” se encontra José Feliciano Fernandes Pinheiro, o Visconde de São Leopoldo, português e funcionário da Coroa, que escreveu “Anais da Província de São Pedro” (1839), e Antônio José Gonçalves Chaves, também português, proprietário de terras e charqueadas, autor de “Memórias econômico-políticas sobre a administração pública no Brasil” (1822/23). Estes dois trabalhos demonstraram, de maneira geral, um primeiro momento da historiografia caracterizado pela naturalidade com que eram apontadas as relações do Rio Grande do Sul com o Prata e com o restante do Brasil.

Ieda Gutfreind (1998) construiu uma análise com relação a alguns autores que fizeram parte dessa história tradicional entre os anos 1920 e 1970. Nesse sentido, a autora propôs os conceitos de “matriz lusitana” e “matriz platina”. O primeiro, entende que a sociedade rio-grandense teria se forjado apenas com a influência portuguesa, a segunda também defendia a influência platina na formação dessa sociedade. Essa disparidade indicava duas perspectivas diferentes, a “matriz lusitana”, que percebia a fronteira como uma barreira, um limite, que opunha duas nações, ou seja, desempenhava um papel militar, de combate ao inimigo do outro lado, e a “matriz platina”, que indicava um entendimento de fronteira que não podia impedir contatos entre os lados, não podia isolar as populações.

Essas duas perspectivas tinham pontos próximos e acabavam por não configurar dois grupos opostos ideologicamente. Elas partiam de uma ideia preconcebida de Estado e Nação, que estava caracterizada pelos limites político-administrativos que o Brasil estabeleceu posteriormente como se o Rio Grande do Sul estivesse fadado a fazer parte daquele mapa desenhado desde sempre. Em suas disposições, as duas matrizes buscavam colocar em evidência o suposto pertencimento nacional dos rio-grandenses.

No que diz respeito a matriz platina no século XIX, podemos destacar autores como Alcides Lima, e sua obra História popular do Rio Grande do Sul (1882), Assis Brasil, autor de História da República Rio-Grandense (1882), e Alfredo Varela, com Rio Grande do Sul: descrição física, histórica e econômica (1897). Esses escritores buscavam

valorizar as relações do Rio Grande do Sul com a região platina e sua singularidade em relação ao Brasil e realçar a capacidade que o Rio Grande do Sul teve de se manter sem o apoio do Império. São trabalhos de caráter republicano e anticontralista que visavam legitimar práticas políticas do Partido Republicano Rio-Grandense.

Em 1920, o contraponto à matriz platina foi estabelecido, com um discurso historiográfico nacionalista, os autores que faziam parte dessa matriz ensejavam criar uma imagem de Rio Grande do Sul semelhante à do Brasil. Esse movimento resultou na criação do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul (IHGRGS), em 1920, cujos membros também estavam intimamente ligados aos intelectuais por trás da criação da Livraria do Globo, em 1929. Como destaques podemos citar Aurélio Porto⁷¹, que é considerado precursor e autor de transição por conta da ambiguidade dos seus primeiros textos. Entretanto, mesmo tentando incluir a história do Rio Grande do Sul na história nacional, a insistência no enfoque militar⁷² e na realidade de fronteira, substituída por um povo criado em condições anômalas do desenvolvimento nacional, acabou oferecendo a mesma imagem tradicional regionalista.

No que concerne à perspectiva lusitana, Othelo Rosa fez uso do conceito clássico de Frederick Jackson Turner da fronteira móvel de expansão que coloca em conexão a civilização, levada pelo conquistador com a barbárie das terras inexploradas, para exaltar o protagonismo riograndense na ocupação desse território para o Império. Moysés Vellinho é o representante mais proeminente de tal perspectiva. Ele inaugurou a ideia de que o Rio Grande do Sul acabou se tornando brasileiro, transformação que aconteceu por vocação e não por opção, sua dedicação ocorreria no sentido de guardar as fronteiras imperiais sob constante ameaça externa. Contexto, em que teria se formulado o “espírito de fronteira”, no qual o constante combate ao inimigo, o outro lado da fronteira-limite, propiciou a formação de um sentimento de pertencimento nacional. Entretanto, antes de avançarmos, é necessário explicar que Moysés Vellinho é o representante exponencial da perspectiva “turneriana”, essa ótica entende que além de a fronteira retratar o ponto de contato entre o mundo selvagem e a civilização, ela é percebida como um lugar despovoado, de retorno a condições primitivas, de um desenvolvimento reiniciado constantemente conforme avança e transforma o europeu em americano. As obras de

⁷¹ Em “Notas ao processo dos Farrapos” (1933), ele solidifica o discurso lusitano, nessa obra, a Revolução Farroupilha acolheu um caráter liberal, assim como as demais rebeliões regenciais, assim tomando distância das características revolucionárias e separatistas.

⁷² Outro autor importante da linha militar foi Souza Docca.

Vellino que podemos destacar como exemplo desse raciocínio são Capitania d'El Rei (1964), Fronteiras (1975) e etc.

Quanto à fronteira platina, ainda na década de 1920, importa destacar Rubens de Barcellos, com a obra “O regionalismo e o papel da nova geração” (1925) e “Regionalismo e realidade” (1925), esse autor ressaltou a influência platina e lusitana que atuava politicamente, no Prata e no Rio de Janeiro, de forma irreconciliável. Outro é João Pinto da Silva, autor de “História literária do Rio Grande do Sul” (1924) e “A província de São Pedro: interpretação da história do Rio Grande do Sul” (1930), ele entende o pampa e o homem do campo da Argentina, Uruguai e Rio Grande do Sul como um tipo social que perpassava toda aquela região, estando acima das fronteiras políticas e administrativas.

Os dois últimos autores que precisamos apontar são Alfredo Varela e Manoelito de Ornellas. Varela, com “História da Grande Revolução” (1933), fez defesa das intenções separatistas da Revolução Farroupilha, da ação das forças platinas na formação político-cultural do Rio Grande do Sul, por entender que as condições naturais homogêneas teriam possibilitado o desenvolvimento análogo. Varela era um opositor da política nacionalista e ditatorial do presidente Getúlio Vargas, o que constituía sua escrita. Ornellas, autor de “Gaúchos e beduínos: origem étnica e a formação social do RS” (1948), apontou que a interpenetração luso-espanhola ia além das fronteiras político-administrativas, pois o gaúcho, figura que existia dos dois lados da fronteira, estava acima de construções nacionais. Ele também inseriu um elemento novo para as discussões indicando que o gaúcho também teria se formado através da influência árabe (beduínos) provinda da colonização ibérica.

Essa proposição desenvolvida por Ieda Gutfreind traz suas limitações reconhecidas pela própria autora. Ela explica que as duas matrizes “partiam da ideia de nação e de estado, identificando-os com os limites políticos administrativos” e que a periodização longa, de 1920 a 1970, simplifica muito o debate ao enquadrar toda a produção intelectual histórica em dois grupos (lusitanos e platinos), o que obviamente não invalida a proposta historiográfica de Gutfreind.

A historiografia regional dos anos 1980, não teve tanta preocupação com o papel efetivo que a fronteira desempenhou nessa história, como barreira, ou incapaz de impedir contatos e trocas. Já na década de 1990, as discussões fronteiriças retornaram e houve uma transformação na abordagem. Ou seja, a percepção da fronteira como limite efetivo

entre um lado e outro, que conferia aos rio-grandenses um papel de defesa do Império, a postos para combater o inimigo castelhano e assegurar a inviolabilidade do território nacional, perdeu espaço e agora, a compreensão da fronteira seria cada vez mais como um espaço, assim como cada vez mais percebida como um lugar que promove a integração.

Esses estudos sobrepujaram as perspectivas político-militares e passaram a observar a fronteira como espaço de contato. Portanto, a fronteira não pode ser percebida apenas como uma linha divisória, mas sim como um espaço que é fruto da interação humana. Através dessa perspectiva, o Rio Grande do Sul passou a ser compreendido como parte do espaço platino, situado na região platina. Ou seja, essa historiografia procurou harmonizar as interações platinas com o Império brasileiro.

Além disso, a partir da década de 1990 a historiografia regional do Rio Grande do Sul passou a se aproximar das historiografias argentina e uruguaia, sendo elas muito usadas como referências para as pesquisas históricas sobre o Rio Grande do Sul, por conta das semelhanças que os contextos econômicos e sociais carregavam. As historiografias do Uruguai e da Argentina, possuem maior número, e estão a mais tempo, dedicadas a esmiuçar essas estruturas, descobrindo relações diversas que extrapolam a percepção tradicional de relações subjugadas ao monopólio colonial.⁷³

Essa historiografia tem como concepção de que a fronteira deu lugar a sociedades totalmente fluidas e integradas, que quase não estabeleciam relações de alteridade, em que os limites políticos se colocavam de forma indefinida, porosa, esmaecida. O problema é que a ideia de que as comunidades de ambos os lados da fronteira, por conta da inevitável relação que travavam, sobrepõem suas dinâmicas econômico-sociais, formarem uma zona de transição que apresenta uma dinâmica particular, um “novo espaço”, distinto das características de origem dos países em contato, não é aceitável, pois elimina a existência da fronteira. Então, ter como premissa a contradição da fronteira, que limita, mas também relaciona dois lados, explica vários elementos que marcam a alteridade dessas comunidades.

A fronteira é um elemento que nos auxilia a compreender as ações dos sujeitos. Neste capítulo, temos como objeto de estudo, ações de liberdade protagonizadas por pessoas escravizadas que utilizaram de sua relação com o ambiente fronteiriço, ou seja,

⁷³ Para maiores detalhes ver Thompson Flores (2012).

observando suas contradições, para assim perpetuarem sua busca por liberdade. Para tanto, utilizaremos o conceito de fronteira manejada, cunhado por Mariana Flores da Cunha Thompson Flores e Luís Farinatti (2012) e, posteriormente, aperfeiçoado por Thompson Flores (2012). Os autores apontaram as percepções que as historiografias mais antigas tinham em relação a fronteira e apontam elementos que não foram computados.

Thompson Flores (2012) explica que essas regiões fronteiriças tem Estado presente através de uma burocracia específica, com leis, guardas de fronteira, alfândegas, entre outros elementos, pois esses territórios estão em constante contato com o “outro”, por isso, é preciso que o governo reforce ali o “espírito nacional”. Outro ponto que marca as diferenças entre as localidades é o ato de “cruzar a fronteira”, uma ação cotidiana e comum à prática desses sujeitos, ainda assim ao mesmo tempo que isso aponta a fluidez do espaço, indica também a ideia de “cruzar para o outro lado”, na qual quem o faz passa a ser estrangeiro.

Assim, fez (e faz) parte do cotidiano dos fronteiriços lidar com essas discontinuidades, para as manejar, como indica Thompson Flores (2012), que dedicou importante esforço empírico para entender aquelas sociedades na fronteira platina. Diversas pessoas desenvolveram partes importantes de suas vidas no outro lado ou, pelo menos, contavam de alguma forma com aquele espaço nas suas estratégias sociais. Por serem cientes de habitarem um espaço de fronteira, em que passa uma linha que coloca em contato duas soberanias com sistemas vigentes diferentes, faziam uso da incoerência inerente a esse espaço para manejar suas brechas.

Em um capítulo específico, Thompson Flores demonstra que essa fronteira também era manejada por escravizados e libertos que as incluíam em suas estratégias de sobrevivência durante e pós-cativeiro. Mundo repleto de violências e criminalidade, a fronteira também possibilitava a fuga e a possibilidade de se alcançar a liberdade em país vizinho. Espaço de conflitos militares, ela também viabilizava o engajamento dos mesmos cativos nos batalhões frequentemente mobilizados pelo Rio Grande do Sul nas guerras que ocorreram no século XIX. Nesse sentido, muitos outros autores têm dedicado suas pesquisas sobre escravidão nesse espaço fronteiriço e mais adiante dialogaremos com alguns deles.⁷⁴

⁷⁴ Algumas das principais contribuições foram reunidas em uma coletânea organizada por Keila Grinberg (2008). Para uma análise mais aprofundada ver LIMA (2010) e CARATTI (2012).

Com isso, queremos explicitar que o trânsito entre as fronteiras era dinâmico e, em nosso caso, em duplo sentido durante todo o século XIX. Os casos que demonstraremos mais a frente evidenciam um pouco da ação das pessoas escravizadas que conjugaram também as possibilidades que o ambiente de fronteira proporcionava para elas. Contudo, não podemos deixar de ponderar que os senhores também faziam uso dessa região para realizar suas ambições. A título de exemplo, na ação de liberdade impetrada por Carlota, em que ela é contemplada com alforria pelo fundo de emancipação no ano de 1875, seu ex-senhor, Joaquim José Affonso, foi representado à revelia no Juízo Municipal por um curador nomeado para tal finalidade, pois Joaquim José Affonso estava no Estado Oriental do Uruguai onde residia:

Com o devido respeito. Tenho a informar a Vsa que o suplicado Joaquim José Afonso, acha-se ausente desde Município, no Estado Oriental do Uruguai, onde reside, segundo informações que pude colher de pessoas de todo [ilegível]. A vista do exposto Vsa se digne a providenciar o que julgar conveniente. Deus Guarde a Vsa. Canguçu, 6 de dezembro de 1875. O Escrivão de órfãos, escrevi no impedimento do respectivo. Franklin Maximo Moreira.⁷⁵

Uma das últimas colocações da historiadora que precisamos evidenciar aqui é a noção da “estrangeiridade”. Thompson Flores (2012) utiliza essa definição cunhada pelo antropólogo Alejandro Grimson, em que esse pesquisador aponta que habitar um espaço de fronteira sugere, de forma recíproca e incontornável, a condição de ser estrangeiro diante dos habitantes do outro lado. Ou seja, mesmo em um cenário que os Estados Nacionais ainda não estejam devidamente estabelecidos e, por consequência, nem as identidades nacionais, situação em que as relações de identidade possíveis são muitas, como as provinciais, que se demarcam de um lado e de outro da fronteira.

Depois desse breve contexto sobre o conceito de fronteira no qual estamos nos amparando nessa pesquisa, precisaremos constituir algumas reflexões com relação ao contexto fronteiriço e as relações entre o Império brasileiro e a República da banda oriental do Uruguai.

4.2 Breves considerações com relação ao Contexto Fronteiriço.

A documentação que utilizamos na pesquisa data da segunda metade do século XIX, por isso necessitamos dissertar um pouco sobre as disputas entre os países

⁷⁵ Arquivo Centralizado do Judiciário. Arbitramento da escrava Carlota, de propriedade de Joaquim José Affonso. Juízo Municipal Termo de Canguçu. 1875. Folha 2 (verso).

envolvidos, Brasil e Uruguai, embates que estão materializados em tratados que tanto afetam brasileiros e uruguaios, como os beneficiavam. Para construir contexto iremos utilizar os textos de Lima (2010), Matheus (2010) e Menegat (2013).

Ao longo do século XIX os senhores rio-grandenses, proprietários de terra que viviam nos dois lados da fronteira tiveram perante suas ações as leis uruguaias que imputavam taxas sobre a passagem de rebanho pela fronteira e que estabeleciam a não devolução de escravizados fugidos. Entretanto não eram só essas as situações vividas, pois o Império brasileiro tinha várias indefinições jurídicas que também serviam para muitos cativos buscarem sua liberdade cruzando a fronteira.

O Império brasileiro e a República do Uruguai, durante o século XIX, tiveram relações reiteradamente conflituosas. Assim, o cenário platino se tornou local de disputas, caracterizadas pelos projetos nacionais que estavam sendo construídos em cada um dos lados e que expandiam sua influência e efeitos para além das fronteiras políticas que delimitavam os países.

Em meados do século XIX, o Estado brasileiro em fase de ‘consolidação’ se defrontava com a fragilidade do Estado oriental, região que ainda lutava para firmar seus princípios organizacionais. Observando o que acontecia em cada um dos lados, podemos perceber que no Brasil ocorria “o processo de enraizamento social da monarquia” e de “legitimação da Coroa perante as forças dominantes do país”, embora difícil, complexo e com suas tensões ainda vivas, estava definido em 1850, mesmo ano em que a ‘construção da ordem’ dá lugar à fase de ‘ajustes e manutenção da ordem construída’. Já no Uruguai a jovem República recém emergia da Guerra Grande (1839-1851), difícil conflito interno que se transformou em internacional, considerado o momento mais grave que atravessou o país no século XIX, por estar em jogo a sua própria existência como nação independente (LIMA, 2010, p. 28).

A partir disso o Império brasileiro adotou uma postura intervencionista que estava vinculada a uma ideia de poder, de hegemonia regional e agregado a isso estavam as intenções de barrar a influência uruguiaia nas questões escravocratas. Lima (2010) lança mão de uma definição criada por Peter Winn (1998, p.74) para explicar como a intervenção brasileira acrescentava gravidade a essa circunstância, pois o Uruguai dos anos 1850 havia se convertido em um “protectorado informal brasileiro”, situação que somente começaria a ser modificada na década seguinte. Então, tanto no caso brasileiro como no da Banda oriental, os ‘arquitetos’ dos Estados ‘nacionais’ reuniram

preocupações de ordem interna, adicionadas a uma imprescindível análise da delicada conjuntura internacional, especialmente das instáveis relações entre os países da região platina.

Lima (2010) também explica que em relação ao rapto de cidadãos negros livres uruguaios e sua comercialização como cativos em território brasileiro, ganhou proporções a partir da metade do século XIX, e passou a ser um recurso usado com frequência por traficantes ávidos pelos altos lucros que o negócio proporcionava. Por conta disso depois de 1850, era constante nas relações bilaterais do Brasil com o Uruguai o tema das escravizações ilegais ocorridas no ambiente fronteiriço entre os dois países, os casos de indivíduos negros livres do Estado Oriental que vinham sendo arrebatados do seu país e transformados em cativos em solo brasileiro aumentavam. Além disso, escravizados de senhores brasileiros atravessavam a fronteira por vontade de seus senhores, sendo empregados disfarçadamente como peões contratados.⁷⁶ Contudo, quando retornavam ao Império, seguiam cativos⁷⁷, o que as vezes era interpretado como contrário às leis brasileiras, uruguaias e aos tratados entre estes firmados⁷⁸. Denúncias de abusos representados pela manutenção do regime de escravidão em solo republicano, assim como pelo retorno dos peões contratados ao território brasileiro, sendo conservadas as suas condições de cativos, também apareciam com frequência na pauta internacional.

Essas situações geraram reações de forte oposição, tanto dos diplomatas, como do governo uruguaio, que exigiram afinco das autoridades brasileiras no combate a esse crime. Assim como buscaram a libertação das vítimas desse trânsito fronteiriço que mantinha ilegalmente escravizados, indivíduos que haviam nascido ou estado no lado oriental, logo nacionalidade e a condição de escravidão ou liberdade se misturavam. Nesse ponto o governo brasileiro e a oligarquia escravista rio-grandense se posicionaram conforme seus próprios interesses na questão. Por vezes complementares, por vezes divergentes, as contingências conjunturais foram elementos que causaram estímulo de instabilidade, como argumentou Lima (2010).

⁷⁶ Para uma análise desse fenômeno ver BORUCKI, STALA, (2004).

⁷⁷ Grinberg (2009) elucida que o do aviso 188 de 20 de maio 1856 explica que a lei de 1831 serviu para demonstrar oficial que o decreto fazia menção as pessoas que viviam tal circunstância.

⁷⁸ O que se refere aos contratos de peonagem, ou seja, quando os senhores brasileiros se comprometiam a conceder carta de alforria com a condição de que os escravizados trabalhassem como peões contratados em suas propriedades no território uruguaio, até o valor da alforria ser pago em serviços prestados.

As autoridades uruguaias tinham como finalidade coibir a prática criminosa das escravizações, libertar as pessoas negras uruguaias que se encontravam em cativeiro no Brasil e punir os responsáveis por essas ações. O Brasil tentava demonstrar que os tratados e acordos firmados com o país vizinho estavam sendo respeitados, que suas ações seguiam os preceitos das leis do império e do direito internacional, para assim vender uma postura de combate contra as ações criminosas que o governo uruguaio denunciava. De fato, o governo imperial buscava colaborar, mas não tinha como controlar de forma eficaz o ímpeto escravista de estancieiros e comerciantes da fronteira que praticavam tais crimes (GRINBERG, 2008).

Assim sendo, as questões relacionadas com as denúncias de escravizações ilegais, também estavam vinculadas à autonomia dos súditos do Império nos negócios do Prata, o que se tornava uma postura intervencionista junto a República Uruguaia. Situação mais nítida quando observamos os tratados de 1851. Esses acordos serviram de referência de conduta e mediação de conflito entre os dois lados, mas não dotavam de um caráter brando, ou suavizavam essas reações bilaterais que eram complicadas. Carla Menegat (2013) deslinda essas relações entre os dois países:

A forma legal encontrada pelos estancieiros para seguirem introduzindo escravos em suas propriedades no território uruguaio surgiu ainda no início da década de 1830, porém, sua utilização em larga escala se dará apenas depois da campanha contra Oribe, em 1851. Os contratos começaram a surgir sob alegações de que não havia mão de obra para trabalhar nas lides pecuárias no território do país vizinho, ou que as relações de trabalho não estavam estáveis. Firmados entre proprietários e escravos, simulavam uma situação legal entre livres, firmando um contrato de trabalho que garantia obrigações de ambas as partes, como o custeio do traslado até a estância no Uruguai por parte do proprietário e a permanência do trabalhador por tempo indeterminado. Na prática, escusava os proprietários de terras da acusação de escravizar os cidadãos “de color” e garantia a permanência dos contratados num regime próximo da escravidão. (MENEGAT, 2013, p. 106).

No entanto, ocorreu que a partir de suas demandas próprias os governos dos dois países, acompanhados pela atuação da oligarquia rio-grandense que tinha influência e peso político nas questões platinas e oriental, elaboraram interpretações distintas e frequentemente conflitantes dos mesmos. Essa contrariedade virou pauta das elites dirigentes da República Oriental, que fizeram uso do discurso para barrar o avanço imperial em seu território. No que consta a ação do governo oriental, o posicionamento contra as escravizações ilegais adquiria força conforme a oposição ao intervencionismo brasileiro aumentava. O aumento da fiscalização, redução a no máximo seis anos no tempo de contratos de trabalho com peões negros vindos do Brasil, o tratado de comércio

e navegação assinado com o Império brasileiro em 1851 não foi alterado e na prática isso impunha imposto ao gado que cruzava a fronteira em direção à província rio-grandense e a elevação do imposto sobre a propriedade fundiária e o gado foram ações que desagradaram o Império do Brasil. E quando o presidente Berro destituiu o ministro Lamas e fechou a legação uruguaia no Rio de Janeiro, o que concretou um afastamento da política de relações especiais com o Império. Quanto a Lamas e Berro, precisamos ponderar algumas situações. Lamas tinha uma atuação contrária as intenções do Império, como lembra Carla Menegat (2013):

Lamas não escondia sua aversão a escravidão, deixava nítido que a permanência da escravidão no Brasil era uma barbárie que invadia o território de seu país civilizado, privando os cidadãos orientais de sua liberdade e consequentemente travava o progresso. Essa defesa transparecia um discurso que afirmava o Estado Oriental do Uruguai como solo livre, o que reunido junto a condição de república, conferia distinção ao Império. (MENEGAT, 2013, p.108).

Já Berro teve uma atuação que causou impedimentos as demandas brasileiras de manutenção do sistema escravocrata e hegemonia regional, atendendo a política de manutenção territorial da República do Uruguai:

Bernardo Prudencio Berro, político *blanco* de atuação política que remontava ao Gobierno del Cerrito, assume a presidência do Uruguai em 1860 disposto a eliminar a todo remanescente de escravidão e estabelecer a soberania uruguaia sobre seu território fronteiriço. O Conjunto das ações foi amplo, incluiu a já citada anulação da patronagem, mas também a proibição de novos contratos de peonagem, a perseguição de brasileiros acusados de crimes de roubo e arrebatamento de pessoas, bem como o fechamento das fronteiras para o trânsito de gado. Além disso, Berro declarava como infundadas as reivindicações de indenizações dos proprietários brasileiros sobre escravos perdidos durante a Guerra Grande. Mais uma vez, os brasileiros viam a interferência na política uruguaia como uma necessidade para manter suas propriedades a salvo, ao apoiar a revolta de Venâncio Flores, em 1863. (MENEGAT, 2013, p.109).

As escravizações ilegais foram tocadas indiretamente por essa postura do governo uruguaio. As reclamações enviadas ao Império brasileiro denunciavam esquemas locais de facilitação da prática desses crimes e acobertamento dos criminosos. A república uruguaia, além de buscar impedir os sequestros de seus cidadãos, constituiu dura vigilância e restrições aos contratos de prestação de serviços, pois entendia que essa era uma forma disfarçada de escravidão em solo oriental. O resultado foi o agravamento das relações entre Brasil e Uruguai, todavia essas relações já eram complicadas.

A política que o Brasil desenvolveu junto ao Prata era objetiva (e intervencionista) tinha como objetivo o estabelecimento de uma hegemonia regional. E para isso, era

necessário barrar o surgimento de outro pólo de poder. Em 1851-1852 o Império havia feito uma intervenção militar rivalizando com a poderosa aliança formada pelo líder Blanco, uruguaio Manuel Oribe e o governante federalista da Confederação Argentina, Juan Manuel de Rosas. A partir dessa visão outras questões passam a ser importantes nesse projeto de poder, como explica Lima (2010):

O tema da escravidão – e, por extensão, das escravizações ilegais – estava envolvido diretamente em um projeto mais amplo de domínio regional brasileiro. Junto a este se imbricavam debates territoriais, legais, de propriedade, de formato e organização produtiva – todos esses assuntos contendo delicados vieses econômicos, políticos e sociais. Para alcançar seus objetivos de longo prazo, o governo imperial deveria atuar com tato e habilidade: agir com autonomia, mas sem desagradar profundamente as potências internacionais da época (França e, principalmente, Inglaterra), procurando criar situações favoráveis, porém com o cuidado de não fomentar antagonismos desnecessários que pudessem gerar a organização de forças opositoras. No caso uruguaio o ideal seria “marchar entre Blancos e Colorados”, conforme escreveu o então ministro dos Negócios Estrangeiros Paulino José Soares de Souza ao ministro brasileiro residente no Uruguai, José da Silva Paranhos. (LIMA, 2010, p. 41)

Logo, entre os anos de 1851 a 1868, a pasta do ministério de Negócios Estrangeiros foi ocupada por quinze diferentes ministros, cargo coordenado por Gabinetes que até 1861 eram ligados ao Partido Conservador ou de conciliação, e, depois disso ao Partido Liberal. Lima (2010) elucida que reclamações uruguaias sobre as ações de escravizações ocorridas na fronteira eram assunto frequente nas notas trocadas entre a Legação oriental na Corte e o governo imperial. De acordo com o autor, nesses documentos constam denúncias relativas que aqui se reuniu sob o título de ‘escravizações ilegais’, seriam elas, sequestros e escravização de cidadãos negros livres uruguaio, questionamentos sobre a aplicação e validade dos contratos de peonagem, uso de trabalho escravo em território republicano e manutenção do status de escravo ao cativo que esteve, por vontade de seu senhor, em solo uruguaio.

No ano de 1861, no governo blanco de Bernardo Berro, o Uruguai anunciou o término legal dos tratados de 1851, cessou com “o livre tráfico de gado pela fronteira e na extradição de escravizados vindos do Brasil”, e decretou que os contratos entre pessoas negras e cidadãos brasileiros não poderia exceder 6 anos. Em 1864, o Brasil enviou auxílio militar ao colorado Venancio Flores, já estrategicamente focado no grande conflito que se avizinhava. A colocação de Flores na presidência do Uruguai significou ao Brasil a reversão das ações nacionalistas de Berro, e assim tanto as reivindicações do então presidente, como as dos brasileiros que ali residiam, ou tinham propriedades no lado oriental seriam atendidas. Dessa forma as questões relacionadas à escravidão

ficavam de lado. E foi exatamente o que aconteceu com a aproximação da Guerra do Paraguai. As questões que o Brasil entendia como problema, perdem espaço para temas considerados maiores e relacionados ao conflito.

A postura da República Uruguaia no que diz respeito às reescravizações de pessoas negras que residiam em solo oriental, se consolidaram como um ponto preponderante para a defesa da ideia de autonomia, independência, e soberania oriental perante o Império brasileiro. Em função disso, o combate a esse tipo de situação corroborava em um movimento mais amplo de oposição ao escravismo. Até porque, a escravidão no Uruguai havia sido abolida desde 1846, e por óbvio, a existência de trabalho cativo em solo republicano ou cidadãos sendo raptados para serem transformados em mão de obra cativa no outro lado da fronteira era um desrespeito e ameaçava a soberania do Estado uruguaio.

Assim sendo, a visão uruguaia da questão entendia a presença brasileira em solo oriental como indevida, a inserção de trabalhadores contratados, afrontava a soberania daquela região e se constituía como um instrumento de poder. A escravidão, e as escravizações ilegais na fronteira, foram elemento central nas relações entre esses países. O sistema escravocrata brasileiro, criticado pela república uruguaia, constituiu as tensões fronteiriças, experienciadas naquela região. Situação percebida pelos agentes sociais, o que podemos perceber ao analisar algumas das ações de liberdade de Canguçu, que tem como característica a reescravização de pessoas negras vindas da Banda oriental. Esses agentes tinham ciência que a república uruguaia tinha uma legislação antiescravista e o combate a situação vivida por essas pessoas estava conectada as definições de autonomia, soberania e projeto de nação daquela região.

4.3 Algumas considerações quanto a Lei Feijó de 1831.

No princípio do século XIX, a Grã-Bretanha instituiu uma campanha de combate ao tráfico internacional de escravizados, através de um discurso que demonstrava preocupações humanitárias e tinha como base princípios naturais de liberdade, a partir da crença de que todos os homens nasciam livres e iguais. A Inglaterra se dedicou a abolir o tráfico ao norte da linha do Equador, isto é, no Atlântico Norte, nas rotas que abasteciam os Estados Unidos, visto como um competidor e no Caribe. Com relação à região ao sul da linha do Equador, os britânicos foram mais tolerantes, para assegurar a área de

influência que tinham na região, por conta da decadência de Portugal, de quem o Brasil ainda era colônia.

A Grã Bretanha aproveitou as divergências diplomáticas entre a França e Portugal, que, com medo de uma ofensiva mais forte das tropas napoleônicas, transfere a administração do Império lusitano para o Rio de Janeiro, capital da colônia brasileira. E dessa forma a Inglaterra, oferecendo proteção ao reino português, assina com este, em 1810, um tratado de aliança e amizade que definia princípios como os de abolição gradual do comércio de cativos. Portugal não colocou o acordo em prática e em 1815 a Inglaterra firma novo tratado, reforçando a ilegalidade do tráfico. Em 1822, com o Brasil independente, a Inglaterra executou mais uma vez sua prática de negociar auxílio a nações envolvidas com o tráfico, em troca de sua suspensão.

Em 1824, foi promulgada a primeira Constituição brasileira, de inspiração liberal. Em seu texto havia o reconhecimento dos preceitos de igualdade e liberdade que, na prática, não se estendia para toda a população. O liberalismo exercido aqui tinha vinculação com a escravidão. Como explica Mattos (2004, p. 9-10), não era “uma ideia fora de lugar”, mas sim resposta específica ao seu dilema liberal/democrático.

A instituição de constituições liberais não foi uma exclusividade brasileira, mas ocorreu, como diria, Cota (2007) em toda a “Afro-América”. Elas foram proclamadas tolerando a escravidão, através do respeito ao direito de propriedade, o que, obviamente, emperrou o estabelecimento e a expansão dos direitos civis, principalmente da população negra.

Contudo, como bem lembrou Keila Grinberg (2002), mesmo cheia de contradições, em relação a escravidão, a Constituição de 1824 confere espaço para que setores da população reivindicassem seu direito à cidadania, movimento que partiu “principalmente daqueles que tinham vivido diretamente ou através de seus antecessores a experiência da escravidão” (GRINBERG, 2002, p. 32).

Em 1826, o Brasil se comprometeu a converter o tráfico numa prática ilegal no prazo de três anos e agregar tópicos de antigos tratados firmados entre as Coroas da Grã-Bretanha e Portugal. A notícia logo se espalhou, não foi bem recebida pelos brasileiros e no tempo que restou até o fim do prazo o tráfico de mão de obra escravizada aumentou no país. E em 1830, próximo do prazo vencer, a Inglaterra voltou a pressionar o Brasil, exigindo medidas eficientes contra o contrabando.

A classe política brasileira estava em embate desde os primeiros avanços da Grã-Bretanha em relação a proibição do tráfico da mão de obra escravizada e conforme ocorria desdobramentos na política internacional, a questão persistia. Em 7 de abril de 1831, ocorreu a abdicação do Imperador ao trono, por conta de um conjunto de fatores, entretanto, após isso, aconteceu a nomeação de uma Regência Trina para dirigir o país, conforme determinava a Constituição. Logo um gabinete liberal assumiu a Regência e em seguida pôs em execução várias reformas na estrutura do estado. Com respeito às relações internacionais, as instruções tinham como intuito cumprir os tópicos do acordo vigente com a Inglaterra relacionados à ilegalidade do tráfico de pessoas escravizadas. E além disso, requerer que o parlamento apresentasse uma proposta de legislação nacional sobre esse tema.

Nesse contexto, o projeto do senador Felisberto Caldeira Brant, Marquês de Barbacena, exibido em 31 de maio de 1831, apoiado pelo Padre Diogo Antônio Feijó (reverendíssimo que assumiu a pasta do Ministério da Justiça em julho daquele ano), era um dos que mais alcançava as expectativas. Em 7 de novembro de 1831 foi promulgada a Lei Feijó, normativa que confirmava a proibição do tráfico, além de declarar a liberdade de todos os escravizados africanos ilegalmente trazidos para o país a partir daquela data (CONRAD, 1978, p. 32). Em seus artigos os importadores de escravizados estavam sob o julgo do artigo 179 do Código Criminal, referente à redução de pessoas livres à escravidão, prevendo multa de 200 mil réis por cada escravizado ilegalmente importado, assim como o pagamento das despesas com a “reexportação para qualquer parte da África”.⁷⁹

Além disso, o artigo quinto estabelecia o pagamento de recompensa de 30 mil réis por cabeça apreendida a todo aquele que apresentasse às autoridades denúncia de desembarque de escravizados ilegais no país (GURGEL, 2004). Essa lei teve alguns problemas de implementação, por isso descumprimento por parte de proprietários escravistas e pelo Estado. O governo imperial não fiscalizava da forma devida, ademais o corpo de funcionários do Estado responsáveis pela apreensão e julgamento dos contrabandistas era constituído em grande parte por proprietários escravistas ou por fazer parte do mesmo grupo político, dificultava ainda mais a aplicação da lei. Além do mais, como explica Bethell (1976), uma autoridade poderia ser persuadida com “uma

⁷⁹ Sobre o lento processo que levou até a promulgação da lei e seus desdobramentos posteriores, ver também MAMIGONIAM (2007); GRINBERG (2007), PARRON (2011).

combinação de suborno e intimidação” (BETHELL, 1976, p. 85). Robert Conrad (1978), indicou que nas duas décadas depois da promulgação da Lei Feijó, os traficantes de tiveram liberdade, com “conhecimento e aprovação total da maioria dos regimes brasileiros”, situação observada por representantes estrangeiros, que reportavam às suas nações a atuação conveniente das autoridades brasileiras. (CONRAD, 1978, p. 32-33).

O tráfico de africanos só sofreu danos em 1849 e 1850 quando o governo britânico tornou a endurecer a repressão aos traficantes escravistas em águas territoriais brasileiras, movimento que enraiveceu e constrangeu as autoridades imperiais. Sufocadas, elas tiveram de ceder às demandas britânicas com uma nova lei de proibição do tráfico, a chamada lei Eusébio de Queiroz, promulgada em 4 de setembro de 1850. Com a nova lei, o tráfico passaria a ser combatido de forma efetiva, todavia, essa normativa, na prática anistiou antigos traficantes e a conseqüente conivência com o crime da escravização de milhares de africanos introduzidos ilegalmente no Brasil, assim como de seus descendentes (MAMIGONIAN, 2017).

Décadas depois integrantes das alas mais radicais do movimento abolicionista utilizaram o desrespeito à lei de 7 de novembro de 1831 como argumento para delimitar ilegalidade da escravidão. No final da década de 1860 abolicionistas como Luiz Gama passaram a utilizar a lei Feijó como argumento a favor da liberdade dos escravizados importados ilegalmente, a atitude de Luiz Gama e outros tantos abolicionistas consternou as autoridades brasileiras que consideravam esse, um argumento radical. Ou seja, uma lei que teve problemas de implementação, uma normativa aos olhos de muitos com poucos efeitos, passou a ser invocada por advogados que a consideravam “matéria clara e positiva” (AZEVEDO, 1999,p. 83).

Luiz Gama nascido livre na Bahia, filho de uma africana livre e de um fidalgo de origem portuguesa. Aos 10 anos foi vendido pelo pai como cativo, aprendeu a ler, escrever e reconquistou a sua liberdade após provar que havia nascido livre. Se tornou poeta, jornalista e advogado. Luiz não tinha diplomação, era um advogado autodidata com grande cultura jurídica. Ele detinha uma provisão, ou melhor, um documento que autorizava a prática do direito, dada pelo Poder Judiciário do Império. No século XIX, apenas existiam duas Faculdades de Direito, a de Olinda e a de São Paulo, por isso era comum a existência de profissionais do direito provisionados ou rábulas. A formação prática de profissionais ocorria nas mais diversas funções, como engenheiros, dentistas,

médicos, entre outras⁸⁰. Assim sendo, a liberdade dos africanos ilegalmente trazidos para o trabalho forçado no Brasil pós 1831 se configurou em uma das principais bandeiras de luta do movimento abolicionista, que travou embates nos tribunais e na esfera pública da imprensa, denunciando a ilegalidade da escravidão no país.

Assim como Luiz Gama, os abolicionistas logo passaram a se organizar em torno das batalhas judiciais, não só fomentando a curatela dos escravizados africanos, mas também se organizando em clubes em que a atuação jurídica estava baseada na lei de 1831. E não para por aqui, Cota (2011) lembra que em edição de 11 de maio de 1882, o jornal abolicionista carioca *Gazeta da Tarde*, de propriedade de José do Patrocínio, noticiou que a diretoria do Centro Abolicionista Ferreira Menezes, tinha constituído uma comissão de advogados com o intuito de estudar meios para que entidade pudesse batalhar nos tribunais, não apenas a punição dos senhores que mantinham pessoas livres em cativeiro ilegal, mas a “libertação de todas aquelas pessoas, que possam ter em seu favor a presunção de haverem sido introduzidos no país depois de promulgada a Lei de 7 de Novembro de 1831”. Os componentes do centro abolicionista explicam na notícia que pretendiam constituir comissões filiais nas províncias de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais que tinham como objetivo levantar estatísticas relativas aos escravizados que estavam incluídos no benefício da lei.

Mesmo que a Lei Feijó tenha tido uma aplicação precária, a normativa tem papel importante na arena jurídica. Acreditamos que a onda abolicionista que crescia no país, na segunda metade do século XIX, teve importante influência nos casos que serão apresentados a seguir. As formas que a população negra escravizada da Vila de Canguçu utilizou para alcançar a liberdade são variadas, o que nos demonstra que cada pessoa escravizada fazia uso da ou das opções que entendesse ser mais apropriada. Por isso, é comum a localidade que estamos trabalhando ser reconhecida como esconderijo de cativos que resistiam ao cativeiro.

As fugas utilizando a Serra dos Tapes, cruzar a fronteira com a Banda Oriental do Uruguai, batalhar na arena jurídica, assim como a busca do alistamento militar por parte dos homens escravizados. No que diz respeito ao alistamento militar, é preciso ponderar

⁸⁰Biblioteca Nacional. Luiz Gama, ativista abolicionista. Disponível em <<https://www.bn.gov.br/acontece/noticias/2020/05/luiz-gama-ativista-abolicionista>>: Acesso em 10 de março 2020.

que a região desde o começo de sua exploração era geopoliticamente ponto estratégico. Bento (2007), ao descrever elementos sobre a revolução farroupilha no local, indica que entre setembro e outubro de 1836 houve o fornecimento de milho e trigo, por parte de canguçuenses para as tropas farroupilhas estacionadas em Pelotas. Dentre os fornecedores constava Pedro Tourem, preto liberto, que levou “o nome do padre Pedro Tourem, o primeiro vigário de Canguçu e que nesta época estava rico e estabelecido em Alegrete” (BENTO, 2007, p. 121).

Além disso, a localidade era mais um dos pontos que as iniciativas farroupilhas utilizavam para recrutar membros para suas tropas de lanceiros negros. Quanto a essa situação, que ainda não havíamos abordado, a historiadora Daniela Vallandro de Carvalho (2013) explica que a região da Serra dos Tapes foi uma das localidades em que as tropas farroupilhas recrutaram escravizados com a promessa de liberdade. Durante a explicação ela lembra que Raul Carrion, em estudo mais recente, é mais um autor a expor a constatação de que a maioria dos recrutados pelos farroupilhas vinham da Serra dos Tapes e de Herval. Todavia, na especificação o autor cita as localidades de Arroio Grande, Canguçu, Piratini, Caçapava e Encruzilhada. Carvalho (2013) argumenta que Carrion agrega todas essas localidades, como se todas pertencessem a província do sul, mas na verdade apenas Canguçu e Arroio Grande podem ser consideradas integrantes da região. Os outros três municípios ficam a sudeste da Província. De tal forma que, a região de recrutamento constituída por essa afirmação, teria uma amplitude maior em relação à região sudeste, descendo rumo ao sul da Província.

A participação em guerras sob a promessa da liberdade constituiu um dispositivo possível de emancipação do cativo em toda a América Latina (ANDREWS, 2007), situação que ocorreu no âmbito regional com a Revolução Farroupilha (1835-1845) e caracteriza Canguçu, que passa a se configurar em um abrigo das forças rebeldes farrapas e um ponto de arregimentação de escravizados para compor os corpos de lanceiros negros, assim como as tropas legais ao poder imperial. Essa presença de negros escravizados oriundos de Canguçu nos corpos de lanceiros negros farroupilhas se faz evidente se considerarmos que estes eram comandados pelo Coronel canguçuense Joaquim Teixeira Nunes (BENTO, 2007, p. 122). O alistamento se constituiu como uma opção de busca por liberdade, pela mobilidade e desorganização social que a guerra promove, como argumenta Carvalho (2013):

Para muitos escravos, o momento de desorganização social que a guerra proporcionou ao cotidiano da vida ordinária na província do Rio Grande do Sul foi uma ocasião para empreender fugas que não necessariamente tinham o exército como um destino, mas sim como um meio de se transitar por alguns caminhos que os levassem à concretização de seus intentos. Ainda que muitos tenham tido suas vidas atravessadas pelo recrutamento, outros tantos não passaram pelo exército em suas fugas. (CARVALHO, 2013, p. 115)

Outros autores que tiveram a fronteira como elemento importante no trabalho e nos auxiliam a compreender tanto o cenário como as opções escolhidas pelos agentes sociais foram Caratti (2012), Araújo (2013) e Matheus (2012). Uma das situações que chamaram a atenção de Caratti (2012) e que nos auxiliam a entender a situação da Vila de Canguçu, é que na documentação que o historiador analisou, estava exposta a circunstância que o personagem Manoel Marques Noronha vivenciou. Noronha precisou prestar explicações as autoridades do Juízo de Pelotas em algumas ocasiões, de raptos de pessoas escravizadas que viviam na Banda Oriental do Uruguai, entretanto a percepção das autoridades envolvidas na situação demonstra como se dava a relação com a fronteira.

Caratti (2012) também analisa o caso de Faustina e evidencia essas situações, aponta que ela sofreu essa violência com a colaboração de sujeitos que partilhavam dos mesmos interesses. Estavam armados com espadas, usavam bonés e chapéus, um indício de que eram soldados, provavelmente brasileiros, pois Joaquim, pai de Faustina declara que todos os quatro falavam “brasileiro”. Ou seja, o idioma utilizado pelos indivíduos era o português brasileiro, o que também demonstrava que ela seria levada para o Império do Brasil. Meio ano após ser absolvido do ocorrido com Faustina, Noronha volta ao juízo para prestar explicações, (e não foram essas duas as únicas vezes) por ter reduzido a condição de mulher livre de Felisbina à escravidão. No caso dela, Noronha teria confundido com uma negra em fuga, e por isso teria apreendido a moça, depois colocado ela na casa de Leonardo Quimindá, até que encontrasse seu senhor. E depois de quatro meses sem localizar o tal senhor, Noronha contraiu as dívidas referentes ao custeio de Felisbina. A solução dada para Noronha nessa situação foi a venda do filho de Felisbina, ação que o levou a Justiça.

Em sua dissertação, Matheus (2012) trabalha o episódio vivenciado por Maria Estácia em sua alforria. A manumissão inicia em 1868 e ela é considerada livre por ter estado na Banda Oriental do Uruguai. O autor afirma que a documentação não indica que eram as testemunhas que auxiliaram a solucionar o caso, informando que Maria havia viajado com o consentimento de seu senhor, pois dificilmente uma pessoa escravizada

faria tal função (de testemunha) e apenas serviam como informantes. No caso do crioulo Maurício, com 26 anos e profissão de campeiro “o juiz municipal concedeu a liberdade a Maurício mediante uma ação movida pelo pai, irmã e sobrinhos do escravo, em razão deste ser reconhecido liberto sobre o fundamento de ter sua finada mãe residido algum tempo na República Oriental em companhia de seus senhores, muito depois do ano de 1831” (MATHEUS, 2012, p. 154).

Caratti (2012) ainda atenta que os sequestros de pessoas negras livres ocorrem com mais força após 1850, pois o preço dos cativos havia aumentado, fazendo com que muitos indivíduos buscassem tentar capturar essas pessoas para as vender na província de São Pedro. Além disso, Jonatas identificou que o perfil mais interessante aos olhos desse mercado de cativos de Jaguarão eram os homens, portanto eram os mais valorizados. Além do que, esse era o mesmo perfil mais traficado pela fronteira. Todavia, a faixa etária que mais se destacou foi entre oito e catorze anos, provavelmente, pela facilidade de captura de uma criança e a idade propícia para aprender uma profissão (CARATTI, 2012, p. 146). Caratti (2012, p.147) argumenta que “[...] os negros orientais com idade de zero a oito anos, oito a catorze e quinze a vinte e um anos tinham mais possibilidades de serem apreendidos por traficantes, por serem os mais valiosos no mercado de cativos de Jaguarão e, de maneira geral, na província de São Pedro do Rio Grande do Sul”.

Entretanto, como bem lembra Matheus (2012) “se a fronteira podia servir aos escravizados para que alcançassem a liberdade (de diversas formas), ela, da mesma maneira, podia convir aos interesses dos senhores, como vimos nos dois casos analisados acima.” (MATHEUS, 2012, p. 212). Ou seja, isso implica em configurações como mercados ilegais, mas também demonstra que os senhores usavam as brechas que encontravam para manter ou até aumentar o contingente de mão de obra cativa. Foi o que ocorreu com Maria Estácia e Felisbina. Observando os casos dessas duas mulheres negras, fica nítido que os agentes sociais manejam a fronteira, de acordo com seus interesses e possibilidades.

As documentações que iremos apresentar à frente tem como singularidade a Lei Feijó de 1831, essa normativa pelos decretos que carrega tem um vínculo com a Fronteira, visto que conferia liberdade às pessoas escravizadas que cruzassem os limites, por configurar importação ou como em alguns casos, uma segunda importação ilegal de mão de obra cativa.

Especificamente, essas ações são distintas dentro do conjunto de 64 ações de liberdade, por serem movidas por pessoas que teriam sido escravizadas e feito a travessia transatlântica após a instauração da lei que proibia o tráfico, ou, estavam no Estado Oriental do Uruguai quando foi deflagrada a abolição naquele país, pela qual se consideravam livres, mas teriam sido reescravizados quando atravessaram a fronteira em direção ao Brasil acompanhados de seus antigos senhores ou parentes destes, ou haviam viajado para o país vizinho, pós o fim da escravidão naquele local e ao retornar ao Brasil foram mantidos injustamente em condição de escravidão. Ainda assim não podemos esquecer daquelas pessoas negras que foram raptadas no Uruguai e forçadas a exercer trabalho cativo em terras brasileiras.

O caso de José é um bom exemplo da relação entre os agentes sociais, a burocracia e a relação com a fronteira. O episódio se inicia em 16 de agosto de 1884, quando José se apresenta a José Joaquim Barbosa, o então subdelegado de polícia da Vila de Canguçu, e exhibe sua inconformidade de estar vivendo o cativo. Na ocasião, José explica que é africano e que foi trazido para o Brasil depois da lei de 1831. Após isso, José é apresentado ao Juízo Municipal do Termo de Canguçu para que sua situação fosse conjugada a partir das linhas da lei:

Tendo o subdelegado Joaquim Jose Barbosa mandado apresentar neste juízo o africano José escravo de José Joaquim Pinto com a reclamação de ser esse escravo importado depois da lei de novembro de 1831 que proibiu o tráfico de africanos no império e não tendo até hoje o senhor do mesmo escravo desfeito a dúvida de ser ou não este importado depois daquela lei; de conformidade com o Reg. de 12 de abril de 1832; nomeio Curador do escravo (?) Francisco Ferreira Guimarães para nos termos da lei requerer o que entender a bem do dito escravo. O escrivão Julio Cesar da Luz, autuando esta, notifique o curador nomeado para prestar juramento, e passe mandado de deposito para o escravo. O que cumpra. José Santiago(?) da Silva(?).⁸¹

Essa ação não é longa e a documentação está incompleta, ainda assim podemos perceber um pouco da relação e o uso que José fez da fronteira, o que confere mais legitimidade em sua luta por direitos. Além do mais, o posicionamento das autoridades locais e uso que elas fazem da lei 1831 indica que existia uma intenção de coibir as práticas de reescravização e atender a influência do movimento abolicionista. Logo após, José é depositado na guarda de Francisco Ferreira Guimarães, procedimento comum

⁸¹ Arquivo Centralizado do Judiciário. Ação de Liberdade do escravo José, de propriedade de José Joaquim Antônio. Juízo Municipal Termo de Canguçu. 1884. Folha 2 (Face).

nesse âmbito burocrático das ações de liberdade, como pudemos observar no capítulo anterior:

Termo do depósito. No mesmo dia, mês, ano e lugar retro declarado pelo dito Francisco Ferreira de Guimarães, foi declarado que pelo presente termo a (?) e depósito do preto José que por ordem deste juízo lhe foi entregue. E de como assim o disse e aceitou, mandou o Juiz lavrar o presente termo que assinou com o depositário. Eu Julio Cesar da Luz Escrivão que o escrevi.⁸²

Infelizmente não temos como saber se a busca jurídica de José teve efetividade e quais desdobramentos ocorreram. Contudo, essa breve ação nos apresenta a existência de um procedimento das autoridades, uma jurisprudência para uma situação de importação e escravização ilegal de pessoas que estavam resguardada naquela lei.

O caso de Ignacia demonstra como se dava a lida das autoridades com casos que envolvem a fronteira, mas transparece como ela e o senhor fazem uso desse elemento. A especificidade desta situação é que essa mulher escravizada viaja para o Uruguai acompanhada pelo senhor e quando a mesma retorna para o Brasil reclama perante as autoridades com relação a sua condição. O processo tem seu início em 23 de julho 1877, quando Ignacia se apresenta no Juízo Municipal do Termo de Canguçu, apresenta sua situação e logo o escrivão, a mando do Juiz, solicita que ela fosse depositada sobre a guarda do Tenente Domingos Jose Borges:

O escrivão que neste juízo serve, autuando esta portaria com o ofício incluso[?], passe[?] mandado para ser depositada em poder do tenente Domingos Jose Borges que nomeio depositário, a parda Ignacia que se diz ilegalmente mantida no estado de escravidão e com direito a sua liberdade e notifiquem ao Dr. Terêncio do Espírito Santo para servir de curador a mesma Ignacia e devendo perante este juízo a ação competente, requerendo quanto seja o bem da sua curatelada. Cumpra-se.⁸³

Depois dessa etapa, o curador encaminha uma manifestação em que explica ao Juiz que Ignacia não havia sido matriculada antes de ir ao país vizinho, elemento previsto na burocracia que dava conta da situação de fronteira entre Brasil e Uruguai. Além disso, após o ventre livre a matrícula dessas pessoas era uma exigência.

⁸² Arquivo Centralizado do Judiciário. Ação de Liberdade do escravo José, de propriedade de José Joaquim Antônio. Juízo Municipal Termo de Canguçu. 1884. Folha 3 (Face).

⁸³ Arquivo Centralizado do Judiciário. Ação de Liberdade da escrava Ignacia, de propriedade de José Domingues de Freitas. Juízo Municipal Termo de Canguçu. 1877. Folha 2 (Face).

Adiante é adicionado ao processo um auto em que o delegado de polícia do termo de Canguçu explica que por conta de uma fragilidade de saúde não poderia exercer a solicitação enviada pelo escrivão. Contudo, o delegado faz ponderações com relação as condições físicas em que Ignacia se apresentou a ele e a envia para que o Juiz tome as atitudes que considerar convenientes.

Ilustríssimo Senhor: Estando eu doente impossibilitado a prestar qualquer serviço, como dei parte a vossa senhoria em officio de 20 de junho [?] Veio a minha casa apresentar-se uma parda que me diz que estava servindo ilegalmente como cativa a uma filha do senhor Cazerza(?) Domingues(?), por ter a mesma parda estado no Estado Oriental em companhia de seu senhor; e hoje sendo uma marteja(?) e como me mostrou os sinais do espancamento, e tendo quem lhe dissesse que por lei era livre veio procurar-me como autoridade para que fizesse com que seus senhores a largassem , e eu não podendo dar nenhum passo por motivos que acima estão ditos, a envio para vossa senhoria fazer-lhe a devida justiça que julgar de direito. Aqui fico confiado nos sentimentos nobres que [?] a pessoa de vossa senhoria que tudo procurará [?]. Deus guarda a VS: [?] Delegado de Polícia do Termo de Canguçu: o segundo suplente do sub delegado do Distrito do Cerrito Bernardino Ferreira: Prestes(?) Distrito do Cerrito 18 de julho de 1877.⁸⁴

Logo após, o Juiz Alípio Zacharias de Carvalho manda que Ignacia seja depositada em poder do Tenente Domingos José Borges. Vencida essa etapa com o Tenente assinando auto junto do oficial de justiça, o curador pede para que seja adicionado aos autos a certidão de matrícula:

A escrava Ignacia por seu curador tendo de promover neste juízo ação de liberdade, visto ter sido levada com consentimento de seu senhor ao Estado Oriental do Uruguai e, para este fim, tendo requerido da Coletoria a sua certidão da matricula, consta que não foi por seu senhor dada a matricula, estando só por este fato com o direito a ser declarada liberta, assim. Pede a Vsa se digne fazer subir os autos a conclusão do Dr. Juiz de direito a fim de se passar em favor da suplicante carta de alforria na forma da lei juntando-se aos mesmos autos aquela certidão negativa.⁸⁵

É nesse momento que a disposição jurídica tem seu final narrativo, pois o Juiz após verificar a incongruência solicita que seja passado para Ignacia a sua carta de alforria. Confirmando as afirmações expostas pela libertanda. Além disso, Carvalho irá citar o artigo 8º em que o governo manda proceder a matricula especial de todos os

⁸⁴ Arquivo Centralizado do Judiciário. Ação de Liberdade da escrava Ignacia, de propriedade de José Domingues de Freitas. Juízo Municipal Termo de Canguçu. 1877. Folha 4 (Face).

⁸⁵ Arquivo Centralizado do Judiciário. Ação de Liberdade da escrava Ignacia, de propriedade de José Domingues de Freitas. Juízo Municipal Termo de Canguçu. 1877. Folha 8 (Face).

escravizados existentes do Império, tendo esse documento a declaração do nome, sexo, estado, aptidão para o trabalho e filiação de cada um, se for conhecida:

Vistas. Verificando-se da certidão afim(?), que a parda Ignacia já se apresentou em juízo litigar sobre sua liberdade, por haver estado no Estado Oriental do Uruguai com o consentimento do seu senhor Jose Domingues de Freitas, não por este dada matricula especial dentro dos prazos legais em virtude do disposto no art. 8º & 2º da Lei de 28 de setembro de 1871 e artigo 19 do regimento número 4835 de 1º de dezembro do referido ano, a declaro liberta, independente daquela ação para sua liberdade. Determino, pois, que se de fé a competente carta de liberdade, levantando-se sem depósito. Canguçu, 20 de dezembro de 1877.⁸⁶

O caso de Ignacia atravessa mais de uma determinação legal, pois além da Lei de 1831, temos também a do Ventre Livre. Nesse documento, podemos observar como o senhor aproveita das brechas que atravessar a fronteira proporcionavam, mas como já apontamos no capítulo três, existiam tramas relacionais que podiam ser acionadas para auxiliar as pessoas escravizadas a se libertarem. Ademais, o caso nos mostra que esse tipo de situação não é estranha na região, portanto, os agentes sociais conhecem as práticas e as formas que Ignacia poderia utilizar em seu favor. Ou seja, no momento em que Ignacia se posiciona perante as autoridades e exhibe as denúncias, sua história ganha contornos internacionais que tocam em problemas de política externa.

As duas últimas documentações que tem como escopo a fronteira e que nos entregam mais detalhes sobre o comércio ilegal e as práticas dos senhores são as ações movidas por Antônio e Jacintho. Na ação de Antônio, ele é descrito como africano de 60 anos de idade, residente no 1º distrito da Freguesia do Cerrito, e declara, em 1885, estar vivendo ilegalmente em cativo desde 1844.

Especificamente, em 2 de agosto de 1885, Antônio explica que Joaquim Nunes da Rosa, residente no mesmo distrito, o mantém injustamente no cativo desde o ano de 1844, data em que foi transportado para o Brasil, por causa da guerra civil naquela província. E, exercendo função de suplicante, tem ciência do direito que o assiste a lei lavrada de 1831. Sendo assim, requisitou que o juiz nomeasse um curador que pugne por seus direitos, visto o suplicante ser pessoa miserável e incapaz de estar em juízo; e protestando desde o início, pelos salários a que tem direito, e mais alguns pontos.

Já no dia 15 de agosto de 1885, a mando do doutor Manoel André da Rocha, Juiz Municipal do Termo de Canguçu, Joaquim Nunes da Roza foi intimado para que houvesse

⁸⁶ Arquivo Centralizado do Judiciário. Ação de Liberdade da escrava Ignacia, de propriedade de José Domingues de Freitas. Juízo Municipal Termo de Canguçu. 1877. Folha 10 (Face).

o prosseguimento do processo de Antônio. E no dia 20 de agosto de 1885 é apresentada a primeira datação para que Antônio aproveite a vida em liberdade, sem condição alguma, pois o senhor manifesta interesse em atribuir uma ponderação. Essa ação apresenta um documento manuscrito que apresenta uma breve negociação entre o senhor e o escravizado. Inicialmente, Joaquim indicou que libertaria Antônio se ele continuasse a prestar serviços a ele e sua família ou a quem fosse de seu desejo, no espaço de 7 anos, mas ele reconsiderou e decidiu libertar o escravizado sem contrapartida. Em suma, é determinada pelo Juiz a liberdade e que por saber que o autor não era letrado, pede ao Sr. Manoel de Paula Silveira que o fizesse e assinasse.

A ação de Antônio é um processo que teve início em 2 de agosto de 1885 e acabou no dia 20 do mesmo mês e ano, com a solicitação de pagamentos atrasados por parte do Autor e estipulação de condições para conceder a liberdade pela figura do réu. A proposição jurídica arquitetada é enquadrada com base na Lei dos Sexagenários. Essa lei estabeleceu a libertação dos escravizados com mais de 60 anos, regulou diversos aspectos relativos à alforria de cativos, além de determinar uma nova matrícula e novas regulamentações para o fundo de emancipação, acrescentando algumas determinações à Lei do Ventre Livre. Além disso, o proponente cita o decreto do ano de 1831, mais dívidas salariais para assim justificar e legitimar sua solicitação. Mesmo a lei não tendo sido revogada, a inserção ilegal de escravos africanos no Brasil seguiu de maneira crescente até o ano de 1850, o que levava insegurança as pessoas negras e pardas livres e escravizadas nascidas no Brasil.

Nessa ação de Antônio, tanto o autor como o réu indagam, dialogam e estipulam parâmetros. Joaquim Nunes da Rosa aponta uma condição de servidão por mais sete anos para conceder a liberdade, enquanto Antônio reclama salários não pagos. Observando a datação, a ponderação do senhor é esdrúxula, porém, como o costume social estava baseado em um regime de trabalho forçado e de direito à propriedade que ainda persistiam, tal afirmativa faz sentido, pois o imaginário de libertação estava em construção.

A solicitação dos salários não pagos desaparece ao fim do acordo manuscrito na ação, ou seja, a retirada desse pedido foi o balizador do compromisso firmado entre as partes e implica refletir sobre a diferença econômica que havia entre os senhores. A agudeza de espírito de Antônio é marcada pela sutileza, pois ele tira proveito da condição financeira do senhor, o coloca contra parede utilizando o recurso da ação de liberdade que

tinha um custo alto e ainda traz para a discussão o peso das atribuições punitivas da lei de 1831, somado ao mal estar da política internacional. É importante ressaltar que com o passar dos anos, o arcabouço legislativo no qual os escravizados podiam recorrer foi aumentando, seja com a sucessão de novas leis que lhes favoreciam, seja com os casos de sucesso nas ações de liberdade que, se não criavam jurisprudência nova, iam encorajando tantos outros a tentar o mesmo. Soma-se a isso a conjuntura específica dos anos 1880, no qual a acalorada campanha abolicionista conseguia penetrar cada vez mais aos municípios do interior e atrair colaboradores na causa anti-escravista.

Passamos para o episódio vivido por Jacintho. Ele inicia com uma descrição que o demonstra como de cor preta, de setenta anos mais ou menos, solteiro, africano e lavrador. O processo que acontece na Vila de Canguçu, remete ao desejo do mesmo em ser liberto, por ter cumprido com as exigências necessárias para tal.

Em 4 de outubro de 1873, o escrivão Júlio Cezar da Luz autua os documentos do processo de Jacintho. Nesses arquivos está indicado que no dia 25 de setembro daquele ano Jacinto fez à Subdelegacia de Polícia do 1º Distrito do Cerrito uma declaração, a qual o subdelegado de Polícia José Gomes de Araújo julga ser verídica, mas que não havia lavrado e mandado para citar o suposto senhor, por ser seu desafeiçoado; por consequência ficaria para o juiz João Baptista Pereira Galvão tomar as medidas convenientes relativas ao caso.

No dia em questão, o subdelegado fez algumas perguntas e Jacinto as respondeu. Quando questionado sobre o que pretendia requerer naquela delegacia, disse que foi ali para declarar que estava sendo escravo de Duviniozo Pereira Terra, estancieiro da Banda Oriental, e que pela lei do mesmo país foi considerado livre. Além disso, o próprio senhor havia declarado que mediante o decreto do governo uruguaio, Jacinto podia ir tratar de sua vida, pois estava livre. E como não pode vir para este país por motivo da guerra civil, foi constrangido a prestar serviço como soldado pelo tempo de dois anos. Podendo evadir-se, veio para esta Província acompanhando o senhor capitão Aparício José Barboza, concunhado de seu senhor, o qual o mantém como escravo.

Jacintho ainda conta que havia encontrado com Manoel de Ávila, que foi seu senhor, e que conhecendo o decreto do governo uruguaio, indagou se ele ainda estava cativo, e depois afirmou que o mesmo deveria estar livre de acordo com o decreto que abolia a escravidão naquele país. Ao fim, Jacintho declara sofrer ameaças de castigo o

que motivou procurar a autoridade policial e que poderia comprovar tudo o que explanou não apenas com D'Ávila, mas com outras pessoas.

Ainda em 4 de outubro de 1873, foi nomeado como curador o advogado Pedro Baptista Corrêa da Câmara. Logo após, o Juiz deferiu o “juramento dos Santos Evangelhos em um livro deles” e o encarregou para servir de curador ao preto Jacinto, requerendo o que fosse necessário para a defesa dos direitos do mesmo. No dia 6 de outubro do mesmo ano, na residência do “Meritíssimo Juiz Municipal em exercício o Doutor João Martins França”, presentes Aparício José Barboza e o escrivão, o juiz fez algumas perguntas a Barboza, como sua identificação, estado civil e etc. Mais à frente, o Juiz indagou sobre a condição de Jacinto e o réu confirmou estar mantendo-o como cativo desde 1846 ou 48. Prosseguindo, o magistrado o perguntou sobre o direito de fazer tal ação. E Aparício exclamou que matinha Jacinto como cativo por tê-lo recebido de seu cunhado por volta de 1846 ou 48, por não poder possuir escravos no Estado Oriental, para onde se retirava. Adiante, o meritíssimo pergunta se o cunhado estava procurando os serviços de Jacinto e recebe uma negativa como resposta, e como adendo o réu indicou que o mesmo servia a ele.

Mais à frente Barboza foi questionado sobre Jacinto já ter residido no exterior quando pertencia ao cunhado e em qual momento veio para o Brasil. E Aparício comentou que Jacinto lá residia desde 1839, mais ou menos, até o mês de junho ou julho de 1842, quando veio para o Brasil. Em seguida os questionamentos foram sobre a matrícula na categoria do município, sobre a legalidade de manter na condição de cativo um escravizado “importado”. Aparício respondeu que havia entregue a matrícula, mas que ela pertencia à Dona Maria Jozé Barboza e Terra, viúva de Duviniozo Terra. E na sequência, comentou não ter conhecimento das leis uruguaias, e que tinha visto muitas escrituras de venda de cativos nas condições na qual possuía a Jacinto, passadas por pessoas a quem era confiada a guarda e execução das leis.

Ao fim foram indagadas as informações sobre vendas de escrituras citadas pelo réu e também se pretendia manter Jacinto cativo, por conta própria e por vontade da irmã. Barboza respondeu que apenas lembrava de uma venda feita pelo cunhado Duviniozo em Jaguarão, não recordava a quem, mas lembrava que a escrava se chamava Maria. E referente à última pergunta, respondeu que não tinha a ideia de mantê-lo cativo, pois em agosto daquele ano recebera ordens de sua irmã e herdeiros para liberta-lo. Entretanto, não teria feito, por andar ausente de casa, e quando chegou, não encontrou Jacinto em sua

casa. E ainda replicou que desejava o quanto antes que sua liberdade fosse decretada por sentença judicial.

Deste modo, no dia 18 de novembro de 1873 Jacintho foi declarado livre por ter residido e permanecido na Banda Oriental durante certo período de tempo que não foi possível definir com certeza. Além disso, Aparício José Barboza confirmou todas as informações de que o teve sob sua guarda desde o ano de 1846 ou 1848. Ou seja, Jacinto foi mantido escravizado por cerca de vinte e cinco anos.

O comércio ilegal de pessoas escravizadas descrito por Barboza era uma prática presente na região. Basta sobrepor o olhar na cidade de Pelotas que teve destaque sendo um ponto urbano e comercial distinto, mas também um polo de vendas de escravizados, pós a proibição do tráfico, que reunia muitos compradores de cativos, como bem explica Vargas (2012), ao analisar escrituras públicas de compra e venda de escravizados (1850 a 1884) e vendas realizadas por procuração, reunidas nos Livros de Procurações que dão conta do período de 1874 e 1880:

A primeira consideração a ser feita é que nem todos os negócios envolviam a saída de escravos de Pelotas para o exterior da província. Dos 382 escravos negociados, 83 (21,7%) não pertenciam a senhores de Pelotas. Tratavam-se, na verdade, de proprietários de municípios vizinhos que iam até Pelotas para venderem seus escravos ou enviavam procuradores para tal fim. Esta simples informação revela que Pelotas, como núcleo urbano e comercial de destaque, também era um pólo que reunia muitos compradores de cativos. Portanto, ao invés de somente adentrarem o interior da província procurando cativos, os traficantes também permaneciam em Pelotas e Rio Grande a espera dos escravos (VARGAS, 2012, p. 12).

A indagação feita a Barboza sobre o comércio de escrituras e a situação de Jacintho na Banda oriental comprova a preocupação do estado e seus representantes com relação à reescravização e o comércio ilegal de pessoas escravizadas. Até porque, era o momento em que o país começava a se entender enquanto nação e essas práticas iam contra uma ideia de sociedade civilizada, como lembra Grinberg:

Neste caso, o que tanto as disputas pela liberdade de escravizados nos tribunais quanto as relações diplomáticas entre Brasil, Uruguai e Argentina deixam entrever é que os conceitos de nação e nacionalidade, tão caros à construção das soberanias nacionais ao longo do século XIX, também implicavam na definição do solo livre, ou do “princípio da liberdade”, baseado na ideia de que o solo livre pode conferir liberdade a um indivíduo. Afinal, não por acaso, as consolidações das independências destes países ocorreram na mesma época que começavam a definir as fronteiras entre escravidão “legítima” e “ilegítima”, tentando estabelecer a extensão do poder dos senhores sobre seus escravos e as condições nas quais escravos poderiam legitimamente mudar seu status jurídico, conseguindo suas liberdades. Considerar a permanência da escravidão em pleno século XIX, quando várias nações a rejeitavam, implicava

em aceitar que o regime de trabalho escravo estava circunscrito a um território, já que a instituição não mais gozava de legitimidade em larga escala. (GRINBERG; 2007, P. 10-11)

Jacinto foi trabalhador cativo do estancieiro Manoel de Ávila, que residia na Banda Oriental durante o período da guerra e também após a abolição no país vizinho. Na ação judicial, Jacinto explica que pode vir para o Brasil em decorrência da guerra, e depois ficou como cativo de Aparício Barboza. Ou seja, mediante as leis uruguaias de 1842 e de 1846, Jacinto era considerado livre. Ávila o entregou para Barboza, que retornou ao Brasil e o manteve na condição de escravizado por longos anos, à revelia tanto da legislação uruguaia como da legislação brasileira. A ação desses senhores configurava tráfico internacional, o qual já estava sendo coibido havia várias décadas. E lembra a fala de Grinberg (2007), ao explicar que o local no qual uma pessoa escravizada estava residindo, impactava em sua condição social:

O que o trânsito de escravos na região fronteira do extremo sul do Império do Brasil e as disputas dele decorrentes e a variedade de decisões jurídicas e políticas tomadas por diferentes autoridades ao longo do século XIX deixam entrever, portanto, é que a condição do indivíduo pode mudar dependendo do lugar onde ele está, do lugar onde vive, do lugar onde nasceu. No Brasil, mesmo que contra a vontade da maioria das autoridades e legisladores, a definição do território esteve atrelada à possibilidade de aquisição de direitos (e não à sua negação, como nos Estados Unidos). Se o território criava direitos, conceituar escravidão neste período implicava em reconhecer os limites de sua própria legitimidade jurídica, delimitados pelo Estado moderno independente e pelos conceitos de nação, nacionalidade e cidadania a ele atribuídos. Por isso, a reflexão sobre a escravidão no Brasil século XIX deve trazer implícita a noção de fronteira. Afinal, estar do lado certo ou do lado errado, para muita gente, fez toda a diferença. (GRINBERG; 2007, P.12)

Só o fato de cruzar as fronteiras, de acordo com as possibilidades jurídicas colocadas pela Lei de 1831, já lhe conferiria liberdade. Por manter Jacinto em situação de escravidão após o fim do tráfico e sua entrada no país como sendo ilegal, por outra perspectiva, esse acúmulo de infrações demonstra a dificuldade que o estado encontrava em acompanhar e fiscalizar esse tipo de ocorrência.

Essa ação de liberdade que tramitou na vara de Canguçu nos direciona para a dificuldade e a necessidade de alicerçar a solicitação em bases fortes para a obtenção do objetivo, mesmo estando totalmente dentro da lei, e até mesmo, de uma lei estrangeira, como era o caso em questão. Além disso, como já foi dito antes, a Lei e o arranjo jurídico, naquela conjuntura, não estavam apenas a serviço das elites, uma vez que foi manejando

as brechas do sistema e a própria legislação que pessoas como Jacinto conseguiram alcançar a liberdade, mesmo que tardia.

Essas quatro ações tem um tempo de duração breve, o que podemos atribuir ao *Ventre Livre*, à Lei dos Sexagenários e a proximidade do término da escravidão no Brasil, pois são processos que ocorrem em 1873 (Jacintho), 1877 (Ignácia), 1884 (José) e 1885 (Antônio). Recorrer à Justiça nem sempre trazia vitórias, o que acrescentava a quem tivesse interesse de acessar esse ambiente, a necessidade de estipular uma estratégia calculada para que o objetivo desejado fosse alcançado. E isso perpassa a fala e a opção de Jacintho de procurar um subdelegado que tinha problemas com seu senhor, a reclamação de Ignácia quanto a ser reescravizada e sofrer violência física, e as cobranças de salários que Antônio faz. Ou seja, a disputa era também política, então todo elemento que agregue prestígio a causa desse escravizado, ou demérito ao senhor é indispensável.

No texto da Lei Feijó de 1831 estavam sendo declarados livres os escravizados vindos de fora do império, sendo que havia uma punição a ser aplicada aos responsáveis pela importação de pessoas que tinha como base o Código Penal brasileiro. Ademais, em outro decreto estava imposta a ampla classificação de quem seria considerado importador, incluindo os comandantes das embarcações, os financiadores das viagens e os compradores. Haveria a multa de duzentos mil réis por cabeça de cada um dos escravizados importados, além de pagarem as despesas da reexportação para qualquer parte da África, reexportação que o Governo faria com a maior brevidade, contatando com o apoio das autoridades africanas para lhes darem um asilo.

As relações entre Brasil e Uruguai foram afetadas por conta da escravidão como entende Grinberg (2009), e entre 1830 e 1840 o número de pessoas escravizadas cruzando a fronteira foi alto, o que significou uma variedade de reclamações entre esses dois países. Em 1851 e 1857 o Brasil assina tratados de extradição com o Peru e o Uruguai, essa não era uma situação simplória e em 1856 o Conselho do Estado gerou o aviso 188 de 20 de maio de 1856, no qual concluía que a Lei Feijó não teve apenas o propósito de acabar com o tráfico, mas diminuir o número de pessoas escravizadas e libertos no Brasil. E que a sua disposição compreendia o caso do escravizado que, com o consentimento de seu senhor, cruzasse a fronteira e ingressasse mais vez no Império.⁸⁷

⁸⁷ Para mais, ver GRINBERG (2009) e NEQUETE (1988)

Entretanto, precisamos destacar que a condição de fronteira e a ambiguidade da lei brasileira preocupavam os proprietários de mão de obra escravizada. Rafael Peter de Lima rememora que o receio dos senhores rio-grandenses “ecoou” inclusive no legislativo provincial. Ele indica que “em contundentes discursos durante as legislaturas de 1858 e 1859, o deputado [...] Silvestre Nunes Gonçalves Vieira protestou contra o Aviso de 1856, assinalando que este ‘estabelece uma doutrina da qual resultam constantes vexames contra a propriedade dos cativos” (LIMA, 2010, 73).

Já Thiago Araújo (2008), aponta que a demanda por mão de obra escravizada alcançou grandes níveis, o que fica nítido com o presidente da província reclamando ao governo central, fazendo com que em notas reversais de 1858 se revertesse a questão dos escravizados que “fortuitamente e com permissão do seu senhor” e “em serviço ocasional” atravessasse a fronteira, ou seja, ele permaneceria cativo.

Karla Chagas e Natalia Stalla (2007), argumentam que os contratos “de peonagem” celebrados no lado uruguaio da fronteira (contratos analisado por eles entre 1846 e 1860), especificamente, no departamento de Cerro Largo, entre senhores e escravizados brasileiros, atingiram seu índice mais alto, o que demonstra a preocupação dos senhores rio-grandenses com o posicionamento antiescravismo do Uruguai, por isso necessitavam estabelecer precauções.

Durante nossa pesquisa e trabalho com as fontes encontramos um ofício que data de 1867 em que o presidente da província cobra um delegado da Vila de Canguçu com relação a situação da captura dessas pessoas do outro lado da fronteira e explica que o Ministro da República Oriental do Uruguai estava fazendo reclamações sobre essas ocorrências:

De posse do Ofício Circular de 21 de janeiro findo em que Vossa Excelência me faz reclamação do Ministro da República Oriental do Uruguai contra os abusos nesta Província praticados de se continuar a conservar na escravidão os indivíduos dessa condição que regressaram ao território brasileiro depois de terem residido em Estado Oriental por consentimento dos seus senhores não obtendo os compromissos contraídos pelo regime do império para com o governo da República; exigindo o senhor Ministro do Estrangeiro informações acerca deste assunto no último decênio com declaração das procedências tomadas e do seu resultado cumpri-me responder a Vossa excelência que fica por min tomado em muita consideração o seu ofício e que em tempo ministrarei as informações [?]⁸⁸.

⁸⁸ Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul. Correspondência expedida para Delegado de Polícia de Canguçu João Franco de Oliveira Souza.1864.

Podemos perceber que existia um embaraço do Império para com as reescravizações que aconteciam no lado brasileiro da região da fronteira e que essa é mais uma documentação que evidencia como a Vila de Canguçu também estava conectada a esse contexto regional. Até então nós tínhamos ciência desse envolvimento por conta dos relatos de Antônio, Jacintho e devido a busca por liberdade de Ignacia, Carlota e José, conseguimos vislumbrar a presença de estancieiros nos dois lados da fronteira. E com esse ofício temos uma manifestação formal desse envolvimento.

O Ventre Livre estipula uma série de situações no sentido de formalizar e regular a situação das pessoas escravizadas no Brasil. Além disso, após essa lei as ações de liberdade passam a ter um caráter de velocidade, pois antes dela o processo ou duraria anos, ou nem seria levado a frente. Com essa normativa as ações de liberdade ganham um caráter de arbitramento, entre outras questões que já abordamos nos capítulos anteriores.

A lei Saraiva Cotegipe, liberta os escravizados com 60 anos. E também estipulava uma tabela de preços tanto para homens como para mulheres. O que caracteriza o seguimento de um processo de libertação paulatino para a população escravizada. Além disso, a relação com a fronteira traz mais gravidade para os casos que apresentamos, pois existia a preocupação das autoridades brasileiras com a reescravização de pessoas negras livres que viviam na banda oriental, pois havia a cobrança das autoridades uruguaias sobre essas ocorrências.

Portanto, existe um contexto que favorece as estratégias das pessoas escravizadas ou reescravizadas que observaram na justiça uma possibilidade, uma arena em que poderiam reverter situações, pautar direitos, batalhar por suas ambições, desejos e sonhos. Ignacia reclamava da violência que sofreu e expõem as marcas, Antônio reclamava salários não pagos, Jacintho denunciava a existência de um comércio ilegal. Logo, esses agentes sociais no momento em que impetravam suas ações de liberdade faziam o uso do maior número de elementos que pudessem favorecer suas buscas. Portanto, direitos, fazem o manejo da fronteira a seu favor e levam em conta as informações que o campo negro captura em favor daqueles que fazem uso de sua rede de auxílio. Assim sendo, juntos a outros cativos espalhados por todo o Brasil, em sua luta e resistência cotidianas, eles iam minando as bases do sistema escravista.

5 Conclusão.

A presente dissertação teve o ensejo de analisar ações de liberdade requeridas por pessoas escravizadas provenientes do município de Canguçu e com um recorte temporal decorrente das duas últimas décadas do período escravista no Brasil. Para esse trabalho foi necessária a construção de uma base teórica calcada na historiografia sobre a temática, abrangendo pontos como a economia e a política, tanto do país em geral como da região, além de observar o embate causado pela temática do tráfico de africanos. Também foi necessário fazer um balanço das leis abolicionistas, as quais respondem a uma pressão da Inglaterra e também da plutocracia aristocrática brasileira para que, mesmo atendendo às forças externas, o processo de abolição brasileiro fosse gradual.

Na Vila de Canguçu identificamos que existiam pequenos plantios que visavam o abastecimento de localidades próximas. Por conseguinte, os agentes sociais de Canguçu no século XIX, tinham pequenas criações de gado, provavelmente em razão da geografia da região. Os plantéis de mão de obra escravizada também são pequenos possivelmente por conta da dificuldade de ter acesso a esse tipo de mão de obra, pois o processo de libertação gradual já estava ocorrendo e o tráfico interno para Pelotas era ativo. No Brasil oitocentista a maioria dos senhores detinham pequenas escravarias e isso era ainda mais evidente em municípios pequenos e sem unidades agroexportadoras, como Canguçu.

Obviamente, a ideia aqui não era mensurar a efetividade dos elementos jurídicos, mas sim as possibilidades que as pessoas escravizadas vislumbram nas brechas que foram se abrindo ao passar dos anos na Justiça e sua força simbólica no imaginário dos agentes sociais. Buscar um desejo através da justiça, não era uma missão simples, mas ainda constituía uma possibilidade de ação. É nesse sentido que Grinberg (2006) atenta para a importância das ações de liberdade numa relação entre o privado e o estado, pois elas forçaram o estado a intervir nas relações entre escravizados e senhores, o que configura uma intervenção na relação de propriedade concebida pelos senhores.

As ações de liberdade contribuem para o entendimento de como foi estabelecida uma busca coletiva por direitos da população negra brasileira. Esses recursos manipulados por cativos, forros e por senhores, atitudes tomadas para conquistar liberdade formataram importante pressão para o fim do sistema escravista brasileiro.

Todavia, o privilégio e direito à liberdade não foi para toda a população escravizada de Canguçu. O número de documentos que tivemos acesso é baixo comparado ao número de pessoas negras que habitavam a localidade. Ainda assim, as situações expostas nessa dissertação ressaltaram as percepções de escravizados e libertos que quando tendo subtraídos de seus direitos, buscaram a justiça para o reconhecimento de suas ambições, evidenciando assim, realidades e impressões sobre a escravidão.

Essas pessoas negociaram, se condicionaram às situações impostas por seus senhores, utilizaram de informações obtidas por terceiros para traçar seus projetos de liberdade. E não só isso, a interação com diversos agente da sociedade auxiliaram a fomentar um contexto de pressão social que corroborava para suas ambições.

Nesse sentido, os resultados aqui expostos corroboram para ampliar o debate sobre a escravidão, através de uma perspectiva que atenta as experiências dos escravizados em suas ações contra o sistema escravista. As histórias de Modesto, Rosa, Ignácia, Jacintho, Antônio, Pedro, Porfíria, Lucinda e Barbara são comprovações da agência da população escravizada da localidade.

Dentro do conjunto de 64 ações, as normativas que mais foram utilizadas nos documentos analisados foram a Lei do Ventre Livre de 1871 e a lei Feijó de 1831. O Ventre Livre concedeu respaldo a uma opção de ação, mas não pode passar despercebido que mesmo com essa lei haviam forma dos senhores conturbarem sua execução. Além disso, a normativas tinham brechas, haviam os percalços burocráticos e falta de organização das autoridades que tocavam os processos, assim como a intenção de dificultar a ação das juntas omitindo informações, para que assim a busca jurídica das pessoas escravizadas acabasse em fracasso. O episódio vivenciado por Lucinda na primeira ação que ela impetrou, é um bom exemplo dessas problemáticas.

Através desse tipo de fonte fica nítida a contradição de muitos elementos, tanto do sistema escravista, como do aparelho jurídico da época. Por exemplo, uma ação de liberdade não estipula punição ao senhor mesmo que cometa infrações, elas são apenas processos que correm no civil. Então, mesmo que durante o processo apareçam crimes, como a reescravização, ou o total descaso com normas jurídicas estrangeiras e desleixo com as leis brasileiras, não havia punição. Deste modo, os juízes conviviam com a pressão exercida pelos senhores e pelo conjunto de uma sociedade escravocrata, assim como atender ao que o texto da lei explicita poderia não ser de sua intenção.

A família de Franklin Máximo Moreira que tem sua vida caracterizada pelo trabalho burocrático na Vila de Canguçu chamou nossa atenção. Enéas Gonzaga era irmão de Carlos Norberto Moreira, de Franklin Máximo Moreira e filhos de José Ignácio Moreira. Enéas foi tesoureiro do clube abolicionistas de Canguçu. Essas eram pessoas tinham acesso à informação e trabalharam em diversas ações de liberdade da localidade. Como lembra, Flávio Gomes (2006), o campo negro era “uma complexa rede social permeada por aspectos multifacetados”. Ou seja, as disputas que aconteciam no mundo branco, importavam para os planos das pessoas que buscavam a opção da batalha jurídica.

Imersos nos textos das ações, os agentes que atuam nos procedimentos fazem parte do Estado, da igreja, da sociedade, enquanto os escravizados são um elemento estranho a esse mundo. Sendo assim, é difícil mensurar o quão complexo eram as relações por trás de uma ação de liberdade.

Nesse contexto, observar os argumentos utilizados pelos autores das ações demonstra, além de estratégia, a necessidade de afirmação de sujeitos que estão à margem da sociedade, que não tem uma jurisdição que os conjugue como agentes e que em boa parte dos casos são representados juridicamente por pessoas que poderiam muito bem ser contrárias a seus ensejos.

De mais a mais, mesmo as leis estabelecidas nesse processo de abolição, tendo certa rigidez em seu corpo textual, havia a tentativa de subjugar-las, pois o sistema escravocrata sobrevivia através da utilização da mão de obra cativa. O que pudemos perceber em documentos vinculados a lei Feijó de 1831. Os casos de Jacintho, Ignácia e Antônio demonstram que mesmo com alguns problemas a lei Feijó foi relevante para estratégias que visavam o fito da liberdade. E a vila de Canguçu tem um caráter fronteiro que potencializa situações como essas. Jacintho, Ignácia e Antônio, além de conjugarem as leis brasileiras, observaram a delicada relação entre Brasil e Uruguai, como observamos no ofício de 1867 em que o presidente da província cobra um delegado da Vila de Canguçu com relação a situação da captura dessas pessoas do outro lado da fronteira e explica que o Ministro da República Oriental do Uruguai estava fazendo reclamações sobre essas ocorrências.

Logo, esses agentes sociais no momento em que impetravam suas ações de liberdade faziam o uso do maior número de elementos que pudessem favorecer suas buscas. Portanto, direitos, fazem o manejo da fronteira a seu favor e levam em conta as

informações que o campo negro captura em favor daqueles que fazem uso de sua rede de auxílio. Assim sendo, juntos a outros cativos espalhados por todo o Brasil, em sua luta e resistência cotidianas, eles iam minando as bases do sistema escravista.

Além do mais, no momento em que um caso vitorioso ocorre, isso implica benesses para o escravizado que alcançou a vitória jurídica, mas também serve de exemplo para outras pessoas escravizadas, essa vitória tem uma força simbólica forte para transformar o agir de outros cativos, torna-se caminho, uma opção distinta de realidade.

Pelo o que pudemos observar, nos livros notariais, na Vila de Canguçu, os cativos conseguiram sobrepujar o estatuto jurídico. Contudo, muitas delas seguiram vinculadas a relações de dependência com os senhores da região, numa relação de liberdade precária, como Mattoso argumentou. Ocorre que em Canguçu essas relações ultrapassam o recorte histórico que analisamos, ou seja, algumas dessas pessoas tiveram a necessidade de manter algum tipo de convivência com os antigos senhores.

6 Fontes primárias.

Arquivo Centralizado do Judiciário. Arbitramento. Barbara, escrava – suplicante. Cândida Lirio Pinto Ribeiro, senhora da dita – suplicado. Juízo Municipal Termo de Canguçu. 1875.

Arquivo Centralizado do Judiciário. Reclamação. Boaventura, escravo – suplicante. Doutor Abílio Álvaro Martins e Castro, senhor do dito – suplicado. Juízo Municipal Termo de Canguçu. 1875.

Arquivo Centralizado do Judiciário. Arbitramento da escrava Carlota, de propriedade de Joaquim José Affonso. Juízo Municipal Termo de Canguçu. 1875.

Arquivo Centralizado do Judiciário. Ação de Liberdade da escrava Ignacia, de propriedade de José Domingues de Freitas. Juízo Municipal Termo de Canguçu. 1877.

Arquivo Centralizado do Judiciário. Ação de Liberdade. Jacintho, escravo – suplicante. Aparício José Barbosa – suplicado. Juízo Municipal da Vila e Termo de Canguçu, 1873.

Arquivo Centralizado do Judiciário. Ação de Liberdade do escravo José, de propriedade de José Joaquim Antônio. Juízo Municipal Termo de Canguçu. 1884.

Arquivo Centralizado do Judiciário. Ação de liberdade. O liberto Manoel. Juízo Municipal Termo de Canguçu. 1886.

Arquivo Centralizado do Judiciário. Arbitramento. Modesto, escravo – suplicante. José Antônio Pimenta, senhor do dito – suplicado. Juízo Municipal Termo de Canguçu. 1872.

Arquivo Centralizado do Judiciário. Arbitramento. Lucinda, escrava – suplicante. José Maria Silveira, senhor da dita – suplicado. Juízo Municipal Termo de Canguçu. 1876.

Arquivo Centralizado do Judiciário. Arbitramento. Pedro, escravo – suplicante. Francisco Antônio de Medeiros, senhor do dito – suplicado. Juízo Municipal Termo de Canguçu. 1873.

Arquivo Centralizado do Judiciário. Arbitramento. Porfíria, escrava – suplicante. José Bernardo da Cunha Folha, senhor da dita – suplicado. Juízo Municipal Termo de Canguçu. 1879.

Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul. Correspondência expedida para Delegado de Polícia de Canguçu João Franco de Oliveira Souza. 1864.

Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul. Inventário. Felisberto Pereira da Luz (finado). Joaquina Tereza da Luz suplicante. Juízo Municipal Termo de Canguçu. 1874.

Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul. Fundo *Eleições*, Canguçu. 1865.

Arquivo da Mitra Diocesana de Pelotas. 1º Livro de batismo de escravos (1800-1825).

APERS, Catálogo Seletivo de Cartas de Alforria. Tabelionato de Canguçu (1850-1888).

7 Referencial Bibliográfico.

ANDREWS, George Reid. **América afro-latina, 1800-2000**. São Carlos: EDUFSCAR, 2007.

ALONSO, Angela. **Flores, votos e balas: o movimento abolicionista brasileiro (1868-88)**. Editora Companhia das Letras, 2015.

ALVES, Maíra Chinelatto. **Cativeiros em conflito: Crimes e comunidades escravas em Campinas (1850-1888)**. Tese (Doutorado em História). Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.

ARAÚJO, T. L. de. **Escravidão, fronteira e liberdade: políticas de domínio, trabalho e luta em um contexto produtivo agropecuário (vila de Cruz Alta, província do Rio Grande do Sul, 1834-1884)**. Porto Alegre: PPGH/UFRGS, 2008 [dissertação de mestrado].

ARIZA, Marília Bueno de Araujo. **Mães infames, rebentos venturosos: mulheres e crianças, trabalho e emancipação em São Paulo (século XIX)**. 2017. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.

ARDENGI, Lurdes Grolli. **Caboclos, ervateiros e coronéis: luta e resistência em Palmeira das Missões**. 2003. Tese de Doutorado. Dissertação (Mestrado em História), Universidade de Passo Fundo, Passo Fundo.

AZEVEDO, Elciene. **O direito dos escravos: lutas jurídicas e abolicionismo na província de São Paulo**. 2010.

BALHEGO, Álisson Barcellos. **O ocaso do escravismo no Rio Grande do Sul: processos cíveis de liberdade no município de Canguçu (1875-1885)**. Trabalho de Conclusão de Curso – Curso de Licenciatura em História. Universidade Federal de Pelotas. 2016.

BARCELLOS, Rubens de. **O regionalismo e o papel da nova geração**. Correio do Povo, Porto Alegre, v. 23, 1925.

BAKOS, Margaret Marchiori. **RS, escravismo & abolição**. Mercado Aberto, 1982.

BETHELL, Leslie. **A abolição do tráfico de escravos no Brasil, 1807-1869**, Rio de Janeiro: Expressão Cultural, 1976.

BORUCKI, Alex; CHAGAS, Karla e STALLA, Natalia. **Esclavitud y trabajo: un estudio sobre los afrodescendientes en la frontera uruguaya (1835-1845)**. Montevideo, Pulmón Ediciones, 2004.

BENTO, Cláudio Moreira. Canguçu - **Reencontro com a História: um exemplo de reconstituição de memória comunitária**. 2ª ed. Barra Mansa/RJ, Acandhis / Gráfica e Editora Irmãos Drumond, 2007.

BENTO, Cláudio Moreira. MATTOS, Moacyr Pereira. **Transportes e Transportadores em Canguçu**. IN: BENTO, Cláudio Moreira (org.). Revista dos 200 anos de Canguçu. Canguçu: ACANDHIS, 2000. v. 1

BICALHO, Maria Fernanda. **“Conquista, Mercês e Poder Local: a nobreza da terra na América portuguesa e a cultura política do Antigo Regime”**. Almanack Braziliense, n. 2, Novembro 2005, pp. 21-34.

BLOEMER, Neusa Maria Sens. **Brava gente brasileira: migrantes italianos e caboclos nos Campos de Lages, Florianópolis**: Cidade Futura, 2000. p. 23.

CARDOSO, Fernando Henrique. **Capitalismo e escravidão no Brasil Meridional: o negro na sociedade escravocrata do Rio Grande do Sul**. 5ª edição revista. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CARNEIRO, Maria Elizabeth. **Procura-se uma “Preta com muito bom leite, prendada e carinhosa”**: uma cartografia das amas de leite na sociedade carioca, 1850-1888. Tese (Doutorado em História), Universidade de Brasília, Brasília, 2006.

CARVALHO, José Murilo de. **A construção da ordem: a elite política imperial; Teatro de sombras: a política imperial**. Rio de Janeiro: UFRJ, 1996.

CARVALHO, Daniela Vallandro de. **Fronteiras da liberdade: experiências escravas de recrutamento, guerra e escravidão: Rio Grande de São Pedro, c. 1835-1850**. 2013. Tese de Doutorado. Tese de doutorado em História Social, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.

CARATTI, Jônatas Marques. **O Solo da Liberdade: as trajetórias da preta Faustina e do pardo Anacleto pela fronteira rio-grandense em tempos do processo abolicionista uruguaio (1842-1862)**. São Leopoldo: Unisinos, 2010. Dissertação (Mestrado em História), Programa de Pós -Graduação em História, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, 2010.2012.

CARATTI, Jônatas Marques. **O solo da liberdade: as trajetórias da preta Faustina e do pardo Anacleto pela fronteira rio-grandense em tempos do processo abolicionista uruguaio (1842-1862)**. São Leopoldo: Oikos; Editora Unisinos, 2013.

CASTRO, Hebe Mattos de. **Das Cores do Silêncio: os significados da liberdade no sudeste escravista- Brasil século XIX**. 3. ed. Campinas: Editora da UNICAMP, 2013.

CONRAD, Robert Edgar. **Os últimos anos da escravatura no Brasil**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.

CORRÊA, André do Nascimento. **Ao sul do Brasil oitocentista: escravidão e estrutura agrária em caçapava 1821-1850**. Santa Maria (RS): PPGH/UFSM, 2013.

COTA, Luiz Gustavo Santos. **O sagrado direito da liberdade: escravidão, liberdade e abolicionismo em Ouro Preto e Mariana (1871 a 1888)**. 2007. Tese de Doutorado. Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal de Juiz de Fora. Juiz de Fora.

COSTA, Emília Viotti da. **A Abolição**. 8ª ed. rev. e ampl. São Paulo: Editora UNESP, 2008.

COUCEIRO, Luiz Alberto. **Demandas, direitos e entendimentos da “Justiça”: um estudo de caso da sociedade escravista do Império do Brasil**. Revista de Antropologia, v. 58, n. 2, p. 390-422, 2015.

COLLINS, Jane-Marie. *Mãe Africana, Pátria Brasileira: negotiating the racial politics of identity, freedom and motherhood in nineteenth-century Bahia, Brazil.*

COWLING, Camillia. **Concebendo a liberdade: mulheres de cor, gênero ea abolição da escravidão nas cidades de Havana e Rio de Janeiro.** Editora da Unicamp, 2018.

CHAGAS, Karla; STALLA, Natalia. **Amos y esclavos en las fronteras del espacio rioplatense (1835-1862).** Anais do III Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional, 2007.

CHALHOUB, Sidney. **Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte.** Editora Companhia das Letras, 2011

DA COSTA, Ana Paula Pereira. **Mobilidade, compadrio e clientela no Antigo Regime: interações entre escravas, forras e elites na Comarca de Vila Rica, século XVIII.** Anos 90, v. 26, p. 1-18.

DEIAB, Rafaela. **A mãe-preta na literatura brasileira: a ambiguidade como construção social (1880- 1950).** Dissertação (Mestrado em Antropologia), Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006.

DE ASSIS BRASIL, Joaquim Francisco. **História da Republica riograndense. Ed. preparatoria.** Typ. G. Leuzinger, 1882.

DE CARVALHO, Sheldon Augusto Soares. **As ações de liberdade: considerações teórico-metodológicas.** Mal-Estar e Sociedade, v. 5, n. 8, p. 41-61, 2012.

DE CARVALHO, José Murilo. **A construção da ordem: a elite política imperial; Teatro de sombras: a política imperial.** Editora Record, 2003.

DE JESUS, Alysson Luiz Freitas. **No sertão das Minas: escravidão, violência e liberdade 1830-1888.** Annablume, 2007.

DOS REIS, Isabel Cristina Ferreira. **Histórias de vida familiar e afetiva de escravos na Bahia do século XIX.** Centro de Estudos Baianos, 2001.

DOS SANTOS GOMES, Flávio. **Histórias de quilombolas: mocambos e comunidades de senzalas no Rio de Janeiro, século XIX.** Companhia das letras, 2006.

DOS SANTOS, Bruna Letícia de Oliveira. **"OS BRANCOS NÃO FALAM A VERDADE CONTRA MIM. PORQUE ELE É HOMEM E NÃO HAVIA DE PASSAR O TRABALHO QUE AS FÊMEAS PASSAM". MARIA RITA E A INTERSECCIONALIDADE DE MULHERES ESCRAVIZADAS (COMARCA DE RIO PARDO XIX)".** São Leopoldo: PPGH/UNISINOS, 2020. [Dissertação de Mestrado].

DORATIOTO, Francisco. **Maldita guerra: nova história da Guerra do Paraguai.** São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

ENGEMANN, Carlos. **De laços e de nós.** Rio de Janeiro: Apicuri, 2008.

FARINATTI, Luís Augusto Ebling. **Confins Meridionais: famílias de elite e sociedade agrária na Fronteira Sul do Brasil (1825-1865).** 2007. Tese de Doutorado. Tese

(Doutorado em História) –Programa de Pós-Graduação em História Social, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.

FARINATTI, Luís Augusto Ebling. **Escravos do Pastoreio. Pecuária e escravidão na fronteira meridional do Brasil (Alegrete, 1831-1850)**. Revista Ciência e Ambiente, n. 33 (jul/dez, 2006) Santa Maria: UFSM, 2006.

FIALHO, Marco Antônio Verardi. **Rincões de pobreza e desenvolvimento: interpretações sobre o comportamento coletivo**. Rio de Janeiro: Curso de Pósgraduação em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade, Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, 2005.

FONTELLA, Leandro Goya. **Sobre as ruínas dos Sete Povos: estrutura produtiva, escravidão e distintos modos de trabalho no Espaço Oriental Missioneiro (Vila de São Borja, Rio Grande de São Pedro, 1828-1860)**. Dissertação de Mestrado, PPGH-UFRGS, 2013.

FLORES, Mariana Flores da Cunha Thompson. **Crimes de fronteira: a criminalidade na fronteira meridional do Brasil (1845-1889)**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2014. (Coleçãoe-book ANPUH-RS).

FLORENTINO, Manolo e GOES, José Roberto. **A Paz nas Senzalas: Família Escrava e Tráfico Atlântico 1790-1850**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1997.

FRAGA FILHO, Walter. **Encruzilhadas da liberdade: histórias de escravos e libertos na Bahia (1870-1910)**. Campinas: Editora da UNICAMP, 2006.

FREGA, Ana et al. **Memoria del Simposio: La ruta del esclavo en el Río de la Plata: su historia y sus consecuencias**. 2005.

FREYRE, Gilberto. **Casa-Grande & Senzala**, 50ª edição. Global Editora. 2005.

GODELIER, Maurice. **O enigma do dom**. Editora Record, 2001.

GOMES, Luciano Costa. **Uma cidade negra: escravidão, estrutura econômico-demográfica e diferenciação social na formação de Porto Alegre, 1772-1802**. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós Graduação em História. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2012.

GULARTE, Gustavo da Silva. **Fronteira do Jaguarão: unidades produtivas e trabalho escravo na formação de um espaço fronteiriço, 1801-1835**. Dissertação (Mestrado). Porto Alegre: UFRGS, 2015.

GURGEL, Argemiro Eloy. **A Lei de 7 de novembro de 1831 e as ações cíveis de liberdade na Cidade de Valença (1870-1888)**. Dissertação de Mestrado História. Rio de Janeiro, UFRJ/ IFCS, 2004.

GUTFREIND, Ieda. **A historiografia rio-grandense**. Porto Alegre: EDUFRGS, 1998.

GRAHAM, Richard. **Clientelismo e política no Brasil do século XIX**. Editora UFRJ, 1997.

GRINBERG, Keila. **Reescravização, direitos e justiças no Brasil do século XIX. Direitos e justiças no Brasil: Ensaio de história social.** Campinas: Editora da Unicamp, p. 101-128, 2006.

GRINBERG, Keila. **A Fronteira da Escravidão: a noção de "solo livre" na margem sul do Império brasileiro.** 3º Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional. Florianópolis, 2007.

GRINBERG, Keila. **Liberata-a lei da ambigüidade as ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro no século XIX.** 2008.

GUEDES, Roberto. **Egressos do cativeiro: trabalho, família, aliança e mobilidade social (Porto Feliz, São Paulo, 1798-1850).** Rio de Janeiro: Mauad X: FAPERJ, 2008.

HAACK, Marina Camilo. **Sobre silhuetas negras: Experiências e agências de mulheres escravizadas (Cachoeira do Sul, c. 1850-1888).** São Leopoldo: PPGH/UNISINOS, 2019. [Dissertação de Mestrado].

KARASCH, Mary. **A vida dos escravos no Rio de Janeiro (1808-1850).** São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito.** São Paulo: Martins Fontes, 1997.

KÜHN, Fábio. **Gente da fronteira: família, sociedade e poder no sul da América portuguesa—Século XVIII.** 2006. 479 f. 2006. Tese de Doutorado. Tese (Doutorado em História) –Universidade Federal Fluminense, Niterói.

LARA, Silvia Hunold. **Campos da violência: escravos e senhores na capitania do Rio de Janeiro – 1750-1808.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

Lei 3.270 de 28 de setembro de 1885, disponível em:<<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/leimp/1824-1899/lei-3270-28-setembro-1885-543466-publicacaooriginal-53780-pl.html>>. Acesso em janeiro de 2017.

Lei 13 de Maio de 1888, disponível em :<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM3353.htm>. Acesso em janeiro de 2017.

Lei de 7 de novembro de 1831, disponível em:<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-37659-7-74-novembro-1831-564776-publicacaooriginal-88704-pl.html>. Acesso em janeiro de 2017.

LIMA, Rafael Peter de. **'A nefanda pirataria de carne humana': escravizações ilegais e relações políticas na fronteira do Brasil meridional (1851-1868).** Dissertação de Mestrado. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2010.

MACHADO, Maria Helena Pereira Toledo. **O plano e o pânico: os movimentos sociais na década da abolição.** Editora Ufrj, 1994.

MACHADO, Maria Helena PT. **Corpo, gênero e identidade no limiar da abolição: a história de Benedicta Maria Albina da Ilha ou Ovídia, escrava (Sudeste, 1880).** *Afro-Ásia*, n. 42, p. 157-193, 2010.

- MARIANO, Delsa de Fátima dos Santos. **Escravos e libertos: autores das ações de liberdade em Diamantina (1850-1871)**. 2015. Dissertação de Mestrado. UFVJM.
- MAESTRI, M. J. **O escravo no Rio Grande do Sul: A charqueada e a gênese do escravismo gaúcho**. Porto Alegre: Escola Superior de Teologia São Lourenço de Brindes, 1984.
- MAESTRI, M. J. **O Quilombo de Manuel Padeiro**. In F. Seffner (Org.). *Presença negra no Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: UE/Porto Alegre, 1995.
- MAESTRI, M. J. **Deus é grande, o mato é maior!:** trabalho e resistência escrava no Rio Grande do Sul. Passo Fundo: Editora da Universidade de Passo Fundo, 2002.
- MATHEUS, Marcelo Santos. **Fronteiras da liberdade: escravidão, hierarquia social e alforria no extremo sul do Império do Brasil**. Oikos Editora, 2012.
- MATHEUS, Marcelo Santos. **Escravidão, pecuária e liberdade: o Livro de classificação de escravos (Alegrete, década de 1870)**. *História Unisinos*, v. 17, n. 1, p. 24-36, 2012.
- MARCON, Telmo. **Memória e cultura: modos de vida dos caboclos do Goio -Em (SC). 1998**. Tese (doutorado em História). PUC/SP. São Paulo.
- MARTINS, Marcos Lobato. **Os conflitos na mineração e a Justiça. Diamantina, Minas Gerais, décadas de 1850-1880**. *Varia História*. Belo Horizonte, v. 30, n. 52, p. 207-230, 2014.
- MARTINS, Barbara C. R. **Amas de leite e mercado de trabalho feminino: descortinando práticas e sujeitos (Rio de Janeiro, 1830-1890)**. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2006.
- MARTINS, Luiz C.M. **No seio do debate – amas de leite, civilização e saber médico no Rio de Janeiro**. Dissertação (Mestrado em História das Ciências e da Saúde), Fundação Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, 2006.
- MATTOSO, Kátia de Queirós. **Ser escravo no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, v. 3, 1982.
- MAMIGONIAN, Beatriz. **Africanos livres: a abolição do tráfico de escravos no Brasil**. Editora Companhia das Letras, 2017.
- MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. **Entre a mão e os anéis: a lei dos sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil**. Centro de Memória Unicamp, 1999.
- MONTEIRO, Ubirajara Soares; LONER, Beatriz Ana. **As experiências da escravidão e alforrias na cidade de canguçu/rs (1800-1888)**. In *Anais do evento XIX Congresso de Iniciação Científica – UFPEL 2010*.
- MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. **Os cativos e os homens de bem: experiências negras no espaço urbano: Porto Alegre 1858-1888**. Porto Alegre: EST, 2003.
- MOREIRA, Paulo Roberto Staudt; AL-ALAM, Caiuá Cardoso; PINTO, Natália Garcia. **Os calhambolas do General Manoel Padeiro: práticas quilombolas na serra dos Tapes (RS, Pelotas, 1835)**. Oikos Editora, 2013.

- MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. **Justiçando o Cativo: a cultura de resistência escrava**. PICCOLO, Helga. PADOIM, Maria Medianeira (org.). História Geral do Rio Grande do Sul – Volume 2, Império. Passo Fundo: Méritos, 2006.
- NEDER, Gizlene et al. **Os estudos sobre a escravidão e as relações entre a História e o Direito**. Revista Tempo, Niterói, 1998.
- NEGRO, Antonio Luigi. **EP Thompson no Brasil: da recepção aos usos**. 2014.
- NEQUETE, Lenine. **O Escravo na Jurisprudência Brasileira**. Porto Alegre: Edição do Tribunal da Justiça, 1988.
- NEVES, Ilka. **Canguçu –RS. Primitivos moradores. Primeiros batismos**. 1ª ed. Pelotas: Universitária/UFPEL, 1998.
- NUNES, Vinicius Cardoso. **Escravidão e criminalidade: os campeiros nos processos-crimes na Vila de Piratini (1850-1870)**. 2017. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Pelotas.
- OSÓRIO, Helen. **O império português no sul da América: estancieiros, lavradores e comerciantes**. Porto Alegre: Ed. da Ufrgs, 2007.
- PALERMO, Luis Claudio. **Disputas no campo da historiografia da escravidão brasileira: perspectivas clássicas e debates atuais**. Dimensões, n. 39, p. 324- 347, 2017.
- PENA, Eduardo Spiller. **Pajens da casa imperial: juristas, escravidão e a Lei de 1871**. Editora da UNICAMP, 2001.
- PAPALI, Maria Aparecida CR. **A Legislação de 1871, o judiciário e a tutela de ingênuos na cidade de Taubaté**. Revista Justiça e História. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Ano, v. 2, 2002.
- PERUSSATTO, Melina Kleinert. **Como se de ventre livre nascesse: experiências de cativo, parentesco, emancipação e liberdade nos derradeiros anos da escravidão–Rio Pardo/RS, c. 1860-c. 1888**. São Leopoldo: PPGH/UNISINOS, 2010. [Dissertação de Mestrado].
- PERUSSATTO, Melina Kleinert. **Variações de um mesmo tema: as relações escravistas na historiografia brasileira**. Spartacus: Revista eletrônica dos discentes de História. Santa Cruz do Sul, 2007.
- PINTO, Natália Garcia. **Gerações de senzalas, gerações de liberdade: experiências de liberdade em Pelotas/RS, 1850/1888**. 2018.
- PINTO, Natália Garcia. **A benção compadre: experiências de parentesco, escravidão e liberdade em Pelotas, 1830/1850**. 2012.
- PROENÇA, Wander de Lara. **Escravidão no Brasil: Debates Historiográficos Contemporâneos**. Anais eletrônicos da XXIV Semana de História: “Pensando o Brasil no Centenário de Caio Prado Júnior”, 2014.
- REIS, João José e SILVA, Eduardo. **Negociação e conflito: a resistência negra no Brasil escravista**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

- REIS, Isabel Cristina Ferreira dos et al. **A família negra no tempo da escravidão: Bahia, 1850-1888**. [Tese]. Campinas (SP): Universidade Estadual de Campinas, 2007.
- RIBEIRO, Max Roberto Pereira. **Estratégias indígenas na fronteira meridional: os guaranis missionários após a conquista lusitana (Rio Grande de São Pedro, 1801-1834)**. Porto Alegre: UFRGS-PPGH, 2013.
- RIOS, Ana Lugão; MATTOS, Hebe. **Memórias do cativo: família, trabalho e cidadania no Pós-Abolição**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.
- ROTH, Cassia. “From free womb to criminalized woman: fertility control in Brazilian slavery and freedom”, **Slavery & Abolition**, Special Issue, vol. 38, no. 2, junho/ 2017, p. 269-286.
- RUBERT, Rosane Aparecida; SILVA, Fernanda de Oliveira; OLIVEIRA, Solange de; **Canguçu: apontamentos históricos**. In: RUBERT, Rosane Aparecida (Org.). Relatório antropológico de caracterização histórica, geográfica, econômica e sociocultural da comunidade remanescente de quilombos de Maçambique (Canguçu-RS). Pelotas: Universidade Federal de Pelotas; Fundação Simon Bolívar, 2015. 514p
- SABOURIN, Eric. Marcel Mauss: **da dívida à questão da reciprocidade**. Revista Brasileira de Ciências Sociais, v. 23, n. 66, p. 131-138, 2008.
- SÂMARA, Eni de Mesquita. **Lavoura canavieira, trabalho livre e cotidiano: Itu, 1780-1830**. São Paulo: Edusp, 2005.
- SANTOS, Lucimar Felisberto dos. **Os bastidores da lei: estratégias escravas e o fundo de emancipação**. Revista de História, v. 1, n. 2, p. 18-39, 2009.
- SANTOS, Martha. Mothering slaves, labor, and the persistence of slavery in Northeast Brazil: a nonplantation view from the hinterlands of Ceará, 1813–1884. **Journal of Women’s History**, (Revista online), n. 30, vol. 1, winter/2018.
- SANTOS, Michele dos. **Na Fronteira da Justiça A luta dos negros escravizados através das Ações de liberdade (século XIX, RS)**.2016. Trabalho de Conclusão de Curso.
- SECRETO, María Verónica. **Novas perspectivas na história da escravidão**. Tempo, v. 22, n. 41, p. 442-450, 2016.
- SILVA, Eleonora Felix; THOMPSON, E. P. **as contribuições para a História Social e os estudos sobre a escravidão no Brasil**. XIII Encontro Estadual da ANPUHPB: História e Historiografia, p. 11, 2008.
- SOARES, Márcio de Sousa. **A remissão do cativo: alforrias e liberdades nos Campos dos Goitacases, c. 1750-c. 1830**. Doutorado em História, ICHF/UFF, Niterói, 2006.
- SCOTT, Rebecca J. **Emancipação escrava em Cuba: a transição para o trabalho livre, 1860-1899**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

SLENES, R. W. **Na senzala, uma flor: esperanças e recordações na formação da família escrava no sudeste do Brasil, século XIX**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, [1999] 2011.

SLENES, Robert W. **O que Rui Barbosa não queimou**. Estudos Econômicos (São Paulo), v. 13, n. 1, p. 117-149, 1983.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Dos males da dádiva: sobre as ambigüidades no processo da Abolição brasileira**. In: Quase-cidadão: histórias e antropologias da pós-emancipação no Brasil [S.l: s.n.], 2007.

TELLES, Lorena Feres da Silva. **Teresa Benguela e Felipa Crioula estavam grávidas: maternidade e escravidão no Rio de Janeiro (século XIX)**. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.

THOMPSON, Edward. **Senhores e caçadores**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

THOMPSON, Edward. **A Formação da Classe Operária Inglesa: A Árvore da Liberdade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

VARGAS, Jonas. **Das charqueadas para os cafezais? O comércio de escravos envolvendo as charqueadas de Pelotas (RS) entre as décadas de 1850 e 1880**. In: XAVIER, Regina Célia Lima. **Escravidão e Liberdade: temas, problemas e perspectivas de análise**. São Paulo: Alameda, 2012. pp. 275-302.

VARGAS, Jonas Moreira. **"Os barões do charque e suas fortunas": um estudo sobre as elites regionais brasileiras a partir de uma análise dos charqueadores de Pelotas (Rio Grande do Sul, século XIX)**. Oikos Editora, 2016.

VARELLA, Alfredo. **Rio Grande do Sul: descrição física, histórica e econômica**. Porto Alegre: Echenique, 1897.

VEIGA, Luiz Francisco da. **Livro do Estado Servil e respectiva libertação: contendo a lei de 28 de setembro de 1871 e os decretos e avisos expedidos pelos Ministérios da Agricultura, Fazenda, Justiça, Império e Guerra desde aquela data até 31 de dezembro de 1875**. Rio de Janeiro: Typografia Nacional, 1876.

VELLASCO, Ivan de Andrade. **As seduções da ordem: violência, criminalidade e administração da justiça – Minas Gerais – século XIX**. Bauru: Edusc, 2004.

VELLINHO, Moysés. **Fronteira**. Porto Alegre: EdUFRGS, 1975.

Weimer, Rodrigo de Azevedo. **Os Nomes da Liberdade: ex-escravos na serra gaúcha no pós-abolição**. São Leopoldo: Oikos, 2008.

XAVIER, Regina Célia Lima. **Escravidão e Liberdade: temas, problemas e perspectivas de análise**. São Paulo: Alameda, p. 275-302, 2012.

XAVIER, Regina Célia Lima. **A conquista da Liberdade: libertos em Campinas na segunda metade do século XIX**. Campinas: Área de Publicações CMU/UNICAMP, 1996.

XAVIER, Ângela Barreto & HESPANHA, Antônio Manuel. **As Redes Clientelares**. In: MATTOSO, José (direção). **História de Portugal**. Lisboa, Estampa, 1998. p. 339-349.

ZARTH, Paulo Afonso. **Do arcaico ao moderno: o Rio Grande do Sul agrário do século XIX.** Ijuí: Ed. UNIJUI, 2002.

ZARTH, Paulo Afonso. **Os esquecidos da História: Exclusão do lavrador nacional no Rio Grande do Sul.** In. Os caminhos da exclusão social. ZARTH, P. Afonso [et. al.]. Ijuí: Ed. UNIJUÍ, 1998.

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PLÁGIO

Eu, Alisson Barcellos Balhego, matricula nº 18103388 declaro para todos os fins que o texto em forma de (x) Dissertação de mestrado ou () Tese de Doutorado, intitulado Para o bem e fielmente, sem dolo, nem malícia: Ações de Liberdade em Canguçu (1868 – 1887), é resultado da pesquisa realizada e de minha integral autoria. Assumo inteira e total responsabilidade, sujeitando-me às penas do Código Penal (“Art. 184. Violar direitos de autor e os que lhe são conexos”).

Pelotas, 7 de dezembro de 2020.

Alisson Barcellos Balhego

ASSINATURA